

DIÁRIO OFICIAL



www.amunes.org.br

DOS MUNICÍPIOS



Edição Nº2.248

Vitória, sexta-feira, 14 de Abril de 2023

Vitória/ES

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente Luciano Miranda Salgado	Vice-presidente Sidiclei Giles de Andrade	Secretário Augusto Astori Ferreira	Tesoureiro Gedson Brandão Paulino
---	--	---	--

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos Romero Luiz Endringer Helio Carlos Ribeiro Cândido Edmilson Meireles de Oliveira	Membros Suplentes Josafá Storch Jaime Santos Oliveira Junior Dorlei Fontão da Cruz
---	--

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos Romário Batista Vieira Gilmar de Souza Borges Fernando Videira Lafayette	Membros Suplentes Luciano Roncetti Pimenta Marcos Geraldo Guerra Eleardo Aparício Costa Brasil
---	--

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
Marcos Antônio Guerra Wandermurem - Região Nordeste
Lastênio Luiz Cardoso - Região Centro Oeste
Luiz Carlos Coutinho - Região Rio Doce
Cleudimir José de Carvalho Neto - Região Caparaó
Elieser Rabello - Região Central Sul
Jocenei Marconcini Castelari - Região Litoral Sul
Leví Marques de Souza - Região Sudoeste Serrana
Vander Patrício - Região Central Serrana
Jaílson José Quiuqui - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor Fabrício Petri	Vice-diretor Antônio da Rocha Sales
----------------------------------	---

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor Leonardo Prando Finco	Vice-diretor Paulo Sérgio de Nardi
---	--

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor Sérgio Fonseca	Vice-diretor André Wiler Silva Fagundes
----------------------------------	---

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora Fernanda Siqueira Sussai Milanese	Vice-diretora Ana Izabel Malacarne de Oliveira
---	---

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor David Mozdzen Pires Ramos	Vice-diretor Ailton da Costa Silva
--	--

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor Tiago Canal Rocha	Vice-diretor Marcos Jauhar
-------------------------------------	--------------------------------------

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Prefeituras**Afonso Cláudio****Resolução****RESOLUÇÃO/CMAS Nº 17, DE 10 de ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a retificação da Resolução nº 11, de 09 de março de 2023, que constitui Comissão para realizar o Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Afonso Cláudio/ES - Gestão 2023/2025 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social, (CMAS), em reunião Extraordinária, realizada no dia 17/03/2023 (Ata nº 324), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal nº 2.262/2018, que instituiu o Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE**Onde se lê:****REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

I - Luciana Plaster Barretto;

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - Emerson Lauvrs;

Associação Diacônica Luterana-ADL

II - Margareth Zorzal Fafá;

Usuária

Leia-se:**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

I - Isamara de Barros Moura Pegado e Cláudia Helena dos Reis Simoura da Cunha;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - Bernadete de Araújo;

II - Mayara da Conceição Garcia Souza.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Afonso Cláudio/ES, 10 de abril de 2023.

MARGARETH ZORZAL FAFÁ

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Protocolo 1066446

Aditivo**TERMO Nº 07 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2021
PROC ADMINISTRATIVO Nº 6328/2023**

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: ILUMINERGI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 06.222.659/0001-79.

Fundamentação: art. 57, § 1º, inc. II, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2021, pelo período de 03 (três) meses e do prazo de execução do serviço pelo período de 90 (noventa) dias, conforme abaixo discriminado:

Vigência do Contrato	De 16/05/2023 a 16/08/2023
Execução do Serviço	De 16/04/2023 a 15/07/2023

A prorrogação do prazo se justifica por razões de fatos supervenientes, devido aos serviços de aterro e terraplanagem que estão sendo realizados no local da prestação dos serviços, uma vez que os mesmos não estavam previstos nos projetos, ocasionando várias alterações em alguns pontos, impedindo assim o andamento dos serviços de pavimentação conforme contratado.

Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

Afonso Cláudio/ES, 13 de abril de 2023.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Contratante

Rafael Cornélio de Abreu - Sócio/Administrador
Iluminergi Material de Construção Ltda - ME
Contratada

Protocolo 1066794

**TERMO Nº 04 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2019
PROC ADMINISTRATIVO Nº 5760/2023**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 13.966.711/0001-67, representado pela Gestora, Carolina Dias Gomes.

Contratado: ODONTO TECNICA EL SHADAI EIRELI EPP, CNPJ Nº 08.896.251/0001-08, representada pelo Representante Legal, Tiago Sanches De Almeida Wakimoto.

Fundamentação: no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 16/04/2023 a 16/04/2024.

Valor: A presente prorrogação terá o valor global de R\$ 65.900,04 (sessenta e cinco mil, novecentos reais e quatro centavos). O valor da prestação do serviço, objeto do contrato em epígrafe, ficou mantido conforme inicialmente pactuado.

www.amunes.es.gov.br

Fonte de Recurso: A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, referente ao exercício de 2023, a saber: 10 01 10 301 0049 **Projeto/Atividade:** 2.131 - Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal - **Elemento Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - **Ficha:** 98.

Disposições Gerais: Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avençadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

Afonso Cláudio/ES, 13 de abril de 2023.

Carolina Dias Gomes
Gestora Do Fundo Municipal De Saúde
Contratante

Tiago Sanches De Almeida Wakimoto - Procurador
Odonto Tecnica El Shadai Ltda - Me
Contratada

Protocolo 1066963

Água Doce do Norte

Decreto

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº 178, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde do município de Água Doce do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo Requerimentonº001259/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Água Doce do Norte, a qual será orientada pelo tema central, "**GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA - AMANHÃ SERÁ OUTRO DIA**" e os eixos: "O Brasil que temos, o Brasil que queremos; O papel do Controle Social e dos Movimentos Sociais para salvar vidas; Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; Amanhã será outro dia para todos, todas e todes", a realizar-se no dia **14 de abril de 2023**, na forma do seu Regimento.

Art. 2º A 7ª Conferência Municipal de Saúde do município de Água Doce do Norte será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º A 7ª Conferência Municipal de Saúde do município de Água Doce do Norte terá abrangência municipal.

§ 1º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;

Art. 4º A estrutura organizacional da 7ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário

Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
- ESPÍRITO SANTO, 13 de abril de 2023.

ABRAAO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067064

Água Branca

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023

CONTRATANTE: Município de Água Branca

CONTRATADO: USA CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 13/04/2023

OBJETO: 1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução indireta, compreendendo materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de pavimentação de trecho de estrada vicinal no interior deste município (Comunidade de São Sebastião), conforme Projeto, planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memorial de cálculo.

1.2 Os blocos de concreto e os meios-fios serão disponibilizados pela Prefeitura municipal de Água Branca (exceto o quantitativo estabelecido na planilha disponibilizada pela PMAB) no local onde será executada a obra (Estrada vicinal da Comunidade de São Sebastião). Os demais materiais utilizados na execução das obras serão de responsabilidade da empresa contratada.

VALOR GLOBAL: R\$ 165.291,94 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 11/07/2023

Convite nº 001/2023.

Protocolo 1066519

EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATANTE: Município de Água Branca

CONTRATADO: USA CONSTRUTORA LTDA

DATA ASSINATURA: 13/04/2023

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução indireta, compreendendo materiais, mão de obra e equipamentos, para execução de obras de pavimentação do PÁTIO DA GARAGEM MUNICIPAL, localizada na sede deste município, conforme Projeto, planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, memoriais e composição de custos.

VALOR GLOBAL: R\$ 326.940,03 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais e três centavos).

VIGÊNCIA: 11/07/2023

Convite nº 002/2023.

Protocolo 1066521

www.amunes.es.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2023

CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADO: Pinhalense S.A. - Máquinas Agrícolas
DATA ASSINATURA: 13/04/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de equipamento agrícola (secador de café), conforme relatório final de vencedores do Pregão Eletrônico nº 004/2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 12/04/2024
Pregão Eletrônico nº 004/2023.
Protocolo 1066671

Alegre

Edital

AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

O Município de Alegre/ES, através da Presidente da Comissão de Processo Seletivo, torna público que realizará o Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva - Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023 - SEED - Seleção de Cuidadores Escolares, maiores informações poderão ser obtidas através do site: <https://alegre.es.gov.br/>

Alegre/ES, 14/04/2023

Aline Dino de Oliveira Vezula
Portaria SEED 145/2022

Protocolo 1066843

Termos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - Rep. I

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023	
Data da Assinatura: 12/04/2023	Vigência: 12 meses (12/04/2024)
Pregão Eletrônico Nº 013/2023 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	6366, de 06/12/2022
Cód. ID. CidadES/TCE-ES:	2023.004E0500001.02.0003
Data da Sessão:	Dia 17 de Março de 2023, às 08:00 horas
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS AGRÍCOLAS (DEFENSIVOS), PARA ATENDER NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta reais)
Beneficiária(s):	ATACADÃO DAS RAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ:	12.457.041/0001-90
Telefones de contato:	(32) 3729-1026 / (22) 9 9815-0014 - agrotudeia@gmail.com
Pregoeiro:	Wesley Gonçalves Assis Filho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - Rep. I

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023	
Data da Assinatura: 12/04/2023	Vigência: 12 meses (12/04/2024)
Pregão Eletrônico Nº 013/2023 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	6366, de 06/12/2022
Cód. ID. CidadES/TCE-ES:	2023.004E0500001.02.0003
Data da Sessão:	Dia 17 de Março de 2023, às 08:00 horas
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS AGRÍCOLAS (DEFENSIVOS), PARA ATENDER NAS ATIVIDADES DIÁRIAS DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentos reais)
Beneficiária(s):	VETORIAL - DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA - EPP
CNPJ:	39.817.994/0001-79
Telefones de contato:	(27) 3219-1133 - vetorial.vila@hotmail.com
Pregoeiro:	Wesley Gonçalves Assis Filho

Protocolo 1066513**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023	
Data da Assinatura: 12/04/2023	Vigência: 12 meses (12/04/2024)
Pregão Eletrônico Nº 023/2023 da Prefeitura Municipal de Alegre/ES	
Processo(s) nº:	0101 de 09/01/2023
Cód. ID. CidadES/TCE-ES:	2023.004E0700001.02.0005
Data da Sessão:	Dia 04 de Abril de 2023, às 13:00 horas
Objeto:	REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRANCHÕES E VIGAS DE MADEIRA, PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDER, MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.
Preço:	R\$ 359.550,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais)
Beneficiária(s):	C. J. EMERICH - MADEIREIRA SÃO JOSÉ - ME
CNPJ:	41.515.477/0001-97
Telefones de contato:	(28) 9 9978-4628 - sjosemadeira@hotmail.com
Pregoeiro:	Wesley Gonçalves Assis Filho

Protocolo 1066552**www.amunes.es.gov.br**

- AVISO -**TERMO DE RATIFICAÇÃO
"Dispensa de Licitação Emergencial"**

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO a Dispensa de Licitação Emergencial**, para o fim de **AUTORIZAR** a contratação por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, cujo objeto é a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER PACIENTE COM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES"** (SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE), com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

CÓD. CIDADES: 2023.004E0500001.09.0034
PROC. Nº: 447/2023
CONTRATADA: LAURO LIMA & CIA LTDA
CNPJ Nº: 27.035.054/0001-49
VALOR TOTAL: R\$ 579,36 (quinhentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

ALEGRE/ES, 13 DE ABRIL DE 2023

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1066942

Contrato

- EXTRATO -
CONTRATO Nº. 087/2023
PE Nº 009/2023
(PROC. Nº. 5277/2021)
Cód. CidadES/TCE-ES:
2023.004E0500001.01.0003

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e LC nº 123/06 e suas alterações.

CONTRATADA: BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA
- CNPJ nº 42.418.039/0001-73

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE ALEGRE/ES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER O CENTRO MÉDICO, REFERENTE AO RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 81000792, PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº 13571.334000/1210-15, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES (UG SAÚDE).

VALOR: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, vigendo, portanto, até o dia 11/04/2024.

FONTES DE RECURSO:

014001.1012200231.059 - 44905200000 - 16010000000000 - Ficha: 00002 (Recurso Federal) e 014001.1012200231.059 - 44905200000 - 1500000150000 - Ficha: 00002 (Recurso Próprio FMS).

ASSINATURA: 11/04/2023
Alegre/ES, 12/04/2023
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1066351

Alfredo Chaves**Edital**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES- ES.

**AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023
PROC. ADM N.º 000773/2023**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de papelaria/expediente, para assegurar o atendimento conforme as demandas das secretarias municipais de: Administração, Ação Social, Gabinete, Obras, Turismo/Cultura e Agricultura.

O Município de Alfredo Chaves (ES), na pessoa de sua Pregoeira, comunica aos participantes e demais interessados, para que surtam os efeitos legais, assim como, tornar público, para conhecimento de todos, o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico n.º 007/2023.

Alfredo Chaves/ES, 13 de abril de 2023.

Wanusa Costa Dassie
Pregoeira Municipal

Protocolo 1066951

Alto Rio Novo**Decreto**

DECRETO Nº 6.405 DE 12 ABRIL DE 2023.

REGULAMENTA HORÁRIO DE FECHAMENTO DE BARES, RESTAURANTES, BOTEQUINS, PIT STOP, CHOPERIA, CHURRASQUINHOS, PIZZARIA, TRAILER, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, LANCHONETES E DELIVERY NO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO - ES.

LUIZ AMÉRICO BOREL, Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que ao Poder Público Municipal compete nos termos da legislação vigente, mormente a de Posturas local, estabelecer os procedimentos e normas cabíveis que assegurem o cumprimento das normas de Polícia Administrativa do Município e garanta o convívio social saudável;

CONSIDERANDO que o Poder Público vem observando que o funcionamento sem horário definido para o fechamento de Bares, Restaurantes e Botequins no Município, tem, muitas vezes deixado de ser uma opção de lazer e prejudicado o sossego e a paz social no Município,

CONSIDERANDO, que diante deste fato urge a

www.amunes.es.gov.br

necessidade de regulamentação de horários para o fechamento dos estabelecimentos comerciais da categoria de bares, restaurantes e botequins no Município de Alto Rio Novo - ES,

CONSIDERANDO ainda, que nos termos do Art. 70 da Lei Municipal nº 411 de 22 de dezembro de 2003 - Código de Posturas do Município - compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar o horário de abertura e fechamento dos estabelecimentos econômicos localizados no Município;

DECRETA:

Art.1º Ficam fixados os seguintes horários para o fechamento dos estabelecimentos comerciais: Bares, Restaurantes, Botequins, Pit Stop, Choperia, Churrasquinhos, Pizzaria, Trailer, Distribuidora de bebidas, Lanchonetes e Delivery no Município de Alto Rio Novo - ES:

I - Para Bares, Restaurantes, Botequins, Pit Stop, Choperia, Churrasquinhos, Pizzaria, Trailer, Distribuidora de bebidas e Lanchonetes, o horário de funcionamento será: de segunda-feira a quinta-feira: funcionamento noturno no máximo até às 23:00 (onze horas), de sexta-feira a domingo: funcionamento noturno no máximo até às 00:00 (zero hora), ressalta-se que após o horário de fechamento fica proibido aglomeração na porta dos estabelecimentos, mesmo que seja para aguardar entregas.

II - Para Delivery, o horário de funcionamento será: de segunda-feira a quinta-feira: funcionamento noturno no máximo até às 00:00 (zero hora), de sexta-feira a domingo: funcionamento noturno no máximo até às 01:00 (uma hora), ressalta-se que após o horário de fechamento fica proibido aglomeração na porta dos estabelecimentos, mesmo que seja para aguardar entregas.

Art. 2º O descumprimento do presente Decreto acarretará as penalidades previstas em lei, especialmente a pena de multa, sem prejuízo do imediato fechamento das portas do estabelecimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos dez (12) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal
Protocolo 1066307

DECRETO Nº 6408/2023
De 12 de abril de 2023

NOMEIA MOTORISTA DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º) Fica nomeada a partir do dia 10/04/2023, o Senhor **ANAILTON CABRAL BACELAR**, inscrito no CPF sob o nº 068.584.167-73, portador de carteira de identidade nº 1.321.961-ES, para exercer o Cargo em Comissão de **MOTORISTA DE GABINETE CC4, Gabinete do Prefeito.**

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, ao decimo segundo (12) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal
Protocolo 1067114

Convocação

CONVOCAÇÃO

Fica **convocada a candidata** abaixo relacionada, nos termos do Título XI do Edital nº.007/2022 (Decreto nº. 6.328/2022), conforme homologação publicada no DIO/ES, edição nº. 2.177, protocolo nº. 996209, fls. 123/124, de 30/12/2022, para **COMPARECER NO DIA 13 DE ABRIL DE 2023, NO HORÁRIO DE 11H00MIN (QUINTA-FEIRA)**, na Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida João Felipe, nº. 268, Centro, Alto Rio Novo - ES, para **TOMAR POSSE NO CARGO EM QUE FOI CLASSIFICADA E ASSINAR O RESPECTIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. O NÃO COMPARECIMENTO DA CANDIDATA SERÁ ENTENDIDO COMO DESISTÊNCIA DA VAGA.**

1. CUIDADOR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
31	Ângela Soares Calixto	0

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2023.

LUIZ AMÉRICO BOREL
Prefeito Municipal
Protocolo 1066289

Anchieta

Edital

AVISO DE EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Processo Nº 3434/2023

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis,

www.amunes.es.gov.br

torna público que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo a partir das 8 horas do dia 19/04/2023 às 16Horas do dia 20/04/2023. As inscrições serão realizadas on-line por meio do endereço eletrônico www.anchieta.es.gov.br, na aba <https://www.anchieta.es.gov.br/selecao>. Informações e esclarecimentos junto à comissão - Tel. (28) 3536 3481. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 004/2023, é destinado a Contratação Temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse público, para os cargos: **Profissional de Apoio - Educação Infantil (Setor 2), Profissional de Apoio - Educação Especial (Setor 2) e Intérprete/Tradutor Escolar de Libras**, em conformidade com as Leis Municipais e o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 004/2023. Os interessados no processo seletivo em tela, devem acessar o Edital pelo site: www.anchieta.es.gov.br. Anchieta/ES 14 de abril de 2023.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1067145

Portaria

PORTARIA Nº 510/2023, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre tornar sem efeito portaria e nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria que nomeia o (a) Senhor (a) **CAMILA ZIVIANI** para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "D"**, vinculado hierarquicamente à **Gerência Estratégico de Cultura e Patrimônio Histórico**.

Art. 2º Nomear o (a) Senhor (a) **CAMILA ZIVIANI** para desempenhar para o município a função de **Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV - Planejamento e Educação Cultural**, vinculado hierarquicamente à **Gerência Estratégico de Cultura e Patrimônio Histórico**.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 261 de 06 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 27 de março de 2023.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1066429

PORTARIA Nº 529/2023, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito

Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **MOISES GUIO VASSOLEUR** desempenhar para o município a função de **Diretor de Contas, Normatização e Gestão de Resultados**, vinculado hierarquicamente à **Controladoria Geral do Município**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 29 de março de 2023.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1066431

PORTARIA Nº 542/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **TAMIRES SANCHES RODRIGUES** desempenhar para o município a função de **Coordenador Escolar - EMPSG Amarílis Fernandes Garcia**, vinculada hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 03 de abril de 2023.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1066433

PORTARIA Nº 543/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **INDIARA GARCIA COSTA** desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "F"**, vinculada hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Saúde**.

www.amunes.es.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 03 de abril de 2023.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1066436

PORTARIA Nº 544/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre tornar sem efeito portaria e nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria que nomeia o (a) Senhor (a) **CAROLINA SANGALI DIAS** para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "B"**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 2º Nomear o (a) Senhor (a) **CAROLINA SANGALI DIAS** para desempenhar para o município a função de **Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível I - Serviço de Inspeção Municipal**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 229 de 18 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 03 de abril de 2023.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1066437

PORTARIA Nº 546/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre tornar sem efeito portaria e nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria que nomeia o (a) Senhor (a) **TAMYRIS DIAS TRISTAO DA COSTA**, para desempenhar para o município a função de **Assessor Estratégico de Governo**, vinculado hierarquicamente ao **Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º Nomear o (a) Senhor (a) **TAMYRIS DIAS TRISTAO DA COSTA**, para desempenhar para o

município a função de **Gerente Estratégico da Guarda Civil Municipal**, vinculado hierarquicamente à **Gerência Municipal de Segurança Pública e Social**.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 008 de 02 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 03 de abril de 2023.

Fabricio Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 1066439

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 135, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Anchieta/ES, nomeado através da Portaria 077/2021, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES.

CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como fiscal titular e fiscal substituto, via processo administrativo 10765/2020, celebrado com a contratada MGL.COM.BR LEILÕES LTDA, CNPJ 04.836.165/0001-59, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização de plataforma eletrônica para realização de leilões (Via Web), visando à alienação de bens imóveis, móveis, resíduos reutilizáveis ou recicláveis, veículos, máquinas e equipamentos anti econômicos e inservíveis do município, incluindo serviços assessoriais de avaliação de bens, apoio logístico, inventário, identificação, inspeção, carga e descarga dos bens, com vistas a promover o ciclo completo da venda, desde sua localização até entrega final do bem ao arrematante, conforme segue abaixo:

- a) Fiscal Titular: Luciano Paulini Barone, Matrícula 83701
- b)
- c) Fiscal Substituto: José Cláudio das Neves Pinto, Matrícula 53101

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 12 de Abril de 2023.

SEBASTIAN MARCELO VEIGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 77/2021

Protocolo 1066575

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 134, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Anchieta/ES, nomeado através da Portaria 077/2021, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES. CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuar como fiscal titular e fiscal substituto, via processo administrativo 2167/2023, celebrado com a contratada CLARO S.A, CNPJ 40.432.544/0001-47, cujo objeto é a contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (SMP - Dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato, conforme segue abaixo:

- Fiscal Titular: José Maria Cardoso, Matrícula 572
-
- Fiscal Substituto: Edione Carlos Nunes Ribeiro, Matrícula 445506

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 12 de Abril de 2023.

SEBASTIAN MARCELO VEIGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
Portaria nº 77/2021

Protocolo 1066578

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 003, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Designa servidor para exercer a função de Fiscais do contrato abaixo.

O Secretário Municipal de Turismo, Comércio e Empreendedorismo do Município de Anchieta/ES, nomeado através da Portaria 429/2019, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que cabe à Unidade Requisitante designar o fiscal titular e seu substituto conforme artigos 11 e 12 da Instrução Normativa (IN) SCL nº 007/2017 de 29/09/2017, Versão 01, aprovada pelo Decreto Municipal n. 5.716/2017, que normatiza os procedimentos para acompanhamento e controle de execução dos contratos, uniformizando os procedimentos e norteando as atividades desempenhadas pelos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Anchieta/ES. CONSIDERANDO as competências do Fiscal de Contrato previstas nos artigos 6º, 19 e 20 da Instrução Normativa acima citada, além daquelas previstas no art. 67 da Lei 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para atuarem como fiscais, tendo em vista o processo administrativo 1450/2020 que gerou dispensa de licitação nº 55/2020 com o **SR. OZELY OLIVEIRA CARDOZO**, brasileiro, casado, carpinteiro, inscrito no **CPF sob o nº. 471.693.207-97** cujo objeto é a locação de galpão para a guarda de materiais e equipamentos da Secretaria de Turismo, Comércio e Empreendedorismo conforme segue abaixo:

a) Fiscal Titular: Maria José de Souza Siqueira, Auxiliar Administrativo, Matrícula 0518, telefone (28) 99975-2976, Anchieta E/S.

b) Fiscal Suplente: Wallace Garcia de Mattos, matrícula Nº 649/21, Coordenador Nível 1, telefone (28) 99959-8992, Anchieta E/S.

Art. 2º. Esta Portaria terá validade após sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e desde acompanhada do aceite dos fiscais indicados no artigo 1º desta.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta (ES), 12 de abril de 2023.

Caio Mozer de Oliveira Abrantes
Secretário Municipal de Turismo
Portaria Nº 637/2021

Protocolo 1066582

Termos

CONTRATO DE DOAÇÃO DE ARMAMENTO
CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO, E O MUNICÍPIO DE ANCHIETA - ES.
Nº 005/2023
PROCESSO E-DOCS: Nº 2022-QT9XH
DOADOR: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO

www.amunes.es.gov.br

SANTO - PCES

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE ANCHIETA**CNPJ/MF:** 27.3142.694/0001-58**OBJETO:** DOAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) PISTOLAS, MARCA TAURUS, MODELO PT840, CALIBRE .40 E 5 (CINCO) ESPINGARDAS CALIBRE 12, MARCA MAGTECH**VALOR TOTAL:** R\$ 35.710,80 (TRINTA E CINCO MIL, SETECENTOS E DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)**VIGÊNCIA:** A PARTIR DO DIA POSTERIOR À PUBLICAÇÃO.

ANCHIETA-ES, 13 DE ABRIL DE 2023.

Wander Luiz Pompermayer NogueiraGerente Municipal de Segurança Pública e Social
Portaria 015/2023**Protocolo 1066889****Aracruz****Lei**

LEI N.º 4.581, DE 12/04/2023.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS CANDIDATOS DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde são isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Aracruz.

Art. 2º O benefício será concedido mediante comprovação da doação de medula óssea pelo candidato, no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Parágrafo único. O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas neste dispositivo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 12 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

Protocolo 1067008**Decreto**

DECRETO N.º 43.901, DE 12/04/2023.

REGULAMENTA A TRANSIÇÃO PARA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL N.º 14.133/2021), NO ÂMBITO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

CONSIDERANDO A TRANSIÇÃO DAS LEIS N.º 10.520/2002, N.º 8.666/93 E N.º 12.462/2011, PARA A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021);

CONSIDERANDO QUE HÁ NO MUNICÍPIO DIVERSOS PROCEDIMENTOS INICIADOS COM FUNDAMENTO NAS LEGISLAÇÕES ANTERIORES A LEI FEDERAL N.º 14.133/21;

CONSIDERANDO A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.167, DE 31/03/2023, QUE ALTERA OS ARTIGOS 191 E 193 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, PRORROGANDO ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2023 A OPÇÃO DE ESCOLHA PARA LICITAR OU CONTRATAR DIRETAMENTE DE ACORDO COM A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI FEDERAL N.º 14.133/21) OU COM AS NORMAS ANTERIORES.

DECRETA:

Art. 1º Os processos iniciados com base nas Leis n.º 10.520/2002, n.º 8.666/1993 e n.º 12.462/2011, deverão ser regidos pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, inclusive no tocante aos Decretos regulamentadores.

Art. 2º A Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no art. 1º, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023;
II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

Art. 3º Revoga-se o Decreto n.º 43.693, de 10/03/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

Protocolo 1066994**www.amunes.es.gov.br**

DECRETO N.º 43.902, DE 13/04/2023.

CONCEDE A SERVIDORA DO MAGISTÉRIO A MUDANÇA DE NÍVEL PELA CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.356/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora MILENA RANGEL BARBOSA, matrícula n.º 35.498, ocupante do cargo de Professor de Suporte Pedagógico, promoção profissional do Nível I para o Nível II, constante no Anexo I da Lei n.º 3.356/2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Aracruz, conforme documento contido no Processo Eletrônico n.º 10.027/2023, a partir de 29/03/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066996

DECRETO N.º 43.903, DE 13/04/2023.

RETIFICA O DECRETO N.º 43.880, DE 10/04/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI MUNICIPAL N.º 4.566/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado no Decreto n.º 43.880, de 10/04/2023, o seguinte:

Onde se lê:

25.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0017.2.0050 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
1.621.0000.0000 - Transf. F. F. de Rec. SUS Governo Estadual
Valor: R\$ 5.206,40

Leia-se:

25.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
25.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0017.2.0049 - Manutenção da Farmácia Cidadã
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.621.0000.0000 - Transf. F. F. de Rec. SUS Governo Estadual
Valor: R\$ 5.206,40

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 12/04/2023.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066999

DECRETO N.º 43.904, DE 13/04/2023.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho da estagiária abaixo descrita, a pedido, conforme Processo n.º 11913/2023.

Nome	Matr.	Secretaria
Eliziane Couto de Brito	36754	SEMAD

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1067093

DECRETO N.º 43.905, DE 13/04/2023.

RETIFICA DECRETO N.º 43.871, DE 05/04/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o período no Decreto n.º 43.871, de 05/04/2023, referente a nomeação interina do Senhor ERLON COUTINHO PEREIRA, Matrícula n.º 33.733, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Secretário de Obras e infraestrutura - Secretaria de Obras e infraestrutura do Município de Aracruz - SEMOB, conforme Processo Eletrônico n.º 11965/2023, a saber:

ONDE SE LÊ:

...no período de 10 a 29/04/2023.

LEIA-SE:

...nos períodos de 10 a 12/04/2023 e 14 a 29/04/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1067103

www.amunes.es.gov.br

Edital

EDITAL SEMFI/SDA Nº 003/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A Secretaria Municipal de Finanças do Município de Aracruz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 317, I, § 1º e §2º da Lei Municipal n.º 2.521/2002-Código Tributário Municipal e §3º, inciso II do artigo 198, da Lei n.º 5.172/1966 Código Tributário Nacional, NOTIFICA, os contribuintes abaixo relacionados, das cobranças para pagamento referente ao crédito administrativo inscrito em dívida ativa, aonde não foi possível realizar a Notificação Administrativa de forma pessoal ou por via postal.

O Contribuinte deverá comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias, ao Setor de Dívida Ativa na Casa do Cidadão, situado à Rua Padre Luiz Parenzi, 710 - Centro-Aracruz-ES, com a finalidade de quitar os débitos com a municipalidade. Após, não havendo regularização pelo contribuinte, esta dívida será protestada/executada na forma da Lei.

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023
ESPOLIO DE NARCISO ANTONIO RUI	***.173.077-**	2
JULIANE DE OLIVEIRA SIMOES	***.499.347-**	9
JMSIRIUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME	22.***.*** /0001-98	15
M A C H A D O SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E CONSTRUTORA EM GERAL LTDA ME	23.***.*** /0001-76	17
SUPERMERCADO E AUTO SERVICO JACUPEMBA LTDA EPP	23.***.*** /0001-01	18
NANE PERFUMARIA E PRODUTOS DE BELEZA LTDA	09.***.*** /0001-50	19
M A G N O L I O SERVULO DOS SANTOS	***.790.397-**	20
JOSE GARCIA DE MELO	***.601.947-**	21
VANILDA PEREIRA	***.184.837-**	24
MARIZETE GOMES MATOS	***.056.297-**	26
ANTONIO VERGILIO CARVALHO	***.498.277-**	30
ORLANDA RIBEIRO	***.712.177-**	34
ADEMAR DAS GRACAS SOARES	***.952.137-**	35
LUCILIA DA COSTA GONCALVES	***.176.306-**	37

CONSTRUTORA OBRA CERTA LTDA EPP	07.***.*** /0001-56	39
S.M.S XAVIER	31.***.*** /0001-72	40
GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.	02.***.*** /0170-12	41
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023
MAR AZUL SERVICOS E LOCACOES INDUSTRIAIS LTDA	12.***.*** /0001-67	44
PKSB - COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.	05.***.*** /0001-07	48
ADEMIR FRIGINI	***.810.747-**	52
DAISE KARINY ROCHA VILA NOVA	***.769.585-**	54
C E N T R O T E R A P E U T I C O LEVANTA-TE	25.***.*** /0001-90	58
ANTONIO PEREIRA FEU	***.742.967-**	68
ADILSON DAL PIERO	***.819.177-**	69
JOSE BARBOSA FILHO	***.810.006-**	71
JOSE ANTONIO DE SOUZA	***.474.504-**	73
JEREMIAS DOS SANTOS DANIEL	***.959.067-**	74
ADEMIR MIGUEL JARDIM - ME	18.***.*** /0001-92	75
ROBERTO AUGUSTO ROSSONI SCARPAT ME	27.***.*** /0001-10	76
MAURA COSTA COUTINHO	***.944.287-**	77
ARNALDO LEITE	***.573.497-**	79
ARIADINA SANTOS DE JESUS	***.243.267-**	80
AMARILDO JOSE LOUREIRO VIEIRA	***.200.957-**	81
ESPOLIO DE ANGELO FAVALESSA	***.999.297-**	84
JOSE NICODEMOS SANDI	***.428.157-**	85
ALEXANDRE SOUZA DE ALMEIDA	***.692.855-**	86
EDIMAURO GOMES	***.607.147-**	87
ENILSON DE OLIVEIRA MARQUES	***.651.127-**	88
ESPOLIO DE WILSON RIBEIRO DOS SANTOS	***.476.127-**	91
CLAUDIMAR JOSE LOPES	***.147.807-**	93
BRUNO BATISTA DE JESUS	***.012.267-**	109
AUDILENE RIPARDO DE OLIVEIRA	***.313.617-**	112
ALESSANDRO SILVA REIS	***.040.607-**	115

A D R I A N O MARCIANO LUIZ	***.119.237-**	117
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023
ADOLFO MARIM	***.413.847-**	118
ESPOLIO DE JOVACY PINTO	***.643.757-**	120
ADENIZIA VICENTE RAMOS	***.906.557-**	127
JOSE DE JESUS MONTEIRO	***.513.207-**	130
JOSE RIBEIRO PEREIRA	***.909.757-**	133
ESPOLIO DE VICTOR ARISTÓTELES DOS REIS	***.782.887-**	134
RONALDO DOS SANTOS VIEIRA	***.699.067-**	139
MARIA DA PENHA DE BRITO	***.091.517-**	143
SILVESTRE DO ROSARIO	***.643.927-**	145
JOCIMAR ROBERTO ROSA	***.439.677-**	147
EZALDI DOS SANTOS CORREA	***.065.537-**	152
MILTON SOUZA VIEIRA	***.410.427-**	153
ESPOLIO DE MARIA FERREIRA DE SOUZA	***.820.097-**	159
G R A N A T O ENGENHARIA LTDA	20.***.*** /0001-73	160
YARLES LUCHI SCHELLEMBERG	***.721.947-**	161
ORLANDO RANGEL NUNES-ME	30.***.*** /0001-07	165
AMANDA DE SOUZA MONFARDINI PIOL	***.712.237-**	166
VALDENIR CARDOSO DO NASCIMENTO	***.660.203-**	167
CLEUZA MARIA SANTI TESTA	***.633.047-**	169
ALLAN PEREIRA BENEVIDES	***.883.457-**	171
WILSON FRANCISCO DA SILVA	***.184.967-**	174
C R I S T O V A O OLIVEIRA	***.274.897-**	176
PAULO VITOR SOUZA LOPES	***.397.387-**	186
JORGE FLORENCIO RODRIGUES	***.723.607-**	187
VANILSSA PEREIRA MATTOS	***.226.337-**	189
SILVESTRE DO ROSARIO	***.643.927-**	191
JOCIMAR ROBERTO ROSA	***.439.677-**	192
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023
ELIAS MIRANDA	***.097.157-**	193

ELIOMAR GALDINO	***.117.857-**	196
IZAIAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	***.130.167-**	202
RONALDO MOURA DO NASCIMENTO 89352211715	11.***.*** /0001-30	206
ESPOLIO DE GERALDO GOMES DE OLIVEIRA	***.019.307-**	209
JOAO LUIZ MALOVINI	***.592.977-**	210
HELENA BARCELOS NUNES	***.416.117-**	212
CATELINO GOMES NUNES	***.240.547-**	214
G E I F E R S O N LOPES FERREIRA 10030893640	23.***.*** /0001-25	220
A N T O N I O CARLOS DOS SANTOS ARAUJO 76372570700	23.***.*** /0001-00	221
GLADSON DE ALMEIDA LIMA 12507952733	23.***.*** /0001-88	222
MARCIO ANTONIO GUASTI DO NASCIMENTO ME	23.***.*** /0001-50	226
EDER BENTO C O I T I N H O 09967216735	23.***.*** /0001-90	227
ERICA DA SILVA RANGEL 11133804705	23.***.*** /0001-16	230
MONICA BORGES DE SOUZA 10967429773	23.***.*** /0001-51	231
E D N A L D O AUGUSTO VITORINO 94508330606	23.***.*** /0001-30	233
VERA LUCIA DA SILVA NASCIMENTO E S T O C O 09028736794	12.***.*** /0001-44	236
SIRLEY QUIRINO G O N C A L V E S 09117858763	13.***.*** /0001-09	237
N A V S U L M A N U T E N C A O MECANICA NAVAL LTDA ME	13.***.*** /0001-41	238
C L A R I L D A GERMANO FREITAS 82166862772	14.***.*** /0001-31	240
E L I Z A B E T H FURIERI TRAZZI 00986725765	14.***.*** /0001-01	241
ANA PAULA MENDES LEONE 11891010760	14.***.*** /0001-55	242
JOAO BATISTA C O R R E I A 73186040744	14.***.*** /0001-98	244
FLAVIA MOTA R I B E I R O 10945560761	14.***.*** /0001-77	245

MARLY ALVES DOS REIS 09629048728	17.***.*** /0001-81	260
LUCINEIA BARBOSA 07301248784	12.***.*** /0001-99	261
C R I S T I N A M A G D A L E N A 89994973053	17.***.*** /0001-41	262
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023
HELIO JOSE DAMIAO 07116849793	17.***.*** /0001-21	263
ESPOLIO DE LUCIO TAVARES DE MACEDO	***.159.017-**	266
MARIA APARECIDA SOUZA RODRIGUES 10445954779	18.***.*** /0001-04	268
S C H A R L E N Y P I R E S O L I V E I R A 10219438781	18.***.*** /0001-03	269
ESPOLIO DE OTACILIO TITO PINHEIRO	***.315.047-**	270
ALBERTO LOPES	***.060.067-**	271
SUELEN ALEXANDRE O L I V E I R A 11652181784	18.***.*** /0001-66	274
E L I Z I A R I O D O M I N G O S D E O L I V E I R A 88926176649	19.***.*** /0001-28	278
E L I Z I A R I O D O M I N G O S D E O L I V E I R A	***.261.766-**	279
JOHN HEBERT FERREIRA REVERTE	***.641.277-**	280
WILLIAN ALVES C A N I K E R 15038504710	19.***.*** /0001-56	282
SILVIA PORTELA RIZZOLI MARTINS 01736457713	19.***.*** /0001-87	284
JOAO MARCOS REIS VIEIRA	***.835.547-**	286
JOAO DE JESUS BARBOSA	***.520.187-**	292
W A N D E R L E I A R I B E I R O V E N T U R A	***.363.847-**	296
ELIANE BASTOS VIEIRA 08785743798	20.***.*** /0001-37	297
WALBERT DE FREITAS SANTAANA 97628328687	20.***.*** /0001-04	298
LUISCARLOSLOYOLA 90441621791	20.***.*** /0001-85	300
JOSE ALESSANDRO SILVA LOPES 09204146729	20.***.*** /0001-82	301
IVANETE ALVES DE ALMEIDA VASSOLER 00368641708	21.***.*** /0001-38	302
LUCIA DE OLIVEIRA	***.031.017-**	303

NIKOLAS COSTA 13601912759	25.***.*** /0001-40	307
MANOEL GOMES BANDEIRA	***.435.247-**	314
E D V A L D O R O D R I G U E S R I B E I R O	***.895.457-**	315
M.C. DE SENA ME	09.***.*** /0001-66	319
JORGE PAULINO DA SILVA NETO ME	10.***.*** /0001-71	320
GADE CONFECÇOES E ARMARINHOS LTDA ME	10.***.*** /0001-72	321
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023
EVA ROBERTA FAGUNDES DA SILVA	11.***.*** /0001-75	328
ESPOLIO DE ANTONIO GONCALVES DO NASCIMENTO	***.105.567-**	339
ESPOLIO DE ALBIDES CORDEIRO DA SILVA	***.264.857-**	347
ACOUGUE E MERCEARIA ROCHA LTDA - ME	03.***.*** /0001-93	348
A D E L I C I A F E R N A N D E S G O M E S M E	39.***.*** /0001-03	349
MARIA AMELIA DA SILVA	***.637.937-**	350
PERSIO CARDOSO DURELLI	***.932.006-**	352
DANIEL MACHADO DA CRUZ	***.228.577-**	354
ROSILANE FERREIRA DOS SANTOS	***.862.597-**	355
MARIA RAIMUNDA SANTIAGO	***.662.497-**	359
SERGIO LUIZ KROHLING	***.464.707-**	364
A L E X A N D R E M A R T I N S S O A R E S 01796350770	26.***.*** /0001-76	371
EDVALDO PEREIRA DE CASTRO	***.906.367-**	374
REGINA JACOMIM FAUSTINO	***.220.057-**	383
MALVINA DEL PUPO MORAIS	***.555.127-**	392
MARIA DA CONCEICAO MARTINS RAMIRO	***.138.177-**	393
DAYANA SOARES SILVA	***.337.817-**	397
MARGARETE DA COSTA MIRANDA	***.363.667-**	398
CLEITON CYRILLO DA SILVA	***.678.397-**	399
CLEITON CYRILLO DA SILVA 09667839729	26.***.*** /0001-78	400
JOSELIA LOUREIRO DA SILVA BENFICA 09785480780	28.***.*** /0001-89	401

EDIVALDO PEREIRA GOMES	***.210.827-**	402
ELIAS DE JESUS FERREIRA	***.160.247-**	404
W A L D E M A R C A L A Z A N S M A V I G N O	***.600.177-**	406
KATIA CRISTINA DA ROSA BITTI	***.193.377-**	411
ISRAEL LOPES SOARES	***.210.067-**	412
RICARDO DA SILVA LIMA	***.931.297-**	413
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023
JOSE ANDRADE RODRIGUES	***.713.096-**	414
GILDETE TELES DE OLIVEIRA	***.958.477-**	416
PAULO ROBERTO VIANA COUTINHO	***.624.317-**	417
JORGE DE ALMEIDA ALVES	***.078.807-**	421
ALCIDES AMORIM CABIDELLI	***.425.297-**	422
SANDRA REGINA PINTO SEGATTO	***.561.387-**	427
SANDRA REGINA PINTO SEGATTO	11.***.***/0001-75	428
F E R N A N D O S P I R A N D E L L I	***.854.108-**	429
MONICA RAFASCHY MESSIAS	***.637.067-**	434
LEANDRO VIEIRA RIBEIRO	***.220.287-**	435
JAYME ROSA SANTANA	***.073.947-**	436
PAULO SERGIO CORREIA DA VITORIA	***.914.717-**	437
SERGIO MARCIEL VIEIRA KROHLING	***.091.897-**	438
BRAZILINA HELENA CARLOS DA SILVA	***.605.037-**	440
ARLINDO FERREIRA DA SILVA	***.931.927-**	441
JOAO MOREIRA DE ALMEIDA	***.976.437-**	443
GETULIO BOTTONI	***.438.677-**	444
GERSON MAURO BATISTA GOMES	***.618.947-**	445
EDILSON PEREIRA DIAS	***.397.755-**	447
LUIZ CARLOS BOBBIO	***.147.997-**	448
EVELYN DE LOURDES ROSI CORONA	***.657.877-**	450
JACI SILVA PEREIRA	***.136.927-**	454
GEOMAR ACKER	***.353.427-**	455
AURI NASCIMENTO DOS SANTOS	***.913.517-**	458
JOSÉ ROBERTO SOUZA AMARAL	***.464.405-**	466

GIUBERTO LUIZ TRAVEZANI	***.045.097-**	477
CRISTIANO BAKU DE ABREU	***.088.047-**	478
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023
ADEMIR CAMILO DE MOURA	***.132.717-**	480
ELINILDA DE SOUZA MACHADO	***.630.537-**	481
EDIVALDO ALVES TRINDADE	***.652.247-**	486
E L I E D M A C L A U D I A M A I D O N A S C I M E N T O	***.529.767-**	492
JOSMAEL SANTOS DE SOUZA	***.959.517-**	494
HEZROM BOINA	***.414.865-**	497
D O R I V A L R O D R I G U E S R A M I R E S	***.549.178-**	498
ADENILDO GINELLI	***.085.227-**	499
VALDIR LAGE DE SOUZA	***.712.317-**	504
SEBASTIAO RIBEIRO	***.237.307-**	505
JOSE ELESSANDRO DE CHAGAS	***.678.197-**	508
MARIA APARECIDA DE JESUS TRIVILIN	***.938.077-**	509
JOSE ANTONIO DE SOUZA	***.474.504-**	511
E R A S M I N O G O N C A L V E S D E O L I V E I R A	***.048.347-**	513
MARIA ELENA DE OLIVEIRA RODRIGUES	***.867.327-**	514
MARIA SEVERO RIBEIRO	***.623.357-**	520
LUCIANA SILVA	***.595.097-**	521
MILTON DA SILVA	***.807.167-**	524
A N T O N I O F R A N C I S C O C A S T I G L I O N I	***.352.207-**	525
BRUNO ROSA DE JESUS	***.851.117-**	528
G E R A L D A A P A R E C I D A E L I A S	***.351.837-**	529
JOAO RAMOS	***.688.717-**	532
JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA	***.815.697-**	537
MARCOS SUEL RIBEIRO DOS SANTOS	***.260.465-**	538
SIDOVAL LOUREIRO DOS SANTOS	***.728.417-**	544
SANDRA MARIA ARTINS DE MATTOS DA SILVA	***.516.987-**	557
ITAMAR DA MOTTA LOPES	***.066.787-**	561

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023
IGREJA BATISTA EM VILA DO RIACHO	05.***.*** /0001-52	563
DANIEL TIBURCIO DE OLIVEIRA	***.734.807-**	569
ANTONIO MARCOS DA MOTTA LOPES	***.428.917-**	571
ESPOLIO DE JOSE SERVULO MAGALHAES	***.004.806-**	581
FLAVIA MARIA RAMOS LUCCHESI 79786570782	24.***.*** /0001/40	586
MOACIR DE FREITAS FILHO 13624404776	25.***.*** /0001-79	587
COMPOSITECS SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	33.***.*** /0001-46	601
ABEL EDGARDO MARTINEZ LOPEZ	***.537.227-**	608
ALEXANDRE DE CARLI DE MENEZES	***.668.417-**	616
ALEXSANDER ALVES QUEIROZ	***.242.906-**	617
ALMIR GOMES DA SILVA	***.141.797-**	622
ANDRE GIRIBALDI	***.354.628-**	628
ANTONIO CARLOS BRACONI	***.628.497-**	631
CARLOS HUMBERTO NOGUEIRA BRITO JUNIOR 13101063710	24.***.*** /0001-64	649
R A Q U E L PENHA SANTOS 13685271750	24.***.*** /0001-97	657
DURVAL DE MATOS SOEIRO 00169876837	20.***.*** /0001-54	661
RAIANE BERTOLINI GREGORIO 10999076752	24.***.*** /0001-99	665
JOICE RAMOS AZEREDO 16788667764	24.***.*** /0001-99	667
ALVARO ANTONIO SOUZA NUNES 09492299704	25.***.*** /0001-97	669
JULIANA BORGES DE FARIA COUTINHO 07975282707	25.***.*** /0001-81	670
AMANDA DE OLIVEIRA GASPARINI 13022616732	25.***.*** /0001-28	671
JEANE PEREIRA DE OLIVEIRA 10143686771	25.***.*** /0001-05	674
ESPOLIO DE ANTONIO GARDIMAN	***.650.497-**	677
G E R A L D O GARDIMAN	***.650.307-**	678

JOSE ELIAS NUNES	***.187.167-**	679
ANDERSON DE OLIVEIRA	***.743.887-**	680
LUCINEIA MUNIZ DOS SANTOS	***.097.757-**	681
CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Nº NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 2023
J E N N I F E R GARDIMAN LIMA	***.970.547-**	684
CARLITO CAETANO DA SILVA	***.783.527-**	686
AMILTA PEREIRA	***.694.377-**	689
RUAN CARLOS MODENESI SIRTOLI	***.098.857-**	702
ELIANE FERNANDES PINTO 85013340730	14.***.*** /0001-80	722
JOAO PEDRO DA SILVA	***.965.657-**	730
MIGUEL ANGELO DEVENS JUNIOR 11662391790	34.***.*** /0001-07	737
MARIA TARTAGLIA DA SILVA	***.247.717-**	768
JOAQUIM MARTINS FURTADO	***.464.067-**	772
ESPOLIO DE MARIA ROSSONI GOMES	***.726.607-**	777
FRANS HARNES MOREIRA BORGES	***.139.817-**	780
JOSE CARLOS LORENCONI	***.555.087-**	784
JOCELIO PADUA DA SILVA	***.566.927-**	788
ANTONIO MOREIRA DA ROSA	***.426.937-**	790
MARIA LUZIA SILVA MODESTO DE FIGUEIREDO	***.185.797-**	839
DINAURA AMORIM CABIDELLI	***.441.957-**	848
ELIANA DE SOUZA SANTOS 12888805707	28.***.*** /0001-80	891
ANA PAULA SOUSA NASCIMENTO 12915183716	29.***.*** /0001-58	892
ANDRE MARASTONI SIMOES 09548463709	29.***.*** /0001-49	945
CINTIA AMORIM G O M E S 12177200733	29.***.*** /0001-02	976
ALTIERES DE JESUS LOUREIRO	***.882.347-**	1040
ESPOLIO DE ELISANGELA PINTO SIQUEIRA	***.806.557-**	1046

Aracruz, 12 abril de 2023

Stênio da Costa Rodrigues

Subsecretário de Receita de Administração Tributária

Protocolo 1066702**www.amunes.es.gov.br**

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2023

Concurso Público - Edital nº 006/2019

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Marcus Vinicius Souza Coelho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos, aprovados e classificados no **Concurso Público - Edital nº 006/2019**, para comparecer nos dias, horários e locais discriminados no ANEXO I, II e III.

Aracruz-ES, em 14 de Abril de 2023.

Marcus Vinicius Souza Coelho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I **INSPEÇÃO DA COMISSÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL** **ENTREGA DE EXAMES E LAUDOS MÉDICOS**

O candidato abaixo relacionado deverá ligar **(027) 99818-8817**, no horário de 12h às 18h, ou, enviar e-mail ao endereço: semad.admissao@aracruz.es.gov.br, para agendar a data de entrega dos documentos e perícia médica, de acordo com o que constam deste edital. Somente serão atendidos candidatos com agendamento prévio.

Obs.: Os candidatos passarão pela medicina do trabalho, e, em seguida, na mesma data, serão encaminhados ao Setor de Admissão para tomada de posse (onde apresentarão toda a documentação solicitada neste edital).

O local/endereço para comparecimento na data agendada é:

Perícia Médica: GRUPO INNOVAR - Rua Flor de Lótus, nº 45, Bairro Jardins, Aracruz - ES. Tel. 27 99791-4782.

Setor de Admissão: Setor de RH - Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Aracruz - Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá - Aracruz - ES.

A escolha do local e data de início das atividades serão definidos no mesmo dia da posse, na Secretaria de Saúde - SEMSA.

Avaliação pela medicina do trabalho, é obrigatória a apresentação de todos os exames e laudos médicos citados no anexo II.

M02 - OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL- NÍVEL I - PADRÃO "A"

Classificação	Nota Final	Nome	Decreto	Inscrição
01º	77,00	FABRICIO ANGELO GABRIEL	43.843/2023	800.844-2

Marcus Vinicius Souza Coelho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO II **LISTA DE EXAMES E LAUDOS NECESSÁRIOS**

O **CANDIDATO** convocado deverá apresentar à **COMISSÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL, observando as datas do Anexo I**, os exames médicos e laudos listados abaixo:

Exames necessários para OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL:

1. EXAME CLÍNICO (PERITO DA PREFEITURA - EMPRESA INNOVAR)
2. HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS
3. TIPAGEM SANGUÍNEA
4. ACUIDADE VISUAL
5. ELETROCARDIOGRAMA (*) 45 ACIMA
6. ESPIROMETRIA
7. RAIOS X DO TÓRAX PA
8. HEPATOGRAMA TGO E TGP
9. EAS
10. VDRL
11. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

ANEXO III **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO (Para todos os cargos)**

O **CANDIDATO** convocado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, à **COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do seu respectivo decreto de nomeação, com agendamento prévio como já mencionado acima.**

Local: Setor de Admissão / Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, localizada no seguinte endereço: Av. Morobá, s/nº, Bairro Morobá - Aracruz - ES.

Cópias Simples e Legível:

- 1) 01 (uma) foto 3x4;
- 2) Certidão de nascimento ou casamento;
- 3) Identidade; (Somente o documento oficial)
- 4) CPF; (Somente o documento oficial)
- 5) Título de eleitor;
- 6) Certidão de quitação eleitoral;
<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 7) PIS ou PASEP; (Documento oficial emitido pelo banco do Brasil, Caixa Econômica ou Ministério do Trabalho)
- 8) Certificado de Reservista (PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO);
- 9) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo (Pré-requisito, conforme edital);
- 10) Carteira de trabalho (PÁGINA DA FOTO E DA QUALIFICAÇÃO CIVIL);
- 11) Comprovante de residência atualizado (ex: água, luz, telefone, fatura etc);
- 12) Se o comprovante de residência estiver em nome de terceiros, trazer declaração do titular (pode ser de próprio punho) comprovando que reside no endereço que consta no comprovante, mesmo sendo pai, mãe e cônjuge - RECONHECIDO FIRMA NO CARTÓRIO;
- 13) Se residência alugada, trazer cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário - RECONHECIDO FIRMA NO CARTÓRIO;
- 14) Cartão da conta bancária - **(Conta corrente)** - A conta deve ser do BANCO DO BRASIL, BANESTES OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Não pode ser conta conjunta ou poupança;

15) Se não tiver o cartão, trazer o extrato bancário ou comprovante com nome do banco, agência e nº da conta, em papel timbrado ou documento assinado e carimbado pelo funcionário do banco;

16) Caso não tenha conta em um dos bancos citados acima, pegar declaração de abertura de conta no RH da Prefeitura, Setor de Admissão.

IMPORTANTE: É necessário que todos os documentos estejam atualizados com sobrenome de casado (a), caso tenha havido alteração de sobrenome na certidão de casamento.

DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA E/OU SALÁRIO FAMÍLIA

17) Filhos de 0 a 03 anos de idade - CPF, Certidão de nascimento e carteira de vacinação.

18) Filhos de 04 a 17 anos de idade - CPF, Certidão de nascimento, carteira de vacinação e declaração de frequência escolar.

19) Filhos de 18 a 21 anos - CPF, Certidão de nascimento (SE CURSAR ENSINO SUPERIOR);

- Declaração de Escolaridade do ensino Superior.

CERTIDÕES NEGATIVAS NECESSÁRIAS

20) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia civil do ES

<https://pc.es.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais>

21) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;

<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

22) Certidão ou declaração negativa do Conselho ou Órgão Profissional competente, constando informação de que não foi excluído do exercício da profissão, bem como cópia da carteira de registro no Conselho de Classe (CASO NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O CARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO);

23) Certidão ou declaração negativa dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público (CASO TENHA TRABALHADO);

24) Certidão ou declaração negativa da Justiça Federal; <https://certidoes.trf2.jus.br/certidoes/#/principal/solicitar>

25) Certidão ou declaração negativa da Justiça Eleitoral - Crimes Eleitorais;

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

26) Certidão ou declaração negativa da Justiça do Trabalho;

<http://www.tst.jus.br/es/certidao>

27) Certidão ou declaração negativa de Justiça Militar; (1ª INSTÂNCIA > AUDITORIA MILITAR)

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

28) Certidão ou declaração negativa Justiça Estadual; (1ª INSTÂNCIA > CÍVEL E CRIMINAL)

<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

29) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas da União;

<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

30) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

<https://servicos.tce.es.gov.br/Publica/CertidaoNegativa/EmitirCertidaoNegativa>

31) Certidão ou declaração negativa do Conselho Nacional de Justiça;

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

32) Certidão negativa de débitos municipais;

http://nfe.pma.es.gov.br:8081/services/certidao_retirada.php

33) Consulta da qualificação cadastral - Esocial.

<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>

ANEXO IV

CANAIS DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, através do número

(027) 9.9818-8817 ou pelo e-mail **semad.admissao@aracruz.es.gov.br**.

Marcus Vinicius Souza Coelho

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1066334

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2023

Concurso Público - Edital nº 004/2018

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Sr. Marcus Vinicius Souza Coelho, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação do candidato, aprovado e classificado no Concurso Público - Edital nº 004/2018, para comparecer nos dias, horários e locais discriminados no ANEXO I, II e III.

Aracruz-ES, em 14 de Abril de 2023.

Marcus Vinicius Souza Coelho

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I

INSPEÇÃO DA COMISSÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

ENTREGA DE EXAMES E LAUDOS MÉDICOS

O candidato abaixo relacionado deverá ligar **(027) 99818-8817**, no horário de 12h às 18h, ou, enviar e-mail ao endereço: semad.admissao@aracruz.es.gov.br, para agendar a data de entrega dos documentos e perícia médica, de acordo com o que constam deste edital. Somente serão atendidos candidatos com agendamento prévio.

Obs.: Os candidatos passarão pela medicina do trabalho, e, em seguida, na mesma data, serão encaminhados ao Setor de Admissão para tomada de posse (onde apresentarão toda a documentação solicitada neste edital).

O local/endereço para comparecimento na data agendada é:

Perícia Médica: GRUPO INNOVAR - Rua Flor de Lótus, nº 45, Bairro Jardins, Aracruz - ES. Tel. 27 99791-4782.

Setor de Admissão: Setor de RH - Recursos Humanos, na Sede da Prefeitura Municipal de Aracruz - Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá - Aracruz - ES. Avaliação pela medicina do trabalho, é obrigatória à apresentação de todos os exames e laudos médicos citados no anexo II.

CONTADOR - Nível C - I - Padrão "A"

Classificação	Nota Final	Nome	Decreto	Inscrição
13º	83,40	SIDICLEI L U I Z ROSA	43.890/23	350.148-5

Marcus Vinicius Souza Coelho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO II LISTA DE EXAMES E LAUDOS NECESSÁRIOS

O **CANDIDATO** convocado deverá apresentar à **COMISSÃO DE PERÍCIA MÉDICA OFICIAL**, observando as datas do Anexo I, os exames médicos e laudos listados abaixo:

Exames necessários para CONTADOR:

1. EXAME CLÍNICO (PERITO DA PREFEITURA)
2. HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS
3. TIPAGEM SANGUÍNEA
4. ACUIDADE VISUAL
5. ELETROCARDIOGRAMA (*) 45 ACIMA
6. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Marcus Vinicius Souza Coelho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO III RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO (Para todos os cargos)

O **CANDIDATO** convocado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, à **COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS**, nos dias e horários já mencionados acima.

Local: Setor de Admissão / Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal, localizada no seguinte endereço: Av. Morobá, s/nº, Bairro Morobá - Aracruz - ES.

Cópias Simples e Legível:

- 1) 01 (uma) foto 3x4;
- 2) Certidão de nascimento ou casamento;
- 3) Identidade;
- 4) CPF (documento oficial)
- 5) Título de eleitor;
- 6) Comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- 7) PIS ou PASEP (documento oficial emitido pelo Banco do Brasil ou CEF ou Ministério do Trabalho)
- 8) Carteira Nacional de Habilitação atualizada (para os cargos de motorista);
- 9) Certificado de Reservista (PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO);
- 10) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo (Pré-requisito, conforme edital);
- 11) Carteira de trabalho (PÁGINA DA FOTO E DA

QUALIFICAÇÃO CIVIL);

- 12) Comprovante de residência (ATUALIZADO);
- 13) Se o comprovante de residência estiver em nome de terceiros, trazer declaração do titular (pode ser de próprio punho) comprovando que reside no endereço que consta no comprovante RECONHECIDO FIRMA;
- 14) Se residência alugada, trazer cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário RECONHECIDO FIRMA;
- 15) Cartão da conta bancária - (**Conta corrente**) - A conta deve ser do BANCO DO BRASIL, BANESTES OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Não pode ser conta conjunta;
- 16) Se não tiver o cartão, trazer o extrato bancário ou comprovante com nome do banco, agência e nº da conta, em papel timbrado ou documento assinado e carimbado pelo funcionário do banco;
- 17) Caso não tenha conta no banco citado acima, pegar declaração de abertura de conta no RH da Prefeitura, Setor de Admissão.

IMPORTANTE: É necessário que todos os documentos estejam atualizados com sobrenome de casado (a), caso tenha havido alteração de sobrenome na certidão de casamento.

DEPENDENTES PARA IMPOSTO DE RENDA E/OU SALÁRIO FAMÍLIA

- 18) CPF dos filhos de 0 a 18 anos
- 19) Filhos de 14 a 18 anos - Certidão de nascimento
- 20) Filhos de 18 a 21 anos - Certidão de nascimento (SE CURSAR ENSINO SUPERIOR);
- Declaração de Escolaridade do ensino Superior.
- 21) Filhos até 04 (quatro) anos de idade - Certidão de nascimento e carteira de vacinação.
- 22) Filhos de 04 a 13 anos de idade - Certidão de nascimento, carteira de vacinação e declaração de frequência escolar.

CERTIDÕES NEGATIVAS NECESSÁRIAS

23) Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do ES e da Polícia Federal.

<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

<https://pc.es.gov.br/atestado-de-antecedentes-criminais>

24) Certidão ou declaração negativa do Conselho ou Órgão Profissional competente, constando informação de que não foi excluído do exercício da profissão; (CASO NECESSÁRIO)

25) Certidão ou declaração negativa dos entes públicos em que tenha trabalhado nos últimos 10 anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público; (CASO TENHA TRABALHADO)

26) Certidão ou declaração negativa da Justiça Federal; http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp

27) Certidão ou declaração negativa da Justiça Eleitoral - Crimes Eleitorais; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

28) Certidão ou declaração negativa da Justiça do Trabalho; <http://www.tst.jus.br/es/certidao>

29) Certidão ou declaração negativa de Justiça Militar;

(1ª INSTÂNCIA > AUDITORIA MILITAR)
<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

30) Certidão ou declaração negativa Justiça Estadual;
 (1ª INSTÂNCIA > CÍVEL E CRIMINAL)
<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

31) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas da União;
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>

32) Certidão ou declaração negativa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
<https://servicos.tce.es.gov.br/Publica/CertidaoNegativa/EmitirCertidaoNegativa>

33) Certidão ou declaração negativa do Conselho Nacional de Justiça;
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

34) Certidão negativa de débitos municipais.
http://nfe.pma.es.gov.br:8081/services/certidao_retirada.php

Marcus Vinicius Souza Coelho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 1067018

Portaria

PORTARIA N.º 023, de 13/04/2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022.

AUTORIZA A RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO QUE MENCIONA.

Determina:

Art. 1º Fica a Gerência de Recursos Humanos - Secretaria de Administração e Recursos Humanos do Município de Aracruz, autorizada a rescindir o contrato de trabalho, a pedido, da Senhora abaixo descrito:

Nome	Matr.	Secretaria	Processo
VANUZA BOINA ALVES	36.228	SEMSA	11279/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz, 13 de Abril de 2023.

Rosiane Scarpatt Tófoli
 Secretária Municipal de Saúde
 Decreto nº 39.858 de 02/06/2021

Protocolo 1066271

PORTARIA SEMTUR - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - N.º 121, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 3.337, DE 25 DE AGOSTO DE 2010 E SUA ALTERAÇÃO, O DECRETO MUNICIPAL N.º 42.003, de 18/05/2022, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 67 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES, E O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 153/2023, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, DENOMINADA CONTRATANTE E A **VALDECIR PAMPOLINI RODRIGUES 10584832770** INSCRITA NO **CNPJ N.º45.715.578/0001-62** DENOMINADA CONTRATADA, RESOLVEM:

Art. 1º. Designar o Servidor Comissionado LUIZ CARLOS GUIMARÃES MACHADO, Matrícula de N.º 37.070, ocupante do Cargo de GERENTE DE EVENTOS, CPF de N.º 094.828.877-40, Superior Completo, para exercer a fiscalização do Contrato de Prestação de Serviço de N.º 153/2023, cujo objeto é a contratação da empresa A **VALDECIR PAMPOLINI RODRIGUES 10584832770**, para a realização de 02 (duas) apresentações DA **BANDA FORRO MUA** na programação do Evento "**FORRÓ CCI**", em Aracruz/ES, nos dias 14/04/2023 e 28/04/2023 em ARACRUZ/ES.

Art. 2º. Dê-se ciência a servidora designada e publique-se.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 12 de Abril de 2023.

Paulo Sérgio da Silva Neres
Secretário de Turismo e Cultura
Decreto N.º 42.003, de 18/05/2022
Protocolo 1066690

PORTARIA N.º 19.449, DE 12/04/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 1º E INCISO IV DO ART. 3º DA LEI FEDERAL 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores efetivos GILVAN RIBEIRO SOUZA, Matrícula n.º 31073 e JANE MAURA DEL CARO CALIL, Matrícula 1018, como **PREGOEIROS OFICIAIS** do Município de Aracruz/ES.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados como membros da **EQUIPE DE APOIO** ao Senhor Pregoeiro:

NOME	MATRÍCULA	VÍNCULO
Adrian Carlos Raimundo	27.366	Efetivo
Andressa Miranda Barros	22.079	Efetivo
José Carlos Ribeiro Pereira	2.773	Efetivo
Marta Aparecida Ricato Banhos Ferreira	2.831	Efetivo
Tatiane de Souza Ramos	31.228	Efetivo
Gleide Jean de Souza Favalessa Loureiro	21.850	Efetivo
Marlileida Garcia Duarte	34.531	Comissionado
Cinthia Pavesi Lopes	33.817	Comissionado
Jonathan Moraes Romanha	34.990	Cessão

Art. 3º Compete ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Recebimento das propostas de lance;
 II - Análise de suas aceitações e sua classificação;
 III - Habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 4º O Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio, composta por até 03 (três) integrantes, serão definidos através de Portaria, pelo Secretário de Suprimentos, no momento da emissão do Edital ou da realização do Pregão.

Parágrafo único. As Equipes de Apoio, definidas pelo Secretário de Suprimentos, serão compostas, na sua maioria, preferencialmente, por funcionários ocupantes de Cargos Efetivos.

Art. 5º Fica revogada a Portarias n.º Portaria n.º 19.167, de 12/01/2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
 Prefeito Municipal

Protocolo 1066959

PORTARIA N.º 19.450, DE 12/04/2023.

RETIFICA A PORTARIA 19.396, DE 27/03/2023, QUE NOMEIA SERVIDORES PÚBLICOS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE SUPORTE TÉCNICO (CEST).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria n.º 19.396, de 27/03/2023, que nomeia servidores públicos para compor a Comissão Especial de Suporte Técnico (CEST) encarregada do monitoramento e avaliação da execução das metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Educação, do município de Aracruz, o seguinte:

ONDE SE LÊ:

"Art. 3º Os trabalhos realizados pela Comissão serão remunerados, conforme §1º do art. 110 da Lei 3.967,

de 14/09/2015."

LEIA-SE:

Art. 3º Os trabalhos realizados pela Comissão serão remunerados, conforme §1º do art. 110 da Lei 3.529, de 13/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
 Prefeito Municipal

Protocolo 1066961

PORTARIA N.º 19.451, DE 12/04/2023.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE ACORDO COM O ART. 159 DA LEI N.º 2.898 DE 31/03/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor RONALDO NUNES SEPULCHRO, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Nível II, Padrão "E", matrícula 16.134, 04 (quatro) anos de Licença sem Vencimento, a partir de 24/04/2023 até 22/04/2027, conforme Processo Administrativo n.º 9873/2023.

Art. 2º O Segurado Ativo, em licença sem vencimento ou sem ônus para a entidade empregadora, terá que recolher suas contribuições previdenciárias ao IPASMA, sob pena de não ser computado para efeito de aposentadoria o tempo de duração da respectiva licença.

Parágrafo único. Entende-se como contribuições, aquelas sob a responsabilidade do servidor, estabelecidas em Lei Municipal, para dar continuidade à formação do FUNPREV/IPASMA, acrescida da parte patronal, que também deverá ser custeada pelo servidor, por tratar-se de licença para assuntos particulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
 Prefeito Municipal

Protocolo 1066965

PORTARIA N.º 19.452, DE 13/04/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula	Período	Processo
Vania de Oliveira Santos Rodrigues	32.109	22/03/2023 a 31/03/2023	9617/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066970

PORTARIA N.º 19.453, DE 13/04/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Servidora abaixo descrita Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula	Período	Processo
Jamily do Rosário	33.433	28/03/2023 a 31/03/2023	9809/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066979

PORTARIA N.º 19.454, DE 13/04/2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE E PRORROGAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME A LEI N.º 3.469, DE 25/08/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora abaixo descrita:

Nome	Matrícula	Período	Processo Eletrônico n.º
Istefani Souza Almeida	36.331	10/04/2023 a 07/08/2023	11.501/2023

Art. 2º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a Licença concedida a Servidora abaixo descrita:

Nome	Matrícula	Período	Processo Eletrônico n.º
Istefani Souza Almeida	36.331	08/08/2023 a 06/10/2023	11.501/2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066983

PORTARIA N.º 19.455, DE 13/04/2023.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 155 E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor abaixo descrito Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família:

Nome	Matrícula	Período	Processo
Flayner Loureiro Alves	2742	04/04/2023 a 03/05/2023	10.705/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066988

PORTARIA N.º 19.456, DE 13/04/2023.

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DO ART.98 DA LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006;

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade imperiosa de serviço, o gozo de férias concedidas ao Servidor abaixo descrito, ficando o dia restante a ser gozado em momento oportuno, conforme solicitação no Processo Eletrônico n.º 11967/2023:

RAFAEL MACHADO BORG
MATRICULA 33627

Período Aquisitivo: 01/01/2021 a 31/12/2021

Período de Gozo das Férias: 10/04/2023 a 29/04/2023 - 20 DIAS - PORTARIA 19.353, DE 13/03/2023.

Período de interrupção: 13/04/2023 - 1 DIA

www.amunes.es.gov.br

Documento solicitante: Processo eletrônico 11866/2023 - memorando 053/2023 SEMOB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 13 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1067109

**PORTARIA SEMED N.º 246/2023
DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI N.º 3.652/2013, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO DECRETO N.º 39.008, DE 01/01/2021 RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do Artigo 3º do Decreto n.º 39.067, de 08/01/2021.

Art. 2º Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no Artigo 2º do Decreto n.º 39.067, de 08/01/2021.

Art. 3º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do Artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de Abril de 2023.

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária de Educação
Decreto nº 39.008, de 01/01/2021

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CREDOR e CNPJ	VALOR CANCELAR A
2263/2022	EMBALAGENS VIDA LTDA CNPJ: 07.443.848/0001-34	R\$ 5.350,00
2264/2022	MUNZER COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 35.625.405/0001-08	R\$ 34.678,99

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária de Educação
Decreto nº 39.008, de 01/01/2021
Protocolo 1067227

Aditivo

**1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº100/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARACRUZ.
CONTRATADA: LONGHITRON LTDA ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4371/2023.
ID TCE-ES: 2023.009E0600016.16.0003**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, Paulo Sérgio da Silva Neres, brasileiro, casado, contador, portador do CPF n.º 015.158.657-89 e da CI n.º 986312 SGPC/ES, residente na Rua Praia de Camburiú, N.º 56, Sauaçu, Aracruz - ES, CEP.: 29.192-463 e, de outro lado, a empresa LONGHITRON LTDA ME inscrita no CNPJ sob o N.º 14.602.258/0001-72 sediada à Rua Quintino Gomes FIGUEIRA Nº73, Centro Iconha/ES, CEP 29.280-000, neste ato representada legalmente por RENATO LONGUE, RG 710.121 SSP/ES, CPF 896.424.817-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, referente ao contrato supracitado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por finalidade aditivar em 25% (vinte e cinco por cento) o contrato 100/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica acrescido na cláusula sexta do Contrato originário o valor de R\$ 64.918,00 (Sessenta e quatro mil novecentos e dezoito reais), referente a 25% (vinte e cinco por cento) do contrato, perfazendo um total de R\$ 337.458,00 (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais) o total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária discriminada para essa despesa é a constante do orçamento vigente conforme abaixo descrito:

692- Código Reduzido
12.00- SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
23.695.0033.2.0108 - MARKETING, DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO, APOIO E
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Ter. Pes. Jurídica.
1.500.0000 - TESOURO
2.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS
DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4.1. Fica ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato Originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTEÚDO DO TERMO ADITIVO

5.1. E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracruz-ES, de de 2023

MUNICÍPIO DE ARACRUZ

Contratante

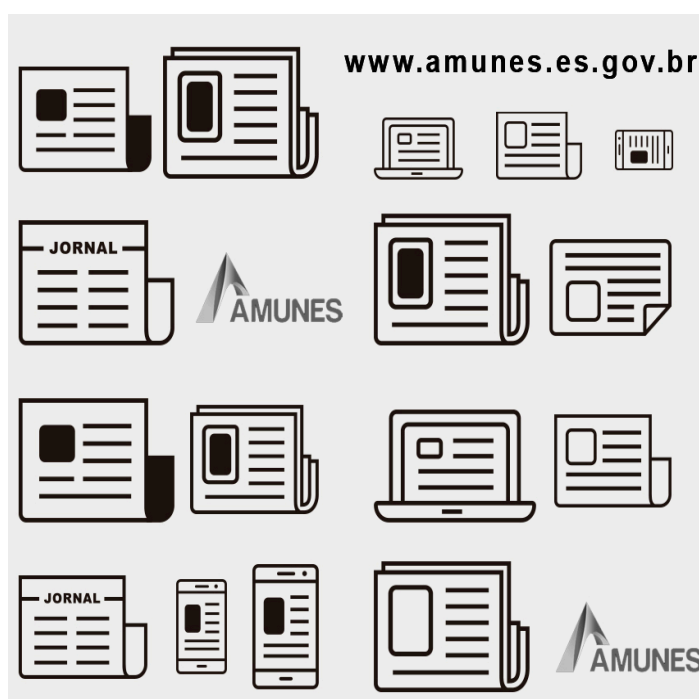
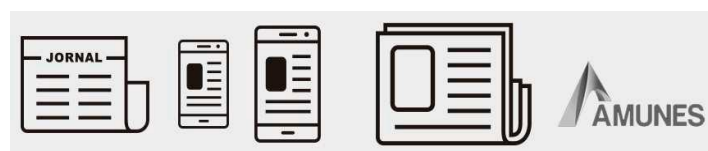
LONGHITRON LTDA ME

Contratada

ANEXO I
PLANILHAMENTO DO ADITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	VALOR INICIAL	QT de 25%	VALOR de 25%	TOTAL de 25%
01	SOM MÉDIO PORTE - 01 Mesa digital 32 canais com 16 aux - 01 Aparelho de CD -02 Amplificadores de 8,0 de potência - 02 Amplificadores de 8,0 de potência -06 Amplificadores de 8,0 de potência - 08 Caixas com 16 Alto falantes de 18 com 1000W RMS cada - 08 Caixas com 16 Alto falantes de 12 com 500W RMS cada - 08 Drive Titanio 150 Watts RMS cada - 08 Monitores 400 Watters RMS cada- 02 Amplificadores de 3000 Watts 01 Amplificador de Guitarra de 200 Watts - 01 Amplificador de Guitarra de 300 Watts - 01 Amplificador para Baixo de 800 Watts - 01 Caixa para amplificador para Baixo de 100 Watts - 01 Bateria completa - 25 Microfones - 25 Pedestais - 10 Garras - 04 Di Passivo - 08 Di Ativo -Cabo Diversos. OBS: FICA O LICITANTE OBRIGADO A ATENDER O RIDER TÉCNICO DA BANDA/ARTISTA QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	25	3.980,00	6	23.880,00	23.880,00

02	SOM PEQUENO PORTE - 01 Mesa 24canais, 08 aux - 01 Aparelho de CD - 02 Amplificadores de 2000 wats RMS cada 02 Amplificadores com total de 8000W RMS - 02 Amplificadores com total de 2000W - 04 Caixas alta 1000W RMS cada - 04 Caixas sub graves com 1600 W RMS cada - 01 Crossover 4 vias estéreo - 04 Monitores de 400 W - 01 Cubo de Contra baixo - 01 Cubo de Guitarra - 01 Bateria completa - 25 Microfones - 15 Pedestais - 08 Di passivo - Cabos diversos. OBS: FICA O LICITANTE OBRIGADO A ATENDER O RIDER TÉCNICO DA BANDA/ARTISTA QUANDO SE FIZER NECESSARIO.	20	2.552,00	5	12.760,00	12.760,00
----	--	----	----------	---	-----------	-----------



03	ILUMINACAO DE MÉDIO PORTE. Com as especificações mínimas: -48 refletores par led 12 watts; -07 elipsoidal completo; 10 set light; 02 minibrute de 6 lâmpadas cada; 02 máquinas de fumaça de 1500w com ventilador; -30 canais de dimmer (dmx 512); 01 splitter de 4 ou 8 canais; -01 canhão seguidor; -01 mesa digital de luz. -04 box truss de 12 par cada suspenso no fundo do teto do palco; 48 metros de treliã q-30; 01 ground será montado com os pés direitos na altura mínima de 7m fixado no teto do palco. todas as talhas usadas na elevação das estruturas serão de no mínimo 1.000kg, por questões de segurança tanto do equipamento quanto aos das pessoas que estiverem trabalhando perante o palco. todo cabeamento necessário; líquido para as máquinas de fumaça de boa qualidade e neutro. OBS: FICA O LICITANTE OBRIGADO A ATENDER O RIDER TÉCNICO DA BANDA/ARTISTA QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	25	3.878,00	6	23.268,00	23.268,00
----	--	----	----------	---	-----------	-----------

04	ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE: 12 refletores par 64 foco 1 -06 refletores par 64 foco 5 -06 ParLed 3w -08 moving heads 250 -12 canais de dimmer -01 maquina de fumaça -01 mesa de luz digital -01 ground de alumínio	10	2.505,00	2	5.010,00	5.010,00
TOTAL DE 25% DO CONTRATO					64.918,00	
TOTAL DO CONTRATO + 25%					337.458,00	

PAULO SERGIO DA SILVA NERES
SECRETARIO DE TURISMO E CULTURA
Protocolo 1066783

Barra de São Francisco

Lei

LEI Nº 1.365, de 12 de abril de 2023

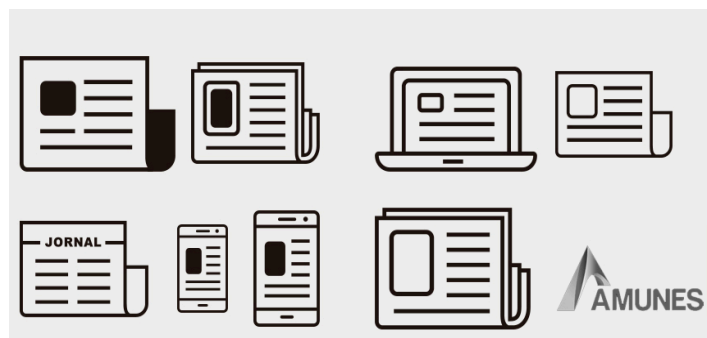
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR AÇÕES DE MODO A VIABILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU, BEM COMO FOMENTAR A SUA DIVULGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma excepcional e ante a ausência de pessoal específico para os serviços, sob a modalidade de prestação de serviços autônomos e com prévia seleção por processo seletivo, 10 (dez) jovens para auxiliar nos serviços de distribuição dos carnês de cobrança do imposto de propriedade territorial urbana - IPTU para o exercício de 2023, pelo prazo certo e determinado de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, segundo os seguintes critérios e condições:

- I - Ser maior de 18 (dezoito) anos, quite com suas obrigações militares (se homem);
 - II - Estar desempregado(a);
 - III - Estar estudando ou haver finalizado o curso de ensino médio, regular ou EAJ;
 - IV - Apresentar certidão negativa criminal;
 - V - Não participar de programa do Governo Municipal onde haja contrapartida financeira;
 - VI - Apresentar documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante de residência; e
 - VII - ser residente no Município de Barra de São Francisco/ES.
- § 1º O Município remunerará os prestadores serviços

www.amunes.es.gov.br



com o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscentos e quatro reais), em duas parcelas de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), a primeira a vencer 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a segunda na data de vencimento do contrato administrativo.

§ 2º A prestação de serviços dos prestadores de serviços serão exclusivamente para distribuição dos carnês de IPTU sob a orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda realizando seus serviços no horário definido pela mesma.

§ 3º A equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda deverá realizar o treinamento dos prestadores de serviços com antecedência.

§ 4º Havendo alteração no piso salarial nacional poderá o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, alterar o valor previsto no § 1º deste dispositivo legal adequando-o àquele.

Art. 2º Os agentes de fiscalização municipal que coordenarem as equipes de entrega dos carnês de IPTU/2023, e exclusivamente durante o período de distribuição, farão jus a percepção de adicional por trabalho em horário extraordinário, desde que comprovado e atestado pelo Secretário Municipal da Fazenda, limitado a 60 (sessenta) horas por mês que deverão ser pagas em pecúnia.

Art. 3º Para divulgação da distribuição dos carnês de IPTU/2023 o Poder Executivo poderá contratar, além da confecção de faixas, banners e outros similares, com as cautelas lei e observada a pertinente legislação, sociedade empresária ou prestadores de serviços autônomos de propaganda com som realizado através de veículos tipo bicicleta, respeitadas as normas ambientais.

Parágrafo único - Como forma de divulgação do IPTU/2023 e suas datas de vencimento em cota única ou parcelas, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a comprar 300 (trezentas) camisas tipo "t-shirt", em variado tamanho e layout a ser confeccionado posteriormente, com a seguinte distribuição:

I - 150 (cento e cinquenta) camisas a serem utilizadas pelas equipes de distribuição e pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda durante o período de entrega (distribuição) dos carnês de IPTU/2023 e prazo de pagamento; e

II - 150 (cento e cinquenta) camisas de distribuição gratuita ao contribuinte a ser entregues aos primeiros que pagarem o tributo e retirarem, na Secretaria Municipal da Fazenda, o ticket relativo ao programa municipal intitulado "IPTU PREMIADO" instituído pelo Município em fomento ao pagamento do mesmo e regularização de pendências.

Art. 4º As despesas originadas desta lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementar se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 12 de abril de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1067168

LEI Nº 1.366, de 03 de abril de 2023.

DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DA SEDE DO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Escola Municipal de Ensino Fundamental "Wilson Ferreira" a Escola Municipal da Sede do Distrito de Santo Antônio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 12 de abril de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1067173

LEI Nº 1.367, de 03 de abril de 2023.

Cria o Programa "Empresa parceira da Educação" no Município de Barra de São Francisco - ES.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa parceira da Educação", com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuïrem para melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doações de material, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas Escolas Municipais e nos Centros Municipais de Educação Infantil.

§ 1º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

§ 2º As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei, para efeitos de atendimento as demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e urgência.

Art. 3º As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais, as ações praticadas em benefício da escola adotada, inclusive a colocação de placas ou outdoors nas escolas para divulgação.

Art. 4º O Poder Público não terá ônus de qualquer natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no Artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único - É vedado qualquer vinculação político partidária no programa estabelecido na presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

www.amunes.es.gov.br

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 12 de abril de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1067176

LEI COMPLEMENTAR Nº 091, de 03 de abril de 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 28 DE ABRIL DE 1998 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 28, de 28.04.1998, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º O décimo terceiro (13º) salário dos servidores públicos municipais efetivos será pago parceladamente sendo, com o salário do mês de aniversário, efetuado o depósito do valor líquido correspondente a 60% (sessenta) por cento do valor integral apurado.

§ 1º omissis.

§ 2º omissis.

§ 3º omissis.

§ 4º Os servidores públicos municipais temporários, contratados ou comissionados, receberão o décimo terceiro (13º) salário no valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor integral devendo ser paga até o dia 30 (trinta) de novembro e a segunda parcela, que vem com os descontos, deve ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 28, de 28.04.1998, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração providenciará a adição do 13º salário dos servidores públicos municipais efetivos ao pagamento do salário do mês em que os mesmos fizerem aniversário, na forma prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 12 de abril de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1067182

LEI COMPLEMENTAR Nº 092, de 10 de abril de 2023.

ALTERA O § 4º, ART. 69 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera, em consonância com a Emenda à Lei

Orgânica nº 001, de 2019, o § 4º, art. 69 da Lei Complementar nº 004, de 4 de novembro de 1991:

Art. 69 *omissis*.

...

§ 4º Fica vedada, a qualquer tipo e modo, a incorporação de gratificação por exercício de função gratificada ou verba de representação por exercício de cargo em comissão.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 004, de 4 de novembro de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 12 de abril de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1067186

LEI COMPLEMENTAR Nº 093, de 10 de abril de 2023.

REGULAMENTA A FUNÇÃO GRATIFICADA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação se destina a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas, que exijam dos servidores maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas funções gratificadas o exercício de função de chefia, coordenação e supervisão.

Art. 2º A gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor, até o limite de 40% (quarenta por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), sendo que do servidor será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela Administração Municipal e definidos nesta lei.

Art. 3º O servidor efetivo designado para o cargo de chefia, coordenação e supervisão receberá gratificações de acordo com as atribuições e nos percentuais abaixo discriminados:

I - Para o desempenho de função de chefia com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade, será concedida gratificação no percentual de até 40% (quarenta por cento);
 II - Para o desempenho de função de coordenação, com atribuições de coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades

a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público, será concedida gratificação no percentual de até 30% (trinta por cento);

III - Para o desempenho da função de supervisão, com atribuições de supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos, será concedida gratificação no percentual de até 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - É de competência do Chefe do Poder Executivo, levando em consideração as atribuições das funções designadas, sua complexidade, responsabilidade e dedicação necessária, fixar o percentual a incidir sobre o vencimento base do servidor.

Art. 4º Ao servidor efetivo que for investido em cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de até 40% (quarenta por cento) sobre seu salário base, a título de "Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado", observado o parágrafo único, art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º As gratificações regulamentadas por esta lei poderão ser acumuladas, desde que não ultrapassem os percentuais previstos no art. 3º desta Lei calculado sobre o vencimento base do servidor.

Art. 6º A indicação de cargo de chefia, assessoramento e/ou supervisão é ato exclusivo do Chefe do Poder Executivo que o fará mediante provocação do Secretário Municipal vinculado.

Parágrafo único - A gratificação prevista nesta Lei sob nenhuma forma ou pretexto incorporará ao vencimento do servidor, nem mesmo possuirá finalidade de base de cálculo para férias, 13º (décimo terceiro) salário e para qualquer outro benefício social ou previdenciário.

Art. 7º As despesas originadas da presente Lei serão custeados pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 12 de abril de 2023

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 1067192

Contrato

RESUMO CONTRATO ADMINISTRATIVO 000077/2023

Processo de nº 0001628/2022 e Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 000002/2022; OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga (oxigênio, acetileno e gás), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Estradas, conforme Termo de Referência anexo.; Contratada: PIANA & BERNABE

COMERCIO DE GASES LTDA; VALOR: R\$ 662.025,00 (seiscentos e sessenta e dois mil vinte e cinco reais); Assinatura: 11 de abril de 2023; VIGÊNCIA: 10 de abril de 2024.

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito Municipal

Protocolo 1066645

Errata

ERRATA 01 DO EDITAL 01/2023 PARA ELEIÇÕES UNIFICADAS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA QUADRIÊNIO 2024/2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições publica Errata junto ao Edital 01/2023 - Edital Das Eleições Unificadas dos Membros do Conselho Tutelar Para Quadriênio 2024/2027, cujas alterações estão a seguir elencadas.

NO ITEM 6 SUBITEM 6.4:

ONDE SE LÊ: Constante no anexo I, II e III deste edital

LEIA-SE: Constante no anexo I, II, III, IV e V deste edital

NO ANEXO III:

ONDE SE LÊ: DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCIMENTO

LEIA-SE: DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO

ONDE SE LÊ: EDITAL Nº 01/2019

LEIA-SE: EDITAL Nº 01/2023

ONDE SE LÊ: Não ser detentor de cargo eletivo

LEIA-SE: Não ser detentor de cargo eletivo, eleitos por mandatos transitórios, como Chefe do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo.

INCLUI-SE: Os anexos IV conforme determinação do item 3 subitem 3.3 e o Anexo V conforme determinação do item 7 subitem 7.6:

Seguem, portanto, o anexo III corrigido e os anexos IV e V inclusos.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Barra de São Francisco/ES, 12 de Abril de 2023.

Vera Lucia da Fonseca Pereira
Presidente do CMDCA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO COMMISSIONADO E/OU CARGO ELETIVO

Eu,

www.amunes.es.gov.br

 nacionalidade _____, estado
 civil _____, RG n.º _____
 _____,
 CPF n.º _____, residente
 na Rua/Av. _____
 _____, n.º _____, Bairro

em Barra de São Francisco/ES,
DECLARO para os fins descritos no Edital nº
 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da
 Criança e do Adolescente - CMDCA, que resido
 no município de Barra de São Francisco/ES, que
 não ocupo cargo público municipal de provimento
 em comissão e não sou detentor de cargo eletivo,
 eleitos por mandatos transitórios, como Chefe do
 Poder Executivo e membros do Poder Legislativo.

Por ser verdade, firmo o presente.

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2023

 Assinatura do Candidato

Testemunhas:

Assinatura por extenso:

 Nome:
 CPF:
 RG:

Assinatura por extenso:

 Nome:
 CPF:
 RG:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu _____, nacionalidade

_____, estado civil _____
 _____, Profissão _____
 RG n.º _____,
 CPF n.º _____, residente
 na Rua/Av. _____
 _____, n.º _____, Bairro

_____, em Barra de São
 Francisco/ES, Declaro que não exerço qualquer
 atividade que caracteriza acumulação na forma
 da lei ou ainda incompatibilidade de horários
 com a função que exercerei. Ficando assim com
 disponibilidade para o efetivo exercício da função
 de Conselheiro(a) Tutelar.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barra de São Francisco/ES, ____ de _____ de 2023

 Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V

IMPUGNAÇÃO Á CANDIDATURA DE
CONSELHEIRO(A) TUTELAR EDITAL Nº

01/2023 - CMDCA

Eu, _____

 nacionalidade _____, estado
 civil _____, RG n.º _____

_____,
 CPF n.º _____, residente
 na Rua/Av. _____
 _____, n.º _____, Bairro
 _____, em Barra de
 São Francisco/ES.

DESCRIÇÃO DAS ALEGAÇÕES:

Barra de São Francisco, ____ de _____
 de _____.

Assinatura do(a) Requerente

Comprovante de Entrega de impugnação a candidatura de Conselheiro(a) Tutelar Edital 01/2023 CMDCA Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar

Nome do(a) requerente: _____

 Recebi em: ____/____/2023
 a impugnação da candidatura á Conselheiro(a)
 Tutelar do Edital nº 01/2023 - CMDCA que convoca
 Eleições para Conselheiros Tutelares e Suplentes.

 Responsável pelo recebimento
 do Formulário de Impugnação

Protocolo 1066773

Baixo Guandu

Contrato

CONTRATO Nº 050/2023

PROCESSO Nº 2.918/2023

ATA RP 007/2022

PROC. Nº 6.905/2022

PP Nº 069/2022

ID CidadES: 2022.011E0600005.02.0001

OBJETO: Contrato sobre Ata de Registro de Preços
 visando aquisição de gêneros alimentícios para
 atender as necessidades das escolas e creches
 através da Secretaria de Educação.

FUND: LEI 8.666/93 E 10.520/02

DETENTORA: WP COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 44.734.412/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 559.566,00

VIGENCIA: 31/12/2023

Baixo Guandu- ES, 13 de abril de 2023.

Rosângela Maria Rodrigues Mauricio

Secretária Municipal de Educação -Interina

Protocolo 1066614

www.amunes.es.gov.br

CONTRATO Nº 051/2023**PROCESSO Nº 2.918/2023****ATA RP 008/2022****PROC. Nº 6.907/2022****PP Nº 074/2022****ID CidadES: 2022.011E0600005.02.0002**

OBJETO: Contrato sobre Ata de Registro de preços visando a aquisição de leite UHT para atender as necessidades das escolas e creches através da Secretaria de Educação.

FUND: LEI 8.666/93 E 10.520/02

DETENTORA: WP COMERCIO LTDA

CNPJ Nº 44.734.412/0001-20

VALOR GLOBAL: R\$ 496.640,00

VIGENCIA: 31/12/2023

Baixo Guandu- ES, 13 de abril de 2023.

Rosangela Maria Rodrigues Mauricio

Secretária Municipal de Educação -Interina

Protocolo 1066615**EXTRAO DE CONTRATO
Nº 019/2023****PROC. Nº 1.841/2023****TOAMA DE PREÇOS Nº 004/2023****LEI Nº 8.666/93****ID: 2023.011E0600001.01.0005**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para execução de urbanização da Avenida Carlos de Medeiros, no trecho localizado entre a Rua Duque de Caxias e Rua Carlos Gomes, neste Município com emprego de mão-de-obra, insumos, materiais e ferramentas necessários à execução através da Secretaria Municipal de Obras.

CONTRATADA: PLENA ENGENHARIA LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 331.932,85

VIGÊNCIA: 06 MESES

EXECUÇÃO: 04 MESES

Baixo Guandu- ES, 13 de abril de 2023

Fabrício Benício de Brito

Secretário Municipal de Obras

Protocolo 1066913**Aditivo****RESUMO DE ADITIVO 01
CONTRATO Nº 004/2022****PROC. Nº 2.321/2023****ATA RP 001/2022****PR.ELET. Nº 001/2022 CIM NOROESTE****PROC. 2.561/2021 CIM NOROESTE**

OBJETO: Aditivo de prazo e efeito financeiro ao contrato de prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização através da Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: CIBOX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 49.396,00**PRAZO: 12 MESES**

Baixo Guandu- ES, 13 de abril de 2023

Maria Augusta Cardoso Ferreira

Secretário Municipal de Assistência Social

Protocolo 1066625**Boa Esperança****Termos****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
001/2023****CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/
ES.****CONCEDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES.****CONVENIENTE: AAUBE - ASSOCIAÇÃO
DOS ALUNOS UNIVERSITÁRIOS DE BOA
ESPERANÇA-ES,** inscrita no CNPJ sob nº
05.878.778/0001-11

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o custeio de transporte dos alunos universitários e de ensino técnico do município de Boa Esperança para cidades vizinha como, Nova Venécia, tendo em consideração que no município não tem instituição de ensino superior que cubra a demanda de alunos, conforme descrito no plano de trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação - FME

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Projeto Atividade: 028028.1236400182.041 - Apoio a Estudantes Universitários.

Elemento Despesa: 33504100000 - Contribuições.

Ficha: 065.

Fonte Recurso: 150000250000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de março de 2024.

PROCESSO Nº 888/2022.**DATA DE ASSINATURA:** 13/04/2023

Boa Esperança, 13 de abril de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL**ROBERTO TELAU**

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1066856**Contrato****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO Nº 022/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA
ESPERANÇA - ES.****CONTRATADO: ADAIR VIZENTINI
NARCIZO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº.
06.371.613/0001-11.**OBJETO:** O presente contrato tem como finalidade**www.amunes.es.gov.br**

a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 137/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 050/2022, da Prefeitura Municipal de Pedro Canário - ES, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de estruturas de sistema de som, iluminação, palco, telão e outros, para atender a eventos e festividades promovidas pela prefeitura municipal de Pedro Canário/ES.

VALOR: R\$ 134.724,70 (Cento e trinta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

6.2 O Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SECULT.

Projeto Atividade: 027027.1339200193.060 - Realização de Festas Regionais e Eventos Esportivos e Culturais.

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Ficha: 0000313.

Valor: R\$ 134.724,70.

Fonte de Recurso: 150000000000 - Rec não Vinculados de Imp. e Trasn. de Impostos.

Assinatura do Contrato em 13/04/2023

PROCESSO Nº 964/2023

Boa Esperança/ES, 13 de Abril de 2023.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 1066678

Bom Jesus do Norte

Termos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DO ART. 75, §7º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 1194/2023

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 1194/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R\$7.685,00 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**, em favor da empresa **LEANDRO R D SILVA**, CNPJ 46.712.905/0001-95, referente ao processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para serviço de conserto e reposição de peças do Caminhão ATEGO 1419, placa OYG-9279, ANO 2014, conforme solicitação conditada da CI solicitada pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, cuja despesas correrão por conta da **FICHA 0000152, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000-**

MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS e FICHA 0000154, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, §7º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES
Protocolo 1067137

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DO ART. 75, §7º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 1193/2023

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 1193/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R\$7.595,00 (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, em favor da empresa **LEANDRO R D SILVA**, CNPJ 46.712.905/0001-95, referente ao processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para serviço de conserto e reposição de peças do Caminhão Ford Cargo 2429, placa QRL-5E74, ANO 2019, conforme solicitação conditada da CI solicitada pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, cuja despesas correrão por conta da **FICHA 0000152, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS e FICHA 0000154, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, §7º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES
Protocolo 1067147

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DO ART. 75, §7º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 1192/2023

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 1192/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R\$7.862,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais)**, em favor da empresa **LEANDRO R D SILVA**, CNPJ 46.712.905/0001-95, referente ao processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para serviço de conserto e reposição de peças do Caminhão ATEGO 1726, placa OYG-9290, ANO 2015, conforme solicitação conditada da CI solicitada pela Secretaria de

www.amunes.es.gov.br

Obras, Transportes e Serviços Urbanos, cuja despesas correrão por conta da **FICHA 0000152, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS** e **FICHA 0000154, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, §7º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES
Protocolo 1067152

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DO ART. 75, §7º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº 1191/2023

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 1191/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R\$7.522,00 (sete mil, quinhentos e vinte e dois reais)**, em favor da empresa **LEANDRO R D SILVA**, CNPJ 46.712.905/0001-95, referente ao processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para serviço de conserto e reposição de peças do veículo Celta placa MTU-1E66, ano 2010/2011, conforme solicitação conditada da CI solicitada pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, cuja despesas correrão por conta da **FICHA 0000152, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS** e **FICHA 0000154, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, §7º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES
Protocolo 1067156

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DO ART. 75, §7º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº 1190/2023

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 1190/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R\$7.830,00 (sete mil, oitocentos e trinta reais)**, em favor da empresa **LEANDRO R D SILVA**, CNPJ 46.712.905/0001-95, referente ao processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para serviço de conserto e reposição de peças para a retroscavadeira New

Holland B110b, conforme solicitação conditada da CI solicitada pela Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, cuja despesas correrão por conta da **FICHA 0000152, ELEMENTO DE DESPESA 33903000000- MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS** e **FICHA 0000154, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art. 75, §7º, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021.

Bom Jesus do Norte-ES, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES
Protocolo 1067167

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 DO ART. 24, XVII, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993.
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
Nº 0349/2023

RATIFICAR a dispensa de Licitação realizada através do processo administrativo nº 0349/2023 e autorizar o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES**, a proceder o empenho prévio no **VALOR TOTAL de R\$1.381,62 (hum mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)**, em favor da empresa **BELLUNO VEICULOS LTDA**, CNPJ 02.367.462/0001-77, referente ao processo de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para serviço de primeira revisão na autorizada do Caminhão Baú IVECO 2429, placa RBH1B84 tector 9.160, ano 2022, conforme solicitação conditada da CI solicitada pela Secretaria de Agricultura, cuja despesas correrão por conta da **FICHA 0000068, ELEMENTO DE DESPESA 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO 150000000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS**, a qual não condicionaremos ao regime de licitação em face dos termos do Art.24, XVII, DA LEI FEDERAL N. 8.666/1993.

Bom Jesus do Norte-ES, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte - ES
Protocolo 1067171

Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0039/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E O SR. JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2253/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente Termo de Aditamento passa a integrar o Contrato nº 0039/2022, referente a

www.amunes.es.gov.br

locação de imóvel urbano localizado à Rua Luiz José Domingues, nº 46 - bairro Silvana, Bom Jesus do Norte/ES, CEP 29.460-000, para que o locatário possa provisoriamente instalar a família da **Sra. MARIA MADALENA DOS ANJOS**, portadora do CPF nº 017.165.917-16.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1- Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 03 (três) meses, vigorando do **dia 06 de abril de 2023 até o dia 06 de julho de 2023**. O período prorrogado corresponde ao valor global de R\$900,00 (novecentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A dotação orçamentária oriunda do cumprimento do presente aditamento ocorrerá à conta:

FICHA: 0000256, ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

4.1- Permanecem mantidas e inalteradas as demais disposições do contrato 000039/2022.

Bom Jesus do Norte - ES, 06 de abril de 2023.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES
LOCATÁRIO
Protocolo 1067117

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A EMPRESA CTRCI - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2270/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente termo de aditamento passa a integrar o contrato nº 014/2019 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEPÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, vigorando do dia 17 de abril de 2023 até o dia 15 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR ADITIVADO

3.1 - Será aditivado ao Contrato o valor global de **R\$ 364.560,00** (trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária oriunda do cumprimento do presente aditamento ocorrerá à conta:

FICHA: 0000206, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 175100000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS.

5.1- Permanecem mantidas e inalteradas as demais disposições do contrato 000014/2019.

Bom Jesus do Norte - ES, 11 de abril de 2023.

ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte- ES
CONTRATANTE
Protocolo 1067132

Errata

ERRATA AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 00029/2023

ERRATA AO CONTRATO Nº 00029/2023, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES E A SRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BORGES

Processo Administrativo nº 1484/2023

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Astolpho Lobo, nº 249, Centro, em Bom Jesus do Norte - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.360/0001-39, representada por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO GUALHANO AZEVEDO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a **Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BORGES**, portadora do CPF nº **068.900.287-40**, doravante denominada **LOCADORA**, tornam pública a presente **ERRATA AO CONTRATO Nº 00029/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Onde se lê:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado à Rua Ana Moreira de Queiroz, 17 - bairro Silvana, Bom Jesus do Norte-ES, para que a locatária possa provisoriamente instalar a família da Sra. **Renata Rodrigues Rosa**, portadora do CPF: 077.677.547-23.

Leia-se:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano localizado à Rua Santo Antonio, nº 16, Bom Jesus do Norte- ES, para que a locatária possa provisoriamente instalar a família da Sra. **Renata Rodrigues Rosa**, portadora do CPF: 077.677.547-23.

Bom Jesus do Norte - ES, 12 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE
ANTONIO GUALHANO AZEVEDO
Protocolo 1067127

www.amunes.es.gov.br

Brejetuba**Termos****PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES.
CANCELAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO
N. 37/2023 - PREGÃO Nº 004/2023.**

O Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.674/0001-00, através do fundo Municipal de Saúde acolheu os motivos determinantes apontados pelo Procurador Jurídico deste município e torna público O **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório n. 37/2023, Pregão Presencial n. 004/2023, destinado a seleção e registro de preços para eventual e futura aquisição de fraldas geriátricas descartáveis nos tamanhos P, M, G e XG para atender as Secretaria Municipal de Saúde. Marcio Roberto da Silva-Pregoeiro.

Protocolo 1066477**Cachoeiro de Itapemirim****Convocação****RECEBIMENTO DE RECURSO**

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por intermédio da CPL, em atendimento ao que preceitua o art. 109 da Lei nº 8.666/93, torna público que as empresas **ENGEVIL ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA TRÊS MARIAS LTDA-EPP, CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA-EPP** impetraram Recurso Administrativo contra o resultado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**, abrindo-se o prazo de 05 dias úteis, a partir desta publicação, para as empresas interessadas apresentarem contrarrazões aos recursos interpostos, disponibilizados no site www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12/04/2023.

ERICK MOREIRA DE AGUIAR

Presidente da CPL

Protocolo 1066638**Castelo****Lei****LEI Nº 4.250, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE OPERADOR DE SERVIÇOS URBANOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DE ACORDO COM A LEI Nº 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criados e acrescentados no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Castelo, no Documento complementar n.º 02, denominado Quadro de Cargos: Gestão Pública Municipal, integrante da Lei nº. 2507, de 10 de maio de 2007, inclusive com as modificações introduzidas pela legislação posterior, os cargos de provimento efetivo abaixo relacionados:

Família de Cargos	Título do Cargo	Quantidade de Cargos	Classe dos Cargos
Operadores de Serviços	Operador de Serviços Urbanos	30	F

Art. 2º As atribuições dos cargos criados por esta lei, os vencimentos, a forma de provimento, as promoções e demais atributos pertinentes aos mesmos são os previstos na Lei nº. 2507, de 10 de maio de 2007, com suas alterações e legislação em vigor aplicável aos mesmos.

Art. 3º Os cargos criados por esta lei, serão preenchidos por candidatos previamente aprovados em concurso público, observada a legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito de Castelo - ES

Protocolo 1067215**Decreto****DECRETO Nº 19.443, DE 13 DE ABRIL DE 2023.****FIXA ALÍQUOTA DA TAXA DE COLETA DE LIXO, EXERCÍCIO 2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o disposto nos Artigos 353, 354 e 355, 363, 364 e 364-A da Lei nº 2.357/2005, Código Tributário Nacional, o Decreto nº 14.756/2016 e considerando a Lei nº 4.160, de 15 de junho de 2022, ainda tendo em vista o que consta no processo nº 000044/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas conforme abaixo, as alíquotas para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2023 (dois mil e vinte e três):

I) Para os imóveis localizados nas Zonas de Interesse Social, definidas no Plano Diretor Urbano Municipal: **2,060958;**

II) Para os demais imóveis: **2,174564.**

www.amunes.es.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1067170

DECRETO Nº 19.442, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 1666/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores a seguir relacionados, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de tomada de declaração acerca da oportunidade e conveniência:

I - Petterson Gazola Tessaro;
II - Guilherme Xavier Rocha;
III -Letícia Maria Andrião Rocha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo-ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1067203

DECRETO Nº 19.444, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 1333/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores a seguir relacionados, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de tomada de declaração acerca da oportunidade e conveniência:

I - Petterson Gazola Tessaro;
II - Guilherme Xavier Rocha;
III -Letícia Maria Andrião Rocha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo-ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1067205

DECRETO Nº 19.445, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 1332/2023;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os Servidores a seguir relacionados, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de tomada de declaração acerca da oportunidade e conveniência:

I - Petterson Gazola Tessaro;
II - Guilherme Xavier Rocha;
III -Letícia Maria Andrião Rocha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo-ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1067207

Edital

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.165.638/0001-39, cujo Poder Executivo está sediado à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º 103, Bairro Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, por seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO SILVA NALI**, no uso de suas atribuições legais, torna público a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Definitivo do Edital do Processo Seletivo Simplificado 01/2023 (MOTORISTA D).

HOMOLOGO o resultado definitivo do Processo Seletivo Simplificado acima epigrafados.

Castelo, ES, 13 de Abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

Protocolo 1067179

Convocação

CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 04, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES (SERVENTE/MERENDEIRA) EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 04/2022, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97 - Centro, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) a(s) escolha(s) para o Cargo de Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares para o exercício no ano letivo/2023.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.
2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.
3. Não será permitida a troca de unidade escolar, salvo necessidade da administração.
4. Não comparecendo o candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente ato, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

REGIÃO I

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS UNIDADES ESCOLARES (MERENDEIRA)

Classificação	Candidato
44	ROSANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO COIMBRA

5. São documentos necessários para celebração de contrato:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- d) Carteira de Motorista, havendo;
- e) PIS/ PASEP;
- f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
- h) Escolaridade;
- i) Comprovante de Endereço atualizado;
- j) Certidão de Nascimento/Casamento;
- k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
- m) CPF dos pais, havendo;
- n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
- o) Telefone para contato;
- p) Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar (fornecidas pela SEME);
- q) Declaração de não acumulação de cargos,

empregos ou funções públicas (fornecida pela SEME).

Castelo-ES, 14 de abril de 2023.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 6.321/2021

Protocolo 1066373

CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 05/2022, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97 - Centro, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) a(s) escolha(s) para o Cargo de Assistente de Serviços de Educação, para o exercício no ano letivo/2023.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.
2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.
3. Não será permitida a troca de unidade escolar, salvo necessidade da administração.
4. Não comparecendo o candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente ato, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

REGIÃO I

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Classificação	Candidato
183	JULIANA PEREIRA MOREIRA
184	JOELMA PEREIRA BATISTA
185	PRICILA ROCHA GOMES

5. São documentos necessários para celebração de contrato:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- d) Carteira de Motorista, havendo;
- e) PIS/ PASEP;
- f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
- h) Escolaridade;
- i) Comprovante de Endereço atualizado;
- j) Certidão de Nascimento/Casamento;

www.amunes.es.gov.br

- k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
 m) CPF dos pais;
 n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
 o) Telefone para contato;
 p) Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar (fornecidas pela SEME);
 q) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (fornecida pela SEME).

Castelo-ES, 14 de abril de 2023.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA

Secretária Municipal de Educação Interina
 Portaria nº 6.321/2021

Protocolo 1066438

CHAMADA DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 05/2022, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97 - Centro, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) a(s) escolha(s) para o Cargo de Assistente de Serviços de Educação, para o exercício no ano letivo/2023.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.
2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.
3. Não será permitida a troca de unidade escolar, salvo necessidade da administração.
4. Não comparecendo o candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente ato, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

REGIÃO I

CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
COR/RAÇA: PRETA/PARDA

Classificação	Candidato
74	GABRIELLI DE OLIVEIRA FABRI
75	MARILENE SOARES RODRIGUES
76	ROSELINA APARECIDA DA SILVA
77	JULIANA DUARTE MARTINS
78	JULIANA PEREIRA MOREIRA
79	JOELMA PEREIRA BATISTA

80	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
----	---------------------------------

- 5. São documentos necessários para celebração de contrato:**
- a) Cédula de Identidade;
 - b) CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
 - c) Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
 - d) Carteira de Motorista, havendo;
 - e) PIS/ PASEP;
 - f) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
 - g) Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
 - h) Escolaridade;
 - i) Comprovante de Endereço atualizado;
 - j) Certidão de Nascimento/Casamento;
 - k) Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
 - l) Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
 - m) CPF dos pais;
 - n) Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
 - o) Telefone para contato;
 - p) Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar (fornecidas pela SEME);
 - q) Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (fornecida pela SEME).

Castelo-ES, 14 de abril de 2023.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA

Secretária Municipal de Educação Interina
 Portaria nº 6.321/2021

Protocolo 1066440

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 05/2022, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97 - Centro, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) a(s) escolha(s) para o Cargo de Assistente de Serviços de Educação, para executar atividades de Cuidador de Alunos Público-Alvo da Educação Especial, para o exercício no ano letivo/2023.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.
2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.
3. Não será permitida a troca de unidade escolar,

salvo necessidade da administração.

4. Não comparecendo o candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente ato, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

REGIÃO I

FUNÇÃO: Cuidador de Alunos Público-Alvo da Educação Especial

183	JULIANA PEREIRA MOREIRA
184	JOELMA PEREIRA BATISTA
185	PRICILA ROCHA GOMES

5. São documentos necessários para celebração de contrato:

- Cédula de Identidade;
- CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Carteira de Motorista, havendo;
- PIS/ PASEP;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
- Escolaridade;
- Comprovante de Endereço atualizado;
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
- CPF dos pais;
- Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
- Telefone para contato;
- Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar (fornecidas pela SEME);
- Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (fornecida pela SEME).

Castelo-ES, 14 de abril de 2023.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA

Secretária Municipal de Educação Interina
Portaria nº 6.321/2021

Protocolo 1066441

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 05, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022 PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO - EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA.

A Secretaria Municipal de Educação convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) a comparecer(em) munido(s) da documentação exigida, conforme Edital nº 05/2022, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97 - Centro, Castelo-ES, a fim de que, havendo vaga(s) disponível(eis), proceda(m) a(s) escolha(s)

para o Cargo de Assistente de Serviços de Educação, para executar atividades de Cuidador de Alunos Público-Alvo da Educação Especial, para o exercício no ano letivo/2023.

1. A chamada para a contratação em Designação Temporária obedecerá aos critérios de ordem de classificação final dos candidatos, bem como o atendimento a excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

2. O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por procuração.

3. Não será permitida a troca de unidade escolar, salvo necessidade da administração.

4. Não comparecendo o candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente ato, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será(ão) convocado(s) o(s) candidato(s) seguinte(s) de acordo com a classificação.

REGIÃO I

FUNÇÃO: Cuidador de Alunos Público-Alvo da Educação Especial COR/RAÇA: PRETA/PARDA

75	MARILENE SOARES RODRIGUES
76	ROSELINA APARECIDA DA SILVA
77	JULIANA DUARTE MARTINS

5. São documentos necessários para celebração de contrato:

- Cédula de Identidade;
- CPF e Qualificação Cadastral obtida através do link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- Comprovante de situação cadastral CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil em <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>;
- Carteira de Motorista, havendo;
- PIS/ PASEP;
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Carteira de Trabalho - Frente e Verso;
- Escolaridade;
- Comprovante de Endereço atualizado;
- Certidão de Nascimento/Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Certificado de Reservista (candidatos do sexo masculino);
- CPF dos pais;
- Declaração de Matrícula dos filhos - Maiores de 18 anos, se estudante, apresentar Declaração da Instituição de Ensino;
- Telefone para contato;
- Declaração de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado e não ter sofrido punição relacionada a função pública através de Processo Administrativo Disciplinar (fornecidas pela SEME);
- Declaração de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas (fornecida pela SEME).

Castelo-ES, 11 de abril de 2023.

ANA PAULA FARIAS DA SILVA

Secretária Municipal de Educação Interina
Portaria nº 6.321/2021

Protocolo 1066442

www.amunes.es.gov.br

Portaria**PORTARIA Nº 8.251, DE 13 DE ABRIL DE 2023.
NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 202 da Lei nº 1.440/92, e

Considerando o que consta no Processo nº 1896/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados abaixo os servidores para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração dos fatos descritos no Processo nº 1896/2022.

**GIOVANNI AVANCE SOARES
GUSTAVO GONÇALVES LIMA
DYORGINES JOSÉ PADOVANI DE ANDRADE**

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Sindicância, que deverá iniciar em 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 13 de abril de 2023..

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES
Protocolo 1067144

PORTARIA Nº 8.252, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o Inc. VII, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Processo Seletivo SEMAD 002/2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 357/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata aprovada no Processo SEMAD nº 002/2021, conforme relação abaixo:

**OPERADOR DE SERVIÇOS DE HIGIENE, ASSEIO
E LIMPEZA**
RITA ALVES DE OLIVEIRA CESQUIM

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato

aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1067149

PORTARIA Nº 8.253, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e combinado com o Edital do Processo Seletivo SEMSA 002/2021, e conforme o que consta no Processo Administrativo nº 1509/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata aprovada no Processo SEMSA nº002/2021, conforme relação abaixo:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
NÍVIA COSTA CARVALHO
VANEIDE GONÇALVES FERREIRA *

* Conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.060/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES
Protocolo 1067151

PORTARIA Nº 8.254, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo Simplificado PMC nº 003/2022, e conforme consta no Processo Administrativo nº 4305/2023, e;

Considerando art. 2º, XII da Lei nº 2.620/2008.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no processo PMC nº 003/2022, conforme relação abaixo:

www.amunes.es.gov.br

MOTORISTA CATEGORIA D

ANTÔNIO DINIZ ALTOÉ
AMADO JESUS FURTADO*

* Conforme disposto na Lei Municipal 4.060/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1067154

PORTARIA Nº 8.255, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**CONVOCA CANDIDATO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o Inc. VII, do Art. 53 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Processo Seletivo SEMAS 002/2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1643/2023;

R E S O L V E

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo SEMAS nº 002/2021, conforme relação abaixo:

ASSISTENTE DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SOCIAL
PATRÍCIA XAVIER SANDRE

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1067155

PORTARIA Nº 8.256, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo SEMAD 002/2021, e conforme

consta no Processo Administrativo nº 1557/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocadas as candidatas aprovadas no processo SEMAD nº 002/2021, conforme relação abaixo:

OPERADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

MARIA ELENA RODRIGUES DIAS ROCHA *
MAIARA STOFFLE MARTINS

* Conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.060/2021.

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1067157

PORTARIA Nº 8.257, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**CONVOCA CANDIDATO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo SEMAS 001/2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 3180/2023, e;

Considerando art. 2º, X da Lei nº 2.620/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a candidata aprovada no processo SEMAS nº 001/2021, conforme relação abaixo:

PSICÓLOGO

SALUA VAZZOLER LARGURA SALVADOR

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1067159

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 8.258, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**CONVOCA CANDIDATO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo SEMAS 002/2021, e conforme consta no Processo Administrativo nº 15895/2022, e;

Considerando art. 2º, X da Lei nº 2.620/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no processo SEMAS nº 002/2021, conforme relação abaixo:

TÉCNICO EM SERVIÇOS GERENCIAS

JADER JOSÉ CARDOSO
GRAZIELI APARECIDA CARREIRO

Parágrafo Único: O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1067163

PORTARIA Nº 8.259, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**EXONERA, A PEDIDO, BRUNA MARTINS LOVATI CASAGRANDE DO CARGO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 5067/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **BRUNA MARTINS LOVATI CASAGRANDE** do cargo de Gerente de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades no Gabinete do Prefeito, constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nº: 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1067165

Despacho**RESULTADO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2023**

A Prefeitura Municipal de Castelo torna público que o resultado do recurso administrativo apresentado pela empresa **PK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 27.338.381/0001-70)** em face da decisão que a desclassificou nos itens carne bovina - acém moído e carne bovina - músculo em cubos. Após análise do Pregoeiro Oficial, em apoio técnico do Setor de Merenda Escolar e análise jurídica da Procuradoria-Geral, **CONHECE** o recurso porque **TEMPESTIVO** e no mérito **NEGA PROVIMENTO AO MESMO**. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Castelo-ES, 13/04/2023

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1066675

Termos**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
1.348/2022**

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo-ES, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de recursos oriundos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO**, com sede à Rua Ministro Eurico Sales, nº 97, Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 30.784.898/0001-05, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Srª. **ANA PAULA FARIAS DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 055.518.887-62 e RG 3.229.081, residente e domiciliada à Rua Dona Marieta, nº 365, Bairro Independência, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, resolve **RESCINDIR**, a pedido, o 1º Termo Aditivo do Contrato nº 1.348/2022, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, da Srª. **GLÁUCIA APARECIDA DORIGO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o n. 093.166.507-80, residente e domiciliada na Comunidade de Montepio, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, no Cargo de **Professor P - Supervisão - 25h/a**, com início em 03 de novembro de 2022, Processo Seletivo nº 05/2021, homologado em 17 de janeiro de 2022, autorizado através do Processo Administrativo nº 11277/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de abril de 2023.

E assim, assina o presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Castelo/ES, 04 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Protocolo 1066403

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do processo nº 0266/2023, com fundamento no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/1993, para contratação da empresa **GEOVIEW CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GEOFÍSICA LTDA. (CNPJ: 22.170.043/0001-58)**, no valor de R\$ 9.800,00 (NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS), cujo objeto é a contratação de empresa para levantamento geofísico, neste Município.

Castelo, ES, 13 de abril de 2023

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

Protocolo 1066479

TERMO DE OUTORGA: 067/2023
REINGRESSO PROFISSIONAIS

CONCESSÃO DE BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

1 IDENTIFICAÇÃO Processo:

Edital: EDITAL ICEPi/SESA Nº 019/2023 - Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPiSUS, Modalidade Bolsa de Formação / Aperfeiçoamento

2 OUTORGANTE

O município de Castelo, por meio do Termo de Cooperação Técnica Nº 018/2019 entre ICEPi/SESA e do Termo de Adesão e Compromisso, com sede e foro no Município de Castelo, situada na Rua José Alves Rangel, nº 57 CEP: 29360-000, bairro de Santo Andrezinho, inscrito no CNPJ: 14.830.853/0001-65 doravante denominada simplesmente Secretaria Municipal de Saúde de Castelo, neste ato representado pelo(a) responsável, Marcela Nagel Stov, nacionalidade/brasileiro(a), estado civil/casado(a), portador da carteira de identidade nº 3.070.712-ES e inscrita no CPF: 128.615.647-50.

3 OUTORGADO

Juliana Yracy Gomes Inocêncio, Cirurgiã-Dentista doravante denominado(a) OUTORGADO, profissional bolsista, portador(a) do RG n.º 1.925.135-ES e CPF n.º 098.697.387-45, residente e domiciliado a Rua Ministro Eurico Salles, nº 30, bairro Baixa Itália, Castelo-ES CEP 29.360-000.

3.1 PROGRAMA / PROJETO

Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) / Componente provimento e Fixação de Profissionais - Município Castelo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Instrumento

tem por objeto a concessão de Bolsa, conforme Lei Complementar nº 909, § 4º do Art. 15, de 26 de abril de 2019 dentro do Programa de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPiSUS,

Parágrafo único - O OUTORGADO, para a percepção da bolsa, tem integral responsabilidade na execução do Plano de Trabalho Individual previsto no âmbito do Programa Qualifica-APS, componentes Formação em Saúde e Provimento e Fixação de Profissionais, sob a coordenação do ICEPi/Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Município de Castelo/ES, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sob a Fonte de Recurso SEMSA 160000000000 - Auxílio Financeiro a Estudantes, Dotação Orçamentária: 016001.1030100702.242 - Elemento Despesa 33901800000 - Ficha 0000050.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PARCELAS E VALOR DA BOLSA - o município de Castelo/ES, via FMS, repassará diretamente ao(a) OUTORGADO(A) **até 36 (trinta e seis)** mensais de bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a serem depositadas na conta corrente informada pelo OUTORGADO (beneficiário).

Parágrafo Primeiro - Data de Reinício das Atividades **em 10 de abril de 2023.**

Parágrafo Segundo - Para que o OUTORGADO faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades mensais previstas no Plano de Trabalho Individual e obtido a frequência normal, de acordo com o instrumento de regulação e registro do município, no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

4 DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DA BOLSA

Banco	Agência	Conta
Santander	2552	01001389-2

5 .CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

5.1 Pagamento da Bolsa-formação diretamente ao profissional. O valor da bolsa mensal é unitário e indivisível, não podendo sofrer desconto e nem ser pago proporcionalmente, de acordo com o Regimento Interno do Provimento.

5.2 Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados junto ao ICEPi/SESA.

5.3 Os municípios participantes deverão garantir o pagamento da bolsa de formação diretamente ao participante do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, nos termos do § 4º Art. 15 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 e da Resolução CIB/ES nº 105, de 22 de julho de 2019.

5.4 Os municípios deverão garantir condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para

o desempenho das atividades. Além de espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas.

5.5 Os municípios deverão propor um conjunto de ações e estratégias para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

5.6 Caso o município desista da adesão ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPi/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados para onde houver disponibilidade de local mais próximo de atuação do bolsista. Devendo o município custear a bolsa do profissional até a sua realocação.

6 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPi/SESA

6.1 Ofertar e realizar cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;

6.2 Supervisionar e realizar Tutoria clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.3 Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.4 Disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;

6.5 Disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento à atenção ambulatorial;

6.6 Acompanhar e avaliar a execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho Individual, bem como neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios trimestrais e produtos pedagógicos;

6.7 Organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO/BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO(A) se compromete a:

a Cumprir e fazer cumprir todas as legislações e normativas referentes ao Componente de Formação e Provimento do Programa Qualifica APS;

b Cumprir e fazer cumprir legislações e normativas do Sistema Único de Saúde;

c Manter cadastro atualizado junto ao município e ao ICEPi/SESA;

d Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, durante a vigência da bolsa;

e Manter atendimento aos requisitos do OUTORGADO/BOLSISTA previstos no Edital, durante toda vigência deste instrumento;

f Manter atualizados os dados da conta corrente informada para a movimentação dos recursos financeiros recebidos;

g Prestar esclarecimentos ao município e ao ICEPi/SESA sempre que solicitado;

h Elaborar e encaminhar os produtos educacionais pactuados com a equipe docente (tutor/supervisor), de acordo com os prazos estabelecidos;

i Não se afastar dos locais onde desenvolve suas atividades assistenciais/educacionais, exceto nos casos previstos;

j Não acumular bolsa do ICEPi/SESA independente da modalidade;

k Comunicar e devolver imediatamente ao Município eventuais valores recebidos indevidamente, sendo que os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;

l Participar de Seminários e atividades específicas promovidos pelo ICEPi/SESA;

m Estar adimplente junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista;

n Comunicar imediatamente ao município e ao ICEPi/SESA qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho, alteração de residência, alteração de dados de contato, de vínculo, aquisição de outra bolsa, e/ou desejo de desligamento do programa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da ICEPi/SESA e município nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, exceto quando proibido na Lei em decorrência de período eleitoral.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citados, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca ICEPi/SESA e município, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS - Deverão ser encaminhados ao ICEPi/SESA os relatórios técnicos trimestrais, em modelo específico.

I - O relatório de avaliação trimestral, vinculado ao Plano de Trabalho Individual, indicará as adaptações que se fizerem necessárias, que deverão ser validadas pela Coordenação municipal do Projeto e pelo ICEPi/SESA;

II - O bolsista que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da última parcela e fica o bolsista impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada;

III - O prazo para entrega do relatório final de atividades será de até 90 (noventa) dias após a finalização das atividades do Projeto, transcorrido o prazo, o não envio do relatório caracterizará abandono do Projeto e ensejará na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, desde a última validação de produto entregue;

Parágrafo único - O bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos neste instrumento terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso. **Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, sem o reembolso das mensalidades suspensas.**

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTO INTEGRANTE

- Integra o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho Individual do bolsista;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do OUTORGADO originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004,

regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o Município/ICEPi/SESA/ES, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA ONZE- DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pelo município/ICEPi/SESA quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DOZE- DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

a Por solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

b Recebimento de outro tipo de bolsa do ICEPi/SESA;

c Não cumprimento de suas obrigações pelo outorgado junto ao município e/ou ICEPi/SESA;

Parágrafo primeiro - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo segundo - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

a Pedido do(a) Outorgado(a), devidamente justificado;

b Descumprimento de um dos requisitos previstos na cláusula sexta - das obrigações do(a) outorgado(a)/bolsista - deste instrumento;

c Conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica - APS;

d Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

e Falecimento do(a) OUTORGADO(A).

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de um dos casos previstos na Cláusula Treze, que poderão ensejar penalidades, o(a) Outorgado(a) será notificado pelo município e/ou pelo ICEPi/SESA estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O Outorgado poderá apresentar justificativa para contestar o cancelamento da bolsa mediante apresentação de recurso administrativo, a ser julgado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, conforme inciso VII do artigo 6º da Portaria ICEPi nº 001-R, de 25 de Julho de 2019;

Parágrafo terceiro - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto ao município e/ou ao ICEPi/SESA;

CLÁUSULA QUATORZE - DO RESSARCIMENTO DAS

MENSALIDADES DE BOLSA - O Outorgado ressarcirá ao município os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

a Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela município e/ou pelo ICEPi/SESA;

b Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

c Descumprimento de qualquer requisito previsto no presente instrumento ou no Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica-APS;

d Em caso de omissão de informações ao município e ICEPi/SESA o Outorgado deverá ressarcir ao município os recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo segundo - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação do Coordenador municipal e representação do ICEPi/SESA em despacho fundamentado.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo o OUTORGADO justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo sexto - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão do município e/ou ICEPi/SESA.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo décimo - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador municipal e OUTORGADO poderão ser penalizados sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA - O prazo de execução e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro serão de **até 36 meses**.

Parágrafo Único - **Com o reingresso do Bolsista, por força deste Termo de Outorga, fica expressamente revogado os Termos de Outorga anteriormente assinados, independente do seu prazo de vigência, valendo a partir da assinatura do presente Termo a vigência aqui disposto.**

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo, desempenho insatisfatório do OUTORGADO, e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória (município) para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, que ficarão em

posse do OUTORGANTE, do OUTORGADO e do ICEPi/ SESA, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do município, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Castelo, 10 de abril de 2023.

Marcela Nagel Stov Secretária Municipal de Saúde - Outorgante CPF:128.615.647-50	Juliana Yracy Gomes Inôcencio Cirurgiã-Dentista - Outorgado CPF: 098.697.387-45
---	---

Protocolo 1066602

**TERMO DE OUTORGA: 068/2023
REINGRESSO PROFISSIONAIS**

CONCESSÃO DE BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS

1 IDENTIFICAÇÃO Processo:

Edital: EDITAL ICEPi/SESA Nº 019/2023 - Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPiSUS, Modalidade Bolsa de Formação / Aperfeiçoamento

2 OUTORGANTE

O município de Castelo, por meio do Termo de Cooperação Técnica Nº 018/2019 entre ICEPi/SESA e do Termo de Adesão e Compromisso, com sede e foro no Município de Castelo, situada na Rua José Alves Rangel, nº 57 CEP: 29360-000, bairro de Santo Andrezinho, inscrito no CNPJ: 14.830.853/0001-65 doravante denominada simplesmente Secretaria Municipal de Saúde de Castelo, neste ato representado pelo(a) responsável, Marcela Nagel Stov, nacionalidade/brasileiro(a), estado civil/casado(a), portador da carteira de identidade nº 3.070.712-ES e inscrita no CPF: 128.615.647-50.

3 OUTORGADO

Isabela Coradini Lopes, Enfermeira, doravante denominado(a) OUTORGADO, profissional bolsista, portador(a) do RG n.º 3.540.383-ES e CPF n.º 150.261.577-000, residente e domiciliado a Rua Darly Casimiro da Silva, nº 257, 2º andar, bairro Nossa Senhora Aparecida, Castelo-ES CEP 29.360-000.

3.1 PROGRAMA / PROJETO

Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) / Componente provimento e Fixação de Profissionais - Município Castelo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de Bolsa, conforme Lei Complementar nº 909, § 4º do Art. 15, de 26 de abril de 2019 dentro do Programa de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPiSUS,

Parágrafo único - O OUTORGADO, para a percepção da bolsa, tem integral responsabilidade na execução do Plano de Trabalho Individual previsto no âmbito do Programa Qualifica-APS, componentes Formação em Saúde e Provimento e Fixação de Profissionais, sob a coordenação do ICEPi/Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Município de Castelo/ES, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sob a Fonte de Recurso SEMSA 160000000000 - Auxílio Financeiro a Estudantes, Dotação Orçamentária: 016001.1030100702.242 - Elemento Despesa 33901800000 - Ficha 0000050.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PARCELAS E VALOR DA BOLSA - o município de Castelo/ES, via FMS, repassará diretamente ao(a) OUTORGADO(A) **até 36 (trinta e seis)** mensais de bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a serem depositadas na conta corrente informada pelo OUTORGADO (beneficiário).

Parágrafo Primeiro - Data de Reinício das Atividades **em 10 de abril de 2023.**

Parágrafo Segundo - Para que o OUTORGADO faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades mensais previstas no Plano de Trabalho Individual e obtido a frequência normal, de acordo com o instrumento de regulação e registro do município, no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

4 DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DA BOLSA

Banco	Agência	Conta
Caixa	0591	00026577-5

5 .CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

5.1 Pagamento da Bolsa-formação diretamente ao profissional. O valor da bolsa mensal é unitário e indivisível, não podendo sofrer desconto e nem ser pago proporcionalmente, de acordo com o Regimento Interno do Provimento.

5.2 Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados junto ao ICEPi/SESA.

5.3 Os municípios participantes deverão garantir o pagamento da bolsa de formação diretamente ao participante do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, nos termos do § 4º Art. 15 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 e da Resolução CIB/ES nº 105, de 22 de julho de 2019.

5.4 Os municípios deverão garantir condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades. Além de espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas.

5.5 Os municípios deverão propor um conjunto de ações e estratégias para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

5.6 Caso o município desista da adesão ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPi/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados para

onde houver disponibilidade de local mais próximo de atuação do bolsista. Devendo o município custear a bolsa do profissional até a sua realocação.

6 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPI/SESA

6.1 Ofertar e realizar cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;

6.2 Supervisionar e realizar Tutoria clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.3 Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.4 Disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;

6.5 Disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento à atenção ambulatorial;

6.6 Acompanhar e avaliar a execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho Individual, bem como neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios trimestrais e produtos pedagógicos;

6.7 Organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO/BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO(A) se compromete a:

a Cumprir e fazer cumprir todas as legislações e normativas referentes ao Componente de Formação e Provimento do Programa Qualifica APS;

b Cumprir e fazer cumprir legislações e normativas do Sistema Único de Saúde;

c Manter cadastro atualizado junto ao município e ao ICEPI/SESA;

d Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, durante a vigência da bolsa;

e Manter atendimento aos requisitos do OUTORGADO/BOLSISTA previstos no Edital, durante toda vigência deste instrumento;

f Manter atualizados os dados da conta corrente informada para a movimentação dos recursos financeiros recebidos;

g Prestar esclarecimentos ao município e ao ICEPI/SESA sempre que solicitado;

h Elaborar e encaminhar os produtos educacionais pactuados com a equipe docente (tutor/supervisor), de acordo com os prazos estabelecidos;

i Não se afastar dos locais onde desenvolve suas atividades assistenciais/educacionais, exceto nos casos previstos;

j Não acumular bolsa do ICEPI/SESA independente da modalidade;

k Comunicar e devolver imediatamente ao Município eventuais valores recebidos indevidamente, sendo que os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;

l Participar de Seminários e atividades específicas promovidos pelo ICEPI/SESA;

m Estar adimplente junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista;

n Comunicar imediatamente ao município e ao ICEPI/SESA qualquer alteração relativa à

descontinuidade do plano de trabalho, alteração de residência, alteração de dados de contato, de vínculo, aquisição de outra bolsa, e/ou desejo de desligamento do programa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da ICEPI/SESA e município nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, exceto quando proibido na Lei em decorrência de período eleitoral.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citados, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca ICEPI/SESA e município, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS - Deverão ser encaminhados ao ICEPI/SESA os relatórios técnicos trimestrais, em modelo específico.

I - O relatório de avaliação trimestral, vinculado ao Plano de Trabalho Individual, indicará as adaptações que se fizerem necessárias, que deverão ser validadas pela Coordenação municipal do Projeto e pelo ICEPI/SESA;

II - O bolsista que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da última parcela e fica o bolsista impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada;

III - O prazo para entrega do relatório final de atividades será de até 90 (noventa) dias após a finalização das atividades do Projeto, transcorrido o prazo, o não envio do relatório caracterizará abandono do Projeto e ensejará na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, desde a última validação de produto entregue;

Parágrafo único - O bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos neste instrumento terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso. **Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, sem o reembolso das mensalidades suspensas.**

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTO INTEGRANTE - Integra o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho Individual do bolsista;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do OUTORGADO originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o Município/ICEPI/SESA/ES, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA ONZE- DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pelo município/ICEPi/SESA quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DOZE- DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

a Por solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

b Recebimento de outro tipo de bolsa do ICEPi/SESA;

c Não cumprimento de suas obrigações pelo outorgado junto ao município e/ou ICEPi/SESA;

Parágrafo primeiro - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo segundo - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

a Pedido do(a) Outorgado(a), devidamente justificado;

b Descumprimento de um dos requisitos previstos na cláusula sexta - das obrigações do(a) outorgado(a)/bolsista - deste instrumento;

c Conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica - APS;

d Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

e Falecimento do(a) OUTORGADO(A).

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de um dos casos previstos na Cláusula Treze, que poderão ensejar penalidades, o(a) Outorgado(a) será notificado pelo município e/ou pelo ICEPi/SESA estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O Outorgado poderá apresentar justificativa para contestar o cancelamento da bolsa mediante apresentação de recurso administrativo, a ser julgado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, conforme inciso VII do artigo 6º da Portaria ICEPi nº 001-R, de 25 de Julho de 2019;

Parágrafo terceiro - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto ao município e/ou ao ICEPi/SESA;

CLÁUSULA QUATORZE - DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA - O Outorgado ressarcirá ao município os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

a Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela município e/ou pelo ICEPi/SESA;

b Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

c Descumprimento de qualquer requisito previsto no presente instrumento ou no Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica-APS;

d Em caso de omissão de informações ao

município e ICEPi/SESA o Outorgado deverá ressarcir ao município os recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo segundo - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação do Coordenador municipal e representação do ICEPi/SESA em despacho fundamentado.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo o OUTORGADO justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo sexto - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão do município e/ou ICEPi/SESA.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo décimo - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador municipal e OUTORGADO poderão ser penalizados sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA - O prazo de execução e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro serão de **até 36 meses**.

Parágrafo Único - **Com o reingresso do Bolsista, por força deste Termo de Outorga, fica expressamente revogado os Termos de Outorga anteriormente assinados, independente do seu prazo de vigência, valendo a partir da assinatura do presente Termo a vigência aqui disposto.**

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo, desempenho insatisfatório do OUTORGADO, e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória (município) para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, que ficarão em posse do OUTORGANTE, do OUTORGADO e do ICEPi/SESA, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do município, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Castelo, 10 de abril de 2023.

Marcela Nagel Stov Secretária Municipal de Saúde - Outorgante CPF:128.615.647-50	Isabela Coradini Lopes Enfermeira - Outorgado CPF: 150.261.577-000
---	--

Protocolo 1066607

www.amunes.es.gov.br

**TERMO DE OUTORGA: 069/2023
REINGRESSO PROFISSIONAIS**

**CONCESSÃO DE BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO
DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA
E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS**

1 IDENTIFICAÇÃO Processo:

Edital: EDITAL ICEPi/SESA Nº 019/2023 - Bolsa de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPiSUS, Modalidade Bolsa de Formação / Aperfeiçoamento

2 OUTORGANTE

O município de Castelo, por meio do Termo de Cooperação Técnica Nº 018/2019 entre ICEPi/SESA e do Termo de Adesão e Compromisso, com sede e foro no Município de Castelo, situada na Rua José Alves Rangel, nº 57 CEP: 29360-000, bairro de Santo Andrezinho, inscrito no CNPJ: 14.830.853/0001-65 doravante denominada simplesmente Secretaria Municipal de Saúde de Castelo, neste ato representado pelo(a) responsável, Marcela Nagel Stov, nacionalidade/brasileiro(a), estado civil/casado(a), portador da carteira de identidade nº 3.070.712-ES e inscrita no CPF: 128.615.647-50.

3 OUTORGADO

Tamara Pagotto Gaburro, Enfermeira, doravante denominado(a) OUTORGADO, profissional bolsista, portador(a) do RG n.º 3.055.570-ES e CPF n.º 135.578.767-05, residente e domiciliado a Rua José Carias, nº 39, bairro Vila Isabel, Castelo-ES, CEP 29.360-000.

3.1 PROGRAMA / PROJETO

Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) / Componente provimento e Fixação de Profissionais - Município Castelo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de Bolsa, conforme Lei Complementar nº 909, § 4º do Art. 15, de 26 de abril de 2019 dentro do Programa de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPiSUS,

Parágrafo único - O OUTORGADO, para a percepção da bolsa, tem integral responsabilidade na execução do Plano de Trabalho Individual previsto no âmbito do Programa Qualifica-APS, componentes Formação em Saúde e Provimento e Fixação de Profissionais, sob a coordenação do ICEPi/Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Município de Castelo/ES, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sob a Fonte de Recurso SEMSA 160000000000 - Auxílio Financeiro a Estudantes, Dotação Orçamentária: 016001.1030100702.242 - Elemento Despesa 33901800000 - Ficha 0000050.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PARCELAS E VALOR DA BOLSA - o município de Castelo/ES, via FMS, repassará diretamente ao(a) OUTORGADO(A) **até 36 (trinta e seis)** mensais de bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a serem depositadas na conta corrente informada pelo OUTORGADO (beneficiário).

Parágrafo Primeiro - Data de Reinício das Atividades

em 10 de abril de 2023.

Parágrafo Segundo - Para que o OUTORGADO faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades mensais previstas no Plano de Trabalho Individual e obtido a frequência normal, de acordo com o instrumento de regulação e registro do município, no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

4 DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DA BOLSA

Banco	Agência	Conta
Sicoob Credrocha	3260	41008-0

5 .CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

5.1 Pagamento da Bolsa-formação diretamente ao profissional. O valor da bolsa mensal é unitário e indivisível, não podendo sofrer desconto e nem ser pago proporcionalmente, de acordo com o Regimento Interno do Provimento.

5.2 Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados junto ao ICEPi/SESA.

5.3 Os municípios participantes deverão garantir o pagamento da bolsa de formação diretamente ao participante do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, nos termos do § 4º Art. 15 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 e da Resolução CIB/ES nº 105, de 22 de julho de 2019.

5.4 Os municípios deverão garantir condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades. Além de espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas.

5.5 Os municípios deverão propor um conjunto de ações e estratégias para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

5.6 Caso o município desista da adesão ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPi/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados para onde houver disponibilidade de local mais próximo de atuação do bolsista. Devendo o município custear a bolsa do profissional até a sua realocação.

6 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPi/SESA

6.1 Ofertar e realizar cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;

6.2 Supervisionar e realizar Tutoria clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.3 Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.4 Disponibilizar acesso a plataformas

pedagógicas;

6.5 Disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento à atenção ambulatorial;

6.6 Acompanhar e avaliar a execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho Individual, bem como neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios trimestrais e produtos pedagógicos;

6.7 Organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO/BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO(A) se compromete a:

a Cumprir e fazer cumprir todas as legislações e normativas referentes ao Componente de Formação e Provimento do Programa Qualifica APS;

b Cumprir e fazer cumprir legislações e normativas do Sistema Único de Saúde;

c Manter cadastro atualizado junto ao município e ao ICEPi/SESA;

d Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, durante a vigência da bolsa;

e Manter atendimento aos requisitos do OUTORGADO/BOLSISTA previstos no Edital, durante toda vigência deste instrumento;

f Manter atualizados os dados da conta corrente informada para a movimentação dos recursos financeiros recebidos;

g Prestar esclarecimentos ao município e ao ICEPi/SESA sempre que solicitado;

h Elaborar e encaminhar os produtos educacionais pactuados com a equipe docente (tutor/supervisor), de acordo com os prazos estabelecidos;

i Não se afastar dos locais onde desenvolve suas atividades assistenciais/educacionais, exceto nos casos previstos;

j Não acumular bolsa do ICEPi/SESA independente da modalidade;

k Comunicar e devolver imediatamente ao Município eventuais valores recebidos indevidamente, sendo que os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;

l Participar de Seminários e atividades específicas promovidos pelo ICEPi/SESA;

m Estar adimplente junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista;

n Comunicar imediatamente ao município e ao ICEPi/SESA qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho, alteração de residência, alteração de dados de contato, de vínculo, aquisição de outra bolsa, e/ou desejo de desligamento do programa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da ICEPi/SESA e município nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, exceto quando proibido na Lei em decorrência de período eleitoral.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citados, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca ICEPi/SESA e

município, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS - Deverão ser encaminhados ao ICEPi/SESA os relatórios técnicos trimestrais, em modelo específico. I - O relatório de avaliação trimestral, vinculado ao Plano de Trabalho Individual, indicará as adaptações que se fizerem necessárias, que deverão ser validadas pela Coordenação municipal do Projeto e pelo ICEPi/SESA;

II - O bolsista que não entregar o relatório no mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da última parcela e fica o bolsista impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada;

III - O prazo para entrega do relatório final de atividades será de até 90 (noventa) dias após a finalização das atividades do Projeto, transcorrido o prazo, o não envio do relatório caracterizará abandono do Projeto e ensejará na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, desde a última validação de produto entregue;

Parágrafo único - O bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos neste instrumento terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso. **Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, sem o reembolso das mensalidades suspensas.**

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTO INTEGRANTE - Integra o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho Individual do bolsista;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do OUTORGADO originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o Município/ICEPi/SESA/ES, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA ONZE- DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pelo município/ICEPi/SESA quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DOZE- DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos

seguintes casos:

a Por solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

b Recebimento de outro tipo de bolsa do ICEPi/SESA;

c Não cumprimento de suas obrigações pelo outorgado junto ao município e/ou ICEPi/SESA;

Parágrafo primeiro - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo segundo - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA BOLSA -
A bolsa será cancelada nos casos de:

a Pedido do(a) Outorgado(a), devidamente justificado;

b Descumprimento de um dos requisitos previstos na cláusula sexta - das obrigações do(a) outorgado(a)/bolsista - deste instrumento;

c Conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica - APS;

d Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

e Falecimento do(a) OUTORGADO(A).

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de um dos casos previstos na Cláusula Treze, que poderão ensejar penalidades, o(a) Outorgado(a) será notificado pelo município e/ou pelo ICEPi/SESA estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O Outorgado poderá apresentar justificativa para contestar o cancelamento da bolsa mediante apresentação de recurso administrativo, a ser julgado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, conforme inciso VII do artigo 6º da Portaria ICEPi nº 001-R, de 25 de Julho de 2019;

Parágrafo terceiro - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto ao município e/ou ao ICEPi/SESA;

CLÁUSULA QUATORZE - DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA - O Outorgado ressarcirá ao município os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

a Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela município e/ou pelo ICEPi/SESA;

b Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

c Descumprimento de qualquer requisito previsto no presente instrumento ou no Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica-APS;

d Em caso de omissão de informações ao município e ICEPi/SESA o Outorgado deverá ressarcir ao município os recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo segundo - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação do Coordenador municipal e representação do ICEPi/SESA em despacho fundamentado.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo o OUTORGADO justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo sexto - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a

decisão do município e/ou ICEPi/SESA.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo décimo - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador municipal e OUTORGADO poderão ser penalizados sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA - O prazo de execução e a vigência do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro serão de **até 36 meses.**

Parágrafo Único - Com o reingresso do Bolsista, por força deste Termo de Outorga, fica expressamente revogado os Termos de Outorga anteriormente assinados, independente do seu prazo de vigência, valendo a partir da assinatura do presente Termo a vigência aqui disposto.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo, desempenho insatisfatório do OUTORGADO, e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória (município) para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, que ficarão em posse do OUTORGANTE, do OUTORGADO e do ICEPi/SESA, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do município, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Castelo, 10 de abril de 2023.

Marcela Nagel Stov Secretária Municipal de Saúde - Outorgante CPF:128.615.647-50	Tamara Pagotto Gaburro Enfermeira - Outorgado CPF: 135.578.767-05
---	---

Protocolo 1066609

**TERMO DE OUTORGA: 070/2023
REINGRESSO PROFISSIONAIS**

**CONCESSÃO DE BOLSA DE APOIO À DIFUSÃO
DE CONHECIMENTO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE BOLSAS DE ESTUDO, PESQUISA
E EXTENSÃO TECNOLÓGICA NO SUS**

1 IDENTIFICAÇÃO Processo:
Edital: EDITAL ICEPi/SESA Nº 019/2023 - Bolsa de
Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica do Sistema
Único de Saúde - PEPiSUS, Modalidade Bolsa de

www.amunes.es.gov.br

Formação / Aperfeiçoamento

2 OUTORGANTE

O município de Castelo, por meio do Termo de Cooperação Técnica Nº 018/2019 entre ICEPi/SESA e do Termo de Adesão e Compromisso, com sede e foro no Município de Castelo, situada na Rua José Alves Rangel, nº 57 CEP: 29360-000, bairro de Santo Andrezinho, inscrito no CNPJ: 14.830.853/0001-65 doravante denominada simplesmente Secretaria Municipal de Saúde de Castelo, neste ato representado pelo(a) responsável, Marcela Nagel Stov, nacionalidade/brasileiro(a), estado civil Solteira, portador da carteira de identidade nº 3.070.712-ES e inscrita no CPF: 128.615.647-50.

3 OUTORGADO

Andrielli Nicoli Eller, Enfermeira, doravante denominado(a) OUTORGADO, profissional bolsista, portador(a) do RG n.º 3.025.873-ES e CPF n.º 100.915.657-82, residente e domiciliado a Rua João Bley, nº 50, bairro Centro, Castelo-ES, CEP 29.360-000.

3.1 PROGRAMA / PROJETO

Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde (Qualifica-APS) / Componente provimento e Fixação de Profissionais - Município Castelo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de Bolsa, conforme Lei Complementar nº 909, § 4º do Art. 15, de 26 de abril de 2019 dentro do Programa *de Estudo, Pesquisas e Extensão Tecnológica do Sistema Único de Saúde - PEPiSUS*,

Parágrafo único - O OUTORGADO, para a percepção da bolsa, tem integral responsabilidade na execução do Plano de Trabalho Individual previsto no âmbito do Programa Qualifica-APS, componentes Formação em Saúde e Provimento e Fixação de Profissionais, sob a coordenação do ICEPi/Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Município de Castelo/ES, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, sob a Fonte de Recurso SEMSA 160000000000 - Auxílio Financeiro a Estudantes, Dotação Orçamentária: 016001.1030100702.242 - Elemento Despesa 33901800000 - Ficha 0000050.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PARCELAS E VALOR DA BOLSA - o município de Castelo/ES, via FMS, repassará diretamente ao(a) OUTORGADO(A) **até 36 (trinta e seis)** mensais de bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), a serem depositadas na conta corrente informada pelo OUTORGADO (beneficiário).

Parágrafo Primeiro - Data de Reinício das Atividades **em 10 de abril de 2023.**

Parágrafo Segundo - Para que o OUTORGADO faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades mensais previstas no Plano de Trabalho Individual e obtido a frequência normal, de acordo com o instrumento de regulação e registro do município, no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.

4 DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DA BOLSA

Banco	Agência	Conta
Caixa Económica	0591	772715628-1

5 .CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

5.1 Pagamento da Bolsa-formação diretamente ao profissional. O valor da bolsa mensal é unitário e indivisível, não podendo sofrer desconto e nem ser pago proporcionalmente, de acordo com o Regimento Interno do Provimento.

5.2 Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados junto ao ICEPi/SESA.

5.3 Os municípios participantes deverão garantir o pagamento da bolsa de formação diretamente ao participante do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, nos termos do § 4º Art. 15 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 e da Resolução CIB/ES nº 105, de 22 de julho de 2019.

5.4 Os municípios deverão garantir condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades. Além de espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas.

5.5 Os municípios deverão propor um conjunto de ações e estratégias para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

5.6 Caso o município desista da adesão ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPi/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados para onde houver disponibilidade de local mais próximo de atuação do bolsista. Devendo o município custear a bolsa do profissional até a sua realocação.

6 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPi/SESA

6.1 Ofertar e realizar cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;

6.2 Supervisionar e realizar Tutoria clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.3 Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.4 Disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;

6.5 Disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento à atenção ambulatorial;

6.6 Acompanhar e avaliar a execução e o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho Individual, bem como neste Instrumento, mediante a análise dos relatórios trimestrais e produtos pedagógicos;

6.7 Organizar Seminários de Avaliação e Acompanhamento do desenvolvimento do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) OUTORGADO/BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO(A) se compromete a:

- a Cumprir e fazer cumprir todas as legislações e normativas referentes ao Componente de Formação e Provimento do Programa Qualifica APS;
- b Cumprir e fazer cumprir legislações e normativas do Sistema Único de Saúde;
- c Manter cadastro atualizado junto ao município e ao ICEPi/SESA;
- d Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual, durante a vigência da bolsa;
- e Manter atendimento aos requisitos do OUTORGADO/BOLSISTA previstos no Edital, durante toda vigência deste instrumento;
- f Manter atualizados os dados da conta corrente informada para a movimentação dos recursos financeiros recebidos;
- g Prestar esclarecimentos ao município e ao ICEPi/SESA sempre que solicitado;
- h Elaborar e encaminhar os produtos educacionais pactuados com a equipe docente (tutor/supervisor), de acordo com os prazos estabelecidos;
- i Não se afastar dos locais onde desenvolve suas atividades assistenciais/educacionais, exceto nos casos previstos;
- j Não acumular bolsa do ICEPi/SESA independente da modalidade;
- k Comunicar e devolver imediatamente ao Município eventuais valores recebidos indevidamente, sendo que os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- l Participar de Seminários e atividades específicas promovidos pelo ICEPi/SESA;
- m Estar adimplente junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, estadual e municipal, e na Justiça Trabalhista;
- n Comunicar imediatamente ao município e ao ICEPi/SESA qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho, alteração de residência, alteração de dados de contato, de vínculo, aquisição de outra bolsa, e/ou desejo de desligamento do programa;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da ICEPi/SESA e município nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, exceto quando proibido na Lei em decorrência de período eleitoral.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citados, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca ICEPi/SESA e município, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS - Deverão ser encaminhados ao ICEPi/SESA os relatórios técnicos trimestrais, em modelo específico.

I - O relatório de avaliação trimestral, vinculado ao Plano de Trabalho Individual, indicará as adaptações que se fizerem necessárias, que deverão ser validadas pela Coordenação municipal do Projeto e pelo ICEPi/SESA;

II - O bolsista que não entregar o relatório no

mês anterior à finalização da vigência da bolsa será considerado inadimplente, ficando suspenso o pagamento da última parcela e fica o bolsista impossibilitado de aderir à novos projetos até que a pendência seja sanada;

III - O prazo para entrega do relatório final de atividades será de até 90 (noventa) dias após a finalização das atividades do Projeto, transcorrido o prazo, o não envio do relatório caracterizará abandono do Projeto e ensejará na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, desde a última validação de produto entregue;

Parágrafo único - O bolsista que não apresentar os relatórios nos prazos estabelecidos neste instrumento terá o pagamento das mensalidades da bolsa suspenso. **Sanadas as pendências, serão reativados os pagamentos das mensalidades, a partir do mês subsequente à regularização, sem o reembolso das mensalidades suspensas.**

CLÁUSULA NONA - DOCUMENTO INTEGRANTE - Integra o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho Individual do bolsista;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do OUTORGADO originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o Município/ICEPi/SESA/ES, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA ONZE- DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pelo município/ICEPi/SESA quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA DOZE- DA SUSPENSÃO DA BOLSA - Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

- a Por solicitação do(a) Outorgado(a), mediante justificativa, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;
 - b Recebimento de outro tipo de bolsa do ICEPi/SESA;
 - c Não cumprimento de suas obrigações pelo outorgado junto ao município e/ou ICEPi/SESA;
- Parágrafo primeiro** - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.
- Parágrafo segundo** - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA BOLSA - A bolsa será cancelada nos casos de:

- a Pedido do(a) Outorgado(a), devidamente justificado;
- b Descumprimento de um dos requisitos previstos na cláusula sexta - das obrigações do(a) outorgado(a)/bolsista - deste instrumento;
- c Conforme estabelecido no Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica - APS;
- d Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- e Falecimento do(a) OUTORGADO(A).

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de um dos casos previstos na Cláusula Treze, que poderão ensejar penalidades, o(a) Outorgado(a) será notificado pelo município e/ou pelo ICEPi/SESA estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - O Outorgado poderá apresentar justificativa para contestar o cancelamento da bolsa mediante apresentação de recurso administrativo, a ser julgado pela Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, conforme inciso VII do artigo 6º da Portaria ICEPi nº 001-R, de 25 de Julho de 2019;

Parágrafo terceiro - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso junto ao município e/ou ao ICEPi/SESA;

CLÁUSULA QUATORZE - DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA - O Outorgado ressarcirá ao município os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- a Atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela município e/ou pelo ICEPi/SESA;
- b Prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- c Descumprimento de qualquer requisito previsto no presente instrumento ou no Regimento Interno do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Qualifica-APS;
- d Em caso de omissão de informações ao município e ICEPi/SESA o Outorgado deverá ressarcir ao município os recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo segundo - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação do Coordenador municipal e representação do ICEPi/SESA em despacho fundamentado.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo o OUTORGADO justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo sexto - O OUTORGADO deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão do município e/ou ICEPi/SESA.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo décimo - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador municipal e OUTORGADO poderão ser penalizados sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VIGÊNCIA - O prazo de execução e a vigência do presente Termo de Outorga

e Aceitação de Apoio Financeiro serão de **até 36 meses.**

Parágrafo Único - Com o reingresso do Bolsista, por força deste Termo de Outorga, fica expressamente revogado os Termos de Outorga anteriormente assinados, independente do seu prazo de vigência, valendo a partir da assinatura do presente Termo a vigência aqui disposto.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo, desempenho insatisfatório do OUTORGADO, e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando cabíveis.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória (município) para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 03 (três) vias, que ficarão em posse do OUTORGANTE, do OUTORGADO e do ICEPi/SESA, sendo disponibilizado eletronicamente para as demais partes na página do município, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Castelo, 10 de abril de 2023.

Marcela Nagel Stov Secretária Municipal de Saúde - Outorgante CPF:128.615.647-50	Andrielli Nicoli Eller Enfermeira - Outorgado CPF: 100.915.657-82
---	---

Protocolo 1066611

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1.00357/2023 DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE HIGIENE, ASSEIO E LIMPEZA, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E A Sr^a. ROSANGELA DE FREITAS DAVEL SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CASTELO**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 574, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.830.853.0001-65, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sr^a MARCELA NAGEL STOV**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº

www.amunes.es.gov.br

3.070-712/ES, CPF nº 128.615.647-50, residente e domiciliada à Rua Antônio Jubini, nº 96, Edifício Maria das Dores Jubini, Apto. Nº 402, Bairro Santo Andrezinho, Castelo/ES, CEP 29.360-000, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **Sr^a. ROSANGELA DE FREITAS DAVEL SILVA**, Brasileira, Casada, inscrita no CPF sob o nº 008.158.927-13, portador da Cédula de Identidade nº 1.673.466 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Antônio Rangel, nº 83, Bairro Volta Redonda, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido a pedido, a partir do dia 03 de abril de 2023, o contrato nº 1.00357/2023, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 004677/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1066798

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 1.18238/2022.

Referente Processo Administrativo nº 018238/2022.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, **GISELE COELHO DESTEFANE**, Brasileira, inscrita no CPF sob o nº 166.171.207-01 e Carteira de Identidade nº 4.079.792 SPTC/ES, residente e domiciliada no endereço Rua Antônio Martins, nº 720, Bairro Independência, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.360-000, doravante denominada **ESTUDANTE**, e como **INTERVENIENTE** a **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, com endereço na Avenida Evandi Américo Comarela, Bairro Esplanada, nº 441, Venda Nova Imigrante / ES, CEP 29.375-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.004.880/0001-25, neste ato representado por seu Diretor Geral **Sr. Leandro Xavier Timóteo**, CPF 116.112.520-59, RG nº MG - 13606964, e pela Diretora Acadêmica, **Sr^a Ana Paula Rodrigues**, CPF Nº 039.050.586-26, RG nº MG-10.937.166, tem entre si, justo e contratado, o presente instrumento para a realização do **ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**, nos termos Legislação

Federal relativa a matéria e conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.043/2021, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O termo de Compromisso tem por objetivo formalizar as condições básicas para realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE da Instituição de Ensino junto ao MUNICÍPIO CONCEDENTE, no qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, o qual constituirá comprovante da inexistência de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA - NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Em razão do seu enquadramento legal específico, o Contrato de Estágio não tem natureza salarial, não gerando, por consequência, vínculo empregatício, firmado entre o CONCEDENTE, o aluno ESTAGIÁRIO, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sob a forma de TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO iniciará da publicação deste Termo na Imprensa Oficial e se encerrará em 31 de dezembro de 2023, tudo conforme descrito no Processo Administrativo nº 018238/2022.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá à Empresa Concedente:

a) O CONCEDENTE deverá adotar alguma modalidade de controle da assiduidade do ESTAGIÁRIO, bem como, permitir o acompanhamento do estágio através de visitas inopinadas por professores credenciados.

b) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão, ao qual seu curso se refere.

c) Proporcionar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do Estágio.

d) O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o ESTAGIÁRIO **receberá bolsa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais**, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar seguro contra acidentes pessoais.

e) Caberá ao CONCEDENTE, a responsabilidade de formalizar seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, de conformidade com o disposto no Art. 9ª, inciso IV da Lei nº 11.788/2010.

f) O horário no Estágio não deverá em nenhuma hipótese prejudicar a presença do aluno em sua frequência às aulas e provas do Curso no qual está matriculado.

g) O ESTAGIÁRIO(A) será supervisionado por profissional designado por ato próprio para que realize o acompanhamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste Termo de Compromisso de Estágio correrão na funcional

programática, assim especificada:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Ficha	Origem
0160011012200692.239	33903600000	0025	FMS - 150000150000 - Receita de impostos e de transferência de impostos

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

No desenvolvimento do Estágio ora compromissado, caberá à Instituição de Ensino:

a) Proceder o acompanhamento do estágio através da Coordenação do Curso, pertencente a Instituição de Ensino.

b) Se houver solicitação expressa a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciará a divulgação no "Mural de Aviso" de material fornecido pela CONCEDENTE, anunciando vagas para indicação de alunos interessados no estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

a) O ESTAGIÁRIO se obriga a cumprir fielmente a Programação do Estágio.

b) Obriga-se o ESTAGIÁRIO a cumprir as normas internas do CONCEDENTE, e, em especial, respeitando aquelas pertinentes e à ética profissional.

c) O ESTAGIÁRIO deverá informar de imediato e por escrito o CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a respeito de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele o estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DIA(S) E HORÁRIO(S) DO ESTÁGIO

O estágio será realizado de segunda-feira à sexta-feira no horário, formas e endereço estabelecido pelo CONCEDENTE, respeitada a legislação relativa a matéria.

CLÁUSULA NONA - ATIVIDADES DO ESTÁGIO

O ESTAGIÁRIO, trimestralmente, deverá elaborar relatório das atividades realizadas, na forma e padrões estabelecidos, comprometendo-se a não divulgar aquilo que o Município julgar assunto reservado ou confidencial e do qual tiver conhecimento durante o estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Constituem motivos para interrupção da vigência do presente Termo de Compromisso de Estágio:

a) Abandono do curso, cancelamento e/ou trancamento de matrícula;

b) O não cumprimento do convencionado neste Termo de Regularização e Compromisso de Estágio Extracurricular. c) Fica assegurado as partes a rescisão deste Termo de Compromisso, a qualquer momento, sem aviso prévio, nem indenização de qualquer espécie.

d) Estar de dependência em 03 (três) ou mais disciplinas (matérias) ou reprovamento;

e) Demais hipóteses previstas no convênio firmado entre MUNICÍPIO CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Castelo - ES para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento/

descumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Estando de acordo com as condições acima estipuladas, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Castelo-ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1067063

Contrato

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO SEME Nº 251/2023

Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): RODRICK DOS PASSOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 149.639.787-84, CI nº 3.341.120-ES, residente e domiciliada à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.325, Bela Vista, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - Especialização em ARTE (atuando na disciplina de Arte), nível IV, ministrando 11 horas/aula semanais - EMEIEF FREI JUAN ECHAVARRI ASIAIN - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em aulas vagas, turno matutino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos,

www.amunes.es.gov.br

pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R\$ 2.012,70 (dois mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento terá início a partir de 13 de abril com término em 22 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 10 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

RODRICK DOS PASSOS VIEIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

Protocolo 1066374

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 1.11004/2022.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, **MARIA GABRIELA COSTALONGA SANTOS**, Brasileira, inscrita no CPF sob o nº 128.872.587-61, e Carteira de Identidade nº 4.348.003 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Antônio Marcos da Silva, nº 733, Bairro Niterói, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.360-000, doravante denominado(a) **ESTUDANTE**, e como **INTERVENIENTE a ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO JOÃO BLEY**, com endereço a Rua Machado de Assis, nº 1.694, Bairro São Miguel, Castelo-ES, CEP 29.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.299.198/0001-44, neste ato representada por sua Diretora, **Srª. GERUZA DA PENHA FEREGUETE**, inscrita no CPF nº 017.168.577-67 e Carteira de Identidade nº 1.064-306 SPTC/ES, domiciliada na Rua Lídio Machado, nº 338, Bairro Santo Andrezinho, Castelo/ES, CEP.: 29.360-000, tem entre si, justo e contratado, o presente instrumento para a realização do **ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**, nos termos Legislação Federal relativa a matéria e conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.043/2021, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido a pedido, o presente Termo de Compromisso de Estágio, a partir do dia 17 de março de 2023, conforme disposto nas Leis nº 4.043/2021 e nº 11.788/2008, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 004052/2023.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 12 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1066379

CONTRATO Nº 1.04715/2023.
Referente Processo Administrativo nº 004715/2023.

CONTRATANTE: Município de Castelo
CONTRATADA: PRISCILA LOPES VINCO

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional Psicólogo, oriundo do Processo Administrativo nº 004715/2022 da Secretaria Municipal de Educação, que deverá executar os seguintes trabalhos conforme tabela abaixo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com do Processo Seletivo Simplificado SEMAD nº 001/2021:

www.amunes.es.gov.br

CARGO	Atribuições
Psicólogo	<p>Executar atividades inerentes à prestação de serviços da área de atuação profissional de psicologia;</p> <p>Proceder ao estudo do comportamento humano, através da aplicação de testes psicológicos, para determinação de características afetivas, intelectuais, sensoriais ou motoras, possibilitando assim, a orientação, seleção e treinamento no campo profissional e diagnóstico clínico;</p> <p>Proceder à formulação de hipótese e sua comprovação experimental, visando obter elementos relevantes aos estudos dos processos de crescimento, inteligência, aprendizagem, personalidade e outros aspectos do comportamento humano;</p> <p>Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e de outras espécies que atuam sobre o indivíduo, para orientar-se no diagnóstico de certos distúrbios emocionais da personalidade;</p> <p>Participar na elaboração de análise ocupacional, observando as condições de trabalho e as funções típicas de cada ocupação, para identificar aptidões, conhecimentos e traços de personalidade compatível com as exigências da ocupação;</p> <p>Assessorar e responsabilidade técnica em unidades organizacionais onde se executem atividades da área de atuação profissional do psicólogo;</p> <p>Elaborar laudos técnicos e realização de perícias técnico-legais relacionados com as atividades da área profissional do psicólogo;</p> <p>Realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados do âmbito das atribuições profissionais do psicólogo;</p> <p>Executar demais atividades compreendidas na regulamentação profissional do cargo, aplicável aos objetivos da administração pública municipal.</p>

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$3.126,52 (três mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0070081236100442.085	3190040000	0367	SEME - 154000300000 - Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se na data de sua publicação.

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
 Prefeito Municipal de Castelo-ES
Protocolo 1066456

CONTRATO Nº 1.04449/2023.
Referente Processo Administrativo nº 004449/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO
CONTRATADA: YANCA COIMBRA DE SOUZA DIAS

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional Assistente em Serviços de Educação Social, através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais ou escala determinada pela Secretaria, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 004449/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá executar os seguintes trabalhos:

CARGO	Atribuições
Assistente e Serviços de Educação Social	<p>Realizar curativos simples e de emergência, utilizando noções de primeiros socorros ou observando prescrições estabelecidas, bem como ministrar, de acordo com a prescrição médica, remédios e tratamentos que não exijam conhecimentos especializados;</p> <p>Promover, nos horários determinados, a higiene corporal e bucal das crianças, dando banho, trocando fraldas e roupas, entre outras ações, relacionadas aos serviços de creche;</p> <p>Confeccionar materiais destinados à recreação e decoração do local de trabalho;</p> <p>Colaborar e participar de festas, eventos comemorativos, atividades lúdicas das crianças, acompanhando e assistindo os alunos no horário destinado ao recreio e outras atividades desenvolvidas na casa de apoio do Município;</p> <p>Dar apoio aos profissionais especializados no que concerne a projetos e atividades a que se propõem realizar; Executar tarefas de apoio e administrativas sempre que solicitado pelo responsável pela unidade de trabalho; Auxiliar na distribuição de refeições, orientando os apoiados quanto ao hábito correto de comportar-se durante as refeições;</p> <p>Controlar as atividades livres dos apoiados, objetivando preservar a ordem e organização da unidade de trabalho;</p> <p>Controlar e orientar, em todas as oportunidades, a utilização de banheiros;</p> <p>Inspecionar o comportamento dos apoiados, bem como zelar pela segurança dos mesmos nas dependências e proximidades da unidade de trabalho;</p> <p>Executar outras atribuições afins.</p>

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$1.085,02 (mil e oitenta e cinco reais e dois centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0100010824400632.615	31900400000	0809	SEMAS - 1500 - Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se na data de sua publicação.

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
 Prefeito Municipal de Castelo-ES
Protocolo 1066457

www.amunes.es.gov.br

CONTRATO Nº 1.04524/2023.**Referente Processo Administrativo nº 004524/2023.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES****CONTRATADO: MARCOS VINÍCIUS DE SÍLLIS BILÓ**

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional Técnico em Serviços Gerenciais, através do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais ou escala determinada pela Secretaria, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 004524/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá executar os seguintes trabalhos:

CARGO	Atribuições
Técnico em Serviços Gerenciais	<ul style="list-style-type: none"> • Prestar serviços de apoio gerencial de caráter geral e/ou específicos em todas as áreas de atuação da administração pública municipal; • Proceder à introdução de modificações nos processos e sistemas de natureza organizacional; • Identificar e propor melhoria permanente da qualidade dos serviços prestados pela administração pública municipal; • Atuar de forma subsidiária nas atividades de planejamento estratégico, formulação de planos, programas e projetos em qualquer área da administração pública municipal; • Desenvolver e executar atividades administrativas de apoio gerencial nas áreas de administração de patrimônio, compras, almoxarifado, arquivo, serviços, bem como, nas demais funções da administração geral; • Desenvolver e executar atividades de apoio gerencial nas áreas de finanças e orçamento; • Desenvolver e executar atividades na área de recursos humanos, compreendendo recrutamento, seleção, ingresso, treinamento, capacitação, desenvolvimento, avaliação de desempenho, benefícios, relações trabalhistas, relações funcionais, administração de cargos, salários, vencimentos e carreira e demais assuntos que envolvam a gestão de recursos humanos; • Promover a execução de atividades em nível de apoio gerencial nas áreas de estruturação, desenvolvimento e mudanças organizacionais; • Promover a execução de atividades de nível de apoio gerencial nas áreas processos de trabalho, fluxogramação, desenho de formulários e demais assuntos que envolvam métodos de trabalho; • Desenvolver atividades correlatas.

VALOR: O valor mensal do presente contrato é de R\$1.303,96 (mil trezentos e três reais e noventa e seis centavos) pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0100010824400632.615	31900040000	0809	S E M D S H - 1500 - Contratação por Tempo Determinado

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se na data de sua publicação.

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1066482**CONTRATO Nº 1.03406/2023.****Referente ao Processo Administrativo nº 003406/2023.****Referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023.****CONTRATANTE: Município de Castelo/ES****CONTRATADA: KENNEDY ALIMENTOS LTDA EPP**

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 003406/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$83.952,00 (oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais).**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0070031230600332.065	33903000000	0304	SEME - 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Castelo-ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1066524

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO SEME Nº.
258/2023**

**PROCESSO SELETIVO - SEME - 05/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE DE
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**

01- CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO,
no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de

www.amunes.es.gov.br

direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02 - CONTRATADO(A): ROSELINA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 101.381.817-21 e CI nº 4.694.802, residente e domiciliada à Rua Arthur Venturim, nº 95, Nossa Senhora Aparecida, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03 - OBJETO: Prestação de serviço por designação temporária no Cargo de Assistente de Serviços de Educação, com carga horária semanal de 40 horas, na EMEF NESTOR GOMES, executando atividades de Cuidador de Alunos Público-Alvo da Educação Especial, tudo de acordo com o Processo Seletivo, Edital Nº 05/2022 oriundo da Secretaria Municipal de Educação. Os recursos para cobertura dos encargos decorrentes do presente termo correrão à conta da Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental, constante do vigente orçamento.

Pelo presente instrumento, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do presente contrato terá início a partir de **18 de abril de 2023** com **término em 22 de dezembro de 2023**, podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata o CONTRATADO para executar os serviços referidos no campo 03 (três), de acordo com as normas e o regulamento do CONTRATANTE, devendo este especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do serviço, e a forma como ele deve ser entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA: Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá, mediante prévia requisição das Secretarias Municipais e obedecidas às normas internas de aquisição, as ferramentas e os equipamentos necessários ao desenvolvimento do objeto descrito no campo 03 (três).

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional, utilizando-se de ferramentas/equipamento da CONTRATANTE para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: Os horários da jornada de trabalho serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto nesta cláusula. A jornada de trabalho não excederá a 08 (oito)

horas diárias de efetivo serviço. Haverá entre duas jornadas de trabalho um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas de descanso, e as despesas com alimentação e transporte serão por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.117,04 (um mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), pagável no último dia útil do mês, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

§ 1- O valor dos serviços previstos nesta cláusula serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: É assegurado as partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo.

CLÁUSULA NONA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

Castelo-ES, 12 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ROSELINA APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1066657

CONTRATO SEME Nº 204/2023
Prestação de Serviços por Designação
Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ELVIS BRANDÃO LOUZADA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 131.532.757-00, CI 3.010.177-ES, residente e domiciliado à Rua Coronel Francisco Athayde, nº 14, Conduru, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação

www.amunes.es.gov.br

temporária, como PROFESSOR "E" - CIÊNCIAS, nível V, ministrando 25 horas/aula semanais - EMEF NESTOR GOMES / EMEIEF FELINTO MARTINS - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R\$ 2.012,70 (dois mil, duzentos e doze reais e setenta centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 05 a 27 de abril de 2023 (23 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta

Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 04 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ELVIS BRANDÃO LOUZADA
Professor Contratado

Testemunhas:

CONTRATO SEME Nº 263/2023
Prestação de Serviços por Designação Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): ROSÂNGELA FERNANDES FERREIRA, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 713.821.007-87, CI: 505.875, residente e domiciliada à Rua Darly Cassimiro da Silva, nº 210, Nossa Senhora Aparecida, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 10 horas/aula semanais - CEIM PROFESSORA ABIGAIL SILVA DE ANDRADE - Dotação Orçamentária - 007008.1236500412.605 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Educação Infantil - Pré-Escola - 04 e 05 Anos para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, nos turnos matutino/vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R\$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 14 a 28 de abril de 2023 (15 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 12 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

ROSÂNGELA FERNANDES FERREIRA
Professor Contratado

Testemunhas:

CONTRATO SEME Nº 255/2023
Prestação de Serviços por Designação

Temporária - DT

01. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 103, na cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.638/0001-39, representado neste ato pelo seu Prefeito, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF 102.235.697-63, RG 1.867.520-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, na Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000.

02. CONTRATADO(A): MICHELE BARBOSA MANHONI, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob o nº 102.271.127-09, CI 1.677.160-ES residente e domiciliada à Rua Alvinho Marques, nº 205, Vila Barbosa, no Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

03. OBJETO: Prestação de serviços, por designação temporária, como PROFESSOR "M" - nível V, ministrando 15 horas/aula semanais - EMEIEF ESPLANADA DO CASTELO - Dotação Orçamentária - 007008.1236100442.603 - 31900400000, Elemento Despesa - Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% - Ensino Fundamental para a Secretaria Municipal de Educação, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, atuando em substituição a professores que apresentaram atestados médicos, no turno vespertino. As despesas com alimentação e transportes serão por conta do CONTRATADO.

Pelo presente instrumento um lado o Município enunciado e qualificado no campo 01 (um), de ora em diante chamado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado o professor enunciado e qualificado no campo 02 (dois) chamado simplesmente CONTRATADO, têm entre si ajustado a prestação dos serviços descritos e caracterizados no campo 03 (três), nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATANTE excepcionalmente contrata os serviços especializados do CONTRATADO para ministrar aulas aos alunos, pertencentes a rede escolar da Secretaria Municipal de Educação, como referido no campo 03 (três), conforme Processo Seletivo SEME nº 05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor dos serviços serão pagos de acordo com os dias efetivamente trabalhados e proporcional à carga horária semanal, após a devida comprovação pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor mensal base é de R\$ 2.230,55 (dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) pagável até o 10º dia útil, subsequente ao vencido, estando sujeito a descontos e alterações previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente instrumento será no período de 12 a 14 de abril de 2023 (03 dias), podendo ser rescindido ou prorrogado de acordo com as necessidades da SEME.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO deverá cumprir o estabelecido neste contrato com zelo profissional e conhecimento técnico, utilizando-se de ferramental próprio para a realização dos serviços, inclusive veículo próprio para os deslocamentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO realizará as suas tarefas de maneira autônoma e sem qualquer vínculo empregatício com o Município, de maneira que o único relacionamento mantido com o CONTRATADO é o decorrente das cláusulas e condições deste termo, não assumindo o CONTRATANTE nenhum outro compromisso ou obrigação, por qualquer denominação que tenha, além do que aqui está expresso e manifestamente consignado.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo pactuado na cláusula terceira, desde que o CONTRATADO se mostre inabilitado para a prática dos serviços contratados ou infrinja qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente se originem deste contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Castelo, Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo que também o assinam.

CASTELO-ES, 10 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal

MICHELE BARBOSA MANHONI
Professor Contratado

Testemunhas:

Protocolo 1066669

Contrato No 1.01916/2023.
Processo Administrativo nº 001916/2023.
Pregão Eletrônico Nº 153/2022 SRP (Processo Administrativo nº 16071/2021).
CONTRATANTE: Município de Castelo
CONTRATADA: AGNES COMERCIAL LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de gêneros de higiene pessoal e limpeza, tais como água sanitária, sabão em pó, creme dental e álcool, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 001916/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua publicação.
VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$24.883,65 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e três reais, e sessenta e cinco centavos).**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0100010824400632.615	33903000000	0818	SEMAS - 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
0100010824400642.212	33903000000	0847	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social
0100010824400652.225	33903000000	0900	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social
0100010824400642.620	33903000000	0877	SEMAS - 266000009999 - Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS
0100010824300652.232	33903000000	0747	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES
Protocolo 1066680

Contrato No 2.01916/2023.
Processo Administrativo nº 001916/2023.
Pregão Eletrônico Nº 153/2022 SRP (Processo Administrativo nº 16071/2021).
CONTRATANTE: Município de Castelo
CONTRATADA: CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI,
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de gêneros de higiene pessoal e limpeza, tais como água sanitária, sabão em pó, creme dental e álcool, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 001916/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua publicação.
VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$17.307,23 (dezessete mil, trezentos e sete reais, e vinte e três centavos).**
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

www.amunes.es.gov.br

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0100010824400632.615	33903000000	0818	SEMAS - 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
0100010824400642.212	33903000000	0847	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social
0100010824400652.225	33903000000	0900	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social
0100010824400642.620	33903000000	0877	SEMAS - 266000009999 - Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS
0100010824300652.232	33903000000	0747	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1066681

Contrato No 3.01916/2023.

Processo Administrativo nº 001916/2023.

Pregão Eletrônico Nº 153/2022 SRP (Processo Administrativo nº 16071/2021).

CONTRATANTE: Município de Castelo

CONTRATADA: M.G DE OLIVEIRA MILHORATO ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de gêneros de higiene pessoal e limpeza, tais como água sanitária, sabão em pó, creme dental e álcool, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 001916/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua publicação.

VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$8.369,62 (oito mil, trezentos e sessenta e nove reais, e sessenta e dois centavos).**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0100010824400632.615	33903000000	0818	SEMAS - 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
0100010824400642.212	33903000000	0847	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social
0100010824400652.225	33903000000	0900	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social
0100010824400642.620	33903000000	0877	SEMAS - 266000009999 - Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS
0100010824300652.232	33903000000	0747	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1066683

Contrato No 4.01916/2023.

Processo Administrativo nº 001916/2023.

Pregão Eletrônico Nº 153/2022 SRP (Processo Administrativo nº 16071/2021).

CONTRATANTE: Município de Castelo

CONTRATADA: SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de gêneros de higiene pessoal e limpeza, tais como água sanitária, sabão em pó, creme dental e álcool, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 001916/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua publicação.

VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$4.833,15 (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais, e quinze centavos).**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

www.amunes.es.gov.br

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0100010824400632.615	33903000000	0818	SEMAS - 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
0100010824400642.212	33903000000	0847	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social
0100010824400652.225	33903000000	0900	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social
0100010824400642.620	33903000000	0877	SEMAS - 266000009999 - Transferência de recursos do fundo nacional de assistência social - FNAS
0100010824300652.232	33903000000	0747	SEMAS - 266900000000 - Outros recursos vinculados à assistência social

Castelo/ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1066684

CONTRATO Nº 1.03409/2023.

Referente ao Processo Administrativo nº 003409/2023.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADA: WL ALIMENTOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender as necessidades das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 003409/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$211.363,00 (duzentos e onze mil, trezentos e sessenta e três mil).**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0070031230600332.065	33903000000	0304	SEME - 150000009999 - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Castelo-ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1066685

Convênio

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CASTELO, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

1) Partícipes

a) **Consignatário:** O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO.

b) **Conveniente (Empregador):** O MUNICÍPIO DE CASTELO, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, na Cidade de CASTELO, Espírito Santo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 27.165.638/0001-39, doravante denominado CONVENIENTE, por seus representantes legais infra-assinados.

2) Legislação

a) **Regulamentação do Consignado:** LEI Nº 3.364, DE 02 DE JULHO DE 2013.

b) **Regulamentação para Contratação dos Servidores:** LEI Nº 1.440, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992.

3) Processo Administrativo

Processo Administrativo PMC Nº 000427/2023.

4) Foro de Eleição

Fica eleito o foro da Comarca de CASTELO/ES para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

O BANCO e o CONVENIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

www.amunes.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONVENIENTE, regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea "b" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

a) O CONVENIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contração

da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTÍCIPES, que passará a integrá-lo. VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio; VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público - ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII - comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV - dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I - atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar ao CONVENENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer ao CONVENENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN - CNAB 240;

IV - prestar ao CONVENENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONVENENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTÍCIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENENTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte do CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II - o CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV - ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V - ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não

desobriga o CONVENENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONVENENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e o CONVENENTE.

Parágrafo Segundo - O CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo - CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento - Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de o CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTÍCIPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente

formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONVENIENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo processo administrativo indicado no item 3 - Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida deste CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro - Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo - O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro - Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - Além das obrigações relacionadas

no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

Castelo-ES, 13 de abril de 2023.

BANCO DO BRASIL S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MUNICÍPIO DE CASTELO/ES

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Protocolo 1066527

Errata

ERRATA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 1.03122/2023.

Na publicação do dia 03/04/2023, referente ao Contrato no 1.03456/2023, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASTELO E O SR. MARCO ANTÔNIO FIM.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO-ES VEM, POR

www.amunes.es.gov.br

MEIO DESTA ERRATA, RETIFICAR O CONTRATO Nº 1.03456/2023, EM SUA CLÁUSULA ABAIXO DESCRITA:

ONDE SE LÊ:**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$1.082,02 (mil e oitenta e dois reais, e dois centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

LEIA-SE:**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$1.085,02 (mil e oitenta e cinco reais, e dois centavos), pagável até o 10º (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente errata se justifica, no erro material quanto a digitação do valor mensal a ser pago.

Castelo-ES, 13 de abril de 2023.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1066551

Colatina

Decreto

DECRETO Nº 27.995, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de concessão da redução da jornada especial de trabalho, à servidora Rosemary Ferreira Moreira Nascimento, de que trata o Decreto nº 26.788, de 12 de abril de 2022 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 002297/2023, Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de concessão da redução da carga horária na jornada de trabalho da servidora **ROSEMARY FERREIRA MOREIRA NASCIMENTO**, concedido por meio do Decreto nº 26.788, de 12 de abril de 2022.

Parágrafo único - A redução na jornada de trabalho da servidora será de 02 (horas), em obediência ao disposto no artigo 1º, § 7º, II, da Lei nº 6.610, de 03 de julho de 2019.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na presente data.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de abril de 2023.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1066385

DECRETO Nº 27.996, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre modificação na composição do Conselho Municipal do Plano Diretor de Colatina - CPDMC, de que trata o Decreto nº 26.974, de 18 de abril de 2022

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 008393/2023, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica modificada a composição do Conselho Municipal do Plano Diretor de Colatina - CPDMC, de que trata o Decreto nº 26.974, de 18 de abril de 2022, conforme se especifica:

[...]

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE (SEDUMA):

Titular: Bernardo Machado Chisté
Suplente: Robson Fernando Campos

[...]

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto nº 26.974, de 18 de abril de 2022.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de abril de 2023.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1066538

DECRETO Nº 27.963, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.671, de 01 de dezembro de 2010 e atendendo solicitação contida no processo nº 7795/23, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam designados para compor o "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS", para o mandato 2023/2025, os seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural:

Titular: Raphael Guimarães Soares
Suplente: Daniel Pereira de Araújo

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria Margarete Zacché
Suplente: Maria do Carmo Binda

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gisele Kelfer
Suplente: Fátima Adagmar Jadejeski Fialho Schimildt

IV - Representantes do COMMASA:

Titular: Karla Galon
Suplente: Melise Alves Bravo Segatto

V - Representantes do INCAPER:

Titular: Anderson Rosa Marim
Suplente: André Linhalis Piedade

VI - Representantes do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF:

Titular: João Marcos Franca Sperandio Cott
Suplente: Daniel Sperandio Barloesius

VII - Representantes do Poder Legislativo Municipal:

Titular: Gilmar de Oliveira Nunes

VIII - Representantes do Sindicato Rural de Colatina:

Titular: Bruno Gramalich Garcia
Suplente: Aguida de Castro Lopes

IX - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colatina:

Titular: José Izidoro Rodrigues
Suplente: João Antônio Guedes

X - Representantes da APRUCOL - Associação dos Produtores Rurais de Colatina:

Titular: Guilherme Ribeiro Giuberti
Titular: Carlos Alberto Pertel
Suplente: Isalmir Ferreira Moreira
Suplente: Afrânio Afonso Ferrari Baião

XI - Representantes do IFES Campus Itapina:

Titular: Eduardo Varnier
Suplente: Rosinei Ronconi Vieira

XII - Representantes da Cooperativa dos Agricultores Familiares de Colatina-CAF:

Titular: Wellington Schmidt
Suplente: Edivaldo Noventa

XIII - Representantes do Segmento da Agricultura Familiar de Colatina:

Titular: Paulo Roberto Ferreira Ribeiro
Titular: Maria da Penha Alves Goldner
Titular: Luiz Carlos Tinelli
Titular: Francisco de Assis Toso Binda
Titular: Idís Gonçalo da Silva
Titular: Laudeir Luiz Cassaro
Suplente: Suelem Bichi Wutke Braun
Suplente: Gelson Spalenza
Suplente: José Antônio Brumati
Suplente: Fabio Alexander Armond Teixeira
Suplente: Antonio Domingos Morelato
Suplente: Elias Braun

Art. 2º - A Presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural.

Art. 3º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 25.344, de 05 de abril de 2021.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de abril de 2023.

Secretário Municipal de Governo

Protocolo 1066554

DECRETO Nº 27.988, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Coordenador-CC-6, localizado na Superintendência de Esportes, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 128/2022, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeado **Durval de Freitas** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-CC-6, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - O servidor exercerá suas atividades na Superintendência de Esportes, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º - O servidor, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 10 de abril de 2023.

Prefeito Municipal
Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 10 de abril de 2023.

Secretário Municipal de Governo.

* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Protocolo 1067107

DECRETO Nº 28.000, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Nomeia Coordenador de Unidade de Saúde-CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde e

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 128/2022, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada **Gerlane Sampaio Sobrinho** para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador-CC-6, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - A servidora exercerá suas atividades na Coordenadoria de Unidade de Saúde-CC-6, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A servidora, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de abril de 2023.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de abril de 2023.

Secretário Municipal de Governo.
Protocolo 1067235

Resolução

RESOLUÇÃO N.º 07/2023

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colatina, no uso de suas

atribuições que lhe confere a Lei Nº. 5266 de 28 de dezembro de 2006.

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colatina-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 5.266 de 28 de Dezembro de 2006, e às deliberações da Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2023, decide:

Art. 2º - Torna público o processo de escolha dos 10 (10) membros do Conselho Tutelar do Município de Colatina e de seus respectivos suplentes;

Art 3º - Lançar o Edital 01/2023 referente ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares de Colatina;

Art. 4º - Estabelecer comissão Especial Eleitoral, composta paritariamente por conselheiros de direito, são eles:

- I - Robson Scaramussa Araujo;
- II - Andreia Hoffmann;
- III - Agna Gonçalves de Jesus;
- IV - Cristiane Valadão Polezi Vidal
- V - Cláudio do Nascimento;
- VI - Nelma Vertusoso;

Art. 5º - Fica o conselheiro Robson Scaramussa Araujo como presidente da Comissão Especial Eleitoral;

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

Colatina, 13 de abril de 2023

Robson Scaramussa Araujo
Presidente do CMDCA - Colatina/ES
Protocolo 1067007

Resolução Nº 01/2023

Dispõe sobre a abertura de edital de chamamento público visando à seleção de projetos voltados à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa do Município de Colatina/ES, realizadas por organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos para firmar parcerias financiadas pelo Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Colatina - CMDDPI, no uso de suas atribuições e competências legais conforme Lei Municipal nº. 4.756 de 29 de abril de 2002, em Assembleia realizada em 28 de Junho de 2022, e dando cumprimento à decisão qualificada no Plenário do Conselho em sua Sessão Plenária Ordinária de 2023, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Federal nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003; na Lei Estadual nº. 10.953/2018 e de acordo com o que estabelece a Resolução CMDDPI nº. 002/2022, de 01 de julho de 2022, que dispõe sobre critérios e procedimentos para inscrição das Entidades Governamentais e não Governamentais de atendimento a pessoa idosa no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Espírito Santo e dá outras providências; Resolução CMDDPI nº. 001/2022, de 31 de maio de 2022, que dispõe sobre Diagnóstico, Plano de Ação e

Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa para o biênio 2022/2024,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar a abertura do Edital do Chamamento Público para a seleção de projetos a serem realizados por entidades sem finalidade lucrativa, em celebrar termo de fomento, para a execução de propostas de ações voltadas à promoção, defesa ou garantia dos direitos da pessoa idosa do Município de Colatina, em consonância com o artigo 3º da Lei Federal 10.741 de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, a serem financiadas pelo Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FMPI.

Esta resolução revoga as anteriores que tratam sobre esse assunto.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Atos da Prefeitura Municipal de Colatina - ES.

12 de abril de 2023

Monica Olimpio
Presidente do CMDDEPI

Protocolo 1067087

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, até o dia **24 de abril de 2023**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

OBJETO: Aquisição de capas de processos.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 3177-7213.

ADELIA MARTINS CAMPOS
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 1066941

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, até o dia **24 de abril de 2023** ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em eventos de corrida.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 3177-7213.

GERALDO VARNIER
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 1067223

Contrato

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 007-OBR/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

CONTRATADA: NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELLI - EPP

OBJETO: Acordam que o Contrato Nº 007-OBR/2020, nos termos do processo administrativo nº 859/2020, ficará rescindido total e amigavelmente a partir do dia 11/04/2023.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

João Paulo Calixto da Silva
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 1066317

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO Nº 011-OBR/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA/ES

CONTRATADA: NOVVA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELLI - EPP

OBJETO: Acordam que o Contrato Nº 011-OBR/2021, nos termos do processo administrativo nº 18732/2021, ficará rescindido total e amigavelmente a partir do dia 11/04/2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2023.

João Paulo Calixto da Silva
Secretário Municipal de Obras
Protocolo 1066318

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2023.

ID CidadES: 2023.019E0700001.10.0028.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: VANNICK DE SOUZA BELCHIOR 06708299356.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação por inexigibilidade de licitação da artista Vannick Belchior, para realização de show musical no dia 28 de Abril de 2023, às 18:00 horas, durante o Evento Poente Poético, conforme Pedido de Compra 067/2023, Inexigibilidade Nº 30/2023 e Anexo I do Presente Contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato, será de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL: Receberá a contratada pela prestação dos serviços, conforme descrito no Anexo I o valor global de R\$ 14.986,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais).

FISCAL DO CONTRATO: Breno Tardin Santana. Colatina-ES, 28 de março 2023.

Francielly Cristina de Moura
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1067004

www.amunes.es.gov.br

DECRETO DE PESSOAL Nº 129/2023**EXONERA KELLY LUZIA DE OLIVEIRA OACKES ROSSI DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE COMPRAS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECADM/ Nº 047/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a partir de **14 de abril de 2023**, a servidora **Kelly Luzia de Oliveira Oackes Rossi** do cargo em comissão de **Gerente de Compras**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 13 de abril de 2023.

FÁBIO ANSELMO TRARBACH

Prefeito em Exercício

Protocolo 1067080

DECRETO DE PESSOAL Nº 130/2023**EXONERA KATLIN LEPPAUS ENTRINGER DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECADM/ Nº 048/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a partir de **18 de abril de 2023**, a servidora **Katlin Leppaus Entringer** do cargo em comissão de **Coordenador de Apoio Administrativo**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 13 de abril de 2023.

FÁBIO ANSELMO TRARBACH

Prefeito em Exercício

Protocolo 1067084

DECRETO DE PESSOAL Nº 131/2023**NOMEIA NO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE COMPRAS A SERVIDORA KATLIN LEPPAUS ENTRINGER.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECADM/ Nº 049/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Katlin Leppaus Entringer** para exercer o Cargo em Comissão de **Gerente de Compras** constante no Quadro de Cargos de Provedimento em Comissão, Referência CC-02, anexo II à Lei Municipal nº 1935/07, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de **19 de abril de 2023**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 13 de abril de 2023.

FÁBIO ANSELMO TRARBACH

Prefeito em Exercício

Protocolo 1067090

Deliberação**NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA - SERVIÇO**

OFÍCIO/PMDDM/SECOBU/Nº 027 /2023
Domingos Martins-ES, 13 de abril de 2023.

À Empresa **Z LINS ENGENHARIA LTDA**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins, aqui representada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, responsável pelo Contrato nº 089/2021, resultante da Tomada de Preços nº 013/2021, que tem como objeto contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de Construção de Espaço Esportivo na localidade de Ribeirão Capixaba, Distrito de Paraju, neste município de Domingos Martins-ES, comunica o disposto a seguir:

DESCRIÇÃO DO FATO APURADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Conforme visita realizada pela fiscalização de execução do contrato, em dezembro de 2022, com objetivo de efetuar vistoria para emissão do termo de recebimento definitivo da obra, constatou-se vazamento no telhado, tendo comunicado ao representante da empresa via aplicativo de mensagens instantâneas, não obtendo resposta. No dia 07/02/2023, a solicitação foi reiterada, via e-mail, e no dia 07/03/2023, reiteramos novamente via Ofício nº 015/2023/SECOBU/PMDDM, não obtendo nenhuma resposta desta empresa.

DISPOSITIVO LEGAL OU CONTRATUAL

www.amunes.es.gov.br

INFRINGIDO:

Cláusula Sétima do contrato de prestação de serviços 089/2021.

Ante ao exposto, facultamos a **apresentação de Defesa Prévia escrita**, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste Ofício, justificando-se, pela ocorrência dos fatos apresentados, sob pena de rescisão unilateral do contrato em questão e aplicação das penalidades cabíveis.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para os fins de direito.

Atenciosamente,

André Luis Pimentel

Fiscal de Execução

Vitorino Batisiti Filho

Fiscal de Execução

Mônica Marques Pereira

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos - interina

Protocolo 1066706

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2023

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público, o resumo da ata de julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 000002/2023, que tem por objeto a a Execução de obra de construção de cabeceiras e pilares de pontes, para suporte de vigas de concreto pré-moldadas, na localidade de Barra do Pena, distrito de Melgaço e na localidade de Panelas, distrito da Sede, neste Município, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos conforme projetos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros. Considerando as colocações feitas pelo representante da empresa J & J CONSTRUÇÕES LOCACOES E SERVICOS ME LTDA na Ata de Abertura deste certame, o processo foi remetido ao Setor de Engenharia da PMDM e à Procuradoria Geral do Município, e após pareceres técnico e jurídico à fl. 240, a Comissão Permanente de Licitação declarou habilitadas as empresas: CONSTRUTORA PAVSUL LTDA e J & J CONSTRUÇÕES LOCACOES E SERVICOS ME LTDA. Fica aberto o prazo para interposição de recurso nos termos dos itens 13.1 e 13.2 do edital. Não havendo interposição de recurso fica agendada para o dia 28 de abril do corrente ano às 15:00 horas a abertura das propostas.

Domingos Martins-ES, 13 de abril de 2023.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna
Presidente da CPL

Protocolo 1066952

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA FMS Nº 000001/2023

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins/Fundo Municipal de Saúde torna público, o resumo da ata de julgamento da habilitação da Concorrência FMS nº 000001/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção da US-3, na Avenida Presidente Vargas, no Centro deste Município, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme projeto, planilha e cronograma físico financeiro. Considerando as colocações feitas pelos representantes das empresas na Ata de Abertura deste certame, registramos que com relação ao acervo apresentado pela empresa A F P EDIFICAÇÕES EIRELI, foi promovida diligência junto ao Cartório Azevedo Bastos/PB às fls. 713 e 714, porém, não foi possível confirmar a autenticidade do mesmo devido a data em que a autenticação foi realizada e por não possuir o selo do TJBP (Tribunal de Justiça da Paraíba), assim, após contato com o Assessor Jurídico, considerando os Princípios da Razoabilidade, do Formalismo Moderado, da Competitividade e da Busca pela Proposta Mais Vantajosa, definiu-se pela promoção de nova diligência, em que foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a licitante apresentar o documento original perante esta CPL, e após apresentação no prazo concedido, esta CPL procedeu com a autenticação do referido acervo acostado às fls. 189 a 201 do presente processo. No que tange ao Termo de Compromisso da mesma empresa, transcrevemos parte do parecer jurídico à fl. 716: "resta evidente a ocorrência de erro material no preenchimento da Declaração, tendo que todo o conjunto de atestados e até mesmo a assinatura da Declaração demonstram que o responsável técnico é o Sr Antônio Carlos Caiado Rodrigues". Assim, a Comissão Permanente de Licitação declarou habilitadas as empresas: A F P EDIFICAÇÕES EIRELI, CONSERMA SERVICOS, MANUTENCAO E TRANSPORTES LTDA, I A R DE AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA, MAIA GSA ENGENHARIA LTDA, S&A SERVICOS E OBRAS EIRELI e WA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL EIRELI. Fica aberto o prazo para interposição de recurso nos termos dos itens 13.1 e 13.2 do edital. Não havendo interposição de recurso fica agendada para o dia 26 de abril do corrente ano às 14:00 horas a abertura das propostas.

Domingos Martins-ES, 13 de abril de 2023.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna
Presidente da CPL

Protocolo 1067091

Portaria

REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA DE PESSOAL Nº 1805/2023

RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DE TRABALHO DE ANA CAROLINE MACHADO - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do protocolado nº 2746/2023, firmado pela servidora Ana Caroline Machado nesta municipalidade.

www.amunes.es.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Rescinde a pedido, a partir de **19 de abril de 2023**, o contrato de trabalho de **Ana Caroline Machado - Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 11 de abril de 2023.

FÁBIO ANSELMO TRARBACH
Prefeito em Exercício

Protocolo 1066398

Termos**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a **Dispensa de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **artigo 24, inciso II da Lei 8666/93**:

**PROCESSO Nº 424/2022
DISPENSA Nº 014/2023-FMS**

Nome do Credor: SHIRLEI DA PENHA PEREIRA 94041865700.

CNPJ: 39.730.538/001-97.

Objeto: Aquisição de Coletes e Mochilas destinado ao participantes da formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias que atuam no município de Domingos Martins, nos termos das Portaria MS nº 3.241/2020, Portaria GMS/Ms nº 3.941/2021 e Portaria GM/MS nº 1.981/2022.

Prazo: o material deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Compra.

Valor: R\$ 2.694,10 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

Domingos Martins - ES, 13 de abril de 2023.

FABIO ANSELMO TRARBACH
Prefeito em exercício

Protocolo 1066494

Aditivo**12/04/2023 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2022-FMS.**

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA WA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL EIRELI.

OBJETO: Trata-se de aditivo para a acréscimo e decréscimo de itens ao Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2022-FMS, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Unidade de Saúde de Cristo Rei, localizada no Distrito de Aracê, neste Município de Domingos Martins - ES com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas e material, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constante na Tomada de Preços FMS nº 000002/2022.

VALOR: R\$ 33.703,81 (trinta e três mil, setecentos e

três reais e oitenta e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Tomada de Preços Nº 002/2022-FMS, Processo Administrativo nº 3116/2021-008.

Domingos Martins - ES, 13 de abril de 2023.

FABIO ANSELMO TRARBACH
Prefeito em exercício

Protocolo 1066495

12/04/2023 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA WA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL EIRELI.

OBJETO: Trata-se de aditivo de acréscimo e decréscimo de itens ao Contrato de Prestação de Serviços nº 087/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para instalação de gramado sintético no Campo de Vivendas de Pedra Azul, localizado no Distrito de Aracê, neste Município de Domingos Martins- ES, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, conforme planilha e cronograma físico-financeiro, constante na Tomada de Preços nº 000006/2022.

VALOR: R\$ 34.252,14 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Tomada de Preços nº 006/2022, Processo Administrativo nº 4821/2022-006.

Domingos Martins - ES, 13 de abril de 2023.

FABIO ANSELMO TRARBACH
Prefeito em exercício

Protocolo 1066496

12/04/2023 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 127/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA WA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EM GERAL EIRELI.

OBJETO: Trata-se de aditivo de acréscimo e decréscimo de itens ao Contrato de Prestação de Serviços nº 127/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Abrigo Institucional, no bairro Morada Panorâmica, na Sede deste município de Domingos Martins, para crianças e adolescentes para atender a capacidade instaurada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS de 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes, bem como a equipe de trabalho, contendo salas específicas para técnicos e coordenação, para garantir um serviço adaptado e harmônico com as legislações vigentes, conforme transferência de recursos do FUNDO CIDADES/OBRAS, constante na Tomada de Preços nº 000005/2022.

VALOR: R\$ 32.130,84 (trinta e dois mil, cento e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Tomada de Preços nº 005/2022, ID Cidades.TCEES: 2022.023E0700001.10.0079, Processo Administrativo nº 4255/2022-005.

Domingos Martins - ES, 13 de abril de 2023.

FABIO ANSELMO TRARBACH
Prefeito em exercício

Protocolo 1066499

Fundão**Decreto****DECRETO Nº 323/2023**

Nomeia FLÁVIO XAVIER ALBERTO para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude e dá outras providências

O Prefeito do Município de Fundão (ES), no uso de suas atribuições legais constantes do inciso VI do art. 55 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o servidor Flávio Xavier Alberto, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude criado pela Lei Municipal 1.384/2023.

Art. 2º O servidor nomeado nos termos deste Decreto perceberá os vencimentos previstos em Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
Em 13 de abril de 2023.

Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 13 de abril de 2023.

Jeanny Scaquetti de Carli
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 1066591

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 085/2023
ID CIDADES: 2022.026E0600012.01.0005

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007442/2022
TP N.º 006/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

CONTRATADA: CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES,
CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI

CNPJ: 32.468.498/0001-08

OBJETO: contratação de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para execução da obra de Reforma e ampliação do CMEI Anodina S. Nunes, localizada na Rod. Linhares, Distrito de Praia Grande, município de Fundão - ES, CEP 29185-000, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ensaios em laboratórios necessários à execução das obras e serviços, que será prestado nas condições, quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no projeto básico e nos anexos do edital que deu origem à presente contratação.

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 173.608,14 (cento e setenta e três mil seiscentos e oito reais e catorze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

005300.1236500081.028 - Ampliação e reforma de escolas de educação infantil

44905100000 - Obras e Instalações

Ficha 00000111

Fonte 11130000000 -Transferências do FUNDEB - Impostos 30%

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2023.

MARIA MARGARETH PITOL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 1066764

Governador Lindenberg**Aditivo**

RESUMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022 DATADO EM 21.02.2022

CONTRATO: 028/2022

PROCESSO: 105.503/2023

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg/ES.

CONTRATADO: MIL CÓPIAS COMÉRCIO DE COPIADORAS E SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO conforme permitido na Cláusula Sexta, Item 6.2 do contrato original, e o previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas nos termos das justificativas que passa a fazer parte do referido contrato, em aproximadamente 3,07% (três virgula zero sete por cento) referente a locação mensal de mais 02 (dois) equipamentos de impressão tipo 2 e cópia/impressão mono A4 para atendimento das necessidades da Unidade de Saúde Evangelista Morello e Unidade de Saúde Arlindo Stocco.

VALOR: Face ao exposto na Cláusula Primeira, fica determinado o valor total deste aditamento em aproximadamente R\$ 5.684,00 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

DATA: 13.04.2023

Joneci Inacio de Oliveira

Gestor do fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1066990

Guaçu**Edital**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

ID CidadES/TCE-ES 2023.027E0700001.01.0008

Processo Nº: 1.270/2023

Objeto: aquisição de marmitex, solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Empresa Vencedora:

ELIANE DA PENHA AZEVEDO 90588975753

Perfazendo um total R\$ 41.970,00 (quarenta e um

mil novecentos e setenta reais), referente ao objeto do Pregão Presencial Nº 027/2023.

Guaçuí-ES, 13 de abril de 2023.

Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro

Protocolo 1066394

TERMO Nº 067/2023 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID CidadES/TCE-ES: 2023.027E0500003.16.0006
A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda, torna público que realizou por meio do processo administrativo nº 1.478/2023, adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2023, oriunda do Pregão Presencial Nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Educação. Contratada: BRX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL - ME, inscrita no CNPJ nº: 11.287.164/0001-68, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios, de acordo com os itens contidos no processo supracitado. Valor total da adesão: R\$ 81.802,45 (oitenta e um mil e oitocentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Guaçuí-ES, 13 de abril de 2023.

Karla Gonçalves Valentim
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Renda

Protocolo 1066508

Guarapari

Decreto

DECRETO Nº. 015/2023

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município - LOM;

CONSIDERANDO a Lei complementar Nº 101/2000, de 05 de maio de 2000, que prevê em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da publicação da Lei Orçamentaria Anual, a programação financeira e o cronograma da execução mensal de desembolso,
Decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Guarapari - ES, para o exercício financeiro de 2023, conforme Anexo I deste Decreto.

§1º. O disposto no caput deste artigo tem por objeto atender aos ditames dos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Nº .101/2000, de 05 de

maio de 2000.

§2º. Considera-se Programação Financeira a distribuição mensal da receita estimada para o exercício de 2023, conforme a Lei Nº 4790/2023, de 04 de Janeiro de 2023.

§3º. Considera-se Cronograma de Execução Mensal de Desembolso o instrumento de planejamento que visa compatibilizar a execução da despesa em conformidade com o efetivo ingresso das receitas.

Art. 2º - A programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de Desembolso, considera:

I - As disponibilidades financeiras existentes ao final do exercício de 2022, inclusive as reservas financeiras do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari - Estado do Espírito Santo;

II - A afluência mensal provável da receita própria e das transferências para a municipalidade, em conformidade com os valores previstos na Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2023, considerando o comportamento da arrecadação verificada no histórico anterior;

III - O pagamento dos valores inscritos em restos a pagar, bem como a previsão de cancelamento parcial ou total de valores inscritos até a data de 31 de dezembro de 2023;

IV - O pagamento das despesas a serem realizadas em conformidade com a Lei Nº 4790/2023, de 02 de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Guarapari (ES), 17 de janeiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066473

Portaria

PORTARIA/GAB Nº. 104/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO PROVENIENTE DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs. 70 e 71/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.
Resolve:

Art. 1º - DESIGNAR as servidoras Srª. GESSYCA POLASTRELI, ocupante do cargo comissionado de SUBGERÊNCIA DE CONTROLE DE MATERIAL e a Sra. ALESSANDRA SANTOS ALBANI, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL, da Secretaria Municipal Saúde - SEMSA, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização

e gestão das Autorizações de Fornecimento - AF, proveniente das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS nºs 70/2023 e 71/2023, cujo objeto visa a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1066432

PORTARIA/GAB Nº. 114/2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO PROVENIENTES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 76 a 84/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.
Resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. RODRIGO DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo em comissão de SUPERVISÃO DE CONTROLE DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E MEDICAMENTOS, e a Sra. ALESSANDRA SANTOS ALBANI, ocupante do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, como responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e gestão das Autorizações de Fornecimento - AF, provenientes das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO nºs 76 a 84/2023, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Protocolo 1066463

PORTARIA/SEMAD Nº. 071/2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM MEDICINA - PeM/ MÉDICO DO TRABALHO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 180/2021,
Resolve:

Art.1º- Fica instituída a Comissão Avaliadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 009/2023, visando a contratação de PROFISSIONAL EM MEDICINA - PeM/ MÉDICO DO TRABALHO, composta pelos servidores:

Presidente: Luciana Nogueira Mars
Membros: Heloisa Helena Mathias Scuassante e Marcelo Gomes da Silva.

Art. 2º - Será de responsabilidade desta Comissão receber a documentação e proceder a análise e avaliação dos documentos comprobatórios de diplomas e certificados profissional, conforme estabelece o Edital.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dia do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

SÔNIA MERIGUETE
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humano - SEMAD

Protocolo 1066506

Termos

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA

Pelo presente aviso e em cumprimento a Lei nº8.666/93 e suas alterações, o Município de Guarapari através da Subgerência de Compras comunica que está realizando cotação de preços, para elaboração do orçamento prévio para Contratação de empresa para aquisição de bancos sem encosto para diversas praças do município, conforme o disposto no Processo Administrativo nº 9.646/2023. As empresas interessadas terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para apresentação de orçamento prévio e poderão obter maiores informações junto à Sub Gerência de Compras da Prefeitura de Guarapari, situada à Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari-ES, ou através do e-mail: compras@guarapari.es.gov.br.

Guarapari/ES, 13 de abril de 2023.

Sub Gerência de Compras e Cadastro de Fornecedores

Protocolo 1066845

www.amunes.es.gov.br

**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES - 2023
MUNICÍPIO DE GUARAPARI**

ATA	CONTRATADA	OBJETO	VENCIMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO	SECRETARIA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
17/2022	BRASEIRO COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	FORNECIMENTO DE PÃO	14/04/2023	R\$ 53.280,00	SETAC	44/2022
18/2022	S.J. DEGASPERI LYDA	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	18/04/2023	R\$ 1.236.225,00	SEMED	20445/2021
19/2022	PRO CER TECNOLOGIA EIRELI	AQUISIÇÃO DE VENTILADORES TUFÃO MODELO OSCILANTE 60CM	20/04/2023	R\$ 161.725,00	SEMED	24245/2021
20/2022	SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE AREIA, BLOCO PRÉ MOLDADO, BLOCO CERAMICO, BRITA, CAL E CIMENTO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	28/04/2023	R\$ 264.000,00	SEMOP	3751/2022
21/2022	E. C SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	AQUISIÇÃO DE AREIA, BLOCO PRÉ MOLDADO, BLOCO CERAMICO, BRITA, CAL	28/04/2023	R\$ 297.600,00	SEMOP	3751/2022
22/2022	SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MEIO FIO PARA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS RURAIS E URBANAS	06/05/2023	R\$ 213.900,00	SEMOP	3753/2022
23/2022	SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA E PAPEL HIGIENICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	09/05/2023	R\$ 42.892,50	SEMED	1057/2022
24/2022	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVIÇO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	AQUISIÇÃO DE PAPEL TOALHA E PAPEL HIGIENICO	09/05/2023	R\$ 156.995,00	SEMED	1057/2022
25/2022	SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE SOLO BRITA E PÓ DE PEDRA PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS RURAIS E URBANAS DO MUNICIPIO	09/05/2023	R\$ 287.200,00	SEMOP	3755/2022
26/2022	E. C. SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	AQUISIÇÃO DE SOLO BRITA E PÓ DE PEDRA PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS RURAIS E URBANAS	09/05/2023	R\$ 840.446,25	SEMOP	3755/2022
27/2022	GUARAPARI AGRICOLA E VETERINARIA LTDA	AQUISIÇÃO DE RAÇÃO -CCZ	10/05/2023	R\$ 279.326,96	SEMSA	2025/2020
28/2022	BRASEIRO COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	AQUISIÇÃO DE CAFÉ EM PÓ E AÇÚCAR	12/05/2023	R\$ 118.380,00	SEMAD	172/2022

29/2022	HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE SOROS	20/05/2022	R\$ 953.650,00	SEMSA	2140/2022
30/2022	DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	20/05/2022	R\$ 481.240,00	SEMSA	559/2022
31/2022	SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA	26/05/2022	R\$ 3.018.172,50	SEMED	20680/2021
32/2022	SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	08/06/2023	R\$ 32.883,98	SEMOP	23431/2021
33/2022	E. C SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	08/06/2023	R\$ 10.705,86	SEMOP	23431/2021
34/2022	SUMMER FRUIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS	15/06/2023	R\$ 488.250,00	SEMED	185/2022
35/2022	JCP COMERCIAL DESKART LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UNIFORMES PARA SERVIDORES MUNICIPAIS	15/06/2023	R\$ 3.882,50	SEMOP	1724/2022
36/2022	UNILIMA UNIFORMES E CONFEÇÕES LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, UNIFORMES	15/06/2023	R\$ 18.999,60	SEMOP	1724/2022
37/2022	MABOL COMERCIAL EIRELI	AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL EM COPOS E GARRAFÕES PARA ATENDER A SEMED	22/06/2023	R\$ 9.600,00	SEMED	3002/2022
38/2022	BRASEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	AQUISIÇÃO DE COPO PLASTICO DESCARTAVEL 200 ML E 50 ML BOBINA PLASTICA E GUARDANAPOS	23/06/2023	R\$ 90.010,00	SEMED	3000/2022
39/2022	BRASEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ E AÇUCAR	23/06/2023	R\$ 129.300,00	SEMED	2770/2022
40/2022	HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CORRELATOS	FORNECIMENTO DA MEDICAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ESPOROTRICOSE	23/06/2023	R\$ 33.990,00	SEMSA	5809/2022
41/2022	SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS E LIXEIRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E DEMAIS SETORES DA SEMED	02/07/2023	R\$ 97.100,00	SEMED	3884/2022
42/2022	LIDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA	02/07/2023	R\$ 87.046,90	SEMSA	3449/2022
43/2022	DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA	02/07/2023	R\$ 42.299,27	SEMSA	3449/2022
44/2022	BRASEIRO COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA	02/07/2023	R\$ 181.999,72	SEMSA	3449/2022
45/2022	MEGA EMPREITEIRA E DISTRIBUIDORA LTDA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS	06/07/2023		SEMED	7229-2022

		GALVANIZADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES		R\$ 153.600,00		
46/2022	SHL SAUDE HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ PARA PROGRAMAS EM SAÚDE	07/07/2023	R\$ 2.310,00	SEMSA	6446/2022
47/2022	MEGA EMPREITEIRA E DISTRIBUIDORA LTDA	AQUISIÇÃO DE REVESTIMENTOS PARA DIVERSAS PRAÇAS DO MUNICIPIO DE GUARAPARI	08/07/2023	R\$ 698,00	SEMOP	5468/2022
48/2022	GARANTIA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESGOTAMENTO DE FOSSA PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MMUNICIPAIS	09/07/2023	R\$ 290.000,00	SEMED	8043-2022
49/2022	G.M VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES DIANTE DA ORDEM JUDICIAL	30/07/2023	R\$ 50.000,00	SEMSA	2831/2022
50/2022	SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES DIANTE DA ORDEM JUDICIAL	30/07/2023	R\$ 5.500,00	SEMSA	2831/2022
51/2022	ENGEMONT EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA	EXTINTORES DE INCENDIO, RECARGA E DESCARGA E TESTE HIDROSTATICO	30/07/2023	R\$ 35.000,00	SEMSA	4604/2022
52/2022	BRASEIRO ATACADISTA, COMERCIO, SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	FORNECIMENTO E ENTREGA DE COOFFE BREAK E KIT LANCHES	04/08/2023	R\$ 111.500,00	SEMED	10802/2022
53/2022	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES DIANTE DA ORDEM JUDICIAL	05/08/2023	R\$ 942,08	SEMSA	2831/2022
54/2022	LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACEUTICOS PILHAS ALCALINAS	10/08/2023	R\$ 3.688,00	SEMSA	9392/2022
55/2022	MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAFES	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACEUTICOS	10/08/2023	R\$ 20.700,00	SEMSA	9391/2022
56/2022	LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL	10/08/2023	R\$ 500.140,08	SETAC	103/2022
57/2022	LICITANDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE COLCHONETE LENÇOL EDREDOM	10/08/2023	R\$ 73.140,00	SEMED	3885/2022
58/2022	CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA	AQUISIÇÃO DE COLCHONETE LENÇOL E EDREDOM	10/08/2023	R\$ 25.299,79	SEMED	3885/2022
59/2022	POSITIVA COMERCIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O CENTRO CIRURGICO - CCZ	10/08/2023	R\$ 106.009,50	SEMSA	6663/2022
60/2022	INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.	17/08/2023	R\$ 224.063,90	SETAC	103/2022

61/2022	ARRUDA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.	17/08/2023	R\$ 200.068,43	SETAC	103/2022
62/2022	BRASEIRO COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	AQUISIÇÃO DE MARMITAS PARA ATENDER O SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	17/08/2023	R\$ 98.900,00	SETAC	6372/2022
63/2022	LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	17/08/2023	R\$ 19.755,36	SEMSA	9391/2022
64/2022	FOCO, CRIAR E INOVAR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES	17/08/2023	R\$ 346.325,50	SEMED	9017/2022
65/2022	THIAGO AMARANTE GOMES	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	17/08/2023	R\$ 73.294,01	SEMED	11250/2022
66/2022	3 ESTRELAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E VIDROS DAS JANELAS, PORTAS	31/08/2023	R\$ 408.000,00	SEMED	11893/2022
67/2022	NEW WIND COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR	01/09/2023	R\$ 710.000	SEMED	7490/2022
68/2022	PROSEG TEXTIL COMERCIAL EIRELI	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AOS MOTORISTAS	01/09/2023	R\$ 72.948,61	SEMED	8866/2022
69/2022	MEGA EMPREITEIRA E DISTRIBUIDORA LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO ESCALETA PARA ATENDER O CORAL SONS DO CORAÇÃO	01/09/2023	R\$ 109.600,00	SEMED	11889/2022
70/2022	M.G DE OLIVEIRA MILHORATO	FORNECIMENTO DE EPI, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	04/09/2023	R\$ 17.500,00	SEMOP	14913/2022
71/2022	AZ TURISMO E VIAGENS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO	15/09/2023	100 % (CEM POR CENTO) SOBRE A TAXA RAV	SEMAD	5269/2022
72/2022	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACEUTICOS	15/09/2023	R\$ 24.990,90	SEMSA	9389/2022
73/2022	CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDORA LTDA EPP	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA	15/09/2023	R\$ 6.948,80	SEMED	25577/2022

74/2022	D TUDDO ARMARINHO EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA	15/09/2023	R\$ 8.349,00	SEMED	25577/2022
75/2022	BRASEIRO ATACADISTA COMERCIO SERVIÇOS E	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PAPELARIA	15/09/2023	R\$ 687.507,75	SEMED	25577/2022
76/2022	LUIZ DIAS DE CASTRO FILHO ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA	23/09/2023	R\$ 12.403,00	SEMSA	10269/2022
77/2022	CARDOI COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIA LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA	23/09/2023	R\$ 2.093,10	SEMSA	10269/2022
78/2022	TONON COMERCIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO BASICA DE SAUDE	14/10/2022 3	R\$ 38.150,00	SEMSA	13145/2022
79/2022	POSITIVA COMERCIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	14/10/2023	R\$ 2.799,36	SEMSA	9.385/2022
80/2022	HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	14/10/2023	R\$ 49.999,24	SEMSA	9.385/2022
81/2022	SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS	AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	14/10/2023	R\$ 60.710,98	SEMSA	9.385/2022
82/2022	GO VENDAS ELETRONICAS LTDA	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO	14/10/2023	R\$ 22.569,16	SEMSA	13144/2022
83/2022	TOSTES E CIA - FOGÃO DE OURO	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO	18/10/2023	R\$ 8.988,96	SEMSA	13144/2022
84/2022	SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE QUADRO BRANCO	21/10/2023	R\$ 157.332,00	SEMED	14959/2022
85/2022	B2G VIX COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO	21/10/2023	R\$ 387.194,89	SEMED	11249/2022
86/2022	G PETERES COMERCIAL E SERVIÇOS ME	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	21/10/2023	R\$ 25.594,10	SEMED	11249/2022
87/2022	GLOBO DEDETIZADORA E SERVIÇOS EIRELI	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA DAS ESCOLAS E CEMEIS	21/10/2023	R\$ 199.999,90	SEMED	13043/2022
88/2022	E. C. SMIDER COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	21/10/2023	R\$ 38.999,00	SEMOP	13184/2022
89/2022	SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	21/10/2023	R\$ 127.738,98	SEMOP	13184/2022
90/2022	SISPACK MEDICAL LTDA	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS (CAF)	30/10/2023	R\$ 121.687,50	SEMSA	9385/2022
91/2022	QUALITY ELETROMÓVEIS LTDA	FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE	30/10/2023	R\$ 44.800,00	SEMED	12006/2022

92/2022	SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE	30/10/2023	R\$ 781.258,55	SEMED	12006/2022
93/2022	SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DOS IMÓVEIS	02/11/2023	R\$ 50.229,80	SEMSA	12934/2022
94/2022	SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES ME	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	02/11/2023	R\$ 88.537,50	SEMSA	9387/2022
95/2022	J.M.F COMERCIAL EIRELI-ME	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO BÁSICA DE SAÚDE	09/11/2023	R\$ 54.900,00	SEMSA	13147/2022
96/2022	PARANÁ MED – COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICO	09/11/2023	R\$ 11.744,50	SEMSA	9387/2022
97/2022	VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	08/11/2023	R\$ 5.836,00	SEMSA	13147/2022
98/2022	POSITIVO TECNOLOGIA S/A	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP COM GARANTIA ONSITE	08/11/2023	R\$ 1.440,000,00	SEMED	15203/2022
99/2022	B2G VIX COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES TIPO DESKTOP COM GARANTIA ONSITE	17/11/2023	R\$ 66.300,00	SEMED	15203/2022
100/2022	LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS PROGRAMAS CRAS E CREAS	17/11/2023	R\$ 568.620,00	SETAC	19824/2022
101/2022	CAST IRON COMERCIAL EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE ESGOTO E DRENAGEM	17/11/2023	R\$ 353.350,00	SEMOP	17214/2022
102/2022	3 ESTRELASS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO	18/11/2023	R\$ 29.660,00	SEMSA	12934/2022
103/2022	HOSPITALARES – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	18/11/2023	R\$ 372,025,50	SEMSA	9387/2022
104/2022	BIOQUALI EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA	AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) CÁMARAS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGÍCO S PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇO DA ATENÇÃO BÁSICA	22/11/2023	R\$ 56.379,00	SEMSA	13151/2022
105/2022	CESAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CASTRACÃO CIRURGICA PARA ATENDER O CENTRO DE	22/11/2023	R\$ 23,000,00	SEMSA	6654/2022

		CONTROLE DE ZONÓSES				
106/2022	TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA PARA ATENDER O CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES	22/11/2023	R\$ 51.243,10	SEMSA	6654/2022
107/2022	E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA	22/11/2023	R\$ 7.263,50	SEMSA	15642/2022
108/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA	22/11/2023	R\$ 21.040,00	SEMSA	15642/2022
109/2022	HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA	22/11/2023	R\$ 26.290,08	SEMSA	15642/2022
110/2022	FARMALIBRA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA	25/11/2023	R\$ 7.427,50	SEMSA	15642/2022
111/2022	LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS, LENÇO UMEDECIDO E LUVA DE PROCEDIMENTO	25/11/2023	R\$ 97.070,00	SEMED	18316/2022
112/2022	DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI	AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTAVEIS, LENÇO UMEDECIDO E LUVA DE PROCEDIMENTO	25/11/2023	R\$ 234.000,00	SEMED	18316/2022
113/2022	UP DISTRIBUIDORA LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA	01/12/2023	R\$ 355,00	SEMSA	15642/2022
114/2022	VINICIUS F. MOREIRA - PLANTAS ME	FORNECIMENTO DE MUDAS PARA O PLANTIO EM DIVERSOS LOCAIS DA ZONA URBANA E RURAL	02/12/2023	R\$ 61.583,50	SEMAG	20335/2022
115/2022	CDR BRASIL COMERCIAL LTDA	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	02/12/2023	R\$ 134.269,10	SEMSA	9384/2022
116/2022	HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	02/12/2023	R\$ 20.000,00	SEMSA	9384/2022
117/2022	SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	31/11/2023	R\$ 3.000,00	SEMSA	9384/2022
118/2022	VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERÁRIOS PARA O PROJETO ONDAS: LER É A MINHA PRAIA!	01/12/2023	R\$ 4.414.514,00	SEMED	21143/2022
119/2022	MORAIS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL EIRELI	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO HORTIFRUTIGRANJEIRO.	08/12/2023	R\$ 60.999,57	SETAC	15697/2022
120/2022	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	08/12/2023	R\$ 13.984,00	SEMSA	9379/2022
121/2022	MEDITON FARMACEUTICA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	08/12/2023	R\$ 18.231,00	SEMSA	9379/2022
123/2022	DROGAFONTE LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	08/12/2023	R\$ 25.578,00	SEMSA	9379/2022
124/2022	ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	08/12/2023	R\$ 36.000,00	SEMSA	9379/2022

	HOSPITALARES EIRELI					
125/2022	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	08/12/2023	R\$ 22.081,00	SEMSA	9379/2022
126/2022	NOVA MEDICAMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	08/12/2023	R\$ 109.450,00	SEMSA	9379/2022
127/2022	DISTRIBUIDORA SANTA PAULA	FORNECIMENTO DE CESTAS BASICAS PARA OS PROGRAMAS CRAS E CREAS	08/12/2023	R\$ 192.276,00	SETAC	19824/2022
128/2022	MAZONI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO	19/12/2023	R\$ 30.000,00	SEMOP	15654/2022
129/2022	FB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	FORNECIMENTO DE PISO INTERTRAVADO COLORIDO PARA CICLOVIA DE BUENOS AIRES	19/12/2023	R\$ 1.075.930,00	SEMOP	19874/2022
130/2022	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	19/12/2023	R\$ 364.834,00	SEMSA	9379/2022
131/2022	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	19/12/2023	R\$ 51.800,00	SEMSA	9379/2022
132/2022	UP DISTRIBUIDORA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	19/12/2023	R\$ 119.988,00	SEMSA	9379/2022
133/2022	DONNABELA COSMÉTICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE EPI PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	21/12/2023	R\$ 17.000,00	SEMSA	5047/2022
134/2022	SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE EPI PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	21/12/2023	R\$ 26.800,00	SEMSA	5047/2022
135/2022	POSITIVA COMERCIAL LTDA	AQUISIÇÃO DE KIT PAPANICOLAU	21/12/2023	R\$ 101.325,00	SEMSA	15647/2022
136/2022	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS DA REMUME	22/12/2023	R\$ 32.048,00	SEMSA	5047/2022
137/2022	TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO VERTICAL COM PLACAS INDICATIVAS PARA AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO	30/12/2023	R\$ 375.650,98	SEPTRAN	18577/2022
138/2022	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS	30/12/2023	R\$ 161.486,00	SEMSA	9379/2022
139/2022	CRR COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME	AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	30/12//2023	R\$ 24.000,00	SEMSA	15646/2022
01/2023	VETORIAL - DEFENSIVOS AGRICOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E VETORES	09/01/2024	R\$ 777.202,10	SEMSA	15172/2022
02/2023	INTEGRAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	01/02/2024	R\$ 1.272.651,10	SEMED	17782/2022
03/2023	3 ESTRELAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS	01/02/2024		SEMED	17782/2022

		ESCOLAS E CEMEI'S MUNICIPAIS		R\$ 1.491.919,00		
04/2023	SERVI MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS ESCOLAS E CEMEI'S MUNICIPAIS	01/02/2024	R\$959.489,81	SEMED	17782/2022
05/2023	NATIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	PLANTIO DE GRAMA HIDROSSEMEADUR A	03/02/2022	R\$274.800,00	SEMAG	25809/2022
06/2023	ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA	MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ E EMULSÃO (RR2C)	06/02/2024	R\$998.000,00	SEMOP	23549/2022
07/2023	E.C.SMIDER COMÉRCIO E TRANSPORTES EIRELI	MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ E EMULSÃO (RR2C)	06/02/2024	R\$342.608,00	SEMOP	23546/2022
09/2023	M.G DE OLIVEIRA MILHORATO	PARA AQUISIÇÃO DE EPI PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SEMSA	06/02/2024	R\$ 45.538,90	SEMSA	22121/2022
10/2023	LUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELE-EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCIONAR AVENTAL DE TECIDO BORDADO PARA ATENDER AS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	06/02/2024	R\$ 25.590,00	SEMED	23761/2022
11/2023	SOANA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TAIS COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORA A LASER E NO BREAKS	10/02/2024	R\$ 23.858,00	SEMSA	13141/2022
12/2023	MAGIBE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELTRONICOS LTDA	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TAIS COMO: COMPUTADORES, IMPRESSORA A LASER E NO BREAKS	09/02/2024	R\$49.199,94	SEMSA	13141/2022
13/2023	RM COMÉRCIO COMERCIO E ESPORTE LTDA	MATERIAL DE PISCINA	17/02/2024	R\$ 72.796,00	SEMED	22371/2022
14/2023	MG DE OLIVEIRA MILHORATO ME	MATERIAL DE PISCINA	17/02/2024	R\$ 11.030,00	SEMED	22371/2022
15/2023	MED CENTER COMERCIAL LTDA	MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).	24/02/2024	R\$ 114.731,50	SEMSA	9382/2022
16/2023	TECHPHARMA HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).	24/02/2024	R\$ 44.608,00	SEMSA	9382/2022
17/2023	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS	24/02/2024		SEMSA	9382/2022

		(REMUME).		R\$ 229.957,00		
18/2023	CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA.	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 10.900,00	SEMSA	9382/2022
19/2023	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAÚDE LTDA.	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$7.592,00	SEMSA	9382/2022
20/2023	TOP NORTE COMÉRCIO DE MATERIALMÉDICO HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 127.006,00	SEMSA	9382/2022
21/2023	WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 47.530,00	SEMSA	9382/2022
22/2023	ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 107.113,75	SEMSA	9382/2022
23/2023	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 69.639,00	SEMSA	9382/2022
24/2023	PRATI, DONADUZZI & CIA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 319.226,00	SEMSA	9382/2022
25/2023	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 481.161,13	SEMSA	9382/2022
26/2023	HOSPITALARES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI.	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 195.293,00	SEMSA	9382/2022
27/2023	UP DISTRIBUIDORA LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 158.484,00	SEMSA	9382/2022

28/2023	COMERCIAL CIRURGICA RIO CLARENCE LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 36.066,58	SEMSA	9382/2022
29/2023	DISK MED PADUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 44.214,00	SEMSA	9382/2022
30/2023	FÓRMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA.	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 9.198,00	SEMSA	9382/2022
31/2023	SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 5.853,93	SEMSA	9382/2022
32/2023	ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA.	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 130.320,00	SEMSA	9382/2022
33/2023	COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	24/02/2024	R\$ 457.640,00	SEMSA	9382/2022
34/2023	TROVATTO ATACADISTA	GENEROS ALIMENTÍCIOS	28/02/2024	R\$ 5.577.906,98	SEMED	17097/2022
35/2023	LIDER COMÉRCIO	GENEROS ALIMENTÍCIOS	28/02/2024	R\$ 13.578,00	SEMED	17097/2022
36/2023	DISTRIBUIDORA SANTA PAULA	GENEROS ALIMENTÍCIOS	28/02/2024	R\$ 535.874,93	SEMED	17097/2022
37/2023	LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS	AQUISIÇÃO DE VENTILADORES	27/02/2024	R\$ 142.464,00	SEMED	
38/2023	SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	27/02/2024	R\$50.074,00	SEMSA	9382/2022
39/2023	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)	27/02/2024	R\$ 225.030,80	SEMSA	9382/2022
40/2023	PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS	27/02/2024	R\$ 63.461,00	SEMSA	9382/2022

		ESSENCIAIS (REMUME)				
41/2023	ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME.	13/03/2024	R\$ 10.017,20	SEMSA	9380/2022
42/2023	CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME.	13/03/2024	R\$ 3.200,00	SEMSA	9380/2022
43/2023	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME.	13/03/2024	R\$ 199.011,20	SEMSA	9380/2022
44/2023	HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME	13/03/2024	R\$ 113.974,20	SEMSA	9380/2022
45/2023	HOSPITALARES – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME	13/03/2024	R\$ 151.532,00	SEMSA	9380/2022
46/2023	HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME	13/03/2024	R\$ 87.000,00	SEMSA	9380/2022
47/2023	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME	13/03/2024	R\$ 21.596,64	SEMSA	9380/2022
48/2023	LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME	13/03/2024	R\$ 4.896,00	SEMSA	9380/2022
49/2023	MED CENTER COMERCIAL LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME	13/03/2024	R\$ 116.288,81	SEMSA	9380/2022
50/2023	UP DISTRIBUIDORA LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME	13/03/2024	R\$ 105.221,22	SEMSA	9380/2022

51/2023	DROGAFONTE LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME	13/03/2024	R\$ 112.075,00	SEMSA	9380/2022
52/2023	SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME	13/03/2024	R\$ 4.699,01	SEMSA	9380/2022
53/2023	LICITANDO COMERCIO E SERVIÇOS	AQUISICAÇÃO DE PANO MULTIUSO E BUBINA PLASTICA	29/03/2024	R\$ 65.500,00	SEMED	23350/2022
55/2023	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETAVEIS CONTROLADOS DA REMUME	16/03/2024	R\$ 2.260,00	SEMSA	9380/2022
56/2023	CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	22/03/2024	R\$ 289.884,80	SEMSA	9394/2022
57/2023	HOSPITALARES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	22/03/2024	R\$ 104.817,20	SEMSA	9394/2022
58/2023	POSITIVA COMERCIAL LTDA	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	22/03/2024	R\$ 233.113,40	SEMSA	9394/2022
59/2023	STARMED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	22/03/2024	R\$ 84.755,80	SEMSA	9394/2022
60/2023	SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	22/03/2024	R\$ 51.800,00	SEMSA	9394/2022
61/2023	VIVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME	FORNECIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	22/03/2024	R\$ 27.992,70	SEMSA	9394/2022
63/2023	PRATI, DONAZUTI E CIA LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO DA REMUME	13/04/2024	R\$ 9.500,00	SEMSA	9382/2022
64/2023	UP DISTRIBUIDORA LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO DA REMUME	13/04/2024	R\$ 12.996,00	SEMSA	9382/2022
65/2023	3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO DA REMUME	13/04/2024	R\$ 40.296,00	SEMSA	9382/2022
66/2023	REZETEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	AQUISICAÇÃO DE TRATORES	29/03/2024	R\$ 362.000,00	SEMOP	26631/2022
67/2023	TINTAS GUARAPARI COMERCIO DE TINTAS LTDA	FORNECIMENTO DE PISO INTERTRAVADO NA COR CINZA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO	04/04/2024	R\$1.799.700,00	SEMOP	30619/2022

68/2023	CJM UTILIDADES LTDA ME	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE	10/04/2024	R\$115.411,00	SEMAD	800/2023
69/2023	HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRURGICA	10/04/2024	R\$ 20.610,00	SEMSA	443/2023
70/2023	ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CASTRAÇÃO CIRURGICA	10/04/2024	R\$ 20.610,00	SEMSA	443/2023

Protocolo 1067049**Contrato**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº71-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: BH DENTAL COMERCIAL EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-SEMSA

VALOR TOTAL: R\$14.790,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº72-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: VIVAMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE-SEMSA

VALOR TOTAL: R\$19.505,70

Protocolo 1066427

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº76-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, LOTES NºS 01,13,15,15,17 E 18

VALOR TOTAL: R\$110.090,00

Protocolo 1066447

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº77-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, LOTES NºS 04,08,25 E 27

VALOR TOTAL: R\$247.414,50

Protocolo 1066448

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº78-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, LOTES NºS 02,05,09,10,12,14,19,20,21,22,23,26 E 35

VALOR TOTAL: R\$183.411,50

Protocolo 1066450

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº79-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, LOTES NºS 07,28,31 E 36

VALOR TOTAL: R\$75.179,06

Protocolo 1066451

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº80-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: KYLIMP HOSPITALAR LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, LOTE Nº 11

VALOR TOTAL: R\$2.100,00

Protocolo 1066454

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº81-2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, LOTE Nº 24

VALOR TOTAL: R\$2.960,00

Protocolo 1066459**www.amunes.es.gov.br**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº82-2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: HOSPITALARES- DISTRIBUIDORA DE MEDICAMNETOS E CORRELATOS EIRELI
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS EM ATENDIMENTO AS, DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, LOTES NºS 29,30,32,33 E 34
 VALOR TOTAL: R\$201.330,40

Protocolo 1066460

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº83-2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS EM ATENDIMENTO AS, DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, LOTE Nº 06
 VALOR TOTAL: R\$105.670,50

Protocolo 1066461

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO D EPREÇOS Nº84-2023
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONTRATADA: SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES ME
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNCIMENTO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS EM ATENDIMENTO AS, DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSA, LOTE Nº 016
 VALOR TOTAL: R\$89.700,00

Protocolo 1066462

Ibatiba

Edital

O Município de Ibatiba-ES torna público, para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 016/2023 - Pregão Eletrônico nº 003/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo utilitário 0 (zero) Km, tipo furgão de carga, destinado ao setor de merenda escolar em conformidade com o plano de aplicação no âmbito do Edital 001/2022 - Acordo com o município de IBATIBA visando à Aquisição de Veículo de Carga Tipo Furgão com recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo (Funpaes). Data: 02/05/2023 - Horário: 09:00h - LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.comprasgovernamentais.gov.br O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES, solicitado através do e-mail: setordelicitacaoibatiba@gmail.com e ainda no

Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: Tel.: (28) 3543-1711 / (28) 3543-1411, com Caroline Segal Vieira - Presidente da CPL. ID CIDADES: 2023.029E0700001.01.0009

Protocolo 1066817

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - O Município de Ibatiba-ES torna público para ciência dos interessados que está realizando cotações de preços (orçamentos) para obter a estimativa de valor referencial de mercado para se proceder com processo de licitação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro automotivo total dos veículos: Spin Activ 1.8 placa RBA 6F27; Peugeot Patner Furgão placa QRM 7A43; Toro placa SFR 9F97; Saveiro placa OYF 2570 e Amaroq placa PPC 3741, pertencentes a rota oficial de diversas Secretarias Municipais. O formulário para cotação de preços com a descrição dos serviços se encontra no Setor de Compras Governamentais, podendo ser retirado diretamente no referido Setor ou pedido através do e-mail: setordecomprasibatiba@gmail.com.

Protocolo 1066406

Ibiraçu

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico
 020/2023

O Município de Ibiraçu, torna público que realizará às 08:00 horas do dia 16/05/2023, Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP. Obj.: contratação de empresa especializada em diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos a pedido da SEMUS. Proc. nº 5588/2022. Local de realização: www.bll.org.br. O edital deverá ser solicitado através do e-mail licitacao@ibiracu.es.gov.br ou retirados através do site: www.ibiracu.es.gov.br. ID: 2023.030E0500001.02.0006
 Luana Guasti
 Pregoeira

Protocolo 1066426

Termos

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO TERMO DE FOMENTO 004/2022

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO N.º 004/2022, PROTOCOLO N.º 5488/2022,

www.amunes.es.gov.br

CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU E PELO INSTITUTO PRESERVARTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com sede na Rua dos Curiós, s/n, Bairro Professora Ericina, Ibiracú-ES, CEP: 29670-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 42.592.315/0001-15, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRISTIELY BOZZI SERI, nomeada pela Portaria n.º 23.482/2023, inscrita no CPF sob o n.º 121.983.507-26, portadora da carteira de identidade n.º 3.088.135 -SSP-ES.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Preservarte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 06.151.516/0001/13 com sede na Avenida Presidente Vargas, 378, Centro, Ibiracú - ES, no município de João Neiva, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Ana Carmem Casara, portadora do CPF sob o nº 618.719.740-20 e RG sob nº 8034800097-RS, celebram o presente CONVÊNIO, o que fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

OS PARCEIROS celebram este termo apostilamento, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, autorizar a OSC a utilização dos rendimentos parciais da aplicação financeira, do Plano de Trabalho, valor de R\$ 4.362,98 (quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), que passará a ser parte integrante deste termo, independente de transcrição.

.Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Apostilamento tem por fundamento o art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA TERÇA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração/Termo de Fomento original.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração em meio oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ibiracú/ES, quinta-feira, 13 de abril de 2023.

Diego Krentz
Prefeito Municipal

Ana Carmem Casaraw
Sociedade Civil

Cristiely Bozzi Serri
Autoridade Competente

Protocolo 1066547

Contrato

Resumo do Contrato
Nº. 030/2023

Contratante: Município de Ibiracú. Contratado: ALP SERVIÇOS E OBRAS LTDA, CNPJ nº 48.891.244/0001-38, Proc. Nº 4529/2022 - TP nº 002/23. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para executar a construção de dois muros, a pedido da SEMOSI. Valor: R\$ 54.979,69. Vigência: 06 meses.

Ibiracú, 13 de abril de 2023.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Protocolo 1066563

Ibitirama

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
038/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: MARIA APARECIDA DE FATIMA SOUZA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Um imóvel situado na Rua Antônio de Souza, S/N, Santa Marta, CEP: 29.540-000 no Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

O locador sendo possuidor de um imóvel objeto do presente contrato loca-o para fins de instalação da família da Senhora SERMONITA GOMES DA SILVA, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme processo nº 790/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL Como pagamento do constante na cláusula primeira, fica estipulado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, reajustado anualmente pelo índice IGP-M.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos necessários para fazer face às despesas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária (459) 080001.0.824400152.120 - 333903600000.

Vigência: 6 (seis) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Ibitirama - ES, 13 de Abril de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 1066935

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
039/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: JACILENE GOMES PACHECO BELLONI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Um imóvel situado na Rua Joaquim Jose de Souza, S/N, Santa Marta, CEP: 29.540-000 no Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

O locador sendo possuidor de um imóvel objeto do presente contrato loca-o para fins de instalação da família da Senhora ROSANI CRISTINA MIRANDA

www.amunes.es.gov.br

MOREIRA, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme processo nº 2189/2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL Como pagamento do constante na cláusula primeira, fica estipulado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, reajustado anualmente pelo índice IGP-M.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos necessários para fazer face às despesas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária (459) 080001.0.824400152.120 - 333903600000.

Vigência: 4 (quatro) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (mil e quinhentos reais)

Ibitirama - ES, 13 de Abril de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 1066940

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
041/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.

CONTRATADA: REJANE OLIVEIRA DE MOURA KNUST.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Um imóvel situado na Rua Antônio Lemos Barbosa, CEP: 29.540-000 no Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

O locador sendo possuidor de um imóvel objeto do presente contrato loca-o para fins de instalação da família da Senhor JULIO CESAR FERRANTE, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme processo nº 2223/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

Como pagamento do constante na cláusula primeira, fica estipulado o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, reajustado anualmente pelo índice IGP-M.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos necessários para fazer face às despesas deste Contrato

correrão por conta da dotação orçamentária (459) 080001.0.824400152.120 - 333903600000.

Vigência: 4 (quatro) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 1.000,00 (mil e quinhentos reais)

Ibitirama - ES, 13 de Abril de 2023.

AILTON DA COSTA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 1066957

Iconha

Lei

LEI Nº 1.381 DE 13 DE ABRIL DE 2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica revogada a Lei Municipal no 1.314 de 20 de junho de 2022.

Art.2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066954

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 DE 13 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 1º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extraescolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- XIV - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

Seção I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 3º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Seção II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 4º. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 5º. O Município garante a Educação Infantil e o Ensino Fundamental gratuito, sem distinção, a todas as crianças, adolescentes e adultos, assegurando:

- I - atendimento em creches às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, visando o desenvolvimento e a socialização da criança;
- II - atendimento em pré-escola às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, visando o desenvolvimento e a convivência em grupo;
- III - atendimento no Ensino Fundamental regular de 9 (nove) anos às crianças e adolescentes, a partir de 6 (seis) anos de idade;
- IV - atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado;
- V - atendimento em ensino noturno para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.

CAPÍTULO III DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 6º. O exercício do magistério, inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I - amor à liberdade;
- II - fé no poder da educação como instrumento para a formação do homem;
- III - reconhecimento do significado social e econômico da educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;
- IV - participação na vida nacional mediante o cumprimento dos deveres profissionais;
- V - constante autoaperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;
- VI - empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando;
- VII - respeito à personalidade do educando;
- VIII - participação efetiva na vida da escola e zelo por seu aprimoramento;
- IX - mentalidade comunitária para que a escola seja o agente de integração e progresso do ambiente social;
- X - consciência cívica e respeito às tradições e ao patrimônio cultural local, regional e nacional.

Art. 7º. Integra o magistério o servidor que exerce a docência, o professor pedagogo, a coordenação e a direção na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 8º. A presente Lei dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração do Magistério do Município de Iconha, com os seguintes objetivos:

- I - regulamentar a relação entre os profissionais de ensino e a Administração Pública, bem como os direitos e deveres;
- II - estruturar a carreira do quadro do magistério e estabelecer o seu regime jurídico;
- III - incentivar a profissionalização do servidor do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escola;
- IV - assegurar que a remuneração do Professor e do Professor Pedagogo seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação;
- V - garantir a promoção na carreira do Professor e do Professor Pedagogo de acordo com o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, disciplina ou nível de ensino em que atuem;
- VI - promover a gestão democrática da Educação Municipal;
- VII - garantir o aprimoramento da qualidade do Ensino Municipal.

§ 1º O Ensino Público Municipal garantirá à criança, ao jovem e ao adulto:

- I - aprendizagem integrada e abrangente;
- II - garantia de igualdade de tratamento, sem discriminação de qualquer espécie;
- III - atendimento especializado aos alunos descritos no inciso IV, do art. 5º desta Lei em salas de ensino regular e nas salas de Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º A valorização dos profissionais de ensino será assegurada através de:

- I - formação continuada do pessoal do magistério, promovida pela Secretaria Municipal de Educação ou realizada através de convênios;
- II - condições dignas de trabalho;
- III - perspectiva de progressão na carreira;

IV - promoção na carreira através da obtenção de aperfeiçoamento profissional;

V - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério.

TÍTULO II DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I DO INGRESSO NO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Seção I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 9º. A nomeação para cargos das classes iniciais de Professor e de Professor Pedagogo depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Seção II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 10. O concurso público é geral, no âmbito do Município, destinando-se ao preenchimento de vagas, tanto em escolas localizadas no Município quanto em órgão da administração de ensino.

Art. 11. O edital de concurso público indicará as vagas no Quadro do Magistério.

Art. 12. Configura-se vaga quando o número de docentes ou de Professores Pedagogos, na escola ou outro órgão do sistema, for insuficiente para preencher o número de cargos necessários a atender à demanda na rede de ensino ou na administração educacional.

Parágrafo único. Existindo o cargo correspondente, a vaga não preenchida por nomeação será posta em concurso público.

Art. 13. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso considerando a compatibilidade do candidato, para efeito de comprovação da deficiência, em conformidade com a legislação federal vigente sobre o tema.

Parágrafo Único - Na hipótese de a aplicação do percentual sobre o número de vagas ofertadas no concurso público resultar número fracionado, a fração será arredondada para 1 (um) inteiro, se igual ou superior a 0,5 (cinco décimos).

Art. 14. O concurso público para o cargo de Professor será realizado para preenchimento de vagas de regência de classe.

Art. 15. As provas do concurso público para o cargo de Professor versarão sobre as atribuições específicas do cargo.

Parágrafo único. As provas do concurso público para o cargo de Professor Pedagogo versarão sobre as atribuições específicas a serem exercidas, abrangendo a direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenações educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, e suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 16. Além de outros documentos que o edital possa exigir para inscrição em concurso, o candidato apresentará os que comprovem:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - satisfazer os limites de idade fixados;

III - ter habilitação legal para o exercício do cargo;

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

Art. 17. No julgamento de títulos dar-se-á valor à experiência de magistério, à produção intelectual, a graduação e a conclusão de cursos promovidos por instituições reconhecidas.

Art. 18. O resultado do concurso público, em ordem decrescente de classificação, será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado na forma da Lei Orgânica Municipal e no site da Prefeitura Municipal de Iconha através do endereço eletrônico www.iconha.es.gov.br.

Art. 19. A homologação do concurso público deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua realização, salvo motivo de relevante interesse público, justificado em despacho do Secretário Municipal de Administração.

Art. 20. Os concursos públicos terão validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 21. Não será aberto novo concurso para áreas ou disciplinas que apresentarem candidatos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de validade não tenha expirado.

Art. 22. O exercício profissional das funções de magistério de suporte pedagógico tem como pré-requisito pelo menos 3 (três) anos de experiência docente adquirida em qualquer nível ou rede de ensino público ou privado.

Seção III DA NOMEAÇÃO

Art. 23. A aprovação em concurso público não gera, por si só, o direito à nomeação, a qual obedecerá, rigorosamente, à ordem da classificação no concurso público, conforme as condições estabelecidas no edital, e dependerá da necessidade do preenchimento da vaga correspondente.

Art. 24. A nomeação far-se-á para o cargo a que se referir o edital do concurso, na classe que corresponda à habilitação mínima exigida.

Art. 25. A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se o servidor ao estágio probatório.

Art. 26. Será estabilizado após 3 (três) anos de exercício o Professor ou o Professor Pedagogo que satisfizer os requisitos do estágio probatório, mediante obrigatória avaliação de desempenho, observando-se, dentre outros aspectos, o seguinte:

I - a competência específica, representada pelo binômio conhecimento e saber;

II - a competência técnica, representada pela capacidade docente e de suporte pedagógico;

III - a competência interpessoal, representada pela capacidade de relacionamento;

IV - o cumprimento das normas que regem o cargo, como obrigações ou restrições impostas ao titular, dentre elas:

- a) assiduidade e pontualidade;
- b) disciplina;
- c) capacidade técnica;
- d) capacidade de iniciativa;
- e) produtividade;
- f) responsabilidade;
- g) eficiência.

§ 1º. As avaliações de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Comissão da Progressão e da Promoção instituída por esta Lei Complementar.

§ 2º. A verificação do cumprimento dos requisitos previstos neste artigo será procedida segundo normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e concluída no período de até 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício.

§ 3º. Independentemente da possibilidade de ser demitido, na forma e nos casos previstos em lei, será exonerado, mediante processo específico, o servidor que não satisfizer os requisitos do estágio probatório.

Art. 27. Enquanto não for confirmado no cargo, o profissional da educação não poderá se afastar das funções específicas para qualquer fim, salvo por motivo de licença médica, de gestação e para participar de cursos de atualização, congressos e estudos correlatos na área educacional ou para ocupar cargo em comissão.

Art. 28. Quando o prazo para assunção do exercício coincidir com o período de férias escolares, o mesmo terá início na data fixada para o começo das atividades docentes do estabelecimento de ensino no qual foi localizado o profissional da educação.

TÍTULO III DA POSSE E DO EXERCÍCIO

CAPÍTULO I DA POSSE

Art. 29. Haverá posse, em cargos do magistério, nos casos de:

I - nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo;

II - nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão.

Art. 30. A posse deverá verificar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único. Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais 15 (quinze) dias.

Art. 31. Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito, decaindo o concursado do direito a nova nomeação.

§ 1º. Os prazos previstos no artigo anterior não correrão quando a posse depender de providência da Administração.

§ 2º. Em se tratando de servidor licenciado por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação, o prazo para posse será contado do término do impedimento.

Art. 32. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo e preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo a ser ocupado.

Art. 33. É permitida a posse por procuração.

Art. 34. A posse dependerá do cumprimento, pelo interessado, das exigências legais e regulamentares para investidura no cargo, e ainda da apresentação dos seguintes documentos:

I - compromisso de cumprir fielmente os deveres e atribuições inerentes ao cargo;

II - declaração de bens que constituam seu patrimônio, na forma da Lei;

III - declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

IV - laudo de junta médica oficial do Município, atestando que o candidato está em perfeita condição de saúde, física e mental, apto a assumir o cargo público.

Art. 35. A posse é de competência do Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO

Art. 36. A fixação do local onde o Professor ou o Professor Pedagogo exercerá as atribuições específicas de seu cargo será feita por ato de lotação, nos termos do que dispõe o Capítulo I, do Título IV, desta Lei.

Art. 37. O ocupante de cargo do magistério deverá entrar em exercício no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da posse, quando:

I - nomeado para o exercício do cargo de provimento efetivo;

II - ocorrer mudança de uma escola para outra ou para outro órgão do Sistema.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido do servidor e a juízo do Sistema.

Art. 38. Será competente para dar o exercício o Secretário Municipal de Educação, ou a quem ele delegar.

Art. 39. Dá-se a vinculação ao Quadro do Magistério nas seguintes hipóteses:

I - lotação;

II - provimento em cargo em comissão dentro do Sistema;

III - autorização especial.

Art. 40. A vinculação ao Quadro do Magistério assegura a percepção de vencimento específico do magistério, o direito à progressão e promoção e outras vantagens previstas nesta Lei.

Art. 41. O ocupante de cargo do magistério poderá ser colocado à disposição da União, do Estado, do Distrito Federal, dos Territórios, de outros Municípios e de entidades da Administração indireta, observado o disposto nos artigos 88 usque 92 desta Lei.

Art. 42. Não é permitido ao ocupante de cargo de magistério o desvio de suas atribuições específicas para

exercer funções burocráticas dentro do Sistema, entidades que com ele mantenham convênio ou órgão da Administração Pública Municipal, observado o disposto no § 3º, do art. 46 desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de exercício de cargo em comissão.

Art. 43. A autoridade escolar comunicará imediatamente ao órgão próprio da Secretaria o início, a interrupção e o reinício do exercício do ocupante de cargo do magistério.

Art. 44. É proibido o abono de faltas, com exceção daquela prevista no inciso VI, do artigo 124 desta Lei Complementar.

TÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO E DA REMOÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DA LOCALIZAÇÃO

Art. 45. Localização é o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação ou autoridade especialmente delegada determina o local de trabalho do profissional de magistério, observadas as disposições desta Lei.

Art. 46. O ocupante de cargo de magistério será localizado nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A localização de que trata este artigo está condicionada à existência de vaga.

§ 2º. Durante o estágio probatório o profissional do Magistério será localizado em caráter provisório.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar profissionais do magistério com exercício nas unidades escolares, para atuação em atividades específicas, na forma da lei.

Art. 47. Quando o ocupante de cargo do magistério tiver exercício em mais de uma escola, sua localização será naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor do magistério ocupar licitamente mais de um cargo, poderá haver lotação em mais de um estabelecimento.

Art. 48. Admite-se alteração de localização de pessoal, independentemente da fixação prévia de vagas, nos casos de modificação da distribuição quantitativa de pessoal nas unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação, comprovados através de formulação de processo específico.

§ 1º. As modificações de que trata este artigo poderão ocorrer em função de:

I - redução de matrícula;

II - diminuição de carga horária na disciplina ou na área de estudo da unidade escolar;

III - ampliação de carga horária semanal do professor.

§ 2º. Na hipótese prevista no caput deste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os profissionais de menor tempo de serviço na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação e os afastados das funções específicas do cargo, deferido ao mais antigo o direito de preferência.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

Art. 49. Remoção é o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação autoriza a mudança de localização do profissional do Magistério, de uma para outra unidade escolar, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 50. A remoção poderá ser feita:

I - ex-offício para o local mais próximo que apresente vaga, desde que comprovada, mediante processo específico, a real necessidade de nova localização por conveniência da rede escolar municipal de ensino;

II - a pedido, através de:

a) processo classificatório, quando da existência de vagas divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a ordem de classificação dos interessados, condições e critérios estabelecidos em normas administrativas específicas;

b) permuta, por solicitação de ambos os interessados desde que exerçam cargos e funções idênticas, mediante processo devidamente instruído e ouvidas as chefias imediatas dos solicitantes.

Parágrafo único. O profissional do magistério removido ex-ofício será localizado em caráter provisório, até que se submeta a novo concurso de remoção.

Art. 51. É vedada a movimentação e a disposição do Professor ou do Professor Pedagogo a pedido:

I - quando se tratar de servidor não estável, excetuada a hipótese de mudança de lotação no interesse da rede e mediante justificativa e processo regular anual de lotação provisória;

II - quando solicitada por ocupante de cargo do magistério que, nos últimos 2 (dois) anos, houver faltado, injustificadamente, por 15 (quinze) dias, no mesmo ano letivo;

III - quando se tratar de servidor em licença médica provisória;

IV - quando se tratar de servidor licenciado para trato de interesse particular, salvo se interrompida a licença;

V - quando solicitada por profissional que esteja cumprindo penalidade;

VI - ex officio, no período de 3 (três) meses anteriores e no de 3 (três) meses posteriores às eleições.

Art. 52. Os critérios para realização do Concurso de Remoção e Localização Provisória constarão de norma a ser baixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. A remoção de que trata o art. 50, II, far-se-á, anualmente, produzindo seus efeitos quanto a nova localização no início do próximo ano letivo.

Parágrafo único. A nova localização do servidor deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do período letivo.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE AFASTAMENTO

Art. 54. A autorização especial de afastamento, respeitada a conveniência da Secretaria Municipal de Educação, será concedida ao profissional da educação efetivo nos seguintes casos:

I - para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa ou grupo-base para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, por proposição fundamentada da autoridade competente;

II - para participar de congressos, simpósios ou outras promoções similares, em outros Estados ou no Exterior, desde que referentes a educação e ao magistério e promovidas por instituições reconhecidas e credenciadas;

III - para ministrar cursos que atendam a programação da Secretaria Municipal de Educação de Iconha;

IV - para frequentar cursos de habilitação nas áreas carentes, identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que ministrados por instituições reconhecidas e credenciadas, quando não for possível compatibilidade de horário;

V - para frequentar cursos de atualização e aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado, conquanto estes cursos se relacionem com a função do magistério, atendam ao interesse do ensino público municipal e sejam ministrados por instituições reconhecidas e credenciadas, quando não for possível compatibilidade de horário.

§ 1º. Os atos de autorização de afastamento especial, previstos nos incisos I e III deste artigo serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, quando o afastamento ocorrer no próprio Estado, através de Portaria constando o objetivo e o período de afastamento.

§ 2º. Em se tratando dos afastamentos previstos nos incisos II, IV e V deste artigo, a autorização é de competência do Prefeito Municipal, através de ato próprio, constando o objetivo e o período de afastamento.

§ 3º. Para fins de concessão de afastamento, a Secretaria Municipal de Educação indicará os cursos de interesse para a rede municipal de ensino.

Art. 55. O afastamento com ônus, para frequentar cursos, somente será autorizado quando a Secretaria Municipal de Educação os considerar de real interesse para o ensino e por tempo nunca superior à duração do curso, baseado em critérios definidos por comissão constituída por profissionais da educação, ficando assegurado ao servidor o vencimento base, direitos e vantagens, desde que apreciado cada caso, individualmente.

§ 1º. Quando afastado com ônus, o profissional da educação ficará obrigado a:

I - prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, por um prazo correspondente ao do afastamento, sob pena de ficar obrigado a restituir aos cofres públicos municipais o que tiver recebido durante o período desse afastamento;

II - apresentar a Secretaria Municipal de Educação comprovante de sua freqüência e, quando for o caso, aproveitamento no curso ou evento de que participou.

§ 2º. O ato de autorização de afastamento do profissional de educação somente será publicado após o compromisso expresso do interessado, perante a Secretaria Municipal responsável pela administração de pessoal, de observância das exigências previstas neste artigo.

§ 3º. Concluído o estudo, o profissional da educação não poderá requerer exoneração e se afastar do cargo antes de decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixados no inciso I, do § 1º deste artigo, a menos que promova o reembolso previsto no mesmo dispositivo legal.

CAPÍTULO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 56. A readaptação é feita no interesse do Sistema, com base em processo especial que indique melhor aproveitamento funcional do ocupante de cargo do magistério, em virtude de alteração de seu estado de saúde.

§ 1º. A readaptação depende de laudo médico, expedido por junta oficial do regime previdenciário, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do servidor do exercício das atribuições específicas de seu cargo.

§ 2º. O servidor readaptado temporariamente será submetido a exame médico periódico.

Art. 57. A readaptação consiste em atribuição de encargo especial.

§ 1º. A readaptação de que trata este artigo consiste na interrupção do exercício das atribuições específicas do cargo para desempenho de outras atividades na escola ou em outro órgão do Sistema, compatíveis com o estado de saúde do servidor, mediante prescrição de junta médica oficial.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

Art. 58. A readaptação é feita ex officio ou a pedido, nos termos dos artigos 56 e 57 desta Lei.

TÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I DO REGIME BÁSICO E DO ESPECIAL

Art. 59. As atribuições específicas do Professor, nos termos dos arts. 114 e 115, serão desempenhadas:

I - obrigatoriamente, em regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, por cargo;

II - obrigatoriamente, em regime básico de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nas Escolas de Tempo Integral.

III - facultativamente e de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, em regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 60. Ressalvadas as variações que, na prática, se impuser, o regime básico de 25 (vinte e cinco) horas semanais e 40 (quarenta) horas semanais incluirá os módulos de trabalho a que se refere o art. 115, na seguinte proporção:

I - para PA - Professor de Educação Básica (Educação Infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), o módulo 1 constará de 2/3 horas de trabalho na turma, ficando as horas restantes para o recreio e as demais obrigações do módulo 2, ou seja, 1/3 de horas para atividades extraclasse - para elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação com o acompanhamento do desenvolvimento do aluno;

II - para PB - Professor de Educação Básica (anos finais do Ensino Fundamental e nas matérias específicas dos anos iniciais), regente de atividade especializada, área de ensino ou disciplina, o módulo 1 constará 2/3 horas de trabalho na turma, ficando as horas restantes para o recreio e demais obrigações do módulo 2, ou seja, 1/3 horas para atividades extraclasse - para elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação com o acompanhamento do desenvolvimento do aluno;

Art. 61. Para os efeitos do artigo anterior, a hora-aula tem a duração de 60 (sessenta) minutos para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, 50 (cinquenta) minutos nas Escolas de Tempo Integral e 55 (cinquenta e cinco) minutos para os anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 62. O regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho poderá ser adotado nas seguintes

situações:

I - vacância e afastamentos temporários;

II - ampliação efetiva de carga horária do currículo escolar;

III - funcionamento da escola em tempo integral;

IV - caracterização de necessidade de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente pela carência de professor habilitado em disciplina específica;

V - quando ocorrer substancial aumento de matrícula.

Art. 63. Fica facultado a Secretaria Municipal de Educação determinar aos professores que atuam nas unidades escolares com jornada de trabalho ampliada o retorno a carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais, quando:

I - ocorrer redução de matrícula na unidade escolar;

II - ocorrer alteração do currículo na unidade escolar;

III - a pedido, na forma regulamentar.

Art. 64. Em cada escola a carga de horas/aulas será distribuída eqüitativamente entre os professores da mesma área de ensino, disciplina ou atividade especializada, respeitada, sempre que possível, a proporcionalidade entre os módulos dos regimes de trabalho.

Art. 65. O Professor deverá assumir a regência de aulas necessárias ao cumprimento integral do módulo 1 do regime de trabalho semanal a que estiver sujeito, em quaisquer das atividades, áreas de ensino ou disciplina para as quais tenha habilitação específica.

Art. 66. Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção do regime especial de trabalho, ressalvada a hipótese de licenciar-se, sem vencimento, de um deles.

Art. 67. O regime especial de trabalho pode ser proposto ao ocupante de cargo do magistério efetivo, com exercício em escola e/ou na Administração Interna da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O ocupante de cargo do magistério é livre para aceitar o regime especial de trabalho.

§ 2º Se vários candidatos aceitarem o regime de trabalho de que trata este artigo, o critério de desempate será o seguinte:

I - maior grau de habilitação na área;

II - maior tempo de serviço na área pleiteada;

III - maior tempo de serviço no magistério municipal;

IV - idade maior.

Art. 68. Quando, na mesma escola, não houver candidato habilitado para prestar serviço em área carente, poderá ser aproveitado Professor de outra escola, atribuindo-lhe o regime especial de trabalho, observada a ordem de preferência do artigo anterior.

Art. 69. Fica instituído na rede municipal de ensino, conforme Resolução CEE Nº 3.777/2014, parâmetros adequados à composição das classes, visando garantir qualidade ao trabalho do professor, tomando como base as seguintes referências:

I - De 6 (seis) alunos por professor para turmas de estudantes de 0 (zero) a 01 (um) ano de idade;

II - De 10 (dez) alunos por professor para turmas de estudantes de mais de 01 (um) de idade;

III - De 13 (treze) alunos por professor para turmas de estudantes entre 2 (dois) e 3 (três) anos de idade;

IV - De 15 (quinze) alunos por professor para turmas de estudantes de mais de 3 (três) anos de idade;

V - De 20 (vinte) alunos para turmas de Pré-Escola;

VI - De 25 (vinte e cinco) alunos para turmas do 1º ao 3º ano;

VII - De 30 (trinta) alunos para turmas do 4º e 5º anos;

VIII - De 35 (trinta e cinco) alunos para turmas do 6º ao 9º ano;

IX - Nas unidades escolares de Ensino Fundamental, proporção nunca inferior a 1 (um) professor para 22 (vinte e dois) estudantes e 1 (um) pedagogo para 66 (sessenta e seis) estudantes, e no conjunto da Educação Infantil, da Educação do Campo e das demais modalidades que exigem proporção inferior para a consecução de oferta qualitativa, proporção a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 70. O cargo de Professor Pedagogo será exercido em regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O Professor Pedagogo em regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, poderá ter sua carga horária estendida para o regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 71. O Regime de Trabalho Complementar (RTC) para os servidores detentores de cargos de provimento efetivo de Professor Pedagogo, instituído pela Lei Complementar nº 028 de 26 de novembro de 2015) é definitiva e imutável ficando alterada a carga horária do servidor para 40 (quarenta) horas semanais, sendo convertido em vencimento o valor correspondente à ampliação da carga horária do Regime de Trabalho Complementar (RTC) calculado proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 horas semanais, passando os servidores ao enquadramento na tabela do respectivo cargo com jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O valor correspondente à ampliação da carga horária do Regime de Trabalho Complementar (RTC) será vencimento base do servidor e sobre ele também incidirá o Adicional por Tempo de Serviço (ATS).

Art. 72. O valor correspondente à ampliação da carga horária do Regime de Trabalho Complementar (RTC) integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e incorporará a remuneração do servidor e aos proventos de aposentadoria pela média das contribuições.

Parágrafo Único: Aos servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, e que se aposentarem com base nas regras transitórias com garantia de paridade, será assegurado o valor correspondente à ampliação da carga horária do Regime de Trabalho Complementar (RTC) no cálculo de seu provento.

CAPÍTULO II DA SUPLÊNCIA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Suplência é o exercício temporário das atribuições específicas de cargo do magistério durante a ausência do respectivo titular ou, em caso de vacância, até o provimento do cargo.

Art. 74. A suplência dar-se-á:

I - por substituição;

II - por convocação.

Art. 75. A suplência eventual de docentes nas séries finais do ensino fundamental será exercida por Professor que não tenha completa a carga de horas/aulas do regime a que estiver sujeito, mediante trabalhos complementares de sua respectiva área de estudo, disciplina ou atividade especializada nas turmas carentes.

Art. 76. A autoridade que fizer convocação ou substituição, ou nela consentir, com desrespeito ao disposto neste Capítulo, responderá administrativamente pelo seu ato, sujeitando-se ainda ao ressarcimento dos prejuízos dele decorrentes.

Seção II DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 77. Substituição é o cometimento a um ocupante de cargo do magistério das atribuições que competiam a outro que se encontre ausente, sem perda de sua lotação na escola.

Art. 78. Nos casos de regência, a substituição será exercida:

I - obrigatoriamente e sem remuneração adicional, por Professor da mesma disciplina, área de ensino ou atividade especializada, para completar carga de horas-aulas até o limite do regime a que estiver sujeito, tratando-se de exercício na mesma escola ou em escolas próximas, sempre no mesmo turno;

II - facultativamente, com remuneração correspondente ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais, e na seguinte ordem de preferência:

- a) por Professor da mesma titulação, em regime básico de trabalho, quando o encargo da substituição ultrapassar o respectivo limite de horas/aulas;
- b) por Professor de outra titulação que tenha também habilitação para o exercício das atribuições do Professor ausente;
- c) por Professor de matéria afim à do ausente.

Seção III DA CONVOCAÇÃO

Art. 79. A convocação é o chamamento de pessoas pertencentes ou não ao Quadro do Magistério para assumir a regência de turma ou aulas, ou exercer função de Professor Pedagogo temporariamente.

Parágrafo único. A contratação que se refere o caput deste artigo, somente poderá ocorrer quando não for possível substituí-lo por outro professor para trabalhar em regime suplementar.

Art. 80. Do ato de convocação deverá constar:

I - a atividade, área de ensino ou disciplina;

II - o prazo da convocação;

Art. 81. A convocação de Professor habilitado para a regência de turma ou aulas far-se-á na forma de regulamentação própria, observados os seguintes princípios quanto à ordem de preferência:

I - classificado em concurso público e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação;

II - habilitação específica e sem classificação em concurso público;

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso I deste artigo, a contratação em caráter temporário dar-se-á mediante processo seletivo que considere formação e experiência do profissional do candidato.

Seção IV DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 82. A contratação por tempo determinado será efetivada através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

Art. 83. É vedado, sob pena de nulidade do ato, ficando sujeita à responsabilidade administrativa a autoridade que:

I - desviar da função o profissional contratado;

II - contratar servidor público federal, estadual ou municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos no ordenamento jurídico brasileiro;

III - firmar contrato por prazo determinado em caso de vacância, quando houver concursado aguardando nomeação, ainda no prazo de validade do concurso.

Art. 84. A dispensa do ocupante da função de magistério, mediante contrato por tempo determinado dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da administração, ou a pedido do contratado.

Art. 85. O ocupante da função de magistério, mediante contrato por tempo determinado, ficará sujeito as mesmas proibições e aos mesmos deveres a que estão sujeitos os professores efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 86. Ao profissional contratado por prazo determinado será assegurado vencimento mensal de acordo com as horas contratadas, proporcional ao valor do padrão básico do profissional da educação.

Art. 87. Ficam assegurados aos profissionais contratados por tempo determinado os seguintes direitos:

I - regime de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

II - gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;

III - inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;

IV - licenças:

a) para tratamento de saúde, concedido pelo órgão oficial encarregado da perícia médica;

- b) por motivo de acidente ocorrido em serviço;
- c) maternidade;
- d) paternidade;
- e) casamento;
- f) de luto.

V - aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço;

VI - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

Parágrafo único. A concessão das licenças de que trata o inciso IV deste artigo não poderá ultrapassar o prazo previsto no ato da contratação, exceto nos casos das alíneas "b" e "c".

CAPÍTULO III DA CESSÃO

Art. 88. Cessão é o ato pelo qual o servidor efetivo e estável dos Quadros de Pessoal do Magistério Público Municipal é posto à disposição de órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

Art. 89. A cessão de servidores dos Quadros do Magistério para Autarquias e Fundações públicas instituídas e mantidas pelo Município, ou para exercer cargo em comissão em órgão da União, dos Estados ou de outros municípios, será sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, com exceção das hipóteses estabelecidas no artigo 91 desta Lei.

Art. 90. O servidor que permanecer cedido nas hipóteses previstas no artigo anterior por prazo superior a quatro anos, ininterruptos, ou por cinco anos ou mais, intercalados, num período de oito anos, perderá a lotação funcional de origem, devendo ser lotado em vaga existente quando do seu retorno.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no caput, o servidor ao reassumir o exercício do cargo no Município será lotado funcionalmente em local de sua escolha, consideradas as vagas existentes na oportunidade.

Art. 91. A cessão poderá dar-se com ônus para o Município nos seguintes casos:

I - quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e devidamente legalizada perante aos órgãos competentes;

II - quando se tratar de órgãos ou instituições públicas de ensino da esfera estadual, visando ao regime de colaboração para o atendimento à educação básica.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o órgão solicitante deverá compensar a rede municipal de ensino através da cessão de um profissional do seu quadro, do mesmo nível de graduação ou com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

Art. 92. A cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para efeito de progressão e de promoção.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93. As expressões Secretaria e Secretário, quando mencionadas simplesmente, referem-se à Secretaria Municipal de Educação e ao seu titular, respectivamente.

Art. 94. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino - O conjunto de instituições e órgãos que, sob orientação e manutenção da Administração Pública Municipal e a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realiza atividades educativas, integrantes de um processo construído através da participação da comunidade escolar, de outros agentes educativos e da sociedade civil;

II - Localidade - O lugar, povoado ou distrito definido na divisão administrativa do Município;

III - Lotação - A indicação da escola ou outro órgão da Rede em que o ocupante de cargo do magistério deva ter exercício;

IV - Autorização Especial - O afastamento temporário do Professor ou do Professor Pedagogo do exercício das respectivas atribuições para o desempenho de encargos especiais ou aperfeiçoamento pedagógico;

V - Turno - O período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

VI - Turma - O conjunto de alunos sob a regência de um Professor;

VII - Regência de Classe - A exercida em sala de aula;

VIII - Servidor Público - Pessoa legalmente investida em cargo público municipal, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública;

IX - Cargo - O conjunto orgânico de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município, para provimento de caráter efetivo e em comissão;

X - Função Pública - Conjunto de atribuições que, por sua natureza ou suas condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas a detentor de função pública nos casos e forma previstos em lei;

XI - Interstício - Lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor do Magistério se habilite à progressão, à promoção e à concessão de licenças para qualificação profissional dentro da carreira;

XII - Efetivo exercício - o labor diário e permanente do servidor, no desempenho das atribuições específicas de seu cargo ou função.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 95. O Quadro do Magistério compõe-se de classes escalonadas dentro das seguintes séries de classes:

I - PA - Professor de Educação Básica e Coordenador de Turno - NMM-01 - Cargo Efetivo Nível Médio ou Superior/Magistério na Educação Infantil e anos iniciais (1º ao 5º ano) - Habilitado;

II - PB - Professor de Educação Básica e Coordenador de Turno - NSM-01 - Cargo Efetivo Nível Superior/Magistério - Licenciatura- anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) - Habilitado em matérias específicas dos anos iniciais - Habilitado;

III - Professor Pedagogo (PP) - NSM-02 - Cargo Efetivo Nível Superior - Pedagogia - Habilitado;

IV - Diretor I - DSM-02 - Cargo Comissionado - Direção - Nível Superior - Magistério/Licenciatura;

Art. 96. O Anexo I contém as séries de classes e estabelece os respectivos requisitos de habilitação.

§ 1º. Os cargos do magistério são identificados pela sigla ou nome atribuído à série de classes, seguido do nível da classe e do padrão de vencimento.

§ 2º. Na série de classes de Professor será acrescida a titulação da atividade especializada, da área de ensino ou da disciplina a que se refira a habilitação do docente.

Art. 97. As classes de cada série se desdobram em padrões, que constituem a linha de progressão, e em níveis, que constituem a linha de promoção.

Art. 98. O Quadro do Magistério inclui classes correspondentes às habilitações singulares ou cumulativas, necessárias ao exercício do cargo nas séries de classes de docente e de Professor Pedagogo, de acordo com o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art. 99. Os cargos públicos de provimento efetivo formam classes e organizam-se em carreiras.

Parágrafo único. O sistema de carreira visa assegurar ao servidor do quadro do magistério, ocupante de cargo público em caráter efetivo, movimentação, sob requisitos de mérito objetivamente apurado, a escolaridade e o tempo de serviço, nas escalas de padrões de vencimento dos diversos níveis da classe a que pertença o mencionado cargo.

Art. 100. O Anexo I contém:

I - os grupos de atividade ou de especialização profissional pelos quais se distribuem as classes de cargos;

II - o grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo, o número de cargos, seus códigos, símbolos e padrões de vencimento.

§ 1º. Cada classe de cargos de provimento efetivo é identificada por determinado símbolo, que se desenvolve em 5 (cinco) níveis de vencimento:

I - nível I;

II - nível II;

III - nível III;

IV - nível IV;

V - nível V .

§ 2º. O padrão inicial do nível I identifica o vencimento-base do cargo.

§ 3º. O ingresso na carreira dar-se-á no padrão inicial do nível I da classe.

§ 5º. No caso de provimento em comissão, ao símbolo da respectiva classe corresponde padrão único de vencimento - Anexo I.

Art. 101. O desenvolvimento do servidor, na carreira, dar-se-á por meio de progressão e promoção.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO

Art. 102. Progressão é a passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao padrão de vencimento subsequente na carreira.

Parágrafo único. Cada progressão corresponderá a 3% (quatro por cento), calculados sobre o menor vencimento básico do cargo.

Art. 103. O servidor terá direito à progressão de 1 (um) padrão, a cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício das funções do cargo, desde que satisfaça, ainda, às seguintes condições:

I- tenha obtido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos pontos distribuídos, na avaliação de desempenho;

II - não tenha sofrido punição disciplinar durante o período;

III - não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 5 (cinco) dias, durante o mesmo período;

§ 1º. O acréscimo do vencimento em decorrência da progressão será concedido a partir da data em que o servidor tiver cumprido o período aquisitivo, independentemente de requerimento, atendidas as condições previstas neste artigo.

§ 2º. Enquanto não regulamentado a avaliação de desempenho deverá ser concedida a progressão observando-se os demais critérios previstos em lei, sem prejuízo ao servidor.

§ 3º. O Departamento de Recursos Humanos processará na folha de pagamento do mês subsequente a que o servidor fizer jus a progressão, sem acréscimos legais.

Art. 104. A contagem de tempo para fins de progressão será suspensa nos casos seguintes, dando continuidade da contagem após a reapresentação do servidor:

I - afastamento para servir em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com ou sem ônus para a Prefeitura, exceto quando houver interesse do Município e por decisão do Prefeito;

II - licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares ou para acompanhar o cônjuge servidor público;

III - licenças para tratamento de saúde;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério, ressalvada a readaptação.

V - licença para desempenho de mandato eletivo;

Art. 105. O ocupante de cargo em comissão somente poderá concorrer à progressão no cargo de que seja titular em caráter efetivo.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO

Art. 106. Fica criada a Comissão de Avaliação da Progressão constituída por 7 (sete) membros dos quais 4

(quatro) serão eleitos em Assembléia Geral pelos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal do Magistério, com as atribuições de:

I - coordenar a apuração do desempenho dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal em estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal e legislação municipal específica;

III - coordenar os procedimentos administrativos para a progressão do profissional do magistério;

§ 1º. São membros natos da Comissão a que se refere o caput deste artigo o Secretário Municipal de Educação, que presidirá, um representante do setor pedagógico e um representante do órgão responsável pela gestão dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º. Os servidores do Quadro do Magistério entregarão ao Secretário Municipal de Educação os nomes de 4 (quatro) representantes eleitos em assembléia, entre os servidores efetivos e estáveis, para integrar a Comissão, conforme plano de atuação especificado abaixo:

I - um representante da educação infantil;

II - um representante do ensino fundamental (anos iniciais);

III - um representante do ensino fundamental (anos finais);

IV - um representante técnico pedagógico.

§ 3º. Na eventual ausência do Secretário Municipal de Educação, a presidência da Comissão será exercida por membro da Comissão por ele indicado.

§ 4º. A alternância dos membros eleitos da Comissão verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, observados, para substituição de seus participantes, os critérios dispostos neste Capítulo.

Art. 107. A Comissão de Avaliação da Progressão e da Promoção reunir-se-á, ordinariamente, em época a ser definida pelo Secretário Municipal de Educação, e extraordinariamente, quando houver necessidade de proceder avaliação de professor em estágio probatório ou por convocação do Prefeito Municipal ou qualquer de seus membros.

Art. 108. A Comissão de Avaliação da Progressão e da Promoção, no exercício de suas atribuições, contará com o suporte técnico e administrativo do órgão responsável pela gestão dos recursos humanos da Secretaria municipal de Administração e por servidores designados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 109. A Comissão de Avaliação da Progressão e da Promoção, se necessário, terá sua organização e funcionamento regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO POR TITULARIDADE

Art. 110. Ao Professor efetivo PA ao concluir curso superior de magistério, pós-graduação, mestrado ou doutorado, na área de educação, ao apresentar o respectivo diploma ou outro documento aceito temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação, será concedida 1 (uma) promoção correspondente à cada diploma.

Art. 111. Ao Professor efetivo PB e/ou Professor Pedagogo (PP) ao concluir curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, na área de educação, ao apresentar o respectivo diploma ou outro documento aceito temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação, será concedida 1 (uma) promoção correspondente à cada diploma.

Art. 112. Compete ao Professor interessado requerer a sua promoção por titularidade, preenchendo requerimento próprio dirigido à Secretaria Municipal de Educação e juntando os documentos comprobatórios de sua habilitação, cujo expediente, devidamente informado, será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 113. O servidor promovido por titularidade será mantido no mesmo padrão de progressão em que já estiver classificado.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES

Art. 114. São atribuições genéricas do profissional do magistério:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

Art. 115. São atribuições específicas do Professor no exercício das atividades educacionais: zelar pela socialização e aprendizagem dos alunos, mediante acompanhamento, avaliação e registro do seu desenvolvimento; manter a articulação com as famílias e com a comunidade, visando a criação de processos de integração da sociedade com a escola; módulo 1: regência efetiva; módulo 2: atividades extraclasse, elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem quanto da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola.

Art. 116. São atribuições do Coordenador de Turno:

I - participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola.

II - participar do planejamento e realização do conselho de classe;

III - participar do planejamento e organização do horário de aula e do calendário da unidade de ensino;

IV - atender aos pais/responsáveis, aos educandos e aos visitantes, encaminhando-os a quem de direito, quando a demanda em questão estiver além de suas atribuições;

V - encaminhar ao gestor educacional o problema identificado em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas as suas atribuições;

VI - promover condição de cooperação com os demais profissionais da unidade escolar e a integração escola-comunidade;

VII - escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;

VIII - registrar, em livro próprio, a ocorrência considerada relevante no turno de sua atuação, informando a direção da unidade de ensino ou a quem de direito;

IX - coordenar e entrada, o recreio e a saída do educando, no turno de funcionamento, mantendo a organização escolar;

X - supervisionar as condições de manutenção, higiene, segurança e limpeza da unidade de ensino;

XI - zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;

XII - executar outras atribuições afins.

Art. 117. São atribuições comuns do Professor Pedagogo - NSM -02:

I - coordenar a elaboração e a execução do Projeto Político Pedagógico da escola;

II - coordenar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação/escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

III - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da rede de ensino ou da escola;

IV - elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da rede de ensino ou da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

V - participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos;

VI - planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais;

VII - planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho;

- VIII - contribuir para que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;
- IX - coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação ou das unidades escolares.

Art. 118. São atribuições do Professor Pedagogo - NSM -02, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação:

I - acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino;

II - coordenar e supervisionar estudos sobre a organização e funcionamento do sistema educacional, bem como sobre os métodos e técnicas nele empregados, em harmonia com a legislação, diretrizes e políticas estabelecidas;

III - programar, orientar e revisar os temas a serem estudados para o sistema educacional vigente;

IV - emitir parecer em assuntos de sua especialidade e/ou competência;

V - promover ou realizar palestras, seminários, cursos, encontros e eventos que objetivem a capacitação dos profissionais da educação;

VI - estudar, planejar, criar, desenvolver instrumentos necessários à avaliação do sistema educacional;

VII - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de valorização e capacitação dos recursos humanos;

VIII - participar da coleta, organização e sistematização das informações demográficas, socioeconômicas e outras sobre o perfil da população escolar do Município;

IX - acompanhar a avaliação, junto aos profissionais da área educacional, das ações desenvolvidas pelas unidades que compõem a rede municipal de educação;

X - acompanhar a supervisão das unidades educacionais do Município, verificando se os programas a cargo da Secretaria estão sendo cumpridos;

XI - acompanhar a reunião e sistematização das informações a respeito das ações desenvolvidas pela Secretaria;

XII - estudar, planejar, organizar e levantar as necessidades sobre a informatização de serviços estatístico-educacionais, articulando-se com todos os departamentos e unidades escolares na realização de levantamento e coleta de dados a respeito da real situação educacional do município;

XIII - programar e organizar as atividades de supervisão pedagógica e orientação educacional, bem como supervisionar os demais serviços de apoio técnico-pedagógico;

XIV - coordenar, orientar e acompanhar a preparação de programas educacionais;

XV - acompanhar e participar da elaboração dos currículos escolares conforme a legislação em vigor e as diretrizes dos Conselhos de Educação;

XVI - coordenar e orientar a execução das atividades de apoio psicopedagógico sob a sua responsabilidade;

XVII - programar e supervisionar a execução de estudos e pesquisas, visando à melhoria das práticas técnico-pedagógicas;

XVIII - participar da definição de políticas e diretrizes de ação educacional no âmbito do Município;

XIX - orientar e acompanhar a implantação de normas e procedimentos técnico-pedagógicos junto às escolas municipais;

XX - prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos técnicos, pedagógicos, administrativos e educacionais;

XXI - propor critérios para verificação do rendimento escolar.

Art. 119. São atribuições do Professor Pedagogo - NSM - 02, no âmbito da unidade escolar:

I - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

II - acompanhar a execução do plano de trabalho de cada docente;

III - promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento, através de estratégias pedagógicas que visem a separar a rotulação, discriminação e exclusão das classes trabalhadoras;

- IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola que visem o acompanhamento do desempenho dos estudantes;
- V - coordenar o processo de informação dos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, garantindo o seu acesso e permanência na escola;
- VI - promover a participação dos pais na execução do Projeto Político Pedagógico da escola;
- VII - zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino, bem como pelo aperfeiçoamento dos aspectos didáticos e pedagógicos;
- VIII - providenciar, junto à direção, recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do Projeto Pedagógico da escola;
- IX - coletar, organizar e atualizar informações e dados estatísticos da escola que possibilite constante avaliação do processo educacional;
- X - coletar, atualizar e socializar a legislação do ensino e de administração de pessoal;
- XI - estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola;
- XII - estimular a reflexão coletiva de princípios éticos e morais;
- XIII - contribuir para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- XIV - promover a avaliação permanente do currículo, visando ao planejamento;
- XV - coordenar, junto com a Direção da unidade escolar, o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;
- XVI - promover, junto com a Direção da unidade escolar, o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, encontros de estudo, visando a construção da competência docente;
- XVII - promover a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
- XVIII - colaborar para que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;
- XIX - contribuir para a articulação do ensino nos diversos níveis e modalidades da educação básica;
- XX - promover a análise crítica da prática pedagógica, coerentes com as concepções de homem e de sociedade, definidas no Projeto Político Pedagógico da escola;
- XXI - contribuir para que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais de vida dos alunos a fim de compatibilizar trabalho-estudo;
- XXII - executar outras atribuições afins.

Art. 120. São atribuições específicas do Diretor:

- I - planejar o trabalho do ano letivo com o corpo docente;
- II - organizar o quadro de classe e remetê-lo ao órgão competente;
- III - organizar e supervisionar os trabalhos de matrícula;
- IV - promover reuniões de pais e mestres;
- V - promover e supervisionar a organização das atividades extra-curriculares do estabelecimento;
- VI - supervisionar o trabalho dos Professores e dos Professores Pedagogos;
- VII - promover meios para o bom funcionamento da merenda e do transporte escolar;
- VIII - receber verbas destinadas ao estabelecimento e prestar contas de seu emprego;
- IX - manter atualizados os livros de escrituração escolar;
- X - providenciar o material didático e de consumo, orientando e controlando o seu emprego;
- XI - convocar e presidir reuniões pedagógico-administrativas, fazendo lavrar atas dos assuntos tratados;

XII - controlar a execução do planejamento de ensino, em cada bimestre, conjuntamente com o Professor Pedagogo;

XIII - fazer reuniões com o pessoal administrativo para discriminar as atribuições de cada servidor e orientar os trabalhos de limpeza e conservação;

XIV - comparecer a reuniões, quando convocado por autoridade do ensino;

XV - desempenhar tarefas afins.

TÍTULO VII DA DIREÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 121. A direção das escolas é exercida por profissional do magistério eleito mediante eleição direta e secreta, onde votarão o corpo docente, demais servidores e comunidade escolar da unidade escolar, conforme Lei Nº 1.363 de 14/12/2022.

Art. 122. O cargo de Diretor Escolar é o constante do Anexo I desta Lei, sendo exercido em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, ressalvado o Diretor previsto no inciso I do art. 123, Diretor Escolar A - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir 1 (um) turno diário, sendo exercido em regime de 30 (trinta) horas.

Art. 123. As funções de Diretor ficam relacionadas à tipologia da escola, da seguinte forma:

I - Diretor Escolar A - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir 1 (um) turno diário;

II - Diretor Escolar B - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir 2 (dois) turnos diários;

III - Diretor Escolar C - denominação atribuída à função de direção de escola que possuir 3 (três) turnos diários;

IV - Diretor Escolar das Escolas do Campo - denominação atribuída à função de direção de escola localizada no campo ou em comunidade de característica rural, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. Denomina-se turno cada uma das divisões de horário diário de trabalho.

TÍTULO VIII DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES

CAPÍTULO I DOS DIREITOS

Art.124. Aos profissionais do magistério, além dos direitos, vantagens e autorizações capitulados no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, assegurar-se-ão:

I - Remuneração condigna;

II - Participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização e qualificação;

III - Adequado ambiente de trabalho;

IV - Representação em órgãos colegiados relativos à educação;

V - Promoção e progressão na carreira profissional;

VI - direito à ausência do serviço no dia de seu aniversário.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS

Art. 125. O Professor, o Professor Pedagogo, o Coordenador de turno, o Diretor Escolar, o Professor lotado na Secretaria de Educação no efetivo exercício das atribuições dos respectivos cargos, assim como o Professor e Professor Pedagogo readaptado terão assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme calendário escolar, dos quais, pelo menos, 30 (trinta) dias consecutivos, preferencialmente no mês de janeiro.

Parágrafo Único. O Professor e o Professor Pedagogo lotados nas unidades escolares deverão usufruir 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sempre no mês de janeiro.

Art. 126. Os demais servidores em exercício nas unidades escolares, na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e entidade representativa de classe, serão aplicáveis as regras previstas para os

demais servidores municipais.

Art. 127. Quando o período de licença maternidade do membro do magistério coincidir com o período de férias, o mesmo terá direito a gozar férias no período imediatamente posterior ao da licença.

Art. 128. O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Art. 129. Independentemente de solicitação, será pago ao profissional da educação, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço da remuneração do período de férias.

§ 1º. O servidor perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

§ 2º. Quando o salário for pago por hora com jornadas variáveis, apurar-se-á a média do período aquisitivo, aplicando-se o valor do salário na data da concessão das férias.

§ 3º. A extensão de carga horária será computada no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

§ 4º. Se, no momento das férias, o servidor não estiver percebendo a extensão de carga horária, ou quando o valor desta não tiver sido uniforme será computada a média duodecimal recebida naquele período.

Art. 130. As férias escolares na zona rural poderão ser organizadas de forma a atender as épocas de plantio e colheita das safras, sendo previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS E CONCESSÕES

Art. 131. Aplica-se ao ocupante de cargo do magistério o regime de licenças estabelecido no Capítulo IV, do Título II, da Lei Municipal nº 013/90 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Iconha), observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Art. 132. Além das licenças previstas na Lei Municipal nº 013/90, o profissional da educação terá direito à licença, a fim de concorrer à eleição para cargos de dirigentes sindicais de entidades de classe do magistério.

§ 1º. A licença a que se refere o caput deste artigo será concedida, a pedido do interessado, através de requerimento à Secretaria Municipal de Educação e não poderá ser superior a 30 (trinta) dias;

§ 2º. Os profissionais da educação eleitos dirigentes do sindicato da categoria do magistério, em conformidade com a legislação municipal pertinente, ficarão, durante o tempo do seu mandato, à disposição da aludida entidade e terão assegurados todos os seus direitos e vantagens, exceto o direito à progressão e à promoção, durante os respectivos mandatos.

Art. 133. A perícia médica dos profissionais da educação, para efeitos de licença para tratamento de saúde, prevista no inciso I, do art. 81, da Lei Municipal nº 013/90, ficará a cargo da junta médica designada pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Educação baixar portaria instituindo junta médica responsável pela perícia médica, composta de, no mínimo 3 (três) médicos, caso não seja instituída pelo Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 134. É vedada ao integrante do Quadro do Magistério a acumulação remunerada de cargos ou funções públicas, exceto:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de um cargo de professor com outro cargo específico da magistratura;

IV - a de um cargo de professor com outro cargo específico do Ministério Público.

Parágrafo único. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 135. A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados ou dos Municípios.

CAPÍTULO V DO VENCIMENTO, VANTAGENS E INCENTIVOS

Art. 136. O vencimento do servidor do magistério será fixado por lei, de acordo com os fatores utilizados para avaliação dos cargos de provimento efetivo, estabelecidos pelas Leis Federais nº 9.394/96, nº 11.494/2007, nº 11.738/2009 e 14.113/2020 constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo determinará os estudos necessários à compatibilização de critérios para a execução do disposto neste artigo.

Art. 137. O vencimento do profissional da educação sujeito ao regime especial de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será pago sob a forma de extensão de carga horária, calculado proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 138. O integrante do quadro do magistério, além dos direitos, vantagens e concessões que lhes são extensivos pela condição de servidor público, poderão ter, nos termos da lei, os seguintes incentivos:

I - honorário a título de:

a) magistério em curso de treinamento, especialização e outros programas pelo Sistema, quando exercido sem prejuízo das atividades de seu cargo;

b) participação em comissão julgadora de concurso ou exame, ou em comissão técnico-educacional;

II - auxílio financeiro, ou de outra natureza, pela elaboração de obra ou trabalho considerado pelo Sistema como de valor para o ensino, a educação e a cultura;

III - prêmio pela autoria de livros ou trabalhos de interesse público, classificados em concursos promovidos ou reconhecidos pela rede municipal de ensino.

§ 1º. O honorário estabelecido no inciso I, alínea "a", deste artigo será remunerado da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do valor do menor padrão de vencimento pago pelo município, para curso ou programa com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas a 80 (oitenta horas).

II - 15% (quinze por cento) do valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município, para curso ou programa com carga horária entre 80 (oitenta) horas e 160 (cento e sessenta) horas;

III - 20% (vinte por cento) do valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município, para curso ou programa com carga horária acima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º. O honorário estabelecido no inciso I, alínea "b", deste artigo será remunerado com 15% (quinze por cento) do valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município por participação em comissão;

§ 3º. O honorário estabelecido no inciso II deste artigo será remunerado com 15% (quinze por cento) do valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município, pela elaboração de obra ou trabalho;

§ 4º. O honorário estabelecido no inciso III deste artigo será remunerado com 25% (vinte e cinco por cento) do valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município, pela autoria de livro ou trabalho de interesse público.

Art. 139. Ao Professor e ao Professor Pedagogo que não apresentar falta, licença ou afastamento durante o ano letivo, justificados ou não, conceder-se-á o Prêmio Assiduidade, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do menor padrão de vencimento pago pelo Município.

Parágrafo único. O Prêmio Assiduidade de que trata o caput deste artigo será pago em uma única parcela na folha de pagamento do mês de dezembro.

Art. 140. O professor efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, fará jus ao vencimento desse cargo, podendo, todavia, optar pelo vencimento de seu cargo original, acrescido de uma gratificação de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento do cargo em comissão.

§ 1º. O professor ocupante de um cargo efetivo quando nomeado para o cargo de Diretor Escolar, de provimento em comissão, ficará sujeito ao regime especial de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a tipologia da escola, Anexo I, acrescido da gratificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. O professor ocupante de dois cargos efetivos em regime de acumulação, quando nomeado para o cargo de Diretor Escolar, de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, podendo optar pelo vencimento básico dos dois cargos, acrescido da gratificação de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.

Art. 141. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos do magistério público municipal deverá ser efetuada anualmente por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 142. Todo e qualquer reajuste do vencimento dos servidores em atividade será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DA APOSENTADORIA

Art. 143. Os servidores do quadro de pessoal do magistério público municipal serão aposentados de conformidade com as regras estabelecidas na Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, mormente a Lei Municipal nº 034/92, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iconha.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES

Art. 144. O pessoal do magistério, em face de sua missão de educar, deve preservar os valores morais e intelectuais que representa perante a sociedade, além de cumprir as obrigações inerentes à profissão, como:

I - cumprir e fazer cumprir ordens de seus superiores hierárquicos;

II - tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

III - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência e presteza;

IV - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico de sua educação e sugerindo, também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

V - freqüentar cursos, palestras, simpósios, seminários, estudos, reuniões e debates planejados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;

VI - incumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e regulamentos próprios ou decorrentes de exigências administrativas;

VII - guardar sigilo profissional;

VIII - zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso;

IX - fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da administração;

X - zelar pelos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XI - cumprir efetivamente o calendário escolar;

XII - propor medidas que visem a melhoria e o aperfeiçoamento das ações educacionais;

XIII - exercer as atividades profissionais baseando-se no espírito de solidariedade humana, justiça, cooperação e cidadania;

XIV - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;

XV - elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência;

XVI - observar os demais deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

Parágrafo único. Os profissionais da educação deverão freqüentar os eventos citados no inciso V deste artigo, para os quais forem expressamente convocados ou designados.

TÍTULO IX DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PUNIÇÕES

Art. 145. O servidor do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto no Estatuto do Servidor Público do Município de Iconha, inclusive no que se refere à sindicância e ao inquérito administrativo.

Parágrafo único. O regime disciplinar do servidor do magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do Sistema e outras de que trata este Título.

Art. 146. Constituem, ainda, transgressões passíveis de pena para os servidores do magistério, além das previstas no Estatuto do Servidor Público do Município:

I - o não-cumprimento dos deveres enumerados no artigo 144 desta Lei;

II - a ação ou omissão que traga prejuízo moral ou intelectual ao aluno;

III - a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;

IV - o ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;

V - a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, sexo, credo ou convicção política;

VI - a prática de posições ou posturas político-partidárias dentro da escola ou no ato pedagógico, que venham tendenciar ou até mesmo aliciar alunos e profissionais da escola;

VII - a incitação à greve.

Art. 147. As penas aplicáveis aos profissionais da educação pelas transgressões de que trata este artigo, além das estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, serão as seguintes:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão de suas atividades;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - demissão.

Art. 148. São competentes para impor pena apurada em processo administrativo, que tenha oportunizado ao indiciado o contraditório e a ampla defesa:

I - o Diretor, aos Professores, Professores Pedagogos e Servidores Administrativos em exercício no estabelecimento, nos casos de advertência verbal ou por escrito;

II - o Secretário Municipal de Educação, ao pessoal do magistério e aos servidores administrativos, no caso de suspensão de até 15 (quinze) dias;

III - o Prefeito Municipal, ao pessoal do magistério e aos servidores administrativos, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, bem como de suspensão superior a 15 (quinze) dias.

Art. 149. O regime disciplinar previsto neste Título para o pessoal do magistério estende-se aos servidores administrativos lotados em escolas ou no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 150. As faltas ao trabalho são caracterizadas por:

I - Dia letivo;

II - Hora/aula;

III - Hora/atividade.

Art. 151. O profissional do magistério que faltar ao serviço perderá o vencimento correspondente à falta, salvo por motivo legal ou doença comprovada mediante apresentação de atestado emitido pela perícia médica.

§ 1º. O desconto corresponderá a 1/100 (um centésimo) da remuneração mensal, por hora-aula ou hora-atividade não cumprida.

§ 2º. Para os efeitos deste artigo, considera-se hora/atividade a exercida nas unidades escolares e na unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação, não caracterizada como hora/aula.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152. Será feriado para todos profissionais de educação do Município de Iconha, que estejam no exercício de funções de magistério, o dia 15 (quinze) de outubro, considerado o "DIA DO PROFESSOR".

Art. 153. O enquadramento do atual ocupante de cargo efetivo na sistemática instituída nesta Lei dar-se-á em cargo efetivo de atribuições correspondentes, de denominação igual ou equivalente, observado o valor remuneratório correspondente na Tabela prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Não havendo valor correspondente, o enquadramento dar-se-á no valor imediatamente superior.

Art. 154. A atual remuneração do servidor é irredutível.

§ 1º. Caso o atual vencimento do servidor ultrapasse o valor estabelecido na tabela deste plano, perceberá ele a diferença a título de vantagem pessoal.

§ 2º. Sobre a vantagem pessoal de que trata o parágrafo anterior incidirão os mesmos índices quando de reajustes gerais de vencimentos.

Art. 155. A regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo dar-se-á mediante Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação baixará as normas de sua competência.

Art. 156. Aos casos omissos nesta Lei Complementar serão aplicadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iconha e demais leis aplicáveis a matéria.

Art. 157. O pessoal do apoio administrativo às atividades escolares, incluindo-se, Auxiliar de Secretaria Escolar, Auxiliar de Biblioteca, Assistente de Sala, Monitor de Transporte Escolar, Servente e outros com funções similares farão parte do quadro de servidores municipais, sendo regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iconha, observado o disposto no art. 145 usque 149 desta Lei Complementar.

Art. 158. Fica assegurada, no Conselho Municipal de Educação e no Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, a participação de representante da categoria do magistério, preferencialmente de nível superior e que tenha, pelo menos, 3 (três) anos de experiência profissional.

Art. 159. Os candidatos aprovados em concursos públicos anteriores, cujos cargos tiverem as denominações alteradas por esta Lei serão nomeados nos novos cargos quando chamados a tomarem posse dos cargos concursados.

Art. 160. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 161. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 005/2009 e o art. 3º da Lei Complementar nº 28 de 26 de novembro de 2015.

Art. 162. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD. DE CLASSE	QUANT. VAGAS	HABILITAÇÃO
PA - PROFESSOR 25 (vinte e cinco) horas	NMM-01	51	MÉDIO MAGIST. / SUPERIOR
PA - PROFESSOR 40 (quarenta) horas	NMM-01	16	MÉDIO MAGIST. / SUPERIOR

PB - PROFESSOR (ESPECIALISTA POR ÁREA)	NSM-01	14	SUPERIOR / LICENCIATURA
PP-PROFESSOR PEDAGOGO 25 (vinte e cinco) horas	NSM-02	09	SUPERIOR PEDAGOGIA
PP - PROFESSOR PEDAGOGO 40 (quarenta) horas	NSM-02	06	SUPERIOR PEDAGOGIA

PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓD. CLASSE	DE	Nº DE CARGO	SÍMB. VENC.	DE	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO
DIRETOR ESCOLAR A	DSM-01		01	CPCM-01		30 HORAS	SUPERIOR - MAGIST / LICENCIATURA
DIRETOR ESCOLAR B	DSM-02		08	CPCM-02		40 HORAS	SUPERIOR - MAGIST. / LICENCIATURA
DIRETOR ESCOLAR C	DSM-03		01	CPCM-03		40 HORAS	SUPERIOR - MAGIST. / LICENCIATURA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

1- QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

CÓDIGO DE CLASSE	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
DSM-01 (DIRETOR A)	CPCM 01	3.028,43
DSM-01 (DIRETOR B)	CPCM 02	4.037,91
DSM-01 (DIRETOR C)	CPCM 03	4.845,49

2- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Nível	Padrão 1	Padrão 2	Padrão 3	Padrão 4	Padrão 5	Padrão 6	Padrão 7	Padrão 8	Padrão 9	Padrão 10
PROFESSOR NMM PA 25 horas	I	2.283,34	2.351,84	2.420,34	2.488,84	2.557,35	2.625,85	2.694,35	2.762,85	2.831,35	2.899,85
	II	2.403,52	2.475,63	2.547,73	2.619,84	2.691,94	2.764,05	2.836,15	2.908,26	2.980,36	3.052,47
	III	2.523,70	2.599,41	2.675,12	2.750,83	2.826,54	2.902,25	2.977,96	3.053,67	3.129,38	3.205,09
	IV	2.712,97	2.794,36	2.875,75	2.957,14	3.038,53	3.119,92	3.201,31	3.282,70	3.364,09	3.445,48
	V	2.984,27	3.073,80	3.163,33	3.252,85	3.342,38	3.431,91	3.521,44	3.610,97	3.700,50	3.790,02
PROFESSOR NSM PB	I	2.403,52	2.475,63	2.547,73	2.619,84	2.691,94	2.764,05	2.836,15	2.908,26	2.980,36	3.052,47
	II	2.523,70	2.599,41	2.675,12	2.750,83	2.826,54	2.902,25	2.977,96	3.053,67	3.129,38	3.205,09
	III	2.712,97	2.794,36	2.875,75	2.957,14	3.038,53	3.119,92	3.201,31	3.282,70	3.364,09	3.445,48
	IV	2.984,27	3.073,80	3.163,33	3.252,85	3.342,38	3.431,91	3.521,44	3.610,97	3.700,50	3.790,02
PROFESSOR NSM PP 25 horas	I	2.403,52	2.475,63	2.547,73	2.619,84	2.691,94	2.764,05	2.836,15	2.908,26	2.980,36	3.052,47
	II	2.523,70	2.599,41	2.675,12	2.750,83	2.826,54	2.902,25	2.977,96	3.053,67	3.129,38	3.205,09
	III	2.712,97	2.794,36	2.875,75	2.957,14	3.038,53	3.119,92	3.201,31	3.282,70	3.364,09	3.445,48
	IV	2.984,27	3.073,80	3.163,33	3.252,85	3.342,38	3.431,91	3.521,44	3.610,97	3.700,50	3.790,02
	V	2.984,27	3.073,80	3.163,33	3.252,85	3.342,38	3.431,91	3.521,44	3.610,97	3.700,50	3.790,02
PROFESSOR NMM PA 40 horas	I	3.653,35	3.762,95	3.872,55	3.982,15	4.091,75	4.201,35	4.310,95	4.420,55	4.530,15	4.639,76
	II	3.845,63	3.961,00	4.076,37	4.191,74	4.307,11	4.422,48	4.537,85	4.653,21	4.768,58	4.883,95
	III	4.037,91	4.159,05	4.280,19	4.401,33	4.522,46	4.643,60	4.764,74	4.885,88	5.007,01	5.128,15
	IV	4.340,76	4.470,98	4.601,20	4.731,43	4.861,65	4.991,87	5.122,09	5.252,32	5.382,54	5.512,76
	V	4.774,83	4.918,08	5.061,32	5.204,57	5.347,81	5.491,06	5.634,30	5.777,55	5.920,79	6.064,04
Cargo	Nível	Padrão 1	Padrão 2	Padrão 3	Padrão 4	Padrão 5	Padrão 6	Padrão 7	Padrão 8	Padrão 9	Padrão 10

PROFESSOR NSM PB	I	3.845,63	3.961,00	4.076,37	4.191,74	4.307,11	4.422,48	4.537,85	4.653,21	4.768,58	4.883,95
	II	4.037,91	4.159,05	4.280,19	4.401,33	4.522,46	4.643,60	4.764,74	4.885,88	5.007,01	5.128,15
PROFESSOR NSM PP 40 horas	III	4.340,76	4.470,98	4.601,20	4.731,43	4.861,65	4.991,87	5.122,09	5.252,32	5.382,54	5.512,76
	IV	4.774,83	4.918,08	5.061,32	5.204,57	5.347,81	5.491,06	5.634,30	5.777,55	5.920,79	6.064,04

Protocolo 1067212**Decreto**

DECRETO INDIVIDUAL Nº 7.277/2023

EXONERA SERVIDOR A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exonerar, a pedido, em 13 de Abril de 2023, O Servidor Sr. ADSON PINTO NOGUEIRA, matrícula nº 32794-01, do Cargo de CONTROLADOR GERAL.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

ICONHA-ES, 13 de Abril de 2023.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066819

DECRETO Nº 4.159 DE 13 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP E O TERMO DE REFERÊNCIA - TR PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os Estudos Técnicos Preliminares - ETP e o Termo de Referência - TR no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II

Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 2º. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do Termo de Referência e dos demais

documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 3º. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:

I - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;

II - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Iconha ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;

III - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;

IV - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;

V - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto processos de credenciamento;

VI - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;

VII - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;

X - para contratações de Soluções de TIC.

§ 1º. Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado pela Secretaria Municipal de Administração e Controladoria Geral do Município.

§ 2º. A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações rotineiras e de baixa complexidade, nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art.

90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º. Os Estudos Técnicos Preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 4º. Os Estudos Técnicos Preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.

§ 5º. Na confecção do Estudo Técnico Preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades Municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 6º. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 4º. O Estudo Técnico Preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano Anual de Compras, quando implantado pelo Município, que poderá justificar a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) serem ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) serem consideradas contratações similares

feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

f) em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

g) serem consideradas outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º. Para fins do disposto no inciso IX do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§ 3º. O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§ 4º. Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§ 5º. Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 5º. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser divulgado como anexo do Termo de Referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos da Lei, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

CAPÍTULO III

Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 6º. O Termo de Referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Art. 7º. O TR é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;

II - fundamentação da necessidade da contratação, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

III - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao Estudo Técnico Preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;

IV - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VII - especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

VIII - valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

IX - justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

X - classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços;

XI - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;

XII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

XIII - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;

XIV - parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de preço;

XV - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

XVI - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

XVII - prazo para a assinatura do contrato;

XVIII - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da

necessidade pública;

XIX - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XX - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

XXI - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXII - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

XXIII - critérios e prazos de medição e de pagamento;

XXIV - demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.

§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o Termo de Referência deverá conter:

I - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

II - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

III - prazo para assinatura da ata;

IV - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

V - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

VI - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

VII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento

necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Art. 8º. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no Termo de Referência, além dos elementos listados no art. 7º, no que couber, os que se seguem:

I - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

III - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

IV - justificativa do preço a ser contratado; e

V - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nas alíneas "c" e "d" serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 9º. O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, III, V, VI, XII, XV, XVII, XVIII, XIX e XX do caput do art. 7º.

Art. 10. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no Termo de Referência ou no Projeto Básico, em uma das seguintes etapas:

I - durante a fase de julgamento das propostas;

II - após a homologação, como condição para a assinatura do contrato; ou

III - no período de vigência contratual ou da ata de registro de preços.

§ 1º Na hipótese do inciso I, por economia processual, a análise da amostra, o exame de conformidade ou a prova de conceito poderá ser realizado após a análise, em caráter preliminar, da regularidade formal da documentação de habilitação.

§ 2º São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:

I - previsão no Termo de Referência e no instrumento convocatório;

II - apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;

III - previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;

IV - exigência de apresentação apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, se a prova for solicitada na fase de julgamento das propostas, ou pelo adjudicatário, se requerida após a homologação, ou pelo contratado ou detentor da ata, quando realizada no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços;

V - divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;

VI - prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;

VII - prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

§ 3º. As amostras, provas de conceito ou objetos a serem submetidos a exame de conformidade em depósito nos órgãos e entidades municipais, sem que haja interesse dos licitantes em sua retirada, devem, após comunicação dos licitantes proprietários e perdurando o desinteresse, ser considerados como coisas abandonadas, com perda da propriedade, conforme o disposto no art. 1.263 e inciso III do art.1.275 do Código Civil Brasileiro.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).
GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066962

DECRETO Nº 4.160 DE 13 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o determinado pelo caput do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos administrativos e orientar quanto aos pedidos e concessão de reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos, revisão ou recomposição, reajuste e repactuação;

CONSIDERANDO o esforço conjunto do setor de Controle Interno do Município, bem como as Secretarias de Administração e de Finanças, com o intuito de otimizar a análise técnica e jurídica dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro com vistas à satisfação do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro aos contratos administrativos de acordo com a legislação pertinente.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - álea econômica extraordinária e extracontratual: circunstâncias externas ao contrato, alheias à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais e inevitáveis que causam desequilíbrio à relação contratual, dando lugar à aplicação da teoria da imprevisão;

II - álea econômica ordinária: acontecimento externo, alheio à vontade das partes, porém previsível, cujas consequências são incalculáveis e inerentes à atividade econômica;

III - teoria da imprevisão: aplica-se quando, no curso do contrato, ocorrem eventos excepcionais e imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que provocam desequilíbrio na equação econômico-financeira do ajuste, não se aplicando à ocorrência de simples elevações de preços;

IV - fato do príncipe: atos gerais do Estado que oneram direta ou indiretamente os preços contratados;

V - fato da administração: atos ou omissões que incidem diretamente sobre o contrato;

VI - caso fortuito ou força maior: eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impedem ou oneram a execução do contrato;

VII - interferências imprevisíveis: elementos que surgem durante a execução do contrato, dificultando a sua execução ou tornando-a excessivamente onerosa, os quais existem anteriormente à celebração do contrato, no entanto, suas existências, por serem excepcionais, não foram previstas à época;

VIII - alteração unilateral do contrato: a faculdade que tem o Poder Público, nos limites do interesse público, de alterar o pactuado, respeitados os limites legais;

IX - parecer jurídico: documento formal, por meio do qual o advogado integrante do quadro da assessoria jurídica do Município fornece informações técnicas-jurídicas sobre determinado tema, contendo opiniões jurídicas, de caráter não vinculante, fundamentadas em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais;

X - termo aditivo: documento usado para esclarecer, corrigir, acrescentar, suprimir, prorrogar ou modificar o contrato inicial;

XI - apostilamento: ato unilateral de registro da Administração que não caracteriza a modificação do contrato, dispensando a celebração de termo aditivo;

XII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XIII - fiscal do contrato: servidor encarregado, direta ou indiretamente do acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento das obrigações, prazos, notificar irregularidades e outras condições estabelecidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique de que o objeto está sendo executado conforme o pactuado;

XIV - secretário municipal na condição de gestor do contrato: responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incube as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas à negociação, ao equilíbrio econômico-financeiro, pagamentos, prorrogação, aditamento, rescisão, suspensão, dentre outras;

XVI - memória de cálculo: documento que demonstra de forma detalhada como foram realizados os cálculos;

XVII - planilhas de custos e formação de preços: planilhas criadas para fins de verificação dos preços propostos e para subsidiar eventuais análises de requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos ajustes solicitados;

XVIII - equilíbrio econômico-financeiro: consiste na manutenção das condições inicialmente estabelecidas a fim de preservar a relação entre as obrigações das partes;

XIX - contratos de natureza continuada: aqueles caracterizados como ininterruptos, decorrentes das necessidades da Administração, cuja manutenção é essencial ao interesse público;

XX - agente público: todo aquele que, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função pública;

XXI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas;

XXII - contratada: toda pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a administração pública;

XXIII - proposta inicial: documento no qual o licitante apresenta de forma detalhada suas condições para a contratação pretendida pela Administração.

Art. 3º. Sujeitam-se às disposições deste Decreto todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Iconha-ES.

Art. 4º. Para a preservação da equação econômico-financeira dos contratos, os principais mecanismos de alteração contratual, aplicáveis para cada tipo de contrato, deverão estar previamente definidos nos instrumentos convocatórios, quais sejam:

I - revisão ou recomposição: decorrente de fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que venha onerar ou desonerar excessivamente as obrigações pactuadas;

II - reajuste: tem como finalidade neutralizar os efeitos da inflação sobre os preços, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação de índice oficial previamente definido no contrato ou, ainda, índice setorial específico;

III - repactuação: espécie de alteração utilizada em contratos de natureza continuada que envolve cessão de mão de obra, em virtude de alterações nos custos da contratada, proporcionadas por acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho, utilizadas para compor os preços ofertados referentes à mão de obra contratada.

Art. 5º. Os pedidos de revisão ou recomposição, reajuste e repactuação poderão ser provocados pela parte interessada, contratante ou contratada.

§ 1º. A demonstração da existência do(s) fato(s) que comprova(m) o desequilíbrio é incumbência da parte interessada, conforme disposto no artigo 9º deste Decreto.

§ 2º. A revisão ou recomposição, reajuste e repactuação contratual eventualmente concedida à parte interessada somente poderão ter efeitos financeiros retroativos à data do protocolo de requerimento, quando solicitado pela contratada, ou pela notificação expedida pelo contratante.

REVISÃO OU RECOMPOSIÇÃO

Art. 6º. A revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato se justifica nas seguintes ocorrências, no que se refere à álea econômica extraordinária e extracontratual:

I - fatos imprevisíveis;
II - fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
III - caso de força maior ou fortuito;
IV - fato do príncipe.

§ 1º. A ocorrência das situações previstas no caput deste artigo pode ter como consequência a elevação ou diminuição dos preços contratados.

§ 2º. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por variação cambial regular, mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra ou fatores sazonais não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, por se tratar de fatores previsíveis e, portanto, já considerados na elaboração do preço proposto, exceto em situação excepcional devidamente demonstrada.

Art. 7º. A revisão ou recomposição é desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária e de interstícios mínimos de tempo, aplicando-se a teoria da imprevisão e buscando soluções que restabeleçam o equilíbrio entre as obrigações das partes.

Art. 8º. No pedido de revisão ou recomposição, o requerente deverá comprovar a variação dos custos, por meio de documentos, bem como de planilhas comparativas, que efetivamente comprovem o aumento ocorrido nos preços, posteriormente à apresentação da proposta e na vigência da ata de registro de preços ou contrato, oriundo de nova realidade de mercado e alheio à vontade das partes.

Art. 9º. O pedido de revisão ou recomposição poderá ser concedido mediante a comprovação, pela contratada, do aumento dos custos.

Parágrafo único. Para a concessão da revisão ou recomposição, a contratante deverá considerar:

- I - os preços praticados no mercado;
- II - as particularidades do contrato em vigência;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V - outros documentos ou elementos que a Administração Municipal julgar relevantes para a análise do pedido.

REAJUSTE

Art. 10. A finalidade do reajuste é a neutralização dos efeitos da inflação sobre os preços, após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial previamente definido no edital.

Parágrafo único. Os percentuais de reajuste serão utilizados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, por meio de arredondamento, observados os seguintes critérios:

- I - a segunda casa decimal deverá ser arredondada para cima, se a terceira for igual ou superior a 5 (cinco);
- II - a segunda casa decimal deverá permanecer inalterada, se a terceira for inferior a 5 (cinco).

REACTUAÇÃO

Art. 11. A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

Art. 12. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta.

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 13. A contratada deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura de Iconha-ES, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, apresentando os seguintes documentos legíveis:

I - identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório e número do contrato;

II - justificativa fundamentada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, demonstrando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da contratada;

III - instrumentos comprobatórios do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos deste artigo, no que couber;

IV - para a composição de preços, a comprovação quanto à variação dos custos deverá ser realizada através de:

- a) lista de preços de fabricantes;
- b) notas fiscais de aquisição de matérias-primas ou de mercadorias, conforme o caso;

c) documentos fiscais de transportes relacionados às aquisições citadas na alínea "b" alusivos à época da elaboração da proposta e ao momento do pedido;

d) demais documentos relacionados a custos inerentes à aquisição dos produtos e/ou serviços;

e) reportagens extraídas de páginas eletrônicas da internet, a fim de corroborar com a ocorrência de evento extraordinário no mercado que justifique tal solicitação;

f) convenções coletivas de trabalho;

g) outros documentos que possam comprovar as alegações do requerente a pedido do encarregado da análise do pleito.

§ 1º. Nas notas fiscais deverão constar as mesmas marcas e condições indicadas na proposta comercial do processo licitatório.

§ 2º. Junto ao requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e a data do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, evidenciando a repercussão do aumento de preços ou custos ocorridos no valor pactuado.

§ 3º. No ato do protocolo do pedido de reequilíbrio deverão ser apresentadas as planilhas de custos, sendo condição para admissibilidade do pedido.

§ 4º. As planilhas de custos deverão corresponder aos documentos elencados neste artigo, que comprovem o pedido de restabelecimento econômico-financeiro solicitado.

§ 5º. O requerente deverá utilizar tantas planilhas

quanto for a necessidade decorrente da ata de registro de preços ou contrato.

§ 6º. O valor do deságio concedido pela contratada no ato da licitação estará sujeito ao seu abatimento dos valores resultados pelo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 14. Quando se tratar de revisão ou recomposição econômico-financeira em contratos de obras e serviços de engenharia, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Protocolo da Prefeitura, juntamente com o pedido de revisão dos preços, a última medição, que, necessariamente, deve anteceder a data do protocolo do pedido, apontando o saldo remanescente do contrato.

§ 1º. A medição do remanescente da obra instruirá, obrigatoriamente, o pedido de revisão de preços, e deverá ser feita, no máximo, 10 (dez) dias antes da data do protocolo do pedido, sob pena de indeferimento.

§ 2º. Os efeitos de deferimento do pedido incidirão nas medições posteriores a este.

§ 3º. O pedido de revisão será obrigatoriamente instruído com:

- I - preços de referência;
- II - Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas e/ou tabelas setoriais (SINAPI) - preferencialmente;
- III - notas fiscais apresentadas pelo contratado.

§ 4º. A análise técnica dos valores deverá ser feita, preferencialmente, com base nas referências oficiais, podendo a equipe técnica considerar as demais planilhas apresentadas caso entenda pertinente.

§ 5º. Quando a solicitação da revisão tiver como parâmetro as notas fiscais de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, dever-se-á observar o número mínimo de 2 (duas) notas fiscais aptas a demonstrar a variação ocorrida, sendo uma contemporânea à data de apresentação da proposta e outra da ocorrência do motivo ensejador.

§ 6º. O valor do deságio concedido pela contratada no ato da licitação estará sujeito ao seu abatimento dos valores resultados pelo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo.

PRAZOS

Art. 15. Após o protocolo do requerimento a que se refere os artigos 13 e 14 deste Decreto observar-se-ão os seguintes prazos:

- I - análise prévia jurídica e documental quanto à admissibilidade do pedido: 5 (cinco) dias;
- II - diligências: 5 (cinco) dias;
- III - complementação de documentação: 10 (dez) dias;

IV - providências da gestora: 10 (dez) dias;

V - parecer jurídico: 15 (quinze) dias;

VI - decisão do(s) gestor(es) do contrato: 5 (cinco) dias;

VII - elaboração do termo aditivo: 5 (cinco) dias;

VIII - análise do controle interno: 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo serão contados de forma concomitante, devendo a conclusão de todo o procedimento não ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.

RECURSO

Art. 16. Na hipótese de improcedência da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado continuará responsável pelo cumprimento das obrigações pactuadas, sujeito às sanções predefinidas no respectivo edital e na legislação pertinente.

Parágrafo único. Indeferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Secretaria Municipal Gestora da contratação, deverá notificar o contratado, expondo os motivos determinantes para o indeferimento.

Art. 17. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de ciência do indeferimento do pedido.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolos da Prefeitura, e será encaminhado ao gestor do contrato, o qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, rever a decisão ou submetê-la à comissão própria para julgamento, que ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O gestor do contrato poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta.

Art. 19. A concessão ou não do reequilíbrio econômico-financeiro fica condicionado a confecção de Laudo Técnico expedido pelo setor competente no caso de produtos e serviços.

Parágrafo único. Juntar-se-ão ao referido Laudo, as cotações de preços visando subsidiar a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Art. 20. A decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será posterior ao parecer jurídico.

Art. 21. Após a elaboração da minuta do termo aditivo, a Secretaria Gestora da contratação deverá encaminhá-la à Secretaria de Finanças para análise das planilhas de custos, tal como dos documentos fiscais e contábeis acostados.

Art. 22. A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao reajuste, reequilíbrio e revisão dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas neste

Decreto, podendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso.

Art. 23. Não será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos se não atendidas todas as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066971

DECRETO Nº 4.161 DE 13 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO DECRETO QUE REGULAMENTA O MARCO TEMPORAL PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUIU NOVO REGIME DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 4.152/2023 definiu o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera os artigos 191 e 193 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que, no âmbito do direito constitucional brasileiro, a Medida Provisória é um ato unipessoal do presidente da República, com força de lei, editada sem, a princípio, a participação do Poder Legislativo, que somente será chamado a discuti-la e aprová-la em momento posterior.

CONSIDERANDO que as Medidas Provisórias tem tanto o caráter de ato normativo quanto de impulsionadora do procedimento legislativo do ato normativo, pois o Presidente da República pode adotá-las, com força de lei, e deve submetê-las, imediatamente, ao Congresso Nacional.

CONSIDERANDO que a passagem da Medida Provisória pelo Congresso é necessária para que seja convertida, ou não, em lei no prazo de 60 dias, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO que, caso os parlamentares não apreciem a Medida Provisória no prazo devido ou votem de forma desfavorável, ela perderá eficácia desde sua edição,

DECRETA

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 4.152/2023 até que a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, seja apreciada pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066977

DECRETO Nº 4.162 DE 13 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA O PROCESSO DE DISPENSA FÍSICA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ICONHA-ES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Das DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras e diretrizes para o processo de dispensa física de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. A Administração Municipal adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 4.167/2023

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Do Edital

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no protocolo geral da Prefeitura.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento

do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§ 2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II deste decreto, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Divulgação do Edital

Art. 5º. O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do

§2º do art. 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Até o dia 31 de março de 2023, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com este Decreto e Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Vigência

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067001

DECRETO Nº 4.163 DE 13 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA O CREDENCIAMENTO PREVISTO NO ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ICONHA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Credenciamento é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

CONSIDERANDO que, conforme § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

CONSIDERANDO que, conforme parágrafo único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Iconha-ES.

Art. 2º. Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º. Na hipótese do inciso I:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º. Na hipótese do inciso II:

I - A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II - O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

§ 3º. Na hipótese do inciso III:

I - A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II - A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º. O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I - Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II - Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III - Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV - Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

- a) A descrição detalhada do objeto;
- b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) Cronograma da execução do objeto;
- e) Requisitos/documentos para credenciamento;
- f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) Pagamento.

V - Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI - Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, obrigatoriamente a partir de 01 de abril de 2027, e no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII - Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

- a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado;
- b) Necessidade de realização de diligências para

melhor análise da documentação do interessado.

VIII - Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 5º. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 6º. A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º. Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§ 1º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 2º. O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 3º. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§ 4º. Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 8º. Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 1º. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 2º. Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (abril) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067012

DECRETO Nº 4.164 DE 13 DE ABRIL DE 2023
REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;

Considerando que, conforme § 1º do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos auxiliares obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Município de Iconha-ES, procedimento auxiliar previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I - Sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador: órgão da Administração Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º. O sistema de registro de preços poderá ser usado, quando pertinente, para:

I - Aquisição de bens;

II - Locação de bens;

III - Prestação de serviços, inclusive de engenharia;

IV - Obras de engenharia.

§ 1º. Entende-se como pertinente a utilização do sistema de registro de preços nas seguintes situações:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;

III - quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração; e

V - quando as obras e os serviços de engenharia tiverem projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, para atender a necessidade permanente ou frequente da Administração.

§ 2º. Para contratar obras e serviços de engenharia deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, devidamente atestado pelo profissional técnico que fez o projeto;

II - Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado, sendo a necessidade devidamente atestada e formalizada no processo administrativo.

CAPÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

Art. 4º. As contratações do Município de Iconha processadas pelo SRP serão, preferencialmente, realizadas de forma compartilhada com outros órgãos ou entidades da Administração, tanto na qualidade de órgão gerenciador, como na qualidade de órgão participante.

§ 1º. Compete às unidades requisitantes indicar as contratações passíveis de serem realizadas de forma compartilhada.

§ 2º. Compete ao Setor de Licitações realizar o contato formal com outros órgãos e entidades da Administração acerca do interesse do Município na realização de contratações compartilhadas como órgão gerenciador ou órgão participante, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das atas de registro de preços.

§ 3º. Sempre que for técnica e economicamente viável, as unidades requisitantes deverão compatibilizar as especificações dos objetos a serem contratados de forma compartilhada com as especificações adotadas por outros órgãos ou entidades da Administração interessados na realização de contratação compartilhada, em observância ao princípio da padronização, previsto no inciso I do caput do art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º. Na realização de contratações compartilhadas, será dada preferência às contratações realizadas por Consórcios Públicos integrantes da Administração indireta do Município de Iconha, nos termos do parágrafo único do art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º. O sistema de registro de preços poderá ser realizado mediante:

I - Contratação direta:

- a) Inexigibilidade de licitação;
- b) Dispensa de licitação.

II - Pregão;

III - Concorrência.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços realizado mediante contratação direta será apenas para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, devendo ser feito o procedimento descrito no art. 8º, caput e §§ deste Decreto.

Art. 6º. O processo licitatório para registro de preços apenas poderá utilizar os critérios de julgamento de:

I - Menor preço;

II - Maior desconto.

§ 1º. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º. Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 7º. O sistema de registro de preços deve observar as seguintes condições:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - Atualização periódica dos preços registrados;

V - Definição do período de validade do registro de preços;

VI - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 8º. Na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, poderá ser realizado procedimento público de intenção de registro de preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º. O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o Município for o único contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º deste Decreto.

§ 2º. A intenção de registro de preços é documento elaborado pelo Departamento de Licitações e Contratos, que conterá no mínimo:

I - Descrição do objeto;

II - Quantidade do objeto;

III - Preço do objeto;

IV - Local da execução.

§ 3º. A intenção de registro de preços deverá ser divulgada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP obrigatoriamente a partir de 01 de abril de 2027, no órgão oficial de publicação do Município e no seu sítio eletrônico, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis.

§ 4º. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços, além das regras gerais, deverá dispor sobre:

I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que

poderá ser adquirida;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - A possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - As condições para alteração de preços registrados;

VII - O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - Minuta da ata de registro de preços;

XI - Minuta do contrato administrativo.

§ 1º. É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível;

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 2º. Nas situações referidas no § 1º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP obrigatoriamente a partir de 01 de abril de 2027; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações, ressalvadas a hipótese prevista no inciso VII do caput do art. 9º e a possibilidade de negociação na forma do inciso I do § 2º do art. 13, ambos deste Decreto.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 18 e 19 deste Decreto.

§ 2º. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 13 e nos arts. 18 e 19 deste Decreto, somente quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 4º. O anexo de que trata o inciso II do caput deste artigo será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, nos termos da ata da sessão pública da licitação ou das disposições do instrumento convocatório.

Art. 11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Iconha a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 1º. O compromisso de que trata o caput deste artigo também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original.

§ 2º. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor

ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 13 e nos arts. 18 e 19 deste Decreto, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

§ 2º. Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

§ 3º. Os acréscimos quantitativos da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação às quantidades inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta.

§ 4º. O contrato decorrente do sistema de registro de preços deverá ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 5º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, observado o disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Autorizado o registro de preços para a contratação direta ou homologado o resultado da licitação, o proponente ou o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 1º. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo

licitante vencedor.

§ 2º. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 1º deste artigo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, a Administração poderá:

I - convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a convocação dos licitantes para assinatura.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Município de Iconha em instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

I - reajustamento em sentido estrito;
II - revisão de preços.

§ 1º. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 2º. Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva

de risco estabelecida no instrumento convocatório.

Art. 17. Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:

§ 1º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 2º. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 3º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 4º. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilbrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

III - a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 deste Decreto.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 18. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 19. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII DA ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

Art. 21. É facultado ao Município de Iconha aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou consórcio de municípios.

§ 1º Para adesão nos termos do caput deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Demonstração da adequação do objeto a suas necessidades, inclusive no que tange a prazos, quantidade e qualidade;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 2º. As aquisições ou as contratações adicionais feitas pelo Município não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º. O termo de adesão à ata de registro de preços e às contratações dele decorrentes serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Iconha e no Diário Oficial, e os respectivos extratos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP obrigatoriamente a partir de 01 de abril de 2027.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A divulgação no PNCP é condição para a eficácia dos instrumentos contratuais decorrentes das atas de registro de preços e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura ou da confirmação de recebimento pelo contratado.

Parágrafo único. Até o dia 01 de abril de 2027 o Município de Iconha poderá substituir a divulgação no PNCP pela divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).
GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067016

DECRETO Nº 4.165 DE 13 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ICONHA-ES, NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Municipal de Iconha, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. A Administração Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.
Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067020

DECRETO Nº 4.169 DE 13 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO, DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DOS GESTORES E FISCALIS DE CONTRATOS, NAS ÁREAS DE QUE TRATA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida lei dispõe sobre os requisitos dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da referida lei dispõe, no § 3º, a necessidade de regulamentar a atuação e funcionamento dos agentes públicos que trabalharão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da referida lei dispõe sobre as vedações aos agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece regras e diretrizes para a atuação dos agentes de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração direta e indireta municipal.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública: administração direta do Município, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

II - Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

III - atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração em suas avenças administrativas, bem como prestar apoio à instrução processual pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual

aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras.

IV - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

CAPÍTULO II DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I Agentes de Contratação

Art. 3º. Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para:

I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;

II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;

III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;

IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

VI - cumprir as demais previsões estabelecidas no Art. 12 deste Decreto.

Seção II Equipe de Apoio

Art. 4º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, entre agentes públicos, para auxiliar os agentes de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 12 deste Decreto, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 5º. Os gestores e fiscais de contratos, ou os respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos artigos 19 ao 21 deste Decreto.

Art. 6º. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o disposto no artigo

23 deste Decreto.

Seção IV Comissão de contratação ou de licitação

Art. 7º. A comissão de contratação ou de licitação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Seção V Requisitos para a designação

Art. 8º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - seja preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, para o caso de Agentes de Contratação;

II - seja servidor em cargo comissionado, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, ou ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades, para os casos de Comissão de Contratação ou Licitação e Equipe de Apoio;

III - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e

IV - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º. Os Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura, ou ainda, cedidos de outros órgãos ou entidades.

Seção VI Vedações

Art. 10. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 11. Deverão ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO III ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Agentes de Contratação

Art. 12. Caberá aos agentes de contratação, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º Os agentes de contratação serão auxiliados por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º, e responderão individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação dos agentes de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

Art. 13. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, os agentes de contratação poderão ser substituídos por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos

termos do Seção II deste Decreto.

§ 1º Na hipótese do caput, a comissão de contratação deverá observar o disposto nos incisos I e II do artigo 12 e no artigo 16 deste Decreto.

§ 2º Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 14. Os agentes de contratação poderão solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II Equipe de Apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio, auxiliar os agentes de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do artigo 12 deste Decreto.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III Comissão de Contratação ou de Licitação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir os agentes de contratação, nos termos do artigo 12 deste Decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos artigos 7º e 8º deste Decreto.

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 12 deste Decreto;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no artigo 78 da Lei n.º 14.133/2021.

IV - processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, quando determinado pela Autoridade competente.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II, a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores, designados nos termos do Seção II deste Decreto.

Art. 17. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 18. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 19 ao 21 conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e II do artigo 18 deste Decreto.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de

serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do artigo 18 deste Decreto;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei n.º 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 20. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VIII do artigo 19 deste Decreto, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Art. 21. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes

às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art. 22. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Art. 23. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 24. Os fiscais, técnico e administrativo, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 26. A Controladoria-Geral e a Procuradoria-Geral do Município poderão expedir normas complementares para a execução deste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067065

DECRETO Nº 4.166 DE 13 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA NAS CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICONHA-ES.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

www.amunes.es.gov.br

DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o inciso VIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que contratado é pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

Considerando que o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que licitante é pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

Considerando que o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que um dos objetivos do processo licitatório é assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição (inciso II);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Iconha-ES.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º. Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias deve-se observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, conforme determinação do art. 3º da referida instrução.

Parágrafo único. Conforme art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências), entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que

não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Unico de Saúde.

Art. 4º. Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 5º. O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - Apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) Certidão negativa de insolvência civil;

d) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

§ 1º. Para fins de cumprimento do inciso I, não serão aceitos certidões ou atestados que informem que a pessoa física forneceu materiais ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação quando não era trabalhador autônomo e/ou quando possuía qualquer vínculo de subordinação.

§ 2º. Para cumprimento da alínea "c" do inciso II, a certidão deve contemplar o domicílio ou sede do licitante.

§ 3º. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 4º. O sistema mencionado no inciso IV é constituído e regulamentado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 6º. No que se refere aos recolhimentos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Administração Municipal:

I - Descontará, do valor a ser pago à pessoa física, 11%;

II - Recolherá, a título de contribuição patronal, 20% sobre o valor do contrato.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a necessidade de recolhimento de outras contribuições, como o ISS e IR.

Art. 7º. Não se aplicam às contratações com pessoas físicas a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067075

DECRETO Nº 4.167 DE 13 DE ABRIL DE 2023

ESTABELECE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação e de contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos municípios, conforme art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

Considerando que ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de o Poder Executivo Municipal padronizar procedimentos e editar regulamento acerca da realização da pesquisa de preços, conforme previsão dos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo contínuo de melhoria nas rotinas administrativas do Município, regulamentando a utilização das diversas fontes disponíveis para a realização da pesquisa de preços,

DECRETA

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º. Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que tratam as Instruções Normativas SEGES/ME nºs 65, de 7 de julho de 2021, e 72, de 12 de agosto de 2021, ou os previstos em regulamento que vier a substituí-las.

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II

Aquisição de Bens e Contratação de Serviços em geral

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, na forma do § 2º do art. 6º deste Decreto;

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada,

em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Art. 4º. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos contratuais, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, consoante regulamentação do Ministério da Economia.

Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou outro contratado pelo Município;

II - contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º. Nas pesquisas de preços poderá ser efetuada a atualização dos valores, mediante a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado pro rata die entre a data da contratação anterior ou da emissão da nota fiscal

correspondente e a data da realização da pesquisa.

§ 2º. Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá ser realizada com fornecedores devidamente cadastrados no registro cadastral do Município ou do PNCP.

§ 3º. Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, solicitadas por e-mail ou por aplicativo de mensagens, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme o caso;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, no processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observada a atualização de preços correspondente.

§ 5º. A pesquisa de preços realizada de forma direta com fornecedores não impede a sua contratação, decorrente de licitação, por dispensa ou inexigibilidade, nem obriga que o preço contratado seja igual ao valor do orçamento correspondente.

Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º A obtenção do preço estimado pela média será efetuada pela soma de todas as medições divididas pelo número de observações no conjunto de dados, e será utilizada quando os dados estiverem dispostos de forma homogênea.

§ 2º. A obtenção do preço estimado pela mediana

será efetuada desprezando-se os maiores e os menores valores, utilizando-se, apenas, os valores centrais, a partir dos quais será calculada a média, e será utilizada quando os dados estiverem dispostos de forma heterogênea.

§ 3º. Para desconsideração dos valores inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá haver fundamentação no processo administrativo.

§ 4º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 5º. Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 6º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 7º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 8º. Quando o preço estimado for obtido apenas com base no inciso I do art. 5º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art. 7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha fornecido ou prestado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º. O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 8º. Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Art. 9º. Na pesquisa de preços para obtenção do preço estimado relativo às contratações de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, os preços serão definidos da seguinte forma:

I - por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

II - por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

III - previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

CAPÍTULO III

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 10. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência, o valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário, o detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço, o valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência, o valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

V - benefícios e despesas indiretas - BDI, o valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia;

VI - preço global de referência, o valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente

ao BDI;

VII - valor global do contrato, o valor total da remuneração a ser paga pela administração pública ao contratado e previsto no ato de celebração do contrato para realização de obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência, o detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

IX - critério de aceitabilidade de preço, os parâmetros de preços máximos, unitários e global, a serem fixados pelo Município e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas;

X - empreitada, o negócio jurídico por meio do qual a administração pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço;

XI - regime de empreitada, a forma de contratação que contempla critério de apuração do valor da remuneração a ser paga pelo Município ao contratado em razão da execução do objeto;

XII - tarefa, quando se ajusta mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XIII - regime de empreitada por preço unitário, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XIV - regime de empreitada por preço global, quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

XV - regime de empreitada integral, quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendidas todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada; e

XVI - análise paramétrica do orçamento, método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes.

Art. 11. Na contratação de obras e serviços de engenharia o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de

Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela administração pública federal, distrital, estadual ou municipal, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.

Parágrafo único. Nas pesquisas de preços poderá ser efetuada a atualização dos valores, mediante a aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado pro rata die entre a data da contratação anterior ou da emissão da nota fiscal correspondente e a data da realização da pesquisa.

Art. 12. O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integrar o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 13. O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Art. 14. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência, em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade superior, poderão exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 15. O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Art. 16. A anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias das obras e dos serviços de engenharia deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 17. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 18. A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Art. 19. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições para formação e aceitabilidade dos preços:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o art. 15, fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto

no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Para o atendimento do art. 17, os critérios de aceitabilidade de preços serão definidos em relação aos preços global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, que deverão constar do edital de licitação.

Art. 20. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o caput poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista neste Decreto, observado o disposto no art. 20 e mantidos os limites do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 22. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 23. A administração pública municipal utilizará, preferencialmente, os modelos de minutas e contratos disponíveis no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, com a indicação da versão (mês e ano) do modelo utilizado, e com elementos que diferenciem as disposições variáveis e invariáveis.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067082

DECRETO Nº 4.168 DE 13 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E INSTITUI O SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição

www.amunes.es.gov.br

Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, ou norma que vier a substituí-la.

§ 2º. Os órgãos e entidades da administração municipal, direta ou indireta, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0 para utilizar o Sistema de Dispensa Eletrônica que dispõe a normativa mencionada no § 1º.

§ 3º. Em caso de não utilização do sistema previsto no § 2º, o procedimento estabelecido na normativa mencionada no § 1º deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

CAPÍTULO II
Hipóteses de Uso

Art. 2º. Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Decreto nº 4.167/2023;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 6º. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada

item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 2º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 7º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 7º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 9º. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 11. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 13. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 14. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 11, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 15. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 3º do art. 7º do Decreto nº 4167/2023, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 16. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15.

Art. 17. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 18. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistema semelhante mantido pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistema próprio ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 19. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a

alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal municipal e federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com as Fazendas Federal e Municipal.

Art. 20. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 18, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 21. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 23. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Aplica-se, subsidiariamente a este Decreto, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 25. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 26. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica,

não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 27. A Administração Pública Municipal utilizará, preferencialmente, os modelos de minutas e contratos disponíveis no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, com a indicação da versão (mês e ano) do modelo utilizado, e com elementos que diferenciem as disposições variáveis e invariáveis.

Art. 28. Até o dia 31 de março de 2023, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com este Decreto e Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Iconha/ES, aos 13 (treze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067085

Portaria

PORTARIA Nº 13 DE 13 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDORES NOS TERMOS DA LEI Nº 869/2015 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal.

Considerando a publicação da Lei nº 869 de 15 de abril de 2015, e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder gratificação especial a servidor atuante na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para desempenhar as atividades de apoio técnico na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024:

§ 1º. Na função de Coordenador do Trabalho de Apoio Técnico - GCTAT:

- Carlos Eduardo Soares Lopes
- Silvana Luzia Francisco da Silva

§ 2º. Na função de Colaborador de Apoio Técnico - GCAT:

- Mairilane Pires Marvilla
- Patricia Pessanha Guimarães Lopes

Art. 2º - Na forma do art. 1º, § 4º Lei nº 869 de 15 de abril de 2015 a gratificação especial será paga uma vez na confecção da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Iconha/ES, 13 de abril de 2023.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066918

PORTARIA Nº 14 DE 13 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA GESTOR DAS CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art.30 da Constituição Federal e no art.71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e, nos termos do Decreto nº 2.694 de 11 de junho de 2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Sr. ROCLEISON GONÇALVES COSTA, matrícula 032788-01 para assinar cheques emitidos em nome do município de ICONHA, contas correntes de suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Administração, bem como as respectivas requisições de talonário de cheques.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 17 de 02 de fevereiro de 2021.

Iconha/ES, 13 de abril de 2023.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066920

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2023

Processo Administrativo n.º 002483/2023

ID CidadES: 2023.032E0700001.09.0016

Dispensa de Licitação: 023/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratado: Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Iconha/ES - AMARI.

CNPJ: 14.723.777/0001-99.

Objeto: Prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de Iconha/ES, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor mensal: R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

Vigência: De 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Data de Assinatura: 12/04/2023

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066851

www.amunes.es.gov.br

Aditivo**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A ARP N.º 068/2022**

ID CidadES: 2022.032E0500001.02.0003.

Pregão Eletrônico: 011/2022.

Processo Administrativo: 003.476/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: DESTRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 41.511.821/0001-70.

Objeto: Exclusão de Itens e consequente Redução de Valor da ARP n.º 068/2022, proveniente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 011/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos de forma parcelada, a fim de que seja utilizado pela Farmácia Básica Municipal de Iconha/ES, em atendimento aos munícipes, e pelas Unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF) no município de Iconha.

Exclusão de Itens: Fica Excluído da ARP n.º 068/2022 o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
(Cód. 37853)	ACICLOVIR200MG COMPRIMIDO	PHARLAB	UND	25.000	R\$ 0,17	R\$ 3.825,00
	TOTAL					R\$ 3.825,00

Data de Assinatura: 12/04/2023.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1067096**Irupi****Aditivo****RESUMO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2022**

Tomada de Preços nº. 001/2022

Processo Administrativo nº 0186/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES.

CONTRATADO GABRIEL SANCHES ALVES GOMES LAGE ME.

Da Finalidade e Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de prazo de vigência do Contrato no 044/2022.

Da vigência: Fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 14 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Da Execução: Fica mantido o prazo de execução do Contrato previsto no item 14.2 da Cláusula

Décima Quarta do referido contrato.

Irupi/ES, 12 de abril de 2023.

Paulino Lourenço da Silva
Prefeito em Exercício

Protocolo 1066748**Itaguaçu****Decreto****DECRETO Nº. 10.721/2023****DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

- Considerando a constatação de ocorrência de PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS e a permanência de créditos tributários inexistentes relativos aos tributos municipais;

- Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Itaguaçu-Es e não se configurando o cancelamento em questão em infringência ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; Considerando o Art. 49, inciso III, Art. 69, inciso V, ambos da Lei 1.307/2010; e o Art. 84 do Código Tributário Municipal, o artigo 156, V, do Código Tributário Nacional e Considerando o Processo Administrativo nº 005954/2022;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados os créditos tributários, conforme demonstrado a seguir:

Inscrição Municipal	Inscrição do débito	Ano	Contribuinte	Origem	Valor Origem	Total
0000030885	0000761	2017	Ailson Friedrich 09499514716	ISS/TLLF	204,04	516,61
0000030979	0000794	2017	Ailton Friedrich	ISS/TLLF	204,04	516,61
0000020869	0014076	2017	Alexsander Storck 07472519758	ISS/TLLF	204,04	516,61
0000020869	0001030	2017	Alexsander Storck 07472519758	VISA	72,87	183,51
0000030851	0000754	2017	Altierles Honório Maciel12059518733	ISS/TLLF	123,88	313,66
0000031016	0000806	2017	AmarildoJanuárioda Silva 09548451700	ISS/TLLF	204,04	516,61

www.amunes.es.gov.br

0000030949	0000782	2017	AparecidadasGraças Cardozo Ferreira 07091280709	ISS/TLLF	218,61	553,50
0000030949	0000842	2017	AparecidadasGraças Cardozo Ferreira 07091280709	VISA	58,30	146,83
0000030919	0001073	2017	Aparecida Maria Ambrosio 03483292705	ISS/TLLF	37,29	94,42
0000030919	0001074	2017	Aparecida Maria Ambrosio 03483292705	VISA	13,16	33,14
0000030967	0000788	2017	Cristiano ferreira Cordeiro 15774760774	ISS/TLLF	41,44	516,61
0000020938	0000747	2017	Dolores Zager Caetano12695326777	ISS/TLLF	204,04	516,61
0000020938	0000832	2017	Dolores Zager Caetano12695326777	VISA	72,87	183,51
0000021088	0000778	2017	Fabio dos Santos Ribeiro08244497700	ISS/TLLF	131,17	332,11
0000021088	0000841	2017	Fabio dos Santos Ribeiro08244497700	VISA	72,87	183,51
0000030887	0000762	2017	Geiza Karla Carvalho Galvao05951031702	ISS/TLLF	218,61	553,50
0000030887	0000836	2017	Geiza Karla Carvalho Galvao05951031702	VISA	58,30	146,83
0000030901	0000767	2017	Gilmar Rodrigues Batista11872133738	ISS/TLLF	123,88	313,66
0000030890	0000763	2017	Heron Wolfelgramm Reis 11295621746	ISS/TLLF	174,89	442,82
0000030971	0000791	2017	Isaias Rocha Ribeiro	ISS/TLLF	123,88	313,66
0000021113	0001089	2017	Jean Carlos de Oliveira08938606708	ISS/TLLF	113,68	287,83
0000021113	0001090	2017	Jean Carlos de Oliveira08938606708	VISA	61,21	154,15
0000030920	0000773	2017	Jefferson Marcelino Zache11340548747	ISS/TLLF	247,76	627,31
0000030900	0000766	2017	João Batista Fernandes 10055054706	ISS/TLLF	167,60	424,34
0000030900	0000837	2017	João Batista Fernandes 10055054706	VISA	72,87	183,51
0000030846	0000753	2017	Joao Luiz Costa 65340388700	ISS/TLLF	204,04	516,61
0000020885	0000735	2017	Jovander Marcelino 11143364759	ISS/TLLF	189,46	479,69

0000020885	0000827	2017	Jovander Marcelino 11143364759	VISA	102,02	256,92
0000021065	0000768	2017	Maria das Graças SurloCaetanoPereira Lopes	ISS/TLLF	123,88	313,66
0000030810	0000740	2017	Nilton Luiz Motta Zache55957005720	ISS/TLLF	123,88	313,66
0000030952	0000784	2017	Renato Gomes Mendes12291436708	ISS/TLLF	189,46	479,69
0000020937	0000746	2017	Renato Lopes de Oliveira07977032767	ISS/TLLF	123,88	313,66
0000031029	0000808	2017	RenatoMattediNunes 13708315790	ISS/TLLF	174,89	442,82
0000030820	0000744	2017	Rosimere Pagel Carnelli10144100703	ISS/TLLF	218,61	553,50
0000030820	0000831	2017	Rosimere Pagel Carnelli10144100703	VISA	58,30	146,83
0000021139	0000796	2017	Silvana de Paula Oliveira Pereira	ISS/TLLF	123,88	313,66
0000030978	0000793	2017	Solimar Simoes dos Reis 09205524719	ISS/TLLF	167,60	424,34
0000030978	0000847	2017	Solimar Simoes dos Reis 09205524719	VISA	72,87	183,51
0000030865	0000757	2017	Valeria Carla Camilo Stumm10709492723	ISS/TLLF	123,88	313,66
0000021046	0000759	2017	Vanildo Dias de Carvalho 17701279768	ISS/TLLF	167,60	424,34
0000030927	0000774	2017	Vanusa Santos Ribeiro Magnoni 03460093757	ISS/TLLF	102,02	258,30
0000030927	0000839	2017	Vanusa Santos Ribeiro Magnoni 03460093757	VISA	58,30	146,83
0000020957	0000750	2017	Zenira Zimermann 06955221752	ISS/TLLF	131,17	332,11
0000020957	0000834	2017	Zenira Zimermann 06955221752	VISA	72,87	183,51

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças responsável pelo cancelamento do respectivo crédito, levando-se o valor totalizado, por tributo, aos controles do balanço contábil do Município de Itaguaçu/ES.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Itaguaçu/ES, 31 de março de 2023.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 31/03/2023.

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021

Protocolo 1067126

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 054/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU - ES
CONTRATADO: R OLIVEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Processo: 002271/2023
Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia, objetivando o assentamento com blocos de concreto e de meio fio em estradas vicinais neste Município, em atendimento à Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Interior e Transportes.
Valor: R\$ 381.630,00 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta reais)
Prazo: 10/04/2023 e encerrará em 09/04/2024.
Data Assinatura: 10 de Abril de 2023
ID: 2023.034E0700001.16.0004

Itaguaçu/ES, 13 de Abril de 2023
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 1067079

Aditivo

RESUMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU-ES e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: H.G.C TAVEIRA COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Processo nº 002307/2023
Objeto: Fica prorrogada a vigência constante na Cláusula Terceira por período de 60 (sessenta) dias para até 30/05/2023 contados a partir de 01/04/2023.
Data assinatura: 31 de Março de 2023.
ID: ID: 2022.034E0500001.01.0010
Itaguaçu/ES, 13 de Abril de 2023
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 1066945

Itarana

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL
TOMADA DE PREÇOS
Nº. 009/2023

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através da CPL, COMUNICA aos interessados, que foi realizada

retificação no anexo XI do edital da Tomada de Preços nº 009/2023, referente ao cálculo de composição e BDI da planilha orçamentária, ficando prorrogada a abertura da sessão pública para o dia 04/05/2023 às 09h00min. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital e anexos. Objeto: Construção de 06 (seis) faixas elevadas em concreto armado no centro do município, Itarana/ES. Os interessados poderão retirar na íntegra, o Edital e anexos, através do site: www.itarana.es.gov.br na opção Licitações/Prefeitura. Informações (27) 3720-4916. ID CidadES Contratações nº 2023.036E0700001.01.0024.

Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Marcelo Rigo Magnago
Presidente da CPL

Protocolo 1066946

Deliberação

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA do Município de Itarana/ES torna público que fora requerido por Consorcio A.Madeira - Stonenge CNPJ Nº 45.787.559/0001-41, através do processo nº001805/2023, a Licença Municipal Ambiental de operação para atividade de, canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra a qual se vincula na localidade de, Sítio Berger, Barra do Limoeiro, Zona Rural, Município de Itarana/ES.

Protocolo 1067021

Portaria

PORTARIA Nº 1.070/2023

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 786/2007 que regulamenta o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do poder executivo municipal e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autarquia municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 95 e seguintes da Lei Complementar nº 01/2008 - dispõe sobre o estatuto dos servidores do Poder Executivo, das autarquias e fundações Públicas Municipais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º e seu §1º da Lei Municipal nº 786/2007 que estabelece que a

www.amunes.es.gov.br

concessão e a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade aos servidores municipais são de responsabilidade do Prefeito Municipal, e que tanto a concessão quanto a interrupção do pagamento serão determinadas por Portaria;

CONSIDERANDO as disposições do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (NR15 - INSALUBRIDADE) com vigência de março de 2021 a março de 2022;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no processo administrativo nº 001122/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 01 de fevereiro de 2023 o pagamento de adicional de insalubridade ao Servidor abaixo discriminado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAMA, no percentual de: 20% (grau médio), incidente sobre o salário mínimo regional:

LEONARDO JOSUE BALDOTTO, técnico agrícola, matrícula nº 006229.

Art. 2º Fica mantido o pagamento, ao Servidor gratificado, do adicional na ocorrência de afastamento remunerado e considerado de efetivo exercício como previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 786/2007.

Art. 3º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

VANDER PATRICIO
Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1066550

PORTARIA Nº 1.069/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 004235/2022, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN, matrícula nº 006098, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como Fiscal Técnico do contrato.

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 047/2023

Contratada: LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA

Valor total do Contrato: R\$ 45.709,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e nove reais)

Objeto: Realização dos serviços de engenharia, arquitetura e outros, visando à elaboração de projetos executivos para reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da localidade de Alto Jatibocas, Itarana/ES

Vigência: 210 (duzentos e dez) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES)

Art. 2º Fica nomeado o Servidor GABRIEL PESENTE PIOROTTI, matrícula nº 006138, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos como fiscal substituto do Fiscal Técnico nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Técnico titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 13 de abril de 2023. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO
 Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN

GABRIEL PESENTE PIOROTTI Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor
 Art. 142 São deveres do servidor:[...]
 IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1066883

PORTARIA Nº 1.071/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 004231/2022, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN, matrícula nº 006098, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, como Fiscal Técnico do contrato.

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 046/2023
 Contratada: LIFE SOLUÇÕES TÉCNICAS E AMBIENTAIS LTDA
 Valor total do Contrato: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)
 Objeto: Realização dos serviços de engenharia, arquitetura e outros, visando à elaboração de projetos executivos para reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA) da sede de Itarana/ES
 Vigência: 300 (trezentos) dias contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES)

Art. 2º Fica nomeado o Servidor GABRIEL PESENTE PIOROTTI, matrícula nº 006138, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos como fiscal substituto do Fiscal Técnico nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Técnico titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
 III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 13 de abril de 2023. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO
Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

JOÃO BOSCO DAL COL DE MARTIN

GABRIEL PESENTE PIOROTILEi Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1066884

PORTARIA Nº 1.072/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 001598/2023, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor RONALDO BRANDENBURG JUNIOR, matrícula nº 006189, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 052/2023

Contratada: FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 108.022.847-01

Valor total do Contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil reais)

Objeto: Contratação de show regional do grupo capixaba "Grupo Outro Nome" para atender a programação da 59ª Festa de Emancipação Política, prevista para acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", neste município

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato

Art. 2º Fica nomeado o Servidor JOÃO HENRIQUE VALIN, matrícula nº 003231, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para

que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
 VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO
 Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO BRANDENBURG JUNIOR

JOÃO HENRIQUE VALIN

Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1066886

PORTARIA Nº 1.073/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 001595/2023, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor RONALDO BRANDENBURG JUNIOR, matrícula nº 006189, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 054/2023

Contratada: SERGIO FERREIRA DOS SANTOS 0017133270

Valor total do Contrato: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

Objeto: Contratação de show de atração regional da Banda Sambanejo para atender a programação da 59ª Festa de Emancipação Política, prevista para acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato

Art. 2º Fica nomeado o Servidor JOÃO HENRIQUE VALIN, matrícula nº 003231, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO
Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO BRANDENBURG JUNIOR

JOÃO HENRIQUE VALIN

Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1066892

PORTARIA Nº 1.074/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 001414/2023, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor RONALDO BRANDENBURG JUNIOR, matrícula nº 006189, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 055/2023

Contratada: FS BRUM PRODUÇÕES ARTISTICAS - ME
Valor total do Contrato: R\$ 4.410,00 (quatro mil e quatrocentos e dez reais)

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio operacional para atender a programação da 59ª Festa de Emancipação Política, prevista para acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", na sede do município
Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato

Art. 2º Fica nomeado o Servidor JOÃO HENRIQUE VALIN, matrícula nº 003231, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas

responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo

de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO
Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO BRANDENBURG JUNIOR

JOÃO HENRIQUE VALIN

Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1066897

PORTARIA Nº 1.075/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 001561/2023, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor RONALDO BRANDENBURG JUNIOR, matrícula nº 006189, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 053/2023

Contratada: BRENO CAETANO DA SILVA

Valor total do Contrato: R\$ 4.120,00 (quatro mil e cento e vinte reais)

Objeto: Contratação de show regional do cantor capixaba Breno Caetano para a atender a programação da 59ª Festa de Emancipação Política, prevista para acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano, na localidade do Estádio Municipal

“Domingos André Coan”, neste município
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato

Art. 2º Fica nomeado o Servidor JOÃO HENRIQUE VALIN, matrícula nº 003231, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO
Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO BRANDENBURG JUNIOR

JOÃO HENRIQUE VALIN

Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1066900

PORTARIA Nº 1.076/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, “a” da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 001578/2023, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor RONALDO BRANDENBURG JUNIOR, matrícula nº 006189, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

www.amunes.es.gov.br

CONTRATO Nº 056/2023

Contratada: LUCAS VIGANÔ, CPF/MF Nº 160.393.467-79

Valor total do Contrato: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Objeto: Contratação de show regional do cantor capixaba Lucas Viganô para atender a programação da 59ª Festa de Emancipação Política, prevista para acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", neste município

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato

Art. 2º Fica nomeado o Servidor JOÃO HENRIQUE VALIN, matrícula nº 003231, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituído do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital de licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO

Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO BRANDENBURG JUNIOR

JOÃO HENRIQUE VALIN

Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1066916

PORTARIA Nº 1.077/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 001637/2023, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor RONALDO BRANDENBURG JUNIOR, matrícula nº 006189, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 057/2023

Contratada: MIRELLY DOS SANTOS TEIXEIRA18730811708

Valor total do Contrato: R\$ 17.520,00 (dezesete mil e quinhentos e vinte reais)

Objeto: Locação dos brinquedos infláveis para abrilhantar a programação cultural da Feirinha "Família na Praça" de artesanato e comidas típicas em comemoração à data de emancipação política do município de Itarana, no dia 18 de abril, onde suas festividades vão acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril do presente ano

Vigência: 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato

Art. 2º Fica nomeado o Servidor JOÃO HENRIQUE VALIN, matrícula nº 003231, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o

estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO
Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO BRANDENBURG JUNIOR

JOÃO HENRIQUE VALIN

Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1067062

PORTARIA Nº 1.078/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras

e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 001576/2023, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor RONALDO BRANDENBURG JUNIOR, matrícula nº 006189, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 051/2023

Contratada: TIAGO ERDMANN 13279349737

Valor total do Contrato: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Objeto: Contratação de show regional da dupla capixaba Leandro e Tiago para atender a 59ª Festa de Emancipação Política do município de Itarana/ES, que está programada para acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2023, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", neste município

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato

Art. 2º Fica nomeado o Servidor JOÃO HENRIQUE VALIN, matrícula nº 003231, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos

de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO

Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO BRANDENBURG JUNIOR

JOÃO HENRIQUE VALIN

Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1067068

PORTARIA Nº 1.079/2023

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no Termo de Referência do processo administrativo nº 001573/2023, para atuar como fiscal do contrato bem como de seu substituto.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor RONALDO BRANDENBURG JUNIOR, matrícula nº 006189, Chefe de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como Fiscal do contrato abaixo discriminado:

DADOS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 050/2023

Contratada: ALENCACIO SHUENK NOBRE 13783943728

Valor total do Contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Objeto: Contratação de show de atração regional do cantor capixaba Alencacio Schuenk para atender a programação da 59ª Festa de Emancipação Política, prevista para acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano
Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato

Art. 2º Fica nomeado o Servidor JOÃO HENRIQUE VALIN, matrícula nº 003231, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes. Caberá, ainda, ao Fiscal no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 32 da IN SCL Nº 006/2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.

Parágrafo único. O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no art. 3º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 7º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique o Servidor ora nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias contados da publicação do presente para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOM/ES, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014. Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

VANDER PATRICIO
Prefeito do município de Itarana/ES

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS.

Declaro-me ciente da nomeação e das funções que são inerentes em razão da função.

RONALDO BRANDENBURG JUNIOR

JOÃO HENRIQUE VALIN

Lei Complementar nº 001/2008 - Estatuto do Servidor

Art. 142 São deveres do servidor:[...]

IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

Protocolo 1067074

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 053/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: 39.870.130 BRENO CAETANO DA SILVA, CNPJ Nº 39.870.130/0001-10

OBJETO: Contratação de Show regional do cantor capixaba BRENO CAETANO, para atender a programação da 59ª Festa de Emancipação Política, prevista para acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", neste Município.

VALOR: R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 180 (cento oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 001561/2023 de 17 de março de 2023

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

IDCidadESContrataçãonº2023.036E0700001.10.0022

Itarana/ES, 13 de abril de 2023

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1066424

RESUMO DO CONTRATO Nº 056/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: LUCAS VIGANÔ, CPF/MF sob o nº 160.393.467-79

OBJETO: Contratação de Show regional do cantor capixaba LUCAS VIGANÔ, para atender a programação da 59ª Festa de Emancipação Política, prevista para acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril do corrente ano, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", neste Município.

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 0018/2023 - Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 001578/2023 de 20 de Março de 2023

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

IDCidadESContrataçãonº2023.036E0700001.10.0020

Itarana/ES, 13 de abril de 2023

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1066483

RESUMO DO CONTRATO Nº 057/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADO: MIRELLY DOS SANTOS TEIXEIRA 18730811708, CNPJ Nº 47.808.920/0001-02

OBJETO: Locação dos brinquedos infláveis para abrilhantar a programação cultural da Feirinha Família na Praça de Artesanato e Comidas Típicas em comemoração à data de Emancipação Política do município de Itarana, comemorada no dia 18 de abril, a Administração Municipal em parceria com Associação para o Desenvolvimento do Turismo de Itarana - ADETURI resolveu realizar a Feirinha Família na Praça de Artesanato e Comidas Típicas, que está previsto para acontecer nos dias 15, 16 e 17 de abril do presente ano.

VALOR: R\$ 17.520,00 (dezessete mil e quinhentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação nº 012/2023 - Art. 24, II c/c art. 23 II, "a", ambos da lei federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº: 001637/2023 de 23 de março de 2023

ORIGEM: Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.09.0012

Itarana/ES, 13 de abril de 2023

Vander Patrício

Prefeito do Município de Itarana

Protocolo 1066503

Jaguaré

Decreto

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE

ESPÍRITO SANTO

27.744.184/0001-50

DECRETO NO 0000066/2023

Data 02/03/2023

Município de Jaguaré

O Prefeito Municipal de JAGUARE, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei NO 0001652/2022.

ficassuplementadonoorçamentodadespesaprevistaparao exercíciode2023aimportânciadeR\$154.741,00(centoe cinquentaquatromilsetecentosequarentaeumreais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
-------	--------	-----------	-------	-------

0000001001.0412200012.001	MANUTENÇÃO E15000000	610,00	00005003003.1133400022.005	PROMOÇÃO E DE-170400001	.000,00
33901400000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E DIARIAS - PESSOAL CIVIL		33903600000	SENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE EMPREGO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00000403003.1133400022.005	PROMOÇÃO E DE-17040000	1.000,00	000008405005.2781200111.007	CONSTRUÇÃO,1704000045	.000,50
33903000000	SENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE EMPREGO MATERIAL DE CONSUMO		44905100000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS OBRAS E INSTALAÇÕES	
00000905005.2781200112.032	MANUTENÇÃO E17040000	45.000,50	000031913013.2060600262.094	MANUTENÇÃO,15000000104	.980,50
33903000000	CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS MATERIAL DE CONSUMO		33903000000	CONSERVAÇÃO, MELHORIA E EXPANSÃO DE ESTRADAS VICINAIS MATERIAL DE CONSUMO	
00002511011.0412200012.065	MANUTENÇÃO E15000000	550,00	000032613013.2060600262.095	MANUTENÇÃO E15000000	100,00
33909300000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		33903900000	CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	
00003013013.2060600262.093	MANUTENÇÃO E15000000	104.980,50	000046516016.0412200292.105	MANUTENÇÃO E15000000	1.000,00
33903000000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICUL MATERIAL DE CONSUMO		33903300000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
00003113013.2060600262.093	MANUTENÇÃO E15000000	100,00	000046616016.0412200292.105	MANUTENÇÃO E15000000	1.000,00
33903900000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICUL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		33903600000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
00004616016.0412200292.105	MANUTENÇÃO E15000000	2.500,00	000047216016.0412200292.105	MANUTENÇÃO E15000000	500,00
33901400000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA, DIARIAS - PESSOAL CIVIL		33909200000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURÍDICA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL:		154.741,00	TOTAL:		154.741,00
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 154.741,00 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e quarenta e um reais)					
ANULAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor	
000000801001.0412200012.001	MANUTENÇÃO E15000000	610,00			
33903000000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E MATERIAL DE CONSUMO				
000002602002.0412200012.003	MANUTENÇÃO E15000000	550,00			
33903300000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO				

TOTAL: 154.741,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jaguaré-ES., 02 março de 2023.

Protocolo 106656

www.amunes.es.gov.br

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
ESPIRITO SANTO
48.128.296/0001-57
DECRETO Nº 0000049/2023
Data 13/02/2023

suplementações

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	07007.1545100151.010	33903000000 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SANEAMENTO BÁSICO MATERIAL DE CONSUMO	27040000	200.000,00
0000005	07007.1545100151.010	44905100000 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SANEAMENTO BÁSICO OBRAS E INSTALAÇÕES	27550000	337.001,12
0000011	07007.1545100151.011	44905100000 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ÁREAS DE LAZER OBRAS E INSTALAÇÕES	27550000	140.675,00
TOTAL:				677.676,12

Suplementação Por Anulação de Outra UG: R\$ 677.676,12 (seiscentos e setenta e sete mil seiscentos e setenta e seis reais e doze centavos)

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE
ESPIRITO SANTO
27.744.184/0001-50
DECRETO Nº 0000049/2023
Data 13/02/2023

Município de Jaguaré

O Prefeito Municipal de JAGUARÉ, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001652/2022. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 0,00 (zero), nas seguintes dotações: Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000265	11011.0412300012.059 33903900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIO, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	27040000	200.000,00
0000272	11011.0412300012.059 44905200000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIO, EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	27550000	477.676,12
TOTAL:				677.676,12

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jaguaré-ES., 13 fevereiro de 2023 .

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPIRITO SANTO
30.704.185/0001-86
DECRETO NO 0000067/2023
Data 02/03/2023
SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
000003	04004.1236100041.005	CONSTRUÇÃO	15990000	87.338,94

44909300000	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
-------------	--

000005	04004.1236100042.011	MANUTENÇÃO	E15000025	300.000,00
--------	----------------------	------------	-----------	------------

33903900000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PES- SOA JURIDICA
-------------	--

000007	04004.1236200062.022	MANUTENÇÃO	15990000	242.577
--------	----------------------	------------	----------	---------

33903900000	DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR-ENSINO MÉDIO OUTROS SERVICOS DE TER- CEIROS-PESSOA JURIDICA
-------------	--

000010	04004.1236500052.016	MANUTENÇÃO	E1704000045	000,00
--------	----------------------	------------	-------------	--------

33903200000	DESENVOLVIMEN- TO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE 1 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
-------------	--

000012	04004.1236500052.017	MANUTENÇÃO E DE-1704000050	000,00
--------	----------------------	----------------------------	--------

33903200000	SENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL - CREC MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
-------------	---

000012	04004.1236500052.017	MANUTENÇÃO E DE-15000025	100.000,00
33903900000	SENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL - CREC OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		

TOTAL: 824.916,41

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 824.916,41 (oitocentosevinteequatromilnovecentosedezesseisreais e quarenta e um centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
000003	04004.1236100041.005	CONSTRUÇÃO	15990000	87.338,94

44905100000	EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES
-------------	--

000005	204004.1236100042.011	MANUTENÇÃO E DE-1704000045	000,00
--------	-----------------------	----------------------------	--------

33903200000	SENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
-------------	---

000006	304004.1236100042.011	MANUTENÇÃO E DE-1704000050	000,00
--------	-----------------------	----------------------------	--------

44905200000	SENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
-------------	---

000007	104004.1236100042.013	MANUTENÇÃO	15990000	242.577,47
--------	-----------------------	------------	----------	------------

33903900000	DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- -PESSOA JURIDICA
-------------	--

000010	304004.1236500052.016	MANUTENÇÃO E DE-15000025	400.000,00
--------	-----------------------	--------------------------	------------

33903900000	SENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
-------------	--

TOTAL: 824.916,41

Protocolo 106668

www.amunes.es.gov.br

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE
ESPIRITO SANTO
11.822.633/0001-00
DECRETO Nº 0000068/2023
Data 03/03/2023

Município de Jaguaré

OPrefeitoMunicipaldeJAGUARÉ,noEstadoEspíritoSanto,usandodeatributoslegaisquelhesãoconferidasatravésdaLeiNº0001652/2022. Ficasuplementadonoorçamentodadespesaprevistaparaoexercíciode2023aimportânciadeR\$310.600,00(trezentosedezmilseiscentos reais), nas seguintes dotações:

suplementações

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
000003	06006.1030100132.035 33903900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA UTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	17040000	302.600,00
000007	06006.1030100132.037 33903600000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000015	8.000,00

TOTAL: 310.600,00

Paraocoberturadassuplementaçõesrelacionadasnoartigoanterior,serãoutilizadososseguintesrecursos:Suplementação/AnulaçãoDotação:R\$ 310.600,00 (trezentos e dez mil seiscentos reais).

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000115	06006.1030200132.042 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMP MATERIALDECONSUMO	15000015	8.000,00
0000115	06006.1030200132.042 33903900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMP OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	17040000	302.600,00

TOTAL: 310.600,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jaguaré-ES., 03 março de 2023

Protocolo 1066703

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE. ESPIRITO SANTO 11.822.633/0001-00 DECRETO NO 0000100/2023 Data 31/03/2023				
Município de Jaguaré				
OPrefeitoMunicipaldeJAGUARE,noEstadoEspíritoSanto,usandodeatributoslegaisquelhesãoconferidasatravésda Lei NO 0001652/2022. Ficasuplementadonoorçamentodadespesaprevistaparaoexercíciode2023aimportânciadeR\$201.700,00(duzentoseum mil setecentos reais), nas seguintes dotações:				
SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor

000001	06006.1012200122.033 33904600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000015		4.000,00
000002	06006.1030100132.035 31900400000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000015		15.000,00
000003	06006.1030100132.035 31901300000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015		80.000,00
000003	06006.1030100132.035 31901600000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000015		6.000,00
000004	06006.1030100132.035 33904900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA AUXILIO-TRANSPORTE	16000000		3.000,00
000005	06006.1030100132.036 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DA SAÚDE BUCAL - SB MATERIAL DE CONSUMO	15000015		20.000,00
000006	06006.1030100132.037 31901100000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015		5.000,00
000006	06006.1030100132.037 31901300000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015		9.000,00
000006	06006.1030100132.037 31901600000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000		3.000,00
000007	06006.1030100132.037 33904900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE AUXILIO-TRANSPORTE	15000015		100,00
000009	06006.1030100132.038 33904900000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULAI AUXILIO-TRANSPORTE	15000015		5.000,00

000010	06006.1030200132.042 31901100000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015		22.000,00
000011	06006.1030200132.042 31901300000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000015		5.000,00
000012	06006.1030200132.042 33904600000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000015		600,00
000013	06006.1030600132.040 33903200000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000015		24.000,00
TOTAL:					201.700,00
Para a cobertura das suplementações relacionadas ao artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 201.700,00 (duzentos e um mil setecentos reais)					
ANULAÇÕES					
Ficha	Código	Descrição	Fonte		Valor
0000004	06006.1012200122.033 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000015		115.000,00
0000028	06006.1030100132.035 31900400000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000		3.000,00
0000036	06006.1030100132.035 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA MATERIAL DE CONSUMO	15000015		20.000,00
0000041	06006.1030100132.035 33904600000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. EM ESTRATÉGIAS DE SAÚDE FAMILIA AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000015		4.000,00
0000064	06006.1030100132.037 31900400000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	16000000		3.000,00
0000082	06006.1030100132.038 31900400000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. DE ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATÓRIO CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000015		27.100,00

0000094	06006.1030100132.038 33904600000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. DE ATENDIMENTO MÉDICOAMBULATORIAL AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000015		5.000,00
0000129	06006.1030300132.043 33903000000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL 33903000000 MATERIAL DE CONSUMO	15000015		24.000,00
0000133	06006.1030300132.043 33904600000	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERV. DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	15000015		600,00
Total					201.700,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Jaguaré-ES., 31 março de 2023.

Protocolo 1067228

Portaria

PORTARIA Nº 350, DE 11 DE ABRIL DE 2023
"Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta nos autos do ECM Ofício Assistência Social nº 000288/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, WENDLES ALMEIDA LOPES DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três (11/04/2023).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 1066584

PORTARIA Nº 351, DE 11 DE ABRIL DE 2023
"Dispõe sobre exoneração de cargo de provimento em comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA

WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 0002476/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a pedido, MARLY DE JESUS SOUZA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nomeada através da Portaria nº 098, de 09 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2023.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte um (11/04/2023).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 1066585

PORTARIA Nº 352, DE 11 DE ABRIL DE 2023
"Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa

que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, AGUINALDO SOUZA DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão Coordenador de Seção, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três (11/04/2023).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem

Prefeito

Protocolo 1066587

Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, ao

Contrato nº 012/2022, ORIUNDO DO PREGÃO

PRESENCIAL Nº 011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO: V. VALBUZI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos leves para prefeitura de Município de Jaguaré,

Código Remessa nº 2021.038E0700001.02.0006.

DO PRAZO: O PRESENTE termo tem por finalidade ADITAR ao contrato nº 012/2022 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Quinta, item 5.1, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 12 (doze) de abril de 2023 até o dia 12 (doze)

de abril de 2024, bem como os efeitos financeiros desta operação.

Jaguaré-ES, 13 de Abril de 2023.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito

Protocolo 1066404

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO, ao

Contrato nº 083/2022, ORIUNDO DA TOMADA DE

PREÇOS Nº 018/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADO: EMPREITEIRA PIMENTEL CONSTRUCOES AS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviço de construção civil com fornecimento de material e mão de obra, para realização da reforma do Correo na comunidade de Agua Limpa - ID - 2022.038E0700001.01.0042.

DO PRAZO: O PRESENTE Termo tem por finalidade ADITAR ao contrato nº 083/2022 no que se refere ao prazo de vigência e execução do mesmo, que consta na Cláusula Sexta, item 6.1 e 6.2, sendo a execução prorrogada por mais 01 (um) mês, a partir do 12 (doze) de abril de 2023 até o dia 12

(doze) de maio de 2023, estendendo a vigência do contrato por mais 01 (um) mês, a partir do 12 (doze) de abril de 2023 até o dia 12 (doze) de maio de 2023.

DO VALOR: O valor deste termo de aditivo para cobrir as despesas relativas à justificativa do presente termo, será de R\$ 10.366,31 (dez mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) representando o total de 29,20% (vinte e nove vírgula vinte por cento) do contrato e aditivos de passando o Contrato a vigorar no valor total de R\$ 45.862,40 (quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Jaguaré-ES, 13 de Abril de 2023.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito

Protocolo 1066416

João Neiva

Editais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA Nº 001/2023

RESULTADO APÓS ANÁLISE RECURSO

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - SEMSA Nº 001/2023, designada pela Portaria nº 12.882/2023, torna Público o RESULTADO APÓS ANALISE DE RECURSO, referente processo Seletivo Simplificado Semsas Nº 001/2023.

LEI MUNICIPAL N.º 3.181/2019

Cargo: Agente Fiscal Sanitário				
Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Pontuação
1	14	Valdirene Maria dos Anjos Silva	04/02/1972	0

2	07	Bruna Rossoni Lemos	24/11/1993	0
3	03	Julio Da Silva Xavier	12/08/1999	0
---	13	Monica Miozzi Seguini	19/12/1986	Desclassificadoconforme Item 3.5 Inciso VIII.

Cargo: Farmacêutico				
Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Pontuação
1	17	Alessandra Alcantara Grippa	03/09/1986	2
---	05	Rui Barbosa Bento	28/09/1984	0
---	08	Joseane Mendes da Silva	27/05/1992	Desclassificadoconforme Item 3.5 Inciso V.

Cargo: Fonoaudiólogo

* Não houve inscritos

Cargo: Motorista de Ambulância

* Não houve inscritos

Cargo: Motorista de veículos leves e Pesados				
Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Pontuação
1	06	Rute Izabel Gardiman	01/11/1959	50
2	18	Wilson Paulo Neves	11/06/1976	50
3	01	Gessica Chinary Nascimento Bento	08/11/1988	10
4	15	Mario das Neves marcelino	19/01/1972	0
5	21	Felixson Da Silva Furlani	18/04/1997	0

Cargo: Terapeuta Ocupacional

* Não houve inscritos

LEI MUNICIPAL N.º 3.183/2019

Cargo: Atendente de Consultório Dentário do Programa Saúde Bucal				
Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Pontuação
1	02	Josenilda Adao	02/05/1969	81
2	04	Karolini Fávero Zerbini	28/11/1994	38
3	09	Caroline Alves de Oliveira	11/06/1995	7

Cargo: Médico da ESF				
Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Pontuação
1	16	Edgar Loureiro Laborne de Mendonça	12/09/1991	0
2	19	Sandra Junqueira Freitas	08/06/1993	0

Cargo: Técnico de Enfermagem da ESF (Acioli)				
Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo	Data de Nascimento	Pontuação
1	12	Gilcinéia Gomes	30/12/1974	100
2	11	Fabricia Scopel	25/12/1985	85
3	10	Katia Torquato Ravani Silva	20/08/1979	82
4	20	Lucinéia Contes	14/03/1977	60

João Neiva/ES, 13 de abril de 2023.

Rosilene Maria Fachetti Milani
Presidente Comissão do Processo Seletivo Simplificado Semsas Nº 01/2023
Portaria Nº 12.882/2023

Protocolo 1066826

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2022
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
O Município de João Neiva torna público, o Resultado do Julgamento do Recurso impetrado na fase habilitatória.

Após o julgamento do recurso, a Autoridade Superior decidiu assim:

a) Manter HABILITADAS as empresas: MG5 CONSTRUTORA EIRELI, MARCONDES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA e SANLORENZO ENGENHARIA LTDA.

O inteiro teor do julgamento está disponível no site do Município (www.joaoneiva.es.gov.br).

Convocamos desde já, a todos os licitantes e demais interessados a comparecerem à sala de licitações do Município, no dia 18/04/2023 às 13 horas para abertura, em sessão pública, dos envelopes das Propostas de Preços das empresas habilitadas no certame.

Cód. CidadES Contratações:
2022.040E0700001.01.0026

João Neiva-ES, 13 de abril de 2023.
Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL

Protocolo 1066861

Data: 18 de abril de 2023 (terça-feira);
Horário: 7h30min (chegar no mínimo 15 minutos antecedência)

Local: Rua dos Três Poderes (em frente ao Mercado Municipal), Centro, João Neiva/ES
Referência: Ao lado prefeitura.

2.2 Os candidatos deverão estar com a CNH de acordo com o cargo que está inscrito e observando as legislações vigentes.

2.3 Não haverá segunda chamada para a realização da Prova Prática, mesmo que o candidato apresente atestado médico ou documentos semelhantes que justifique sua impossibilidade de comparecer ao local de prova.

2.4 Descumprimento dos itens acima, bem como os previstos do item 05 do Edital Semsas nº 01/2023, representarão a desclassificação imediata do candidato.

JOÃO NEIVA/ES, em 13 de abril de 2023.

Rosilene Maria Fachetti Milani
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Semsas nº 001/2023
Portaria nº 12.882/2023

ANEXO ÚNICO

Cargo: Motorista de veículos leves e Pesados

Classificação	Nº de Inscrição	Nome Completo
1	06	Rute Izabel Gardiman
2	18	WilsonPauloNeves
3	01	Gessica Chinary NascimentoBento
4	15	Mario das Neves marcelino
5	21	Felixson Da Silva Furlani

Protocolo 1066829

www.amunes.es.gov.br

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA Nº 001/2023

CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - SEMSA Nº 001/2023, designada pela Portaria nº 12.882/2023, torna Público a CONVOCAÇÃO PARA PROVA PRÁTICA referente processo Seletivo Simplificado Semsas Nº 001/2023.

1. DA CONVOCAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA PROVA PRÁTICA

1.1 Os candidatos que constam em anexo a este documento, deverão comparecer no local, data e horário abaixo descrito para realizar a prova prática, conforme previsto no item 5 do Edital Semsas nº 01/2023.

Marechal Floriano**Resolução**

RESOLUÇÃO - COMCAMF. Nº. 022/2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.429 DE 02 DE MARÇO DE 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES - COMCAMF, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº. 2.429 de 02 de março de 2022.

Considerando a Lei Municipal nº 2.429 de 02 de março de 2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar eu fundo municipal da infância e adolescência de Marechal Floriano e dá outras providências;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infantojuvenil, precipuamente em âmbito municipal;

Considerando a recente publicação da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA, a qual alterou significativas disposições da Resolução nº 170, de 10 dezembro de 2014, e fixou uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local;

Considerando a Notificação Recomendatória nº 004/2023 oriunda da Promotoria de Justiça de Marechal Floriano/ES, a qual, dentre tantas outras implementações a serem cumpridas, salientou a imprescindibilidade de atualização da Lei Municipal nº 2.429, de 02 de março de 2022, com as novas disposições da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as alterações na Lei Municipal nº 2.429 de 02 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.
Marechal Floriano - ES, 12 de abril de 2023.

Bianca Marques
Presidente do COMCAMF - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Marechal Floriano/ES.

Protocolo 1066882**Deliberação**

DELIBERAÇÃO CONSEMARH
Nº 004/2023

Recorrente: Frieda Kuster Bruske

Assunto: Autorização para Construção de Tanque Escavado em APP

Visto e discutido o processo na 2ª Reunião Ordinária,

em 05/04/2023, acordam os Senhores Conselheiros, por unanimidade, por autorizar a construção em APP.

A deliberação encontra-se na íntegra anexa ao respectivo processo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEARH.
Marechal Floriano, 12 de abril de 2023.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente do CONSEMARH

Protocolo 1066654**Termos**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação abaixo descrita, fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/1993:

PROCESSO Nº 2096/2023 - SECTUR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA THE FEVERS PARA UMA APRESENTAÇÃO NO XXI FESTIVAL ÍTALO GERMÂNICO - ITALEMANHA.

CONTRATADA: PERFORMANCE MUSIC DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 07.818.772/0001-84

DATA DA EXECUÇÃO: 30 de Junho de 2023.

VALOR: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Marechal Floriano/ES, 13 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Protocolo 1066778

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação abaixo descrita, fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/1993:

PROCESSO Nº 2097/2023 - SECTUR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA 14 BIS PARA UMA APRESENTAÇÃO NO XXI FESTIVAL ÍTALO GERMÂNICO - ITALEMANHA.

CONTRATADA: 14 BIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ: 17.072.300/0001-89

DATA DA EXECUÇÃO: 1º de Julho de 2023.

VALOR: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

Marechal Floriano/ES, 13 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Protocolo 1066779

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação abaixo descrita, fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/1993:

PROCESSO Nº 2099/2023 - SECTUR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR JACKSON LIMA PARA UMA APRESENTAÇÃO NO XXI FESTIVAL ÍTALO GERMÂNICO - ITALEMANHA.

CONTRATADA: J DE L ROMUALDO - CNPJ: 97.529.621/0001-07

DATA DA EXECUÇÃO: 30 de Junho de 2023.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Marechal Floriano/ES, 13 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Protocolo 1066782

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação abaixo descrita, fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/1993:

PROCESSO Nº 2101/2023 - SECTUR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA HUMBERTO E RONALDO PARA UMA APRESENTAÇÃO NO XXI FESTIVAL ÍTALO GERMÂNICO - ITALEMANHA.

CONTRATADA: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 22.316.617/0001-53

DATA DA EXECUÇÃO: 1º de Julho de 2023.

VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Marechal Floriano/ES, 13 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Protocolo 1066787

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação abaixo descrita, fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/1993:

PROCESSO Nº 2309/2023 - SECTUR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA GERMANOS PARA UMA APRESENTAÇÃO NO XXI FESTIVAL ÍTALO GERMÂNICO - ITALEMANHA.

CONTRATADA: FATOR X PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 08.831.915/0001-50

DATA DA EXECUÇÃO: 30 de Junho de 2023.

VALOR: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Marechal Floriano/ES, 13 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Protocolo 1066791

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no processo administrativo nº 757/2023 SEMADH, ratifico à Dispensa de Licitação nº 008/2023 SEMADH, para contratar a empresa VITRAN ENGENHARIA LTDA - ME - CNPJ nº 05.465.979/0001-78. Aquisição de serviço de vistoria para regulamentar o transporte de passageiros para veículo DUCATO utilizado pelos CRAS. Pagar com a conta 14.441-X - recurso federal regular. AUTORIZO, outrossim, a contratação da despesa no valor total de R\$ 730,00 (SETECENTOS E TRINTA REAIS), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária já informada pela SEMUF.

Marechal Floriano/ES, 23 de Fevereiro de 2023.

SIMONE CATARINA LEMKE CANCELLIERI
SECRETÁRIA

Protocolo 1066816

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no processo administrativo nº 1954/2023 - SEMUS, ratifico a Dispensa de Licitação nº 0048/2023, reconhecida pela Procuradoria da PMMF, para contratar a empresa MAX MEDICAL COM. PROD. MED. HOSPITALARES - CNPJ nº 10.460.674/0001-22, para aquisição de equipamentos para atender o pronto atendimento, o mesmo é utilizado para salvar vidas como, detectar arritmias graves e tratá-las imediatamente através de estímulos elétricos. Aquisição por dispensa de licitação, aquisição a caráter de urgência. Lei 14.133/2021. Autorizo, outrossim, a contratação da despesa no valor total de R\$ 36.400,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária já informada pela SEMUF.

Marechal Floriano/ES, 13 de Abril de 2023.

FABIANA EVALD
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINA
Protocolo 1066857

Contrato

EXTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº067/2023
ID TCEES 2023.045E0700001.09.0021

CONTRATANTE; MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ADRIANA GONCALVES FERRAZ VALENTE - ME - CNPJ: 20.718.843/0001-35
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CRONOMETRAGEM DIGITAL PARA EVENTOS ESPORTIVOS.
VALOR: R\$ 17.200,00 (DEZESSETE MIL E

www.amunes.es.gov.br

DUZENTOS REAIS).
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023.

Protocolo 1066520

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 068/2023
 ID TCEES 2023.045E0500002.01.0001

Contratante: Município de Marechal Floriano por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.
 Contratada: Vrio Soluções Serviços de Montagens Móveis Eireli - CNPJ: 20.351.700/0001-38.

Objeto: Aquisição de veículos tipo van, para atender a Organização de Amparo a Idosos "Sou Feliz", conforme Emenda Parlamentar Nº 202139830004 (Número da Programação 320334620210001)

Valor: R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº. 001/2023.

Data da Assinatura: 13/04/2022.

Protocolo 1066688

Marilândia

Aditivo

Resumo do 2 aditivo do Contrato de Locação nº 002/2021

Processo. 2122/2021, 153/2022 e 1332/2023

CONTRANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO: ALVIMAR LUIZ MOROSINI

VALOR: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensal

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato primitivo de 11 de março de 2023 até 10 de março de 2024.

Marilândia, 04 de abril de 2023.

Giseli Rosalino Dias Tozzi - Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1067098

Montanha

Deliberação

PREFEITURA DE MUNICIPAL MONTANHA AVISO DE ANULAÇÃO

O Município de Montanha, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, acompanhando da manifestação da Assessoria Jurídica Geral Municipal, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, resolve: ANULAR integralmente o Pregão Eletrônico 005 2023, processo nº 0244/2023, que tem por objeto Aquisição de um trator agrícola destinado a Secretaria Municipal de Agricultura para atender produtores rurais deste Município, referente ao convênio de número 938711/2022. Base legal: Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

Montanha, 13 de Abril de 2023.

André dos Santos Sampaio Prefeito Municipal

Protocolo 1066718

Errata

ERRATA

Na publicação do DOM-ES, edição nº 2.181 do dia 05/01/2023.

Protocolo 999330

ONDE SE LÊ: valor:R\$ 201.134,10(duzentos e um mil cento e trinta e quatro reais e dez centavos).

LEIA-SE:valor R\$ 179.454,19 (cento e setenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

Montanha, 13 de abril de 2023.

André dos Santos Sampaio

Prefeito Municipal

Protocolo 1066623

Pancas

Termos

RESCISÃO CONTRATUAL 001/2023

Fica rescindido o Contrato de Comodato nº 001/2018, formalizado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ n.º 27.174.150/0001-78, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. SIDICLEI GILES DE ANDRADE, portador do CPF nº 031.582.787-40, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa ZETRASOFT LTDA, com sede e foro em Belo Horizonte - MG na Rua Pernambuco, nº 1.077 - 7º e 8º andares, CEP: 30.130- 151, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, cujo objeto do Contrato de Comodato é, conforme dispõe o permissivo, contido no artigo 579 e seguintes do Código Civil, o COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO, e este aceita, a cessão do Direito de Uso do Licenciamento do ECONSIG - Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento, e Outras Avenças e Módulo do Servidor de propriedade do COMODANTE, descrito e caracterizado no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127 inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada, doravante denominado simplesmente Descritivo Funcional. Para fins de definição neste instrumento, o termo SISTEMA se refere ao eConsig. O contrato com data vigente, já não atendem plenamente a demandas.

Pancas - ES, 11 de Abril de 2023.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pancas

Protocolo 1066859

Contrato

CONTRATO Nº038/2023

PROCESSO Nº 316/2023

INEXIGIBILIDADE 05/2023

ID: 2023.053E0700001.10.0004

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas.
Contratada: J WA PRODUÇÕES LTDA - ME com o ALEMÃO DO FORRÓ

Objeto: O objeto do presente é a contratação de Show Musical do cantor Alemão do Forró, para tocar no 2º Festival de Turismo e Cultura dos Pontões Capixabas em comemoração ao 60º Aniversário de Emancipação Política da Cidade de Pancas.

Valor Global: R\$ 100.000,00
Data assinatura: 13/04/2023

SIDICLEI GILES DE ANDRADE Prefeito Municipal
Protocolo 1067142

Pedro Canário

Termos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023.

OBJETO: Termo de fomento entre o Município de Pedro Canário e a Associação Canariense De Estudantes Vale Do Cricaré, objetivando proporcionar o auxílio no custeio das despesas de transportes dos alunos universitários que buscam formação superior, aprimorando a qualificação dos profissionais atuantes nesta municipalidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014. IN SCV-NP 01/2018 - item 6.7 - 6.7.4 EMPRESA ADJUDICADA: Associação Canariense De Estudantes Vale Do Cricaré, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.431.025/0001-99.

JUSTIFICATIVA

Considerando o Decreto Nº 092, de 15 de maio de 2018, que aprova a IN SCV Nº 001/2018, que "estabelece as diretrizes, Illet s e procedimentos para celebração de parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e dá outras providências"; Considerando a Lei Municipal Nº 517/97, bem como o Decreto 027/2016, que declara Utilidade Pública a Associação Canariense de Estudantes Universitários Vale do Cricaré - ACEUVAC de Pedro Canário"

Lei Municipal nº. 1.067 de 21 de fevereiro de 2013 que dispõem sobre doação de recursos a Associação requerente para garantir o transporte de estudantes universitários.

Considerando que os serviços realizados pela Associação Canariense de Estudantes Universitários Vale do Cricaré desempenha atividade de vasto valor público de caráter assistencial aos estudantes do município de Pedro Canário/ES;

Considerando não haver no Município Pedro Canário/ES outra instituição que presta os referidos serviços;

Considerando que a Associação Canariense de Estudantes Universitários Vale do Cricaré vem desenvolvendo a anos atividades voltadas ao transporte de alunos universitários e estudantes de cursos profissionalizantes no município circunvizinho, contando com aproximadamente 150 (cento e cinquenta) associados, contribuindo para a formação de mais de 3.000 (três mil) alunos do Município.

Considerando que a atividade desenvolvida está voltada aos serviços de educação, contribuindo para o desenvolvimento das políticas públicas, mediante tais fatos é inegável a relevância da continuidade das atividades que no decorrer dos anos vem sendo ofertados pela Associação de forma brilhante em favor da dignidade de todos os beneficiários.

Desta forma, as atividades exercidas pela Entidade não podem ser interrompidas, sob pena de grande perda em prol da sociedade canariense, o qual desenvolve atividade de relevante social.

Imprescindível enfatizar que a ASSOCIAÇÃO CANARIENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS VALE DO CRICARÉ possui larga experiência na realização do objeto da parceria, pois, celebrou parceria com o Município em anos anteriores, o que comprova sua capacidade técnica operacional, sendo que através de Lei Municipal, fora autorizada a celebração de convênios para o cumprimento dos objetivos da Entidade.

A Lei n.º13.019/2014 e suas alterações disciplinam que, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público, como o chamamento é urna disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nessa mesma toada, temos o item 6.7.2 da Instrução Normativa SCV Nº 001/2018.

6.7.2 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do parceria ou se os metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Além disso, para a escolha da referida entidade, foi levado em consideração que a mesma possui reconhecimento de utilidade pública, o que atesta a credibilidade dos serviços prestados à sociedade canariense.

Quanto aos recursos financeiros, salienta-se que o município dispõe de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para arcar com a despesa. No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada;

Dou por JUSTIFICADA a INEXIGIBILIDADE de realização do CHAMAMENTO PÚBLICO para a celebração do TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO CANARIENSE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS VALE DO CRICARÉ cuja parceria é a transferência de recursos financeiros no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, para serem aplicados no custeio de despesas com transporte de universitários e estudantes de cursos profissionalizantes para o município de São Mateus/ES.
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE:

Servidora Fabiana Balliana Canal.

Pedro Canário/ES, 13 de abril de 2023.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA
Secretário Municipal de Educação Decreto nº
030/2023

Protocolo 1066767

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

Processo Nº 000855/2022

Pregão: 056/2022

Contrato nº 102/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.
Contratada: Castelan Móveis e Etrodomésticos Eireli
Objeto: Aquisição de materiais de consumo (MARGARINA) para o café da manhã dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Valor Global: R\$ 3.091,68 (três mil e noventa e um reais e sessenta e oito reais).

Vigência: A vigência será até 31 de dezembro de 2023.

ID CIDADES: 2022.054E0700001.02.0058

Assinatura: 13 de abril de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1066972

Aditivo

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº075/2022

Processo nº1500/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratado: Master Automotores Eireli.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e valor do contrato já reajustado.

Valor Aditivado: R\$:67.594,32 (sessenta e sete mil,

quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)

Recursos: 15000000000 - Recursos não vinculados de impostos e transferência.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pedro Canário - ES, 10 de Abril de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1066338

RESUMO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº93/2023

Processo nº 1174/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Contratado: 2M Retifica de Motores Ltda

Objeto: Aditivo de supressão ao contrato originário nº 93/2023.

Valor: R\$ 3.890,00 (três mil e oitocentos e noventa reais).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Pedro Canário - ES, 13 de Abril de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAUJO

Prefeito Municipal

Protocolo 1067104

Convênio

RESUMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 03/2023 PROCESSOS Nº 5507/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/

ES - CNPJ Nº 28.539.872/0001-41, COM

INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-

CNPJ Nº 10.554.621/0001-70; CONVENIADO:

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO PEDRO - HOSPITAL MENINO JESUS;

CNPJ Nº: 63.177.745/0003-02;

OBJETO: O PRESENTE CONVÊNIO TEM POR OBJETO O REPASSE DO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), APROVADO PELA RESOLUÇÃO CIB/SUS-ES 111/2022, EM PARCELA ÚNICA, CONFORME PLANO DE TRABALHO (ANEXO ÚNICO).

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 97

FONTES DE RECURSO:

2.6.21.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADUAL

A ÍNTEGRA DO CONVÊNIO, COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, ESTÁ DISPONÍVEL

PARA CONSULTA NO ENDEREÇO HTTPS://

PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/

MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES

SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

Protocolo 1066301

Piúma

Decreto

DECRETO Nº 2.623, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre nomeação de Servidor para cargo em comissão e dá outras providências.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor abaixo relacionado com respectivo nome, órgão, nível, cargo, nomeado para o Cargo em Comissão, conforme quadros demonstrativos a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
NOME		NÍVEL	CARGO
VALCENIR PEREIRA	RIBEIRO	CC11	ASSISTENTE I

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 13 de abril de 2023.

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

____/____/____

Protocolo 1067097

Termos

ADESÃO Nº 082/2023

Processo Administrativo nº 003.707/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES.

Contratada: UP DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº: 44.152.616/0001-53

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0240/2023, do Fundo Estadual de Saúde - FES, do Governo do Estado do Espírito Santo, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 093/2023, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

ID CiudadES: 2023.500E0500019.02.0087

Valor: R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais)

Piúma/ES, 12 de abril de 2023

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1066444

ADESÃO Nº 083/2023

Processo Administrativo nº 003.718/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Piúma/ES.

Contratada: LEMAN MEDICAMENTOS E CIA LTDA

CNPJ nº: 40.600.760/0001-54

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0997/2022, do Fundo Estadual de Saúde - FES, do Governo do Estado do Espírito Santo, oriunda do Pregão para Registro de Preços de Medicamentos - SERP nº 520/2022, cujo objeto é a aquisição de medicamentos.

ID CiudadES: 2022.500E0500019.02.0376

Valor: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)

Piúma/ES, 12 de abril de 2023

Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1066445

Contrato

CONTRATO Nº 83/2023

ID CiudadES: 2023.056E0700001.16.0003

Processo nº 2.519/2023

Adesão nº 068/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.

CONTRATADA: HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 00.471.823/0001-03.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico em manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os insumos necessários ao serviço, visando atender as necessidades das edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Piúma/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.379.665,36

(dois milhões trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Piúma/ES, 13/04/2023

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1067138

CONTRATO Nº 06/2023

ID CiudadES: 2023.056E0700001.16.0003

Processo nº 2.519/2023

Adesão nº 068/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 14.801.768/0001-79.

CONTRATADA: HIMALAIA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 00.471.823/0001-03.

OBJETO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico em manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de todos os insumos necessários ao serviço, visando atender as necessidades das edificações pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Piúma/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.037.193,41

(um milhão, trinta e sete mil, cento e noventa e três reais e quarenta e um reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Piúma/ES, 13/04/2023

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal

Protocolo 1067164

Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18

CONTRATADA: L. DAS NEVES BENEVIDES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.520.539/0001-25.

OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA" do contrato nº 024/2022.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado o contrato nº 024/2022 por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/04/2023 a 11/04/2024.

Piúma/ES, 13/04/2023

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal.

Protocolo 1067005

Outros Atos Oficiais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES - EDITAL SEME Nº 006/2022

Processo administrativo nº 8.820/2022

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEME nº 006/2022, designada pelo decreto nº 2.461 de 09 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018 e Lei nº 2.530, de 1º de dezembro de 2022, informa: RESULTADO DA CONVOCAÇÃO Nº 012/2023

CARGO: PROFESSOR MAPB - CIÊNCIAS			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
51	2609963AED459D9A02	LAENDHER ELIAS NETO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
52	2712663B314FF728F9	FRANCIELLE DE SOUZA GUIMARÃES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
53	2808363B4735DBE900	LUCIANA ASSIS MACHADO SOBREIRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
54	2628363AF1D44D9FD0	LIVIA MARCON ALMEIDA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
55	2810863B47782A009A	LUANA DOS SANTOS PEREIRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
56	2753763B36CEB08793	HÉLEMMARIA REZENDE DIAS	DEFERIDA
57	2841963B4B7593423E	JACQUELINE MACHADO ANGELO	DEFERIDA
58	2710363B31097A50D9	PAULA PAES SILVA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
59	2652763B021318BB55	ADEILSON FRIAS DORNELA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
60	2803863B4671881FDC	RHUAMA DE AGUIAR SANTOS **	DEFERIDA
61	2914163B5D71C5E21A	ALINE COSTA MARQUES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
62	2678563B201F981D46	PEDRO HENRIQUE DA SILVA FREITAS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
63	2874563B57367EEC58	HURIY MARQUES MARVILA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
64	2679663B208B4820D3	MICHELIVILA DA COSTA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
65	2823163B49388EFB7E	NATHALIA VENTURINI ZAMBONI	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

66	2647663AF886A38568	PATRICIA FERREIRA BORGES M. VARGAS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
67	2797563B457DAB3669	THIAGO MARQUES OLIVEIRA PEREIRA **	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
68	2711363B312BBE5992	CAROLINE TAVARES FIRMINO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
69	2914063B5D694B0016	YAGO DE ASSIS JEVEAUX	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
70	2874463B5734446FB9	ELISANGELA DOSSANTOS BARBOZA MEZADRE	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

** A candidata RHUAMA DE AGUIAR SANTOS foi convocada na 1ª convocação para entrega de documentos (PCD), sendo deferida.

Protocolo 1066363

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES - EDITAL SEME Nº 006/2022

Processo administrativo nº 8.820/2022

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEME nº 006/2022, designada pelo decreto nº 2.461 de 09 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018 e Lei nº 2.530, de 1º de dezembro de 2022, informa: RESULTADO DA CONVOCAÇÃO Nº 013/2023

CARGO: PROFESSOR MAPB - CIÊNCIAS			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
71	2694763B2DA23008B7	THIAGO MAGNO NEVES TEIXEIRA BRANCO	DEFERIDO
72	2702563B2F6651EF02	FILIPPE STEINER SUTIL	DEFERIDO
73	2703563B2FA10C0C15	ADELBERTO ANDRÉ QUAGGIOTTO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
74	2942063B6178DC693B	JOELMA MOTA SOUZA	ELIMINADA - ITEM 9.4.1
75	2759863B37AF33A9E4	ELZA MARIA MOURA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
76	2617663AEF32C23193	WALLACE BUZON LESSA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
77	2873363B56FB064825	JÉSSICA ALMEIDA ABREU R. SOUZA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
78	2733563B340493701B	KEYAN LAUDIMIO DE SOUSA GUEDES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
79	2749263B36317B1AF9	KALITA GOMES DOMICIANO	DEFERIDO
80	2606663AEC67C19DF5	JONATHAN ANDRÉ FRAGA EGÍDIO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

81	2612963AEE08E724E5	REINANDA DE SOUZA JESUS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
82	2779763B42C13AB598	HUGODA SILVA SANTANA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
83	2621263AEFF06D1DB6	JACQUELINE DOS SANTOS PEREIRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
84	2700563B2F047ABA4D	INGRID Y DOMINGOS BARBOSA	ELIMINADA - ITEM 9.4.1
85	2636863AF3FDE5AC54	ANTONIO MARCO COELHO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
86	2762763B381D81562F	GABRIEL VIANA LIMA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
87	2937163B60F148FFCE	HELOISA DA SILVA FREIRE	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
88	2761563B37F0600ABF	CRISTIANO DE ASSIS SILVA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
89	2872063B569270C857	BARBARA BUENO LOUSADA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
90	2831263B4A16A97B92	BEATRIZ CORRÊA PASSOS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR MAPB - MATEMÁTICA

CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
31	2933063B6077610B1B	ROSELI DIAS PEREIRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
32	2910163B5CF928258E	ROMILDO MARTINS VIANA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
33	2823463B493FB6A20A	ANACAROLINA ROCHA DOS SANTOS FERRI	DEFERIDO
34	2848163B4C14D4FE7C	BRUNO LUCAS DA COSTA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
35	2697663B2E1935BFBB	JEAN LUIZ TAVARES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
36	2946563B61FB0A0433	SANKIES DE TOLEDO FRAGA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
37	2869763B55DBF47381	ROSHDI SUBHIJADALLA LOURENCINI	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
38	2701663B2F31DD7EAA	BRUNA DA ROCHA SOUZA LOUZADA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
39	2823263B493AFCD86A	JOSÉ RICARDO LOPEZ MONTEIRO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
40	2733463B34046AE66D	WELCKEE NAZARETH ROSA **	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
41	2628563AF1E9FCB3EF	RUTILÉIA ARAÚJO CUNHA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
42	2699063B2E7CD6A577	RAFAEL SOARES LAIBER	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
43	2826363B49944528D6	LAIS PAVANI DELFINO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
44	2611163AED8E5095CF	HELIO CARLOS COSTA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

45	2806263B46E53CF403	LILIANA FERREIRA FREIRE	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
46	2849263B4C3E892583	EDUARDO MOREIRA DA SILVA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
47	2859763B4D731B886E	JULIANA DE OLIVEIRA MORAIS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
48	2947163B6217B3CF1D	TIAGOMORAES GALLON	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
49	2619363AEF72BC1C41	KARINA PORTO DA SILVA	DEFERIDO
50	2703163B2F9115DA94	RAYANE BENEVIDES SIQUEIRA MARINHO	DEFERIDO

CARGO: PROFESSOR MAPB - GEOGRAFIA

CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
62	2917963B5E12BE27D5	JANIA GARCIA DOS SANTOS DA COSTA	DEFERIDO
63	2642063AF6512554B9	WILLIA BARBOSA SILVA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
64	2641163AF5BA928AC5	WESLEY PIRES DE SOUZA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
65	2652263B017CCD9DAB	GRETE DOS SANTOS PEREIRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
66	2827263B49AD6C423B	VITOR THOMAS SANT AMARO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
67	2947863B622F1C6BD7	CONCEIÇÃO CORDEIRO DOS SANTOS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
68	2686663B2A4B228F17	WILLIS MAER	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
69	2667363B16E777333C	VANESSA TEIXEIRA GOMES	DEFERIDO
70	2768963B3EEB46947C	BRUNA ADILA BARRIO OLIVEIRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
71	2768463B3E2CEE3E8F	ROSÂNGELA RAMALHO MENDES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
72	2773363B41584D0742	VINÍCIU GROSSI GONÇALVES PACIFICO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
73	2622563AF0527B0F71	LETÍCIA CORDEIRO MENEZES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
74	2926863B5F66A1A61E	BEATRIZ CRISTINA SOUZA LIMA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
75	2624063AF0C342E26D	WANDER MARIANO EVANGELISTA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
76	2610663AED5A2B57E8	CAUÊ CORRÊA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

77	2711563B3134CCE5EE	ALEXANDRA FRANCISCA DE SOUZA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
78	2614063AEE47A7BF91	LAURA ALMEIDA GLORIA LUCIO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
79	2742163B351DF4FAEB	JEFERSON JOSÉ OLIVEIRA PINHEIRO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
80	2884663B58A94F16E2	LUIS EDUARDO LACERDA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
81	2850763B4C733A4A7C	ROBSON OLIVEIRA GONÇALVES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
CARGO: PROFESSOR MAPB - LÍNGUA PORTUGUESA			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
41	2921463B5E84292D92	GILMAR APARIZ DE LIMA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
42	2944063B61C2D00CCD	TÂNIA REGINA ESTRELLA PEREIRA PEDRAZA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
43	2848263B4C16D40170	FÁBIA CAROLINA SANTANA FERNANDES	ELIMINADA - ITEM 9.4.1
44	2818463B487E90C6A8	RODRIGO DE JESUS BARBOSA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
45	2798763B45A2CF168F	DÉBORAH AUGUSTA DE ANDRADE BRAGA SIMÕES	DEFERIDO
46	2783563B434848F3AC	GLADIS OLIVEIRA PEROSINI	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
47	2634763AF348EEB986	LUCAS COSTA BARRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
48	2914263B5D788AE125	THAYANE KAMILA ALMEIDA OLIVEIRA	DEFERIDO
49	2882163B5851CBF811	FELIPE AGUIAR MOITINHO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
50	2710563B311244EB96	GRAZIEL MALTADA SILVA	DEFERIDO
51	2703463B2F9C7B4D78	SIBEL CALAZANS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
52	2879763B5801862818	LILLIAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE ALVIM	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
53	2898863B5B3EBEB6DD	GRAZIEL CURTIBALVES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
54	2741163B35047BBEFF	ELIZIETE ZUQUIM RIBEIRO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
55	2627563AF1A14452C1	SILVIO DA SILVA SANTOS **	DEFERIDO

56	2712863B315C62D9E6	LEONARDO DE OLIVEIRA MACIEL	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
57	2789763B4449E67446	MIRIã SILVA SENNA FRANÇA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
58	2692763B2D59BB739C	MARIANA PEREIRA COSTA MOTA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
59	2824563B4965200C32	LUNAR AMARAL VALE	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
60	2658763B0584C5F1BE	VANDRÉIA ESTEFÂNIA GOMES BARBOSA MARCHEZI	RECLASSIFICADA - ITEM 9.4.2
61	2704163B2FCA049F75	VALMIR GUEDES CARVALHO FERREIRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
** O candidato SILVIO DA SILVEIRA SANTOS foi convocado na 1ª convocação para entrega de documentos (PCD), sendo deferido.			
CARGO: PROFESSOR MAPB - HISTÓRIA			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	RESULTADO
31	2924163B5EE61353AC	RENAN DO NASCIMENTO BARBOZA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
32	2756763B372B210029	LUZINETE LOUZADA BIANCHI KAHOWEC	DEFERIDO
33	2824463B4960F0B739	LÍDIA MORAES BIANCARDI	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
34	2953463B62CF2C7606	WEMERSON FÁRIA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
35	2680163B20A5C4045B	MATEUS AUGUSTO ALMEIDA MARTINS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
36	2688163B2BD9EE8631	VERÔNICA SANTO MACHADO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
37	2688963B2C4AEA1BBC	DULCIANA DA CUNHA REBONATO PEREIRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
38	2697963B2E25C285EE	DAV NASCIMENTO MARTINS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
39	2616963AEF1653FD18	MIRIAN ALMEIDA ROSA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
40	2932363B6060885DCB	ARLETE CORREIA SANTOS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
41	2762063B37FEE1A2AA	DANIELE SILVA DE SOUZA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
42	2896763B5AF627C7F4	BARBARA APARECIDA S. GOMES BERNARDES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
43	2841163B4B61FAD6A3	LUIZAMARA CIPRIANO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

44	2695763B2DC8478814	R O S I M E R E CARARO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
45	2819463B4899E8771F	L U FONSECA DO NASCIMENTO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
46	2863463B4E50CDA047	VANUSE VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO
47	2934163B6093766FEB	J U C I N E T LYRIO DE JESUS BELÉM	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
48	2665063B0B68679C2A	LARISSA DA PENHA DE NADAIBELMOK	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
49	2680563B20ED1A2862	F A B R I C I O GOMES DO NASCIMENTO**	DEFERIDO
50	2730663B33C2587827	LUZIMAR DE LIMA CAMPOS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
51	2671263B1AF61C5960	E U Z E N I E M A N O E L FERRAZ	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

**O candidato FABRICIO GOMES DONASCIMENTO foi convocado na 1ª convocação para entrega de documentos (PCD), sendo deferido.

CARGO: PROFESSOR MAPB - ARTE

CLASS	Nº INSCRIÇÃO	N O M COMPLETO	RESULTADO
51	2912363B5D3C7366E3	SAMILA GOMES MAGALHÃES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
52	2934563B609C804C37	C L A U D I A R O M ã O MAGALHÃES LOPES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
53	2746863B35E3B4EB6A	LUCIANO DA PENHA SANTOS	DEFERIDO
54	2838563B4B1D976131	M A R I A APARECIDA DA PENHA M. DE SOUZA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
55	2871663B5676254DA1	J A Q U E L I N E MOREIRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
56	2644263AF75A5424DD	VALERIA DOS SANTOS SOUZA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
57	2942663B61915ABBE2	R O S I A N E RIBEIRO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
58	2671163B1AF047AF99	E U Z E N I E M A N O E L FERRAZ	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
59	2704363B2FDEF4652B	J U L I E MARCONCINI DE MELO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
60	2680863B2102BCB18E	F A B R I C I O GOMES DO NASCIMENTO**	DEFERIDO
61	2805263B46B0818C91	L A R I C E COLODETTI GRILLO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
62	2687863B2BC6232F67	S U E L I P E R P É T U A RAIDER PINTO	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
63	2728763B3364BC1DE2	RODRIGO JOSE DOS SANTOS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
64	2695663B2DC61921E3	C A R L O S HENRIQUES FIDELIS BARBOSA	DEFERIDO

65	2664763B0B2860D9D7	V A N E S S A K R O H L I N G ALVARENGA PUTON	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
66	2711963B313BCCA927	M A R C I E L L Y F A R I A S RIBEIRO DE OLIVEIRA	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
67	2879663B57FFA41002	N A T H A L Y A DE SOUZA P E R E I R A MAGALHÃES	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
68	2651463AFF59DE73C6	R O Z Â N I A C A R V A L H O MENEGUSSI**	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
69	2607663AECB7265746	R O N A L D O DE OLIVEIRA NASCENTE	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
70	2820563B48C0E4BB28	V E R Õ N I C A RAMOS ALVES	DEFERIDO
71	2871963B568FB8EECC	RUTH VIEIRA PEREIRA DOS SANTOS	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU
72	2658563B057B9CF667	V E R Õ N I C A B A R R O S DE SOUZA CARDEAL	ELIMINADA - NÃO COMPARECEU

**O candidato FABRICIO GOMES DONASCIMENTO foi convocado na 1ª convocação para entrega de documentos (PCD), sendo deferido.
**A candidata ROZÂNIACARVALHOMENEGUSSI foi convocado na 1ª convocação para entrega de documentos (PCD), sendo eliminada (Não compareceu).

Protocolo 1066364

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES - EDITAL SEME Nº 006/2022

Processo administrativo nº 8.820/2022

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEME nº 006/2022, designada pelo decreto nº 2.461 de 09 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018 e Lei nº 2.530, de 1º de dezembro de 2022, informa: RESULTADO DA CONVOCAÇÃO Nº 014/2023

CARGO: PROFESSOR MAPB - ED. FÍSICA

CLASS	Nº INSCRIÇÃO	N O M COMPLETO	RESULTADO
101	2619663AEF98FCEB98	R O D R I G O SABINO MOURA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
102	2810163B476554E976	LORENA DE O L I V E I R A FRAGA LEITE	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
103	2886163B58E461BF1B	A D A L B E R T O CAREGNATO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
104	2858863B4D4C8054E8	J O N A T H A S JOSE DE O L I V E I R A FRANCO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
105	2728063B334B402B3E	M A R C I A N O P O R T O I T E M 9.4.2 PEREIRA	RECLASSIFICADO - P O R T O I T E M 9.4.2

106	2613463AEE258256C9	S I D N E Y R O B E R T O ALTOé	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
107	2723863B32B91AF87D	J O R G E UBIRATã DA SILVA JUNIOR	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
108	2842363B4B84133A70	ALINE CORREA DE OLIVEIRA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
109	2619763AEFABD8DEC8	YURI DA SILVA MARQUES	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
110	2791563B447E032820	FABIOLA INACIA SERINO	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
111	2718763B321F1A2763	S E R G I O MEZADRI **	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
112	2860663B4D8FA52DA4	A D R I A N O NOGUEIRA	RECLASSIFICADO - ITEM 9.4.2
113	2883463B5884668142	S A U L O DESSAUNE	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
114	2838663B4B1FFB0EF5	R O N I E L L E M O R E I R A NUNES	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
115	2611463AED9854633C	VICTOR ROPPE REZENDE	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
116	2869863B55DD736C7E	ADRIELLY DA SILVA COSTA FRAGOSO	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
117	2699763B2ED9698A89	J O ã O COUTINHO DE SOUZA JUNIOR	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
118	2898363B5B2210E5E0	M A N O E L L A L E A N D R O O L I V E I R A DOMICIANO	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
119	2630563AF25D34B765	W A L N E Y FERNANDES MENEZES	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
120	2639863AF515ABC7BB	JORGE LUIZ PINHEIRO DA SILVA JUNIOR	DEFERIDO
121	2625963AF142DB4B4D	L E A N D R O SCHNEIDER GADIOLI	
**O candidato SERGIOMEZADRI foi convocado na 1ª convocação para entrega de documentos (PCD), sendo eliminado (Não compareceu).			
CARGO: PROFESSOR MAPA - EDUCAÇÃO INFANTIL			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	N O M E R E COMPLETO	RESULTADO
281	2938263B610A05F474	SILVANA DA SILVA BARRETO	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
282	2707263B30518EC125	ROBERTA ROSA PINHEIRO	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
283	2740363B34EE09FD31	S H E I L A M A R V I L A FERNANDES CAMPOS	DEFERIDO
284	2793863B44E1963F38	L E I G I A N E F I D E L I X GUILHERME DA SILVA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
285	2654363B02FF1EDE00	ROSANGELA SANTOS ZANGEROLAME	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU

286	2748063B360A206042	M A G N A DA COSTA SIQUEIRA COIMBRA	DEFERIDO
287	2618363AEF5090E069	T A Y A N E VIQUETTI DE OLIVEIRA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
288	2661063B078A026442	J O R G E T E P A G A N I N I DA SILVA GONÇALVES	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
289	2718263B320022FDB8	LILIANE DE C A S T R O B O R G E S SOUZA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
290	2721363B326F8F409F	F R A N C E I L A COSTA DO NASCIMENTO BATISTA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
291	2789663B444780EE2B	RENATA DE PAULA SANTOS	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
292	2924363B5EE96CBC97	FABRICIA DA SILVA BELMIRO MACHADO	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
293	2925163B5F027D2ECB	LUANY MARIA DE SOUSA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
294	2911463B5D1F90F282	L A Y L I A N Y A S S U N Ç Ã O MILAGRE	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
295	2785463B439B6A5C5E	R A C H E L T I M O T E O O L I V E I R A SOUZA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
296	2807063B471398C821	THAIS CATANE NUNES SILVA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
297	2945563B61E40D0BE7	R O S I L E N E V I T O R I N O PAGANINI	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
298	2812663B47A8C9FD0D	J U L I A N A M A R Q U E S DA SILVA RITTBERG	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
299	2847163B4BF5B6163E	G L A U C I A ZANGEROLAME ZANARDI	DEFERIDO
300	2939063B61378C08EC	A R I L M A CONTAIFFER L O P E S EVANGELISTA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
CARGO: PROFESSOR MAPP - PEDAGOGO			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	N O M E R E COMPLETO	RESULTADO
122	2722463B329613DE75	V I V I A N E G O N Ç A L V E S VIEIRA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
123	2809963B476037B581	G I L M A R C A R L O S SANTANA	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
124	2613263AEE15FE344F	A D R I A N A G R A S S E MUNALDI	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU
125	2754063B36D536A032	CARLA BAYERLE M A C A R I N I PAGANINI	ELIMINADO-NÃO COMPARECEU

126	2701063B2F1B5D0C8C	J A N A I N A B A R B O S A FELIX VARGAS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
127	2924563B5EEBF825D1	S E L M A P I M E N T E L DE CASTRO ARMANI	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
128	2792363B44A45DAB76	KEILADACOSTA SILVEIRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
129	2930563B6018FE333C	THAÍCRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
130	2812463B4799EC2C05	LUCIA HELENA MELO BIGOSSO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
131	2788263B440C79929B	I R A N I L D A GRIFFO DE LIMA BARBOSA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
132	2810963B477BB4B029	WANESSA DE OLIVEIRA RUBE	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
133	2767063B39C4E78501	G A B R I E L A SIMOES DOS REIS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
134	2876763B5772D07700	ELIS ANGELA DOS SANTOS B A R B O Z A MEZADRE	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
135	2862263B4E05B086F5	LEILA SIMÕES PEREIRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
136	2930763B601BFA279E	M A R A C A R N E I R O FIGUEIREDO RANGEL	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
137	2950863B6278FAC876	J O S I A N E G O M E S P O G G I A M SANTOS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
138	2740963B3500A6B154	LORENA DE O L I V E I R A O L I V E I R A BASTOS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
139	2949663B625C3EA2FF	G I Z E L L Y FERREIRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
140	2730063B33ACD2FD2E	ALLINE SOARES DE OLIVEIRA PORTELLA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
141	2868063B53D6C3CBC4	LUSIANAVIEIRA DE ANDRADE NUNES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU

CARGO: PROFESSOR MAPA - ENSINO FUNDAMENTAL
(SÉRIES INICIAIS E EJA)

CLASS	Nº INSCRIÇÃO	N O M E COMPLETO	RESULTADO
286	2857963B4D37DB8A76	SELENIR LYRIO NASCIMENTO	RECLASSIFICADO - ITEM 9.4.2
287	2665863B0CCCF186A6	A N G E L I N A DO AMARAL M E N D E S LUCAS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
288	2749363B36365CC4C9	JANIAMOREIRA DA ROCHA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
289	2774763B41B9577A61	J A Q U E L I N E PEREIRA DE A L M E I D A SOARES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU

290	2936163B60CE051FD4	CARLA SOUSA SANTOS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
291	2795363B452395D2A0	K A T I U S C I A CORREA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
292	2822763B49323012A8	A N D R E S S A DOS SANTOS SILVA SANTOS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
293	2879963B5803988746	JOICY DA SILVA LUCAS	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
294	2909363B5CD71804F1	C R I S T I N A D E L F I N O DE SOUZA MOREIRA	DEFERIDO
295	2681163B212884752E	KátIA REGINA S A N T I A G O DAVIM	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
296	2885863B58D7B9023C	E D I N A L V A BATISTA DOS S A N T O S MALAVOLTE	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
297	2641863AF64AAD6249	INGRIDBATISTA DE OLIVEIRA	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
298	2794163B44EB87F349	M A R I A A P A R E C I D A NEVES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
299	2712263B3149A88FD9	V A N E S S A QUINTEIRO A L P O I M CASTRO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
300	2699463B2E96DABA76	SIMONE PIRES GUIMARÃES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
301	2707063B304444DDFC	ROBERTA ROSA PINHEIRO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
302	2847663B4C0B0E24CD	GENY OLIVEIRA AUGUSTO	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
303	2824963B49713445B9	LÍDIA DE M O R A E S BIANCARDI	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU
304	2669863B19DFF437A6	S H E I L A M A R V I L A FERNANDES CAMPOS	DEFERIDO
305	2882763B5868F588C3	G A B R I E L A SIMOES DOS REIS	DEFERIDO

Protocolo 1066366

Ponto Belo

Despacho

DESPACHO

Tendo em vista a insuficiência de propostas, observado os princípios da economia e celeridade, determino a prorrogação do prazo para apresentação de propostas referente à dispensa de licitação nº 000017/2023 (Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo-ES), para constar como data final 18/04/2023.

Ponto Belo-ES. 13 de Abril de 2023.

Marcos Coutinho Sant'Aguida do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1066912

www.amunes.es.gov.br

Termos

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa nº 000105/2023

Processo administrativo nº 000117/2023

1. DO OBJETO

O presente termo de referência objetiva subsidiar a Contratação de empresa para fornecimento de material de construção a ser utilizado pela secretaria Municipal de infraestrutura e transportes.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes de Ponto Belo-ES realiza serviços de manutenção e conservação de obras públicas, como vias urbanas, praças, jardins, escolas, postos de saúde, entre outros. Para a realização desses serviços, é necessário o fornecimento de materiais de construção, como cimento, pedra, tintas, material elétrico entre outros.

Considerando a natureza dos serviços prestados e a necessidade de manter a qualidade dos serviços, a contratação de uma empresa para fornecimento de materiais de construção se torna necessária. A dispensa de licitação se justifica pela urgência na aquisição desses materiais, tendo em vista a necessidade de atender às demandas dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes.

3. DA LEGALIDADE

Considerando que o valor global de contratação seja inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 c.c Decreto nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, encontram-se atendidos os princípios da legalidade, economicidade e celeridade no feito.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos aos cofres da Administração com procedimentos licitatórios indicados no artigo 28 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	Produto	QUANT.	UNID.
1	Fio 2,5mm (preto)	300	M
2	Fio 4mm	250	M
3	Fio 6mm	400	M
4	Fio cabo pp 2/4	70	M
5	Tomada modular 10A	40	UND
6	Interruptor Modular de 15s	30	UND
7	Caixinha 2/4 amarela	100	UND
8	Mangueira corrugada 3/4	200	M
9	Placa cega 2/4	20	UND
10	vergalhão 3/8	10	M

11	Cimento cp III 50 kilos	120	UND
12	Brita Nº0	10	M ³
13	Mangueira preta 1 pol	400	M
14	Massa corrida Acrílica 20kg	20	UND
15	Massa corrida pva 20kg	30	UND
16	Tinta 18 Litros	10	UND
17	Tubo de esgoto 200mm	3	UND
18	Tubo de esgoto 100mm	15	UND
19	Tubo de esgoto 40mm	19	UND
20	Tubo soldavel 25mm	14	UND
21	Tubo soldavel 20mm	10	UND
22	Tabua de pino 30cm x3m	40	UND
23	Fio cabo rigido 16mm	50	M
24	Fio 3mm Flexivel 10mm	100	M
25	Manta 50Cm	20	M
26	Manta 30cm	20	M

5. DAS PROPOSTAS

A proposta de preço deverá ser apresentada com identificação, assinatura do representante legal e carimbo da empresa interessada.

As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ
- Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI
- Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- Declaração que contenha o nome do responsável legal da empresa participante pela assinatura do contrato, na qual deverá conter Nome completo, CPF, RG, estado civil, endereço completo, e-mail e telefone para contato;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ante o exposto, seguindo as disposições do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, mais precisamente em seu parágrafo 3º, a publicidade do ato ocorrerá por meio da publicação da presente dispensa de licitação junto ao sítio eletrônico oficial da AMUNES. <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>

Outrossim, o período para o protocolo de propostas compreende 03 (três) dias úteis - conforme expediente da Administração Pública Municipal -, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação deste termo de referência, ou seja:

Marco inicial: 14/04/2023
Marco final: 20/04/2023

Importante salientar que, as propostas deverão ser protocoladas (meio físico) no Prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES, não admitindo-se o envio pelo meio eletrônico de propostas para o setor responsável.

A licitante deverá protocolar a sua proposta, em conjunto com os documentos descritos no item 6, em envelope lacrado, contendo o assunto (DISPENSA DE LICITAÇÃO), bem como a identificação da licitante (Nome ou Razão Social) e do procedimento (Nº da Dispensa).

O protocolo de proposta após a data acima mencionada, bem como, o protocolo de 02 (dois) ou mais envelopes pela mesma licitante, são atos passíveis de desclassificação.

Ademais, em atenção as licitantes sediadas a mais de 100 (cem) km de distância do Município de Ponto Belo-ES, será facultado o protocolo via SEDEX, endereçando o envelope ao endereço: Rua Guanabara, n.º 115, Centro, Ponto Belo-ES, CEP. 29.885-000, com o envio do comprovante de postagem ao e-mail, bem como, em caso de eventuais dúvidas, o contato se dará através do e-mail dispensa@pontobelo.es.gov.br.

Por fim, o certame em comento deverá observar os Decretos Municipais nº 814/2021 e 828/2022, que disciplinam a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

Ponto Belo-ES. 13 de Abril de 2023.

EDINALDO LOPES DA SILVA
Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Transportes
Protocolo 1066389

Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 070/2022,
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES
CONTRATADA: FLOEMA - COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 20.856.296/0001-54.
OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ADÃO DJALMA COELHO TOMADA DE PRECO 10/2022
VALOR DO ADITIVO: R\$ 148.741,71 (cento e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos)

Jaime Santos Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Protocolo 1066606

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:
1º(primeiro) TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0068/2022,
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES

CONTRATADA: A R S CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 33.375.695/0001-45
OBJETO: que tem como objeto a Reforma do Centro de Atenção ao Turista nos fundos da Barragem Municipal - Município de Ponto Belo - ES
TOMADA DE PRECO 10/2022
VALOR DO ADITIVO: R\$ 48.879,93 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos)

Jaime Santos Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Protocolo 1066608

Rio Bananal

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Rio Bananal/ES, 13 de abril de 2023.

Processo: 0237/2023

Pregão Eletrônico nº: 015/2023

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 0237/2023 referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, especificada acima, destinada à Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Arbitragem tendo como critério de julgamento o menor preço por lote, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, HOMOLOGA o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 0237/2023 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.
Código de Publicação Cidades/ES
- 2023.059E0700001.02.0014
Empresa Vencedora:

- ARMAZEM CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 43.500,00 (Quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais);

Edimilson Santo Eliziário
Prefeito Municipal

Protocolo 1067209

Santa Leopoldina

Lei

LEI Nº 1.843/2023

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.452/2013, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 1.452/2013, datada de 13 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Alimentação aos Servidores Públicos Municipais, inclusive os que estiverem afastados ou licenciados, desde que o período respectivo seja considerado efetivo exercício no âmbito da legislação local, abrangendo os titulares de Cargo em Provimento em Comissão, Contratados da Administração Pública Municipal, membros do Conselho Tutelar, Autarquias, inclusive os servidores de Mandato Classista, Secretários e Coordenadores Municipais de Santa Leopoldina/ES.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 1.452/2013, datada de 13 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o pessoal do quadro do Magistério Municipal, MaPA-R, MAMPA,

MAMPB MAMPP e Inspetores Escolar, e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais para os demais Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º desta Lei.” (NR)”

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no montante necessário para atender o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Os demais artigos da Lei n.º 1.452/2013, de 13 de agosto de 2013, alterados pelas Leis n.ºs 1.492/2014, de 19 de agosto de 2014, 1.524/2015, de 28 de maio de 2015 e 1.780/2022, de 17 de janeiro de 2022 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01/01/2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 13 de Abril de 2023.
ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo 1066937

Santa Teresa

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESPIRITO SANTO
27.167.444/0001-72
DECRETO Nº 0000155/2023
Data 23/03/2023**

Decreto

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SANTA TERESA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002862/2022.

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 4.030,00 (quatro mil trinta reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000292	013001.0824300292.045 33903000000	Gestão das Ações de Acolhimento Institucional - PSEAC MATERIAL DE CONSUMO	15000000	3.720,00
0000438	015001.1545200312.051 33901400000	Gestão Administrativa e Operacional da SMOI DIARIAS - PESSOAL CIVIL	15000000	310,00
TOTAL:				4.030,00

Art. 2º. Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 4.030,00 (quatro mil trinta reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000293	013001.0824300292.045 33903600000	Gestão das Ações de Acolhimento Institucional - PSEAC OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	3.720,00
0000371	015001.1545200312.051 33903600000	Gestão Administrativa e Operacional da SMOI OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	310,00
TOTAL:				4.030,00

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Teresa - ES, 23 março de 2023

Kleber Medici da Costa
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 190/2023

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CMPDM.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo externo de nº 7.054/2020, protocolado pelo Sr. José Carlos de Souza;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 002/2023 do Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal - CMPDM, de aprovar por unanimidade o projeto de reforma de edificação de uso comercial, na forma como apresentado com as não conformidades apontadas em parecer técnico de dimensões de escada e circulação, pé direito, área, iluminação e ventilação mínimas, respaldadas pela aprovação da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, de acordo com o processo nº 7.054/2020, protocolado em nome de José Carlos de Souza, nos termos do artigo 25 do Plano Diretor Municipal - Lei Complementar nº 031/2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066780

DECRETO Nº 192/2023

APROVA PROJETO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL URBANO.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60 inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo nº 11.509/2021 e apenso, protocolado pela Casalar Imóveis Ltda - ME;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Projeto de Condomínio Residencial Urbano - Villagio Di Montagna, constante no processo protocolado sob o nº 11.509/2021, localizado na Rodovia Josil Espíndula Agostini, s/nº, Santa Teresa/ES, em nome de Casalar Imóveis Ltda - ME, representada pelo Sr. Luiz Alberto Pretti Júnior, por atender ao disposto nos Artigos 268 a 275 da Lei Complementar nº 031/2020 - Plano Diretor Municipal.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066793

DECRETO Nº 193/2023

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - CMCPHA.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Municipal nº 2.873/2023, que alterou as Leis de nos 2.843/2022, 2.717/2018 e 2.093/2010, respectivamente;

Considerando a necessidade de nomeação de novos membros para compor o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico em conformidade com a nova Lei em vigor;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico e Artístico - CMCPHA, de Santa Teresa/ES, para o mandato de 02 (dois) anos - Biênio 2023 a 2025, os seguintes representantes:

I - Representantes das Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Diana Geralda Scalzer Perini;
Suplente: Hilda Souza Cruz.

b) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:
Titular: Andréa Gasparini Maciel;
Suplente: Rodrigo Nogueira Brito.

c) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:
Titular: Pâmela Gurtel Tófoli;
Suplente: Jocimar Montibeller Leonel.

d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Vânia Moreira Rezende de Souza Cirqueira;
Suplente: Thaiany Maciel Neves.

II - Representantes da Sociedade Civil Teresense Organizada:

a) Academia de Letras e Artes de Santa Teresa - ALEAST:

Titular: Zulirman Carla de Sales;
Suplente: Leni Cruz Mota.

b) Associação de Moradores e Amigos do Centro de Santa Teresa - AMACEST:

Titular: Elysabeth Salume Lima;
Suplente: Priscilla Belucio Brandão Pasolini.

c) Associação de Produtores de Artesanato e Agroindústria de Santa Teresa - APROAAST:

Titular: João dos Santos Oliveira;
Suplente: Vanusa Pinto.

d) Paróquia Santa Teresa D'Ávila:

Titular: Frei Anderson Teodoro Aguiar da Silva;
Suplente: Marcelo Hoffman.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066797

DECRETO N.º 194/2023

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CMPDM.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo externo de nº 9.144/2022, protocolado pelo Sr. Rafael Antunes Ferrari;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 021/2022 do Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal - CMPDM, de aprovar o projeto de regularização de edificação existente de uso comercial - galpão/depósito, na forma como apresentado com as não conformidades apontadas (Iluminação e ventilação), de acordo com o processo nº 9.144/2022, protocolado em nome de Rafael Antunes Ferrari, nos termos do artigo 25 do Plano Diretor Municipal - Lei Complementar nº 031/2020.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066815

DECRETO Nº 198/2023

APROVA PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA ESPECÍFICA NUI 'SÍTIO CACHOEIRA ALTA'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 973/1990;

Considerando a solicitação contida no processo nº 15.656/2018, protocolado pela Regina Maia Bortolini;

DECRETA:

Art. 1.º Aprova Regularização Fundiária Urbana Específica - Reurb-E, cujo processo foi instaurado em conformidade com a Lei nº 13.465/2017, com o objetivo de regularizar o "núcleo urbano informal consolidado", denominado 'Sítio Cachoeira Alta', localizado no Valão de São Lourenço, Distrito da

Sede, Santa Teresa-ES e nos termos do artigo 40, da Lei nº 13.465/2017.

Art. 2.º Serão executadas as obras de infraestrutura ideal conforme Termo de Compromisso firmado entre o requerente e o Município.

Art. 3.º Serão os seguintes legitimados na forma de legitimação fundiária nos termos do inciso VII do Art.º 11 da Lei 13.465/2017:

1. Joaquim Quintino Novelli e Rita de Cassia Effgen Novelli - Lote 01, Quadra A;
2. Valter José Pancieri e Lucieni Silva Martins Pancieri - Lote 02, Quadra A;
3. Cleber Pellacani e Elaine Cristian Stinghel Pellacani - Lote 03, Quadra A;
4. Leonardo Luiz Gobbi Pissimilio e Caroline Maria Rezende Rosa - Lote 04, Quadra A;
5. Jailso Antônio Mischiati e Zuleima Fardim Fiorotti - Lote 05, Quadra A;
6. Ronaldo Gustavo Keffer - Lote 01 e Lote 02, Quadra B;
7. Rosineia Peter Borchardt - Lote 03, Quadra B;
8. Luiz Carlos Figueiras - Lote 04, Quadra B;
9. Armando Loss Filho - Lote 05, Quadra B;
10. Jussara Souza Maia - Lote 06 e Lote 07, Quadra B;
11. Ademir Gonzales Junior e Luciana Barth Gonzales - Lote 01 e Lote 02, Quadra C;
12. Antônio Rubens Malta e Glorinha da Penha Auer Malta Lima - Lote 03, Quadra C;
13. Claudiomar Romagnha e Dizianira Gasperazzo Romagnha - Lote 04, Quadra C;
14. Área Pública - Lote 05, Quadra C;
15. Ademir Gonzales Junior e Luciana Barth Gonzales - Lote 06, Quadra C;
16. Área Pública - Lote 07, Quadra C;
17. Regina Maia Bortolini - Lote 01, Quadra D;
18. Marinaldo da Silva Neves e Maria Gussjanski Barbosa Neves - Lote 02, Quadra D;
19. Jorge Luiz Thomazini Malaquias e Silvana Gasperasso - Lote 03, Quadra D;
20. Armando Henrique Bortolini e Ilene Cristina do Amaral Bortolini - Lote 04, Quadra D;
21. Leon Kevin Kosker e Catarina Lima Kosker - Lote 05, Quadra D;
22. Hemerson Aquino Zamprogno e Alecxandra Schmidtke Tonini - Lote 06, Quadra D;
23. Brunella Maia Bortolini - Lote 07, Quadra D;
24. Moriel Salazar Boghi e Ofelina Bosser - Lote 01, Quadra E;
25. Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN - Lote 02, Quadra E;
26. Agostinho Fernando Bortolini - Lote 03, Quadra E;
27. Regina Maia Bortolini - Lote 04, Quadra E;
28. Luiz Roberto Furlani e Estela Mares Dondoni - Lote 05, Quadra E.

Art. 4.º Determina a expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRFe e seu encaminhamento para registro no Cartório de Registro de Imóveis, acompanhada do projeto de regularização fundiária, tudo com fundamento legal nos artigos 40, 41 e 42 da Lei nº 13.465/17.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 519/2022 e as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa,
Estado do Espírito Santo, em 13 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1066835

DECRETO Nº 197/2023

PRORROGA O PRAZO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL/SMAR/Nº 002/2021 PARA DIVERSOS CARGOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Legislação Municipal vigente e o Artigo 37 da Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo do Processo Seletivo Simplificado do Município de Santa Teresa/ES, para os cargos de Trabalhador Braçal, Auxiliar de Serviços Gerais, Pedreiro, Fiscal de Meio Ambiente, Técnico em Meio Ambiente, Auxiliar Administrativo, Motorista, Auxiliar de Professor, Assistente Social, Contador e Psicólogo (Secretaria de Assistência Social), iniciado através do Edital/SMAR/nº 002/2021, homologado pelo Decreto nº 260/2021 por mais 02 (dois) anos, a partir de seu vencimento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa,
Estado do Espírito Santo, em 13 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1066888

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Teresa/ES faz saber, que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para locação de imóvel, com área aproximada de 210m², destinado ao Serviço de Acolhimento Institucional "Manoel Valentim" desta Municipalidade, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento no endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone: (27) 3259-3891 (Setor de Compras), e-mail: compras@santateresa.es.gov.br ou enviar os seus orçamentos pelo endereço ou e-mail citado.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 14 de Abril de 2023.

Santa Teresa/ES, 05 de Abril de 2023.

IVANA MARIA MASSINI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Protocolo 1061973

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Santa Teresa/ES fazem saber que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para fornecimento de Trena Manual e Trena Analógica com Roda, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento no endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, pelo telefone (27) 3259-3891 (Setor de Compras), e e-mail compras@santateresa.es.gov.br.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 20 de Abril de 2023.

Santa Teresa/ES, 12 de Abril de 2023.

ELIEGI TOREZANI FERRARI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

DELOSMAR ANTÔNIO ROMAGNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA

Protocolo 1065598

CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos de Santa Teresa/ES faz saber, que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial para a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva nos imóveis públicos desta Municipalidade, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento na Prefeitura Municipal de Santa Teresa com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, telefone: (27) 3259-3891 (Setor de Compras), ou solicitar por e-mail: compras@santateresa.es.gov.br.

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 24 de Abril de 2023.

Santa Teresa/ES, 13 de Abril de 2023.

ELIEGI TOREZANI FERRARI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Protocolo 1066724

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 002/2023

Ref.: Processo nº 70054/2020

O Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno,

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o projeto de reforma de edificação de uso comercial de José Carlos de Souza, via processo nº 70054/2020, na forma como apresentado com as não conformidades apontadas em parecer técnico de dimensões de escada e circulação, pé direito, área e iluminação e ventilação mínimas, respaldados pela aprovação da SECULT, nos termos do artigo 25 do Plano Diretor Municipal - Lei Complementar 031/2020.

Santa Teresa, ES, 28 de fevereiro de 2023.

DELOSMAR ANTONIO ROMAGNHA
Presidente

Protocolo 1066784

RESOLUÇÃO Nº 021/2022

Ref.: Processo nº 9144/2022

O Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno,

RESOLVE:

Aprovar o projeto de regularização de edificação de uso comercial - galpão/depósito, através do processo nº 9144/2022 em nome de Luiz Carlos Spezzi Junior, na forma como apresentado, nos termos do artigo 25 do Plano Diretor Municipal - Lei Complementar 031/2020.

Santa Teresa, ES, 13 de dezembro de 2022.

DELOSMAR ANTONIO ROMAGNHA
Presidente

Protocolo 1066824

Portaria

PORTARIA/SMAR Nº 041/2023

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE CONTADOR EDITAL/SMAR/Nº 005/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Contador, Edital/SMAR/nº 005/2023, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, no dia 18 de abril de 2023, às 09:00 horas, munido dos documentos, conforme lista constante no Anexo Único desta Portaria, objetivando a contratação em regime de designação temporária.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JERONIMO DA SILVA NASCIMENTO
2º	HARYANE CHRISÓSTOMO PIANISSOLLI
3º	ANA KELLY GRAMELICK PERDIGA OPENEDA
4º	CARLOS MAGNO XAVIER COSTA
5º	IRISLENI PENHA NASCIMENTO LIMA DE SOUZA

Art. 2.º A convocação visa preencher 02 (duas) vagas na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de abril de 2023.

MARIA JOSE FOEGER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO ÚNICO

No ato da contratação, o candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Número de conta (agência do Município de Santa Teresa) (Banco do Brasil)
- 01 (uma) Fotos 3x4
- Atestado Admissional com exames médicos, fornecido pelo Médico do Trabalho (local/Policlínica)
- Carteira de Identidade (obrigatório)
- CPF do contratado
- Emitir relatório de Qualificação Cadastral, com a situação correta, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
- PIS/PASEP
- Título de Eleitor e os últimos comprovantes de votação ou Declaração do Cartório Eleitoral
- Carteira de Trabalho (folha onde consta a foto e o verso)
- Comprovante de Residência
- Certificado de Reservista ou Atestado de desobrigado
- Carteira de Motorista (para o cargo de motorista)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira de vacinação - 2 vias (sendo uma a ser entregue no Setor de Medicina do Trabalho)
- Certidão dos filhos menores de 21 anos
- CPF dos dependentes (obrigatório)
- Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos
- Declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos até 14 anos
- Diploma ou Histórico Escolar
- Inscrição no Conselho Regional de Classe (para cargos de nível superior e técnicos)
- Comprovante de Quitação com o Conselho de Classe
- Certificado na área específica conforme item 8.3 do edital
- Atestado de Bons Antecedentes (site: www.sesp.es.gov.br) e se a Carteira de Identidade for de outro Estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado) ou/ no site www.tjes.jus.br
- Certidão Negativa de Débitos do Município de Santa Teresa
- Declaração de Bens

www.amunes.es.gov.br

- Declaração de Acúmulos de cargos em Órgãos Públicos
- Declaração de grau de parentesco (para cargos comissionados - modelo no RH)
- Número de telefone para contato
- Carteira de Trabalho e mais 01 foto (para contratados sob regime C.L.T.)
- Preencher a Ficha de Cadastramento de servidor (modelo na secretaria)
- Currículo profissional resumido

OBS: Caso a contratada altere seu nome na Certidão de Casamento, favor apresentar toda documentação atualizada.

Após o cadastro em folha de pagamento, só serão aceitas alterações de conta bancária para recebimento, mediante apresentação de uma declaração de que não possui débitos no banco atual através de requerimento protocolado pelo funcionário.

Protocolo 1067002

PORTARIA/SMAR Nº 042/2023

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF, EDITAL/SMSA/Nº 002/2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Técnico de Enfermagem, Edital/SMSA/nº 002/2021, a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, 2º andar, Centro, Santa Teresa/ES, no dia 18 de abril de 2023, às 13:00 horas, munido dos documentos, conforme lista constante no Anexo Único desta Portaria, objetivando a contratação em regime de designação temporária.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9º	TANIA LUCIA TAUFNER MARTINELLI
10º	LAIS SILVARES MARTINHO
11º	DINAIR DE FREITAS VIEIRA ANGELO
12º	ANGELA MARIA XISMENES DA FONSECA
13º	MARIA APARECIDA CHAVES DE FREITAS
14º	MARILHA ALVES RATUNDE
15º	DAYANE PINHEIRO DE OLIVEIRA
16º	GERVANIA DA PAZ CLOTILDE

Art. 2º A convocação visa preencher 04 (quatro) vagas na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 13 de abril de 2023.

MARIA JOSE FOEGER
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO ÚNICO

No ato da contratação, o candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Número de conta (agência do Município de Santa Teresa) (Banco do Brasil)
- 01 (uma) Fotos 3x4
- Atestado Admissional com exames médicos, fornecido pelo Médico do Trabalho (local/Policlínica)
- Carteira de Identidade (obrigatório)
- CPF do contratado
- Emitir relatório de Qualificação Cadastral, com a situação correta, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
- PIS/PASEP
- Título de Eleitor e os últimos comprovantes de votação ou Declaração do Cartório Eleitoral
- Carteira de Trabalho (folha onde consta a foto e o verso)
- Comprovante de Residência
- Certificado de Reservista ou Atestado de desobrigado
- Carteira de Motorista (para o cargo de motorista)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira de vacinação - 2 vias (sendo uma a ser entregue no Setor de Medicina do Trabalho)
- Certidão dos filhos menores de 21 anos
- CPF dos dependentes (obrigatório)
- Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos
- Declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos até 14 anos
- Diploma ou Histórico Escolar
- Inscrição no Conselho Regional de Classe (para cargos de nível superior e técnicos)
- Comprovante de Quitação com o Conselho de Classe
- Certificado na área específica conforme item 8.3 do edital
- Atestado de Bons Antecedentes (site: www.sesp.es.gov.br) e se a Carteira de Identidade for de outro Estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado) ou/ no site www.tjes.jus.br
- Certidão Negativa de Débitos do Município de Santa Teresa
- Declaração de Bens
- Declaração de Acúmulos de cargos em Órgãos Públicos
- Declaração de grau de parentesco (para cargos comissionados - modelo no RH)
- Número de telefone para contato
- Carteira de Trabalho e mais 01 foto (para contratados sob regime C.L.T.)
- Preencher a Ficha de Cadastramento de servidor (modelo na secretaria)
- Currículo profissional resumido

OBS: Caso a contratada altere seu nome na Certidão de Casamento, favor apresentar toda documentação atualizada.

Após o cadastro em folha de pagamento, só

serão aceitas alterações de conta bancária para recebimento, mediante apresentação de uma declaração de que não possui débitos no banco atual através de requerimento protocolado pelo funcionário.

Protocolo 1067009

Termos

RESUMO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº016/2022

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Iliana Otto Pilger Souza.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindido a partir do dia 26 de abril de 2023, o Contrato Administrativo nº 016/2022, firmado em 17 de janeiro de 2022.

PROCESSO: 4050/2023.

Santa Teresa, 04 de abril de 2023

KLEBER MEDÍCI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066740

RESUMO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº090/2022

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Iliana Otto Pilger Souza.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindido a partir do dia 26 de abril de 2023, o Contrato Administrativo nº 090/2022, firmado em 17 de janeiro de 2022.

PROCESSO: 4050/2023.

Santa Teresa, 04 de abril de 2023

KLEBER MEDÍCI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066742

RESUMO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº256/2021

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Natalia de Freitas Hilgert.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindido a partir do dia 12 de abril de 2023, o Contrato Administrativo nº 256/2021, firmado em 23 de setembro de 2021.

PROCESSO: 4174/2023.

Santa Teresa, 04 de abril de 2023

KLEBER MEDÍCI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066755

RESUMO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº255/2021

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Maria da Penha Oliveira da Silva Heidmam.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindido a partir do dia 12 de abril de 2023, o Contrato Administrativo nº 255/2021, firmado em 23 de setembro de 2021.

PROCESSO: 4175/2023.

Santa Teresa, 04 de abril de 2023

KLEBER MEDÍCI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066758

RESUMO DO TERMO DE RESCISAO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº245/2021

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Lucilene Luzia Santana Cuman.

OBJETO: Acordam que o Contrato ficará rescindido a partir do dia 12 de abril de 2023, o Contrato

Administrativo nº 245/2021, firmado em 08 de setembro de 2021.

PROCESSO: 4167/2023.

Santa Teresa, 04 de abril de 2023

KLEBER MEDÍCI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066763

Contrato

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº113/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Veronica Januth.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 13 de abril de 2023 e término em 12 de abril de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.233,00 (mil, duzentos e trinta e três reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 4009/2023.

Santa Teresa, 03 de abril de 2023.

KLEBER MEDÍCI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066768

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº114/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Halitianne dos Santos Silva.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de PROFESSOR MAPA II para atuar na EMEI "BENJAMIM BORTOLINI" na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 02 de maio de 2023 e término em 22 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 2.040,57 (dois mil e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 4208/2023.

Santa Teresa, 03 de abril de 2023.

KLEBER MEDÍCI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066775

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº115/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Tatiana de Souza Vieira Guetler.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de

Designação Temporária, na função de PROFESSOR MAPB III - ANOS INICIAIS - FUND I, para atuar na EMEIEF "PROFESSOR HAUSLER" na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 10 de abril de 2023 e término em 22 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 3.362,86 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 4277/2023.

Santa Teresa, 03 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066785

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº116/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: Flavia Joana Coffler.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de AUXILIAR DE PROFESSOR na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 02 de maio de 2023 e término em 01 de maio de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.257,00 (mil duzentos e cinquenta e sete reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 4182/2023.

Santa Teresa, 10 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066802

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº119/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.
CONTRATADA: Barbara Tesch.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO na Delegacia de Polícia Civil de Santa Teresa/ES, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 18 de abril de 2023 e término em 17 de abril de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.257,00 (mil duzentos e cinquenta e sete reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 3.849/2023.

Santa Teresa, 10 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066810

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº120/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADA: Angela Maria Rodrigues.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 18 de abril de 2023 e término em 17 de abril de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.233,00 (mil duzentos e trinta e três reais) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 14.941/2022.

Santa Teresa, 11 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066823

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº072/2023

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Serpenge Serviços e Projetos de Engenharia LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia e elaboração de projetos prediais e de infraestrutura, neste Município de Santa Teresa /ES.

VALOR: O valor global dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 413.428,44 (quatrocentos e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO: Correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: -006.001.04.121.0020.2.009.44905100000.44905180000- Fonte: 2705- Ficha: 432;

-006.002.04.845.0021.1.006.4490510000.44905180000- Fonte: 2759- Ficha: 72.

PRAZO: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

PROCESSO: 3427/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2022 - ADESÃO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA- ES.

Santa Teresa, 13 de abril de 2023.

KLEBER MEDICI DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066997

www.amunes.es.gov.br

Santa Maria de Jetibá**Contrato**

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000431/2023:
 Contratada: GIOVANI KALKE - ME -
 CNPJ: 17.852.803/0001-77. Objeto:
 CONTRATAÇÃO DA BANDA POMMERCHOR
 PARA SHOW DURANTE A 34ª FESTA
 POMERANA QUE ACONTECERÁ DOS
 DIAS 14 DE ABRIL À 07 DE MAIO DE
 2023 - Inexigibilidade 000008/2023.
 CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:
 2023.062E0700001.10.0007. Valor total:
 R\$ 11.000,00. Prazo: O prazo de vigência
 do presente instrumento será de 90 dias
 corridos a iniciar imediatamente após a
 sua publicação, podendo ser prorrogado
 a critério da Administração Municipal,
 nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
 Dotação: 0050011339200142.032 -
 Realização dos Eventos do Calendário
 Anual - 33903900000 - OUTROS SERVICOS
 DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha -
 00165 - Fonte de Recurso - 150000000001.
 Processo: 001638/2023.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1066985

São Domingos do Norte**Decreto**

DECRETO Nº 2.001, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Decreta Ponto Facultativo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 17 de abril de 2023, por força da Lei Estadual nº 11.010 de 03 de julho de 2019, para os servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, com exceção dos serviços essenciais, em especial: limpeza urbana e Unidade de Saúde "Eugênio Malacarne".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 13 de abril de 2023.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Protocolo 1066501

www.amunes.es.gov.br



www.amunes.es.gov.br



www.amunes.es.gov.br



www.amunes.es.gov.br



www.amunes.es.gov.br

São Gabriel da Palha

Decreto

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.554.914/0001-50
DECRETO Nº 0003468/2023
Data 11/04/2023

DECRETO N.º 0003468/2023 autorizado pela Lei n.º 0003051/2023

O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0003051/2023,

DECRETA

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2023 a importância de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	000001000001.0103111012.101 31900400000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	30.000,00
0000006	000001000001.0103111012.101 33903000000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	15000000	30.000,00
0000018	000001000001.0103111012.106 44905200000	ADEQUAÇÃO E MORDENIZAÇÃO DO PLENÁRIO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15000000	145.000,00
0000022	000001000001.0103111032.103 33904000000	MANUTENÇÃO, IMPLEMENTOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, REDE, COMUNICAÇÃO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	15000000	340.000,00
TOTAL:				545.000,00

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	000001000001.0103111012.101 31901100000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	30.000,00
0000005	000001000001.0103111012.101 31911300000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	15000000	39.000,00
0000015	000001000001.0103111012.101 44905200000	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	15000000	100.000,00
0000019	000001000001.0103111022.102 33903900000	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	11.000,00
0000023	000001000001.0103111041.101 33903900000	REFORMA, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE PARA O PRÉDIO SEDE DA CÂM OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	9.000,00
0000024	000001000001.0103111041.101 44905100000	REFORMA, ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ACESSIBILIDADE PARA O PRÉDIO SEDE DA CÂM OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	9.000,00
0000026	000001000001.0103111041.102 33903900000	AQUISIÇÃO DE IMOVÉIS VISANDO A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICI OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	15000000	7.000,00
0000027	000001000001.0103111041.102 44906100000	AQUISIÇÃO DE IMOVÉIS VISANDO A AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICI AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	340.000,00
TOTAL:				545.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Palha - ES, 11 abril de 2023

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.554.914/0001-50
DECRETO Nº 0003468/2023
Data 11/04/2023

TIAGO ROCHA
Prefeito de São Gabriel da Palha

Protocolo 1066258

www.amunes.es.gov.br

DECRETO 3.482/2023**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023.****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

A Lei Federal Nº 8.069/1990, de 13/07/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Lei Federal Nº 9.394/1996 de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 02/10/2009 (DOU de 05/09/2009), que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

A Resolução nº 5 de 17/12/2009 fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A Resolução CNE/CEB nº 4, de 13/07/2010 (DOU de 14/07/2010), que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 14/12/2010 (DOU de 15/12/2010), que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 anos;

A Resolução do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo CEE/ES nº 3.777/2014, de 20/10/2014, DOES 28/10/2014 que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

A Lei Federal nº 13.415, de 16/02/2017 (DOU de 17/02/2017), que altera as Leis nos 9.394/1996 e 11.494/2007, o Decreto-Lei nº 5.452/1943 e o Decreto-Lei nº 236/1967; revoga a Lei nº 11.161/2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas em Tempo Integral;

A Resolução CNE/CP Nº 2, de 22/12/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

A Resolução CEE-ES nº 5.190, de 27/12/2018 (DOES de 31/12/2018), que institui e orienta a implementação do Currículo do Espírito Santo, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

A Resolução CEE/ES nº 5.077, de 03/12/2019 (DOES de 04/12/2019), que revoga os artigos de nº 290 a 296 da Resolução CEE-ES Nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

A Lei Estadual Nº 11.244, de 05/04/2021 que institui a Política de Enfrentamento à Violência contra a Mulher na Primeira Infância visando à conscientização de crianças sobre a não violência contra a mulher;

Lei Municipal nº 2.954, de 26 de abril de 2022, D.O.M. de 27/04/2022, que institui a semana municipal de conscientização do autismo e a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), e demais providências;

Lei Municipal nº 2.953, de 26 de abril de 2022, D.O.M. 27/04/2022, que institui o mês da Conscientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa - no âmbito do Município de São Gabriel da Palha;

A Lei Federal Nº 14.164, de 10/06/2021 que altera a Lei Nº 9.394/1996 de 20/12/1996 (LDB) que inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

Lei Estadual Nº 11.393 de 03/09/2021, D.O.E.S 08/09/2021, que institui o Programa Capixaba de Fomento à implementação de escolas municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI e dá outras providências;

Lei Municipal nº 2.951, de 18/04/2022, D.O.M. 19/04/2022 estabelece diretrizes para a oferta de Educação em Tempo Integral nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A Lei Federal Nº Lei nº 14.344, de 24/05/2022 cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Definir procedimentos e diretrizes para implementação das organizações curriculares na Rede Municipal de São Gabriel da Palha.

§1º As organizações curriculares da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, serão configuradas com 200 (duzentos) dias letivos.

§2º As matrizes das organizações curriculares constam como anexos deste decreto.

Art. 2º A Educação Básica implementada pela rede municipal de ensino é composta pela Educação Infantil e pelo Ensino Fundamental, sendo também ofertada em tempo integral.

Art. 3º Os conhecimentos a serem trabalhados com os estudantes da Educação Básica estão definidos no Currículo do Espírito Santo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, organizado por área de conhecimento, componente curricular e ano/período, constituindo-se, assim, em referencial para a elaboração dos planos de ensino.

§1º Os conhecimentos contidos no Currículo do Espírito Santo serão organizados em Planos de Ensino Trimestrais conforme o período/ano escolar de cada escola, que se organizará por área de conhecimento.

§2º Com base nos documentos curriculares, as organizações curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental são estruturadas pela Base Nacional Comum - BNC e pela Parte Diversificada.

Art. 4º As unidades escolares deverão assegurar o cumprimento da Lei 9.394/96 e alterações, bem como:

I - Lei nº 11.645/2008: que define os componentes curriculares referentes à História e Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas serão ministrados obrigatoriamente no Ensino Fundamental e de Ensino Médio no âmbito de todo o currículo escolar.

II - Lei nº 13.278/2016: que define as artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o Componente Curricular Arte nos currículos da educação básica.

III - Lei nº 14.164/2021: que dispõe sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 5º A organização curricular na oferta de Educação Básica para a população rural poderá promover as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural, especialmente quanto aos componentes curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesse dos estudantes das escolas do campo.

Art. 6º Para garantir a efetividade da aplicação do documento curricular vigente, aos professores está assegurado o cumprimento de 1/3 (um terço) da jornada de trabalho em atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional que deverão ser cumpridas na unidade escolar, sob a coordenação, acompanhamento e orientação do Suporte Pedagógico preferencialmente, no coletivo dos regentes de classe dos componentes curriculares que compreendem cada área de conhecimento.

§1º Para atender ao disposto no caput deste artigo, os dias de estudo e de planejamento coletivo serão definidos por cada unidade escolar, em dias, horários e turnos, de acordo com o horário semanal das aulas, com apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O planejamento pedagógico nas escolas deve compreender a análise dos dados e a avaliação dos resultados trimestrais para o planejamento da intervenção necessária.

§3º Nas escolas multisseriadas o estudo e o planejamento coletivos, deverão ser realizados em pólos, organizados de acordo com a proximidade das escolas e articuladas pela comunidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. As unidades escolares deverão assegurar o cumprimento das ações previstas no calendário escolar promovendo atividades pedagógicas integradas às aulas regulares a fim de atender as demandas educativas/escolares e as legislações vigentes, tais como:

I – Semana de Prevenção da Violência Contra a Mulher.

II – Semana do Autismo.

III – Semana do Meio Ambiente.

IV – Semana dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e do Protagonismo.

V – Semana da Pessoa com Deficiência.

VI – Demais temas integradores elencados pela legislação municipal, estadual ou federal tais como a Parcientização e Prevenção à violência contra a Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As datas e ações propostas no calendário escolar e os temas integradores previstos no Currículo do Espírito Santo deverão ser abordadas de forma contextualizada com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e objetos de conhecimento, priorizando o protagonismo do estudante.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, e será oferecida em articulação com a família e com a comunidade, cumprindo, indissociavelmente, as funções de cuidar e educar estruturada na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Currículo do Espírito Santo contemplando os campos de experiências, os direitos e objetivos de aprendizagem.

Parágrafo único. A Educação Infantil está organizada por áreas de conhecimento e seus componentes curriculares, de acordo com a distribuição citada nos anexos deste documento, conforme menção abaixo:

I – Base Nacional Comum: Campos de Experiências - O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimento; Traços, Sons, Cores e Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.

II – Parte Diversificada: Arte, Educação Física, Múltiplas Experiências, Recreação e Ludicidade e Expressão Corporal e Musical.

Art. 9º A Educação Infantil na rede municipal será parcial (Anexo I e II) e integral (Anexo III), podendo ocorrer na mesma escola as duas formas de oferta.

§1º A carga horária semanal da Educação Infantil em tempo parcial nos turnos matutino e vespertino é de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com 5 (cinco) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos em cada aula e 20

(vinte) minutos de recreio/alimentação considerado efetivo trabalho por ser acompanhado pelos professores, contemplando 833h20min anuais.

§2º A carga horária semanal da Educação Infantil em tempo integral será de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais de 50 (cinco) minutos em cada aula, com 9 (nove) aulas diárias, contemplando 1500 horas anuais respeitando as especificidades das unidades de ensino.

§3º Para assegurar 1/3 de planejamento do professor regente, nas turmas de Educação Infantil dos Centros Municipais de Educação Infantil, são ofertadas aulas de Múltiplas Experiências e exclusivamente para o tempo integral também são ofertadas aulas de Recreação e Ludicidade e Expressão Corporal e Musical.

§ 4º As atividades livres assistidas ou dirigidas pelos professores e demais profissionais da educação, durante o período da alimentação, são consideradas pela escola em seu Projeto Político Pedagógico como atividade educativa e como tal, incluída no cômputo da carga horária de efetivo trabalho escolar.

§5º Exclusivamente nas escolas EMEIEF João Gabriel, EMEIEF Vila Fartura, EMEIC Francisco José Mattedi e PEM Chapeuzinho Vermelho a parte diversificada será contemplada com os componentes curriculares de Educação Física e Arte (Anexo II).

§6º Na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte na Educação Infantil, as aulas desses componentes curriculares podem estar a cargo do professor regente de classe, conforme Resolução CEE/ES nº 3.129/2012.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10 O Ensino Fundamental tem organização curricular de nove anos de duração, estruturada pela Base Nacional Comum (BNC) e pela Parte Diversificada, constituindo um todo integrado, possibilitando ao estudante a formação de alicerce necessária à vida pessoal e social, ao aprofundamento dos conhecimentos e ao prosseguimento de estudos.

Art. 11. A Organização Curricular do Ensino Fundamental da rede municipal atenderá:

I - Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos, incluindo articulação com os temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos das crianças e adolescentes, direito dos idosos, preservação do meio ambiente, educação para o consumo, educação fiscal, educação para o trânsito, ciências e tecnologia e diversidade cultural.

II - A BNC do Ensino Fundamental organizada por áreas de conhecimento e seus componentes curriculares:

- a)** Linguagens: Língua Portuguesa, Língua inglesa, Arte e Educação Física;
- b)** Matemática;
- c)** Ciências da Natureza: Ciências;
- d)** Ciências Humanas: História e Geografia;
- e)** Ensino Religioso.

Art. 12 A carga horária no Ensino Fundamental parcial nos turnos matutino e vespertino é de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com 5 (cinco) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos em cada aula e 20 (vinte) minutos de recreio, contemplando 833h20min anuais (Anexo IV, V e VI).

I. Somente na ausência de professores habilitados em Educação Física e Arte nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as aulas desses componentes curriculares podem estar a cargo do professor regente de classe, conforme Resolução CNE/CEB Nº 07/2010 e Resolução CEE/ES nº 3.129/2012.

Art. 13 - O Ensino Religioso de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante, deve ser trabalhado no tempo parcial, com (1) uma aula semanal, no horário regular, podendo ser oferecido em turmas constituídas por estudantes de diferentes anos escolares.

§1º - A opção de matrícula no componente curricular Ensino Religioso deve ser feita no ato da matrícula com preenchimento em documento específico.

§2º - Para os estudantes que não optarem pelo componente curricular de Ensino Religioso na educação parcial será assegurado atividades de Reforço em Leitura e Escrita sendo apurada somente a frequência.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14. A Educação em Tempo Integral tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes nos espaços escolares e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas unidades escolares públicas estaduais.

§1º Nas escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral a carga horária anual será de 1.433h 20min (Anexo VII e VIII).

§2º A carga horária semanal do Ensino Fundamental em Tempo Integral será de 43 (quarenta e três) aulas semanais, com 9 (nove) aulas diárias (segunda a quinta) e na sexta-feira 7 (sete) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º Na sexta-feira ocorre a reunião geral direcionado exclusivamente a equipe de trabalho do tempo integral.

Art. 15. O currículo do Ensino Fundamental em Tempo Integral é constituído pela Base Nacional Comum (BNC) e pela Parte Diversificada, indissociavelmente, e a distribuição das aulas é organizada de forma integrada e articulada.

§1º A Parte Diversificada na EMEFTI Bem Viver é constituída pelos Componentes Integradores Estudo Orientado, Projeto Integrador, Eletivas, Educação e Cidadania, Experimentando o Mundo e Protagonismo.

a) Os componentes integradores são avaliados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental pela ficha de acompanhamento e do 3º ao 5º é apurada somente a frequência, não é atribuído nota.

§2º A Parte Diversificada na EMEIC Francisco José Mattedi é constituída pelos Componentes Integradores Projeto de Vida, Estudo Orientado, Projeto Integrador, Eletivas, Ciências Agropecuárias e Protagonismo.

a) O componente curricular específico vinculado à realidade das comunidades camponesas, denominada Ciências Agropecuárias, irá abordar a economia familiar, agricultura e zootecnia, sendo apurada frequência e nota do 3º ao 9º ano e Ficha de Acompanhamento para o 1º e 2º ano.

b) Os demais componentes integradores são avaliados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental pela ficha de acompanhamento e do 3º ao 9º é apurada somente a frequência, não é atribuído nota.

Art. 16. O Ensino Religioso é de oferta obrigatória pela unidade escolar e de matrícula facultativa para o estudante, podendo ser oferecido em turmas constituídas por estudantes de diferentes anos escolares.

§1º - A opção de matrícula no componente curricular Ensino Religioso deve ser feita no ato da matrícula, por meio de documento específico.

§2º - Para os estudantes que não optarem pelo componente curricular de Ensino Religioso na educação parcial será assegurado atividades de Atividade de Leitura e Escrita - ALE, sendo apurada somente a frequência.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 17. Aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública municipal, é garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recursos multifuncionais, ou em sala adaptada na própria instituição de ensino ou em escola próxima da região, de forma complementar e/ou suplementar, com professores especializados.

Parágrafo único. Os professores especializados deverão participar das atividades pedagógicas, tais como a Jornada de Planejamento Pedagógico, Conselho de Classe, as atividades de desenvolvimento profissional/planejamento coletivo e estudo, dentre outras.

Art. 18. A organização do AEE deve ser assegurada a partir do desenvolvimento de estudo de caso pedagógico e da elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado pelo professor de AEE, acompanhado e orientado pelo suporte pedagógico, em articulação com os demais professores e com o apoio da família.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As unidades escolares sob a coordenação dos diretores e professores em suporte pedagógico deverão assegurar o cumprimento do Calendário Escolar, com destaque para os períodos dedicados ao apoio à aprendizagem por meio da recuperação paralela organizada cotidianamente pelos professores, bem como da recuperação trimestral e final compreendidos como período de aprofundamento de estudos e exercícios práticos, voltados para o direito de aprender de todos e de cada estudante, sendo devidamente registradas na pauta de classe/pauta web.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.027/2022 e Portaria nº 7.129/2023.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, entrando em vigor no início do ano letivo de 2023, com vigência contínua até que seja alterada ou revogada.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 12 de abril de 2023.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 2023
EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL - CRECHE E PRÉ-ESCOLA

Decreto nº 3.482/2023

Nº de Dias Letivos Anuais: 200	Nº de Aulas por dia: 05	Turno de Funcionamento:
Nº de Dias Letivos Semanais: 05	Hora/Aula: 50min	Matutino: 07h às 11h10min - Lanche: 09h30min
Nº de Semanas Letivas: 40	Aulas anuais: 1000 aulas	Vespertino: 12h30min às 16h40min - Lanche: 15h
	Carga Horária Anual: 833h20min	

EIXOS ESTRUTURANTES Interações e Brincadeiras						
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO Conviver – Brincar – Participar – Explorar – Expressar – Conhecer-se						
COMPOSIÇÃO CURRICULAR	CRECHE			PRÉ-ESCOLA		
	Creche I	Creche II	Cheche III	Pré I	Pré II	
	Nº de aulas semanais			Nº de aulas semanais		
Campos de experiência	O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimento; Traços, Sons, Cores e Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.	20	20	20	20	20
Parte Diversificada	Múltiplas Experiências	05	05	05	05	05
Total de aulas semanais		25	25	25	25	25
Total de aulas anuais		1000	1000	1000	1000	1000

Amparo legal: Lei nº 9394/1996, Res. CNE/Ceb 5/2009, Res. CNE/CP nº 2/2017 e Res. CEE nº 3777/2014.

OBSERVAÇÃO:

1 - As atividades livres assistidas ou dirigidas pelos professores e demais profissionais da educação, durante o período da alimentação, são consideradas pela escola em seu Projeto Político Pedagógico como atividade educativa e como tal, incluída no cômputo da carga horária de efetivo trabalho escolar.

ANEXO II

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 2023
Decreto nº 3.482/2023

EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL - PRÉ-ESCOLA

Nº de Dias Letivos Anuais: 200	Nº de Aulas por dia: 05	Turno de Funcionamento:
Nº de Dias Letivos Semanais: 05	Hora/Aula: 50min	Matutino: 07h às 11h10min - Lanche: 09h30min
Nº de Semanas Letivas: 40	Aulas anuais: 1000 aulas	Vespertino: 12h30min às 16h40min - Lanche: 15h
Carga Horária Anual: 833h20min		

EIXOS ESTRUTURANTES Interações e Brincadeiras	
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO Conviver – Brincar – Participar – Explorar – Expressar – Conhecer-se	

	COMPOSIÇÃO CURRICULAR	PRÉ-ESCOLA		
		Pré I	Pré II	
		Nº de aulas semanais		
Amparo legal: Lei nº 9394/1996, Res. CNE/Ceb 5/2009, Res. CNE/CP nº 2/2017 e Res. CEE nº 3777/2014.	Campos de experiências	O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimento; Traços, Sons, Cores e Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.	20	20
	Parte Diversificada	Educação Física	3	3
		Arte	2	2
	Total de aulas semanais		25	25
	Total de aulas anuais		1000	1000

OBSERVAÇÕES:

1 - As atividades livres assistidas ou dirigidas pelos professores e demais profissionais da educação, durante o período da alimentação, são consideradas pela escola em seu Projeto Político Pedagógico como atividade educativa e como tal, incluída no cômputo da carga horária de efetivo trabalho escolar.

ANEXO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 2023EDUCAÇÃO INFANTIL INTEGRAL -CRECHE**Decreto nº 3.482/2023**

Nº de Dias Letivos Anuais: 200	Nº de Aulas por dia: 09	Turno de Funcionamento:
Nº de Dias Letivos Semanais: 05	Hora/Aula: 50min	07h às 17h
Nº de Semanas Letivas: 40	Aulas anuais: 1800 aulas	Lanche: 07h10min/ 13h
		Almoço: 10h30min
		Janta: 15h30min
	Carga horária Anual: 1500h	

EIXOS ESTRUTURANTES					
Interações e Brincadeiras					
DIREITOS DE APRENDIZAGEM E DESENVOLVIMENTO					
Conviver – Brincar – Participar – Explorar – Expressar – Conhecer-se					
Amparo legal: Lei nº 9394/1996, Res. CNE/Ceb 5/2009, Res. CNE/CP nº 2/2017 e Res. CEE nº 3777/2014.	COMPOSIÇÃO CURRICULAR		CRECHE		
			Creche I	Creche II	Cheche III
			Nº de aulas semanais		
	Campos de experiências	O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimento; Traços, Sons, Cores e Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.		32	32
Parte Diversificada	Expressão corporal e musical		4	4	4
	Recreação e Ludicidade		4	4	4
	Múltiplas Experiências		5	5	5
Total de aulas semanais			45	45	45
Total de aulas anuais			1800	1800	1800

Nº de Dias Letivos
Semanais: 05

Hora/Aula: 50min

Matutino: 07h às 11h30min

Recreio: 9h 30min às 9h
50min

Nº de Semanas Letivas: 40

Aulas anuais: 1000
aulas

Vespertino: 12h30min às
17h

Recreio: 15h às 15h20min

Carga Horária Anual
Mínima - 833h20min

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					AULAS ANUAIS				
			ANO					1º	2º	3º	4º	5º
			1º	2º	3º	4º	5º					
Área de Linguagens	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280	
	Educação Física	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	
	Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	
	SUBTOTAL	11	11	11	11	11	440	440	440	440	440	
Área de Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	
	SUBTOTAL	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	
Área de Matemática	Matemática	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280	
	SUBTOTAL	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280	
Área de Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	
	Geografia	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	
	SUBTOTAL	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160	
Área de Ensino Religioso	Ensino Religioso ou Reforço em Leitura e Escrita	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	
	SUBTOTAL	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40	
TOTAL GERAL		25	25	25	25	25	1000	1000	1000	1000	1000	

OBSERVAÇÕES:

1 - O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o estudante, conforme Art. 33 da LDB 9394/96. O estudante não optante pelo componente curricular Ensino Religioso será assegurado atividades de Reforço em Leitura e Escrita sendo apurada somente a frequência.

ANEXO VI

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL - 2023 ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO - Decreto nº 3.482/2023

AMPARO LEGAL

Lei Nº 9.394/96 de 20/12/1996 - D.O.U de 23/12/1996 e suas atualizações.

Res. CEB/CNE Nº 07 de 14/12/2010 - D.O.U de 15/12/2010

Nº de Dias Letivos Anuais:
200

Nº de Aulas por dia: 05

Turno de Funcionamento:

Nº de Dias Letivos
Semanais: 05

Hora/Aula: 50min

Matutino: 07h às 11h30min

Recreio: 9h 30min às 9h
50min

Nº de Semanas Letivas: 40

Aulas anuais: 1000
aulas

Vespertino: 12h30min às
17h

Recreio: 15h às 15h20min

Carga Horária Anual
Mínima - 833h20min

BASE NACIONAL COMUM	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				AULAS ANUAIS			
			ANO				6º	7º	8º	9º
			6º	7º	8º	9º				
Área de Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	200	200	200	200	
	Educação Física	2	2	2	2	80	80	80	80	

	Arte	2	1	2	2	80	40	80	80
	Língua Inglesa	2	2	2	2	80	80	80	80
	SUBTOTAL	11	10	11	11	440	400	440	440
Área de Ciências da Natureza	Ciências	3	3	2	3	120	120	80	120
	SUBTOTAL	3	3	2	3	120	120	80	120
Área de Matemática	Matemática	5	5	5	5	200	200	200	200
	SUBTOTAL	5	5	5	5	200	200	200	200
Área de Ciências Humanas	História	3	3	3	2	120	120	120	80
	Geografia	2	3	3	3	80	120	120	120
	SUBTOTAL	5	6	6	5	200	240	240	200
Área de Ensino Religioso	Ensino Religioso ou Reforço em Leitura e Escrita	1	1	1	1	40	40	40	40
	SUBTOTAL	1	1	1	1	40	40	40	40
TOTAL GERAL		25	25	25	25	1000	1000	1000	1000

OBSERVAÇÕES:

1 - O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o estudante, conforme Art. 33 da LDB 9394/96. O estudante não optante pelo componente curricular Ensino Religioso será assegurado atividades de Reforço em Leitura e Escrita sendo apurada somente a frequência.

ANEXO VII

**ORGANIZAÇÃO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL – 2023
ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO - Decreto nº 3.482/2023**

EMEIC FRANCISCO JOSÉ MATTEDI

Córrego General Rondon – São Roque da Terra Roxa – São Gabriel da Palha –ES – CEP: 29.780-000 – semecsgp@gmail.com Tel: (27) 9 9511-8553

MANTENEDOR: Município de São Gabriel da Palha - **DENOMINAÇÃO:** Lei Nº 659/91, de 22/03/1991.

ATO DE CRIAÇÃO: Lei 973/95, de 24/03/1995 - **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO:** Decreto Nº 3980/99, de 23/11/1999.

AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL: Decreto Nº 370/2009, de 30/12/2009 -

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Decreto Nº 633/2013, de 28/11/2013, alterado pelo Decreto Nº 69/2014 de 03/02/2014

ATO DE APROVAÇÃO: Res. CEE Nº 2563/2011, de 14/01/2011 - D.O/ES 27/01/2011 - **OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL:** Decreto Nº 258 de 14/05/2014

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Decreto Nº 260, de 14/05/2014 - **ATO DE APROVAÇÃO:**

EDUCAÇÃO INFANTIL - Res. CEE Nº 4243/2015, de 22/07/2015 - D.O/ES 31/07/2015.

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO E CREDENCIAMENTO: Res. CEE Nº 5.850/2021, DOES 09/06/2021, republicada DOES 23/06/2021.

AMPARO LEGAL

Lei Nº 9.394/96 de 20/12/1996 - D.O.U de 23/12/1996 e suas atualizações.

Res. CEB/CNE Nº 07 de 14/12/2010 - D.O.U de 15/12/2010

Lei Estadual Nº 11.393 D.O.E.S. 08/09/2021.

Decreto Nº 4973-R, de 29/09/2021.

Lei Municipal Nº 2.951, de 18/04/2022, D.O.M. 19/04/2022.

Nº de Dias Letivos Anuais:
200

Nº de Dias Letivos
Semanais: 05

Nº de Semanas Letivas: 40
Hora/Aula: 50min

Nº de Aulas por dia:

2ª a 5ª feira – 9 aulas

6ª feira – 7 aulas

Aulas anuais: 1720 aulas

Carga Horária Anual –
1433h20min

Turno de Funcionamento:
Integral

2ª a 5ª feira: 7h30min às
16h30min

6ª feira: 7h30min às 14h50min

Lanche: 09h10min às
09h25min

Almoço: 12h05min às
12h45min

Lanche: 14h35min às
14h50min

ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS									AULAS ANUAIS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	8	6	6	6	6	320	320	320	320	320	240	240	240	240
	Educação Física	3	3	3	3	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120	120	120	120	120
	Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	80	80	80	80
	Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	15	15	15	15	15	13	13	13	13	600	600	600	600	600	520	520	520	520
Ciências da Natureza	Ciências	3	3	3	3	3	4	4	4	4	120	120	120	120	120	160	160	160	160
	SUBTOTAL	3	3	3	3	3	4	4	4	4	120	120	120	120	120	160	160	160	160
Matemática	Matemática	7	7	7	7	7	6	6	6	6	280	280	280	280	280	240	240	240	240
	SUBTOTAL	7	7	7	7	7	6	6	6	6	280	280	280	280	280	240	240	240	240
Ciências Humanas	História	3	3	3	3	3	4	4	4	4	120	120	120	120	120	160	160	160	160
	Geografia	3	3	3	3	3	4	4	4	4	120	120	120	120	120	160	160	160	160
	SUBTOTAL	6	6	6	6	6	8	8	8	8	240	240	240	240	240	320	320	320	320
Ensino Religioso	Ensino Religioso ou Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE)	2	2	2	2	1	1	1	1	1	80	80	80	80	40	40	40	40	40
	SUBTOTAL	2	2	2	2	1	1	1	1	1	80	80	80	80	40	40	40	40	40
PARTE DIVERSIFICADA	Ciências Agropecuárias	4	4	4	4	4	4	4	4	4	160	160	160	160	160	160	160	160	160
	Projeto Integrador	2	2	2	2	2	-	-	-	-	80	80	80	80	80	-	-	-	-
	Estudo Orientado	2	2	2	2	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	80	80	80	80
	Projeto de Vida	-	-	-	-	-	2	2	2	2	-	-	-	-	-	80	80	80	80
	Protagonismo	-	-	-	-	1	1	1	1	1	-	-	-	-	40	40	40	40	40
	Eletiva	2	2	2	2	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80	80	80	80	80
	SUBTOTAL	10	10	10	10	11	11	11	11	11	400	400	400	400	440	440	440	440	440
	TOTAL GERAL	43	43	43	43	43	43	43	43	43	1720	1720	1720	1720	1720	1720	1720	1720	1720

Observações

1. O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o estudante conforme Art. 33 da LDB 9394/96. O estudante não optante pelo componente curricular Ensino Religioso deve cursar o Aprofundamento em Leitura e Escrita sendo apurada somente a frequência.
2. O componente curricular Ciências Agropecuárias atende ao disposto na Resolução CEE/ES - Nº 3777/2014, seu Artigo 307 com apuração de nota e frequência, por meio de Ficha de Acompanhamento (1º e 2º ano) e para os demais anos (3º ao 9º ano).
3. Os componentes integradores que compõem a Parte Diversificada são avaliados nos 1º e 2º anos do fundamental pela ficha de acompanhamento, já nos demais anos não é atribuído nota, sendo apurada somente a frequência.

ANEXO VIII

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL – 2023
ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO – Decreto Nº 3.482/2023
EMEFTI "BEM VIVER"

Rua Daniel Comboni, s/nº - Bairro Vila Comboni – São Gabriel da Palha – ES – CEP: 29.780-000 –
emeiefbemviver90@gmail.com Tel: 3727-2985

MANTENEDOR: Município de São Gabriel da Palha

ATO DE CRIAÇÃO: Lei Municipal nº 607/90, de 20/04/1990.

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Decreto Nº 3.980/99 de 23/11/1999.

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Decreto Municipal nº 633/2013, de 28/11/2013.

ATO DE APROVAÇÃO: Res. CEE Nº 2.742/2011 de 01/06/2011, D.O/ES 14/06/2011.

MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Decreto Municipal Nº 3.289/2023 de 17/01/2023, DOM 18/01/2023.

AMPARO LEGAL:

Lei Nº 9.394/96 de 20/12/1996 - D.O.U de 23/12/1996 e suas atualizações.

Res. CEB/CNE Nº 07 de 14/12/2010 - D.O.U de 15/12/2010.

Lei Estadual Nº 11.393 D.O.E.S. 08/09/2021.

Decreto Nº 4973-R, de 29/09/2021.

Lei Municipal Nº 2.951, de 18/04/2022, D.O.M. 19/04/2022.

Nº de dias letivos anuais.....200

Nº de semanas letivas.....40

Nº de dias letivos semanais...05

Nº de aulas/dias: 2ª a 5ª feira: 9 aulas/ 6ª feira: 7 aulas

Hora/aula: 50min

Carga Horária Anual: 1.720 aulas/1.433h20min

Turno de Funcionamento:

Integral - 2ª a 5ª feira: 7h30min às 16h30min

Lanche: 09h10min às 09h25min

6ª feira: 7h30min às 14h50min

Almoço: 12h às 13h

Lanche: 14h35min às 14h50min

	AREA DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS					AULAS ANUAIS				
			1º	2º	3º	4º	5º	1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	8	8	8	8	7	320	320	320	320	280
		Educação Física	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
		Arte	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Língua Inglesa	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
		SUBTOTAL	16	16	16	16	15	640	640	640	640	600
	Ciências Da Natureza	Ciências	3	3	3	3	2	120	120	120	120	80
		SUBTOTAL	3	3	3	3	2	120	120	120	120	80
	Matemática	Matemática	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280
		SUBTOTAL	7	7	7	7	7	280	280	280	280	280
	Ciências Humanas	História	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
		Geografia	3	3	3	3	3	120	120	120	120	120
		SUBTOTAL	6	6	6	6	6	240	240	240	240	240
	Ensino Religioso	Ens. Religioso ou Aprofundamento em Leitura e Escrita (ALE)	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		SUBTOTAL	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
	PARTE DIVERSIFICADA	Educação e Cidadania	1	1	1	1	1	40	40	40	40	40
		Eletiva	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Estudo Orientado	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Experimentando o Mundo	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
		Projeto Integrador	2	2	2	2	2	80	80	80	80	80
Protagonismo		-	-	-	-	2	-	-	-	-	80	
SUBTOTAL		9	9	9	9	11	360	360	360	360	440	
TOTAL GERAL		43	43	43	43	43	1720	1720	1720	1720	1720	

Observações:

O componente curricular Ensino Religioso é de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o estudante, conforme Art. 33 da LDB 9394/96. O estudante não optante pelo componente curricular Ensino Religioso deverá cursar Aprofundamento em Leitura e Escrita sendo apurada somente a frequência.

Os componentes integradores que compõem a Parte Diversificada são avaliados nos 1º e 2º anos do ensino fundamental pela ficha de acompanhamento, já nos demais anos não é atribuído nota, sendo apurada somente a frequência.

Protocolo 1066259

www.amunes.es.gov.br

DECRETO Nº 3.488/2023
 NOMEAR NO CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE GABINETE INTERINO, O SERVIDOR EDVALDO BIANCHI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 82 de 12 de Abril de 2023, do Gabinete do Prefeito Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o Servidor EDVALDO BIANCHI, Assessor de Gabinete, Mat. 7851, no Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete do Prefeito Interino, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, no período de 18/04/2023 a 28/04/2023, em face ao período de férias do Titular do Cargo.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de 18 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 13 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067121

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 096/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 003/2021, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Auxiliar de Secretaria e Monitor de Transporte Escolar, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais N.º. 2571 de 19 de novembro de 2015, e suas alterações, e Lei N.º. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2.370/2021, prorrogado pelo Decreto nº 3047/2022, que "Homologou o Resultado do Edital de Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 03/2021".

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 03/2021, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria de

Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 12 de abril de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Edital de Convocação para
Contratação Temporária N.º 096/2023

AUXILIAR DE SECRETARIA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
RACKEL PENITENTE HORTOLANI	24º
ROSIANE DA SILVA ROSA	25º
ABIQUEILA COSTA CONCEIÇÃO	26º

Protocolo 1066286

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 097/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Emergencial para cadastro de reserva de Cargos Administrativos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - N.º 003/2022, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Merendeira, para atuar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais Nº. 2571/2007 e suas alterações, e, Nº. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 3155, de 20 de outubro de 2022, que "Homologa Resultado de Processo Seletivo Emergencial nº 03/2022, para Cadastro de Reserva de Cargos Administrativos, no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação".

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação, no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);

- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 12 de abril de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Edital de Convocação para
Contratação Temporária N.º 097/2023

MERENDEIRA - REGIÃO ZONA RURAL
(Conforme item 4.2 do Edital nº 03/2022)
2ª Chamada

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Marilene Ferreira de Sousa	63º

Protocolo 1066290

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 098/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos,

no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 04/2021, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Auxiliar de Educação Infantil, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais N.º. 2571 de 19 de novembro de 2015, e suas alterações, N.º. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2438/2021, de 14 de setembro de 2021, que "Homologa Resultado do Processo Seletivo, para Cadastro de Reserva, para cargos Administrativos e Pedagógicos, no âmbito da Administração Pública Municipal - Edital nº 04/2021".

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo, para Cadastro de Reserva, para cargos Administrativos e Pedagógicos, no âmbito da Administração Pública Municipal - Edital nº 04/2021, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos

últimos 5 (cinco) anos;

- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 12 de abril de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 098/2023

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
2ª CHAMADA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Marlene da Silva Oliveira	36º
Lediania Lucio	37º

Protocolo 1066291

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 099/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 001/2022, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Cuidador e Coordenador de Turno, para atuarem no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais N.º. 2571 de 19 de novembro de 2015, e suas alterações, e Lei N.º. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2799/2022, de 16 de março de 2022, que "Homologa Resultado de Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, para Cadastro de Reserva de Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Educação", prorrogado pelo Decreto nº 3417/2023, de 16 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo de Prova de Títulos, para Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal da Secretaria Municipal de Educação - N.º 01/2022, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria de

Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;

- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 12 de abril de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 099/2023

CUIDADOR
2ª Chamada

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELIZANGELA SOARES	38º
LUCIANA PEREIRA	39º

COORDENADOR DE TURNO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
VANESSA MEIRA SANTOS KREIDTLOW	47º

Protocolo 1066293

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 100/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a realização do Processo Seletivo Emergencial para cadastro de reserva de Cargos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Educação - N.º 001/2022, para Contratação Temporária de servidores para o exercício das atividades de Servente e Merendeira, para atuar no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos das Leis Municipais N.º. 2571/2007 e suas alterações, e, N.º. 2651 de 10 de maio de 2017 e Decreto N.º 2799/2022, de 16 de março de 2022, que "Homologa Resultado de Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, para Cadastro de Reserva de Cargos Administrativos, no Âmbito da Administração Pública Municipal/Secretaria Municipal de Educação", prorrogado pelo Decreto nº 3417/2023, de 16 de março de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1.º - CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Emergencial nº 01/2022, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Educação, no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.

Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de 48 horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.

Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:

- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF (com Comprovante de Situação Cadastral);

- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral, comprovando a inexistência de crime eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
- Qualificação cadastral E-Social.

Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha - ES, 12 de abril de 2023

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Anexo Único do Edital de Convocação para Contratação Temporária N.º 100/2023

SERVENTE
2ª Chamada

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Celiete da Silva	8º
Lucimar Inácio da Cruz	9º
Lucinete Burtzk da Silva Rocha	10º
Edimas Ribeiro Pratti	11º
Maria Rosa Capaz	12º

Protocolo 1066297

Portaria

PORTARIA Nº 7.133/2023

ALTERAR A PORTARIA 6.075/2022 QUE INSTITUIU O COMITÊ INTERSETORIAL PARA A BUSCA ATIVA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 2.591 de 10 de Abril de 2023, da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família.

Considerando a Portaria nº 6.075/2022, que Instituiu o Comitê Intersectorial para busca ativa escolar no Município de São Gabriel da Palha-ES

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder cinco (05) VR-SGP mensais, pelo período de doze (12) meses, a partir do Mês de Abril de 2023, aos Servidores: KEYLA MOTA e ILARA ROGIN MOREIRA SODRE DA SILVA, da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, componentes do Comitê Intersectorial para a Busca Ativa Escolar no Município de São Gabriel da Palha, nomeados através da Portaria nº 6.075/2022. Paragrafo Unico: O pagamento será efetuado mediante apresentação do relatório dos serviços executados, até o 15 do mês subsequente, pelo Gestor Político do Comitê Intersectorial.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 12 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066407

PORTARIA Nº 7.134/2023

DESLIGAR POR MOTIVO DE FALECIMENTO A SERVIDORA LUZINETTE GOZER DOS SANTOS

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Certidão de Óbito apresentada no Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar a Servidora LUZINETTE GOZER DOS SANTOS, Matrícula 295, Servente, do Município de São Gabriel da Palha, por motivo de falecimento, ocorrido no dia 08 de Abril de 2023.

Art. 2º- O Departamento de Recursos Humano subordinado a Secretaria Municipal de Administração, efetivará o desligamento, a partir do dia 08 de Abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua

publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 08 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 12 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066410

PORTARIA Nº 7.135/2023
SUSPENDE PERÍODO DE FÉRIAS DO SERVIDOR
FERNANDO GONCALVES DE SOUZA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando nº 03 de 10 de Março de 2023, da Secretaria Municipal de Finanças.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias da Servidora FERNANDO GONCALVES DE SOUZA, Matrícula 2970, Assistente Administrativo, conforme períodos abaixo.

Ferías Suspensas	Ano/Período	Gozo das Ferias
01/03/2023 30/03/2023	a 2021/2022	12/06/2023 a 26/06/2023 06/11/2023 a 20/11/2023

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 12 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066411

PORTARIA Nº 7.136/2023
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA
ANA HELENA BARCELLOS

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Considerando o atestado médico de licença maternidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora ANA HELENA BARCELLOS, Mat. 3006, Auxiliar de Secretaria, Licença Maternidade de (180) cento e oitenta dias, no período de 07/03/2023 a 02/09/2023, de acordo com a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 13/2008, Inciso XI do Art. 1º e Art. 113, da Lei

Complementar Municipal nº 44 de 19 de Novembro de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 07 de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 12 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066414

PORTARIA Nº 7.137/2023
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DA 1ª ASSIDUIDADE AO
SERVIDOR ODAIR JOSÉ MENDONCA

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27 de Maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de Maio de 2020.

Considerando que a referida Lei Complementar em Seu Item IX Art. 8º, estabeleceu que o funcionalismo público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tiveram Seus anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, suspensos dia 28/05/2020 a 31/12/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora ODAIR JOSÉ MENDONCA, Matrícula 4016, Motorista, a primeira (1ª) Gratificação - Assiduidade, referente ao período de 01/09/2011 a 06/04/2023, fazendo jus a perceber vinte e cinco por cento (25%), sobre seus vencimentos, a partir da data de 07/04/2023, conforme estabelece o Art. 74, da Lei Complementar nº 44 de 19 de novembro de 2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeito a partir de 07 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 13 de Abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066530

PORTARIA Nº 7.138/2023
ALTERAR A PORTARIA Nº 7.112-2023, QUE DESIGNOU O REGIME DE SOBREVISO PARA OS MOT. DA SECR. M. DE SAÚDE DE 16 DE MARÇO A 15 DE ABRIL DE 2023 NO MUN DE SÃO G. DA PALHA-ES

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei Municipal nº 2.668 de 02 de Agosto de 2017, que Institui o Regime de Sobreaviso para os motoristas que atuam nos serviços vinculados à urgência e emergência.

Considerando o Processo Administrativo nº 2.046 de 20 de Março de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que no próprio Processo constam os nomes dos servidores, as datas e horários para cumprimento do Regime de Sobreaviso.

R E S O L V E:

rt. 1º - Alterar o Anexo Único da Portaria nº 7.112/2023, que designou na forma da Lei Municipal nº 2.668 de 02 de Agosto de 2017, os Servidores para cumprir o Regime de Sobreaviso, em conformidade com o Anexo Único que integra a presente Portaria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo seus efeitos a 16 de Março de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 13 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

ESCALA DE SOBREAVISO- PERÍODO DE 16/03/2023
A 15/04/2023
ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 7.138/2023

DATA	1º SOBREAVISO	2º SOBREAVISO	HORÁRIO
16/03/2023	LEANDRO DE JESUS RAMOS	JUNIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	19h às 7h
17/03/2023	ELIAS OST	FABIO SILVA TEIXEIRA	7h às 7h
18/03/2023	ADELINO KLANZ	GILDAZIO JOSE MONTE BELO	7h às 7h
19/03/2023	S I D N E Y HOFFMAM	RENATO DINIS TECHIO	7h às 7h
20/03/2023	E R I V E L T O NESPOLI	S E B A S T I A O PEREIRA JARDIM	19h às 7h
21/03/2023	ELTON ALMEIDA DA SILVA	V A L C E I R BOECHAT DE LAIA	19h às 7h
22/03/2023	A D M I L S O N ALVES RIBEIRO	W A N D E R L E Y ROKSON DAS NEVES	19h às 7h
23/03/2023	R E N I L D O ARAUJO PINTO	O C Y M A R CORREA NEVES	19h às 7h
24/03/2023	ZAMOELCARLOS RAASCH	ALEX SOUZA LOPES	7h às 7h
25/03/2023	S E B A S T I A O PEREIRA JARDIM	LEANDRO DE JESUS RAMOS	7h às 7h
26/03/2023	V A L C E I R BOECHAT DE LAIA	E R I V E L T O NESPOLI	7h às 7h
27/03/2023	RENATO DINIS TECHIO	S I D N E Y HOFFMAM	19h às 7h
28/03/2023	F A B R I C I O C A R L O S NEPOMUCENO	ADELINO KLANZ	19h às 7h

29/03/2023	ALEX SOUZA LOPES	ELIAS OST	19h às 7h
30/03/2023	GILDAZIO JOSE MONTE BELO	V A L C E I R BOECHAT DE LAIA	19h às 7h
31/03/2023	JUNIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	S E B A S T I A O PEREIRA JARDIM	07h às 7h
01/04/2023	W A N D E R L E Y ROKSON DAS NEVES	ELTON ALMEIDA DA SILVA	07h às 7h
02/04/2023	MARCELO ITALO SARNAGLIA	L E A N D R O H E N R I Q U E WOLFGAM	07h às 7h
03/04/2023	W A N D E R L Y KUSTER	FABIO SILVA TEIXEIRA	19h às 7h
04/04/2023	E R I V E L T O NESPOLI	R E N I L D O ARAUJO PINTO	19h às 7h
05/04/2023	F A B R I C I O C A R L O S NEPOMUCENO	S I D N E Y HOFFMAM	19h às 7h
06/04/2023	W A N D E R L E Y ROKSON DAS NEVES	MARCELO ITALO SARNAGLIA	19h às 7h
07/04/2023	R E N I L D O ARAUJO PINTO	FABIO SILVA TEIXEIRA	07h às 7h
08/04/2023	GILSON ALVES RIBEIRO	O C Y M A R CORREA NEVES	07h às 7h
09/04/2023	GILDAZIO JOSE MONTE BELO	W A N D E R L Y KUSTER	07h às 7h
10/04/2023	L E A N D R O H E N R I Q U E WOLFGAM	ELTON ALMEIDA DA SILVA	19h às 7h
11/04/2023	ADELINO KLANZ	S I D N E Y HOFFMAM	19h às 7h
12/04/2023	S E B A S T I A O PEREIRA JARDIM	JUNIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS	19h às 7h
13/04/2023	O C Y M A R CORREA NEVES	GILSON ALVES RIBEIRO	19h às 7h
14/04/2023	ELIAS OST	MARCELO ITALO SARNAGLIA	07h às 7h
15/04/2023	A D M I L S O N ALVES RIBEIRO	F A B R I C I O C A R L O S NEPOMUCENO	07h às 7h

Protocolo 1066531

PORTARIA Nº 7.139/2023

ALTERAR A PORTARIA Nº 6.707/2022, QUE NOMEOU A COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR, AUXILIAR NO CADASTRO E ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO EDITAL Nº 02/2022.

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 2.608 de 10 de Abril de 2023, da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 6.707/2022, que nomeou a Comissão Especial para avaliar, auxiliar

no cadastro e acompanhar a prestação dos serviços referente ao Edital nº 02/2022, ficando composta pelos Servidores: CASSIO PEREIRA XAVIER DA SILVA - Presidente, VINICIUS FARIA MATTOS e ANA NILCE PEREIRA GONCALVES CORDEIRO, Membros, a partir de 12 de Abril de 2023

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 12 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 13 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066532

PORTARIA Nº 7.140/2023

ALTERAR A PORTARIA Nº 7.058/2023, QUE NOMEOU A COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO MUNICIPAL

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando a Lei Nacional nº 14.133 de 01 de Abril de 2023.

Considerando o Processo Administrativo nº 2.609 de 10 de Abril de 2023, da Secretaria Municipal de Cultura e Arte.

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º da Portaria nº 7.058/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Agente de Serviços Técnicos

Titular: RUTH BARBARA DA SILWA NASCIMENTO
Titular: RODOLFO ANTONIO DA SILVA NETO

Agente de Contratação

ERLITON DE MELLO BRAZ

Agente de Confecção e Organização de Plano de Contratação Anual

ANDERSON SODRE DA SILVA

Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP

1- Gabinete do Prefeito
Titular: JOAO DIAS DE BARROS
Suplente: EDIARLYS CASER AZEREDO

2- Secretaria Municipal de Administração
Titular: FABRICIO CRISTIAN BASTO
Suplente: ALESANDRA DALCUMUNE

3- Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário
Titular: DANIEL DE LIMA TAVARES
Suplente: ROSANGELA CALENTE

4- Secretaria Mun. do Trabalho, Des. Econômico,

Indústria, Comércio e Turismo
Titular: OSMAR PECEMILIS
Suplente: VINICIUS FARIA MATTOS

5- Secretaria Municipal de Educação
Titular: ARIELE SCALFONI RIGO
Suplente: ANA PAULA DOS SANTOS DUMER

6- Secretaria Municipal de Cultura e Arte
Titular: CASSIO PEREIRA XAVIER DA SILVA
Suplente: ANA NILCE PEREIRA GONCALVES CORDEIRO

7- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Titular: JOSE RODRIGO PARTELLI
Suplente: JOEDSON RIGO

8- Secretaria Municipal de Finanças
Titular: RAFAEL MARTINS PEREIRA
Suplente: ADRIANA TAUFER DE ASSIS PESSIN

9- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Titular: DEIVID MANZOLI DOS SANTOS
Suplente: JESSICA BARRERE SILVA

10- Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Titular: FRANCIELLY MACAO
Suplente: NATACHA CAPICHE KILL

11- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte
Titular: MERY LUCIA BARTELS
Suplente: HERMOGENES MALACARNE JUNIOR

12- Secretaria Municipal de Saúde
Titular: KARINA ARRIVABENE
Suplente: JULIANA TOMAZELI

13- Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
Titular: ROSIELI VIAL ALVES DE AMORIM
Suplente: MARIA DA PENHA PEREIRA COELHO

14- Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Titular: ZULANDA DE SANTOS DA ROS MALACARNE
Suplente: ROMULO CORDEIRO JUSTEN

15- Secretaria Municipal de Planejamento
Titular: STEFAN FURTADO CHODACHI
Suplente: ELIANI DOS SANTOS

16- Controladoria Geral do Município
Titular: CLEBER ROGERIO OAKES
Suplente: SULAMIKE DE OLIVEIRA PROFETA BASTOS".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 12 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 13 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066533

PORTARIA Nº 7.141/2023
DESLIGAMENTO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA
DA SERVIDORA MARIA DA PENHA CAPATO
LORENZONI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 26
de 06 de Março de 2023, oriundo do Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos do Município de
São Gabriel da Palha-ES.

R E S O L V E:

Art. 1º - Desligar a Servidora MARIA DA PENHA
CAPATO LORENZONI, Matrícula 3014, Auxiliar de
Secretaria, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil
do Município de São Gabriel da Palha, por motivo
de aposentadoria, nos termos do Inciso IV do Art.
30, da Lei Complementar Municipal nº 44, de 19 de
Novembro de 2015.

Art. 2º- O Departamento de Recursos Humanos
subordinados a Secretaria Municipal de Administração
efetivará o desligamento, a partir do dia 16 de Abril
de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua
publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de
16 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da
Palha-ES, 13 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1066682

PORTARIA Nº 7.142/2023
NOMEIA COMISSÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL
PARA ATUAR ELABORAR E EXECUTAR PLANO DE
AÇÃO DE SEGURANÇA ESCOLAR

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando nº 81 de 13 de Abril de
2023, do Gabinete do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Segurança Municipal
para atuar, elaborar e executar o plano de ação de
segurança nas escolas municipais, composta pelos
Servidores: MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA -
Presidente, MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA,
JANE LISLIE MARTINELLI DOS SANTOS, FRANCIELI
DA ROCHA AVILA, VINICIUS FARIA MATTOS,
STEFAN FURTADO CHODACHI, EUCLESIO AGUILAR
LIMA, GREGORY PATRICK DORSCH KRUGUEL,
LEIDIANA WILL VERNEKI, OLIVEIRA CUSTODIO
FILHO, JARDEL CARLOS DAL CIM e ALEXSANDRO
ARRECO - Membros.

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de sessenta
(60) dias para a conclusão dos referidos trabalhos, a
partir da publicação desta Portaria.

Paragrafo Único - Os Servidores nomeados serão
remunerados pelos serviços prestados com cinco
(05) valores de referência - VRSGP, pagos no final
dos trabalhos, mediante apresentação de relatório
no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua
publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da
Palha-ES, 13 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067112

PORTARIA Nº 7.143/2023

LOCALIZA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES E LAZER O SERVIDOR PAULO ROBERTO
PAZULINI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 1.848
de 13 de Março de 2023, da Secretaria Municipal de
Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Localizar o Servidor PAULO ROBERTO
PAZULINI, Mat. 3058, Motorista, na Secretaria
Municipal de Esportes e Lazer, a partir de 14 de Abril
de 2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua
publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Espírito Santo, surtindo Seus efeitos a partir de
14 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da
Palha-ES, 14 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067116

PORTARIA Nº 7.144/2023
NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO
DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 1.174 de
13 de Fevereiro de 2023, da Secretaria Municipal de
Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial para realização
de Processo Seletivo Emergencial, da Secretaria
Municipal de Agricultura e Desenvolvimento

www.amunes.es.gov.br

Agropecuário e Secretaria Municipal de Administração, composta pelos Servidores: JARDEL CARLOS DAL CIM - Presidente, WEDERSON FERREIRA DE PAIVA, BEATRIZ BONATTO LIMA, GLAUDEMIR PRANDO e VINICIUS GUTTER BRUNOW - Membros, para os cargos da tabela abaixo:

CARGO	VAGAS	LOCAL DE ATUAÇÃO
Operador de Máquinas	2 + CR	Sec. Mun. de Agric. e Des. Agropecuário
Motorista	CR	Sec. Mun. de Agric. e Des. Agropecuário
Assistente Administrativo	CR	Sec. Mun. de Administrativo

Art. 2º - A Comissão terá o prazo de sessenta (60) dias para conclusão, a partir da publicação desta Portaria, os trabalhos deverão ser realizados fora do horário normal de expediente.

Paragrafo Único - Os servidores nomeados serão remunerados pelos serviços prestados com cinco (05) valores de referência - VRSGP, pagos no final dos trabalhos, mediante apresentação de relatório no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 13 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1067118

Ordem de Serviço

Republicação de Ordem de Serviço Nº 011/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO a demanda de serviços existente na Secretaria de Educação e escolas;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar aos servidores desta secretaria a realizarem serviços extraordinários para suprirem a demanda de serviços existentes:

- Ana Paula dos Santos Dumer, Leila Angélica Lampir Zumach, Marcela Ferraz, Silas Giovane Campos, Luciana Chodacki Gomes, Arianlan Gomes, Carmen Silva Rodrigues Tavares, Eliana Pereira de Araújo, Brigida Maria Chagas Schmidt, Juliana Mauri, Rosana Alves Brune, Macksieli, Rafaela Kruger Curitiba Rodrigues Marques, Monitores do Transporte Escolar e Motoristas durante o período de 03/04/2023 a 30/04/2023;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela

presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto, conforme relatório de horas extras.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Palha, 03 de março de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 2.041/2021

Protocolo 1066368

Ordem de Serviço Nº 012/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO a demanda de serviços existente no CMEI Violanda Fracalossi Galleti;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora desta secretaria a realizar serviços extraordinários para suprirem a demanda de serviços existentes:

- Simone de Almeida, durante o período de 03/04/2023 a 30/04/2023;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto, conforme relatório de horas extras.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Palha, 04 de abril de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 2.041/2021

Protocolo 1066369

ORDEM DE SERVIÇO N.º 04/2023 - SEMADA

MARCOS ANTONIO GLAZAR, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto N.º 2.908/2022, de 16 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de serviços extraordinários para atendimento da demanda por serviços de horas de máquinas, bem como os de serviços de guarda patrimonial, da medição meteorológica do Município e outros inerentes a Secretaria Municipal de Agricultura;

R E S O L V E:

Art. 1.º - Autorizar aos servidores: ADEMILSON SCALFONI, matrícula nº 003086, ANILDO EDSON BALBINO, matrícula nº 003072, ANTONIO JOSÉ RAMOS, matrícula nº 000042, ARILSON LULIO, matrícula nº 000054, CARLOS FERREIRA DIAS, matrícula nº 003045, DEVANIR CAMPOSTRINI, matrícula nº 003085, EDSON VANDER MARROQUE, matrícula nº 003073, ERINALDO PACHECO GOMES, matrícula nº 000136, ESTEVÃO SALVADOR CANAL, matrícula nº 005635, GABRIEL PEREIRA MARROQUE, matrícula nº 007534, GERSON SALVADOR CAZELI, matrícula nº 003091, IANESMARA SOARES DIAS WOLFGRAM, matrícula nº 003107, JOSÉ GERALDO DA SILVA GOMES, matrícula nº 007556, JOSÉ NILTON GREGÓRIO DA LUZ, matrícula nº 003074, JOSIMAR SEDDA, matrícula nº 003758, LAURO VIANA DE FREITAS, matrícula nº 000269, LUIS CARLOS COELHO DE LIMA, matrícula nº 003143, LUIZ ANTONIO PIEKARZ, matrícula nº 000281, LUIZ AFONSO RAMOS, matrícula nº 000280, MARCIO JADER MAÇÃO, matrícula nº 000305, NADELIO ELIAS DE SOUZA, matrícula nº 003216, ROBERTO PINAFO, matrícula nº 003978, RONALDO MATRE CARVALHO, matrícula nº 003077, ROSANGELA CALENTE, matrícula nº 000415, SIVALDO FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 005636, TELÍRIO ROCHA DA SILVA, matrícula nº 005637, WASHINGTON COCO PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 005638 e WELLITON FERREIRA, matrícula 005661 a realizarem serviços extraordinários durante os períodos de 14/04/2023 a 15/05/2023;

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores dessa Secretaria.

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, 14 de Abril de 2023.

MARCOS ANTONIO GLAZAR
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário

Protocolo 1066814

Republicação de Ordem de Serviço Nº 008/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha-ES, usando de atribuições legais e em especial o Art. 80 da Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, e

CONSIDERANDO a demanda de serviços existente no Transporte Escolar municipal, nas escolas municipais e nos diversos setores da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar aos servidores desta Municipalidade a realizarem serviços extraordinários para suprirem a demanda de serviços existentes:

- Ana Paula dos Santos Dumer, Leila Angélica Lampir Zumach, Marcela Ferraz, Silas Giovane Campos, Luciana Chodacki Gomes, Arianal Gomes, Carmen Silva Rodrigues Tavares, Eliana Pereira de Araújo, Brigida Maria Chagas Schmidt, Juliana Mauri, Rosana Alves Brune, Leidiane Raimundo Prudêncio, Monitores do Transporte Escolar e Motoristas durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023;
- Macksieli Rodrigues Marques, durante o período de 06/03/2023 a 31/03/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos servidores atingidos pela presente ordem de serviço, serão pagas as horas extras necessárias ao cumprimento do presente objeto, conforme relatório de horas extras.

Art. 2º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º - Dê ciência aos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel da Palha, 01 de março de 2023.

MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 2.041/2021

Protocolo 1066922

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 14/2023 - SEMUS

FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Secretária Municipal de Saúde Interina, nomeada através do Decreto nº. 3.383/2023, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições legais e em especial o disposto no Art. 80 da Lei Complementar Nº. 44, de 19 de novembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo descritos para realizarem horas extraordinárias na Farmácia Básica Municipal no período de 16 de abril a 15 de maio de 2023:

- ANABRIGIDA PEREIRA BERNABÉ MASSUCATTI - Farmacêutica/Bioquímica, Mat. 6729, implantação do programa Cuidado Farmacêutico no município.
- MARILUCIA PEREIRA COUTINHO - Agente de Serviço de Saúde, Mat. 2952, organização e reposição de estoque nas prateleiras, conferência de Notas Fiscais, controle de validade e organização do almoxarifado.
- RENATA MORAU BONE - Farmacêutica/Bioquímica, Mat. 6419, organizar a demanda de medicamentos de Alto Custo com abertura, monitoramento e acompanhamento de todos os processos dos pacientes cadastrados no município, verificação dos prazos de validade a serem cumpridos, viagens semanais para a busca de medicamentos na Farmácia Estadual de Nova Venécia.

Parágrafo único - Aos servidores atingidos pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha/ES, em 13 de Abril de 2023.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Protocolo 1067191

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 15/2023 - SEMUS

FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Secretária Municipal de Saúde Interina, nomeada através do Decreto nº. 3.383/2023, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições legais e em especial o disposto no Art. 80 da Lei Complementar Nº. 44, de 19 de novembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor desta Secretaria SALOM VITORIANO MONTEIRO DE MIRANDA, Farmacêutico/Bioquímico, Mat. 6070, realizar horas extraordinárias no período de 16 de abril a 15 de maio de 2023 para suprir a demanda existente no Centro de Tratamento e Aconselhamento - CTA Municipal, referente a atenção farmacêutica, dispensação e controle de estoque e medicamentos do programa DST/AIDS, conforme Lei Nº 13021/2014.

Parágrafo único - Ao servidor atingido pela presente Ordem de Serviço serão pagas horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha/ES, em 13 de Abril de 2023.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Protocolo 1067193

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 16/2023 - SEMUS

FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Secretária Municipal de Saúde Interina, nomeada através do Decreto nº. 3.383/2023, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições legais e em especial o disposto no Art. 80 da Lei Complementar Nº. 44, de 19 de novembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores desta Secretaria realizarem horas extraordinárias na Sala de Vacinação no período de 16 de março a 15 de abril de 2023: CLEIDIANI CARLA BUSS, Técnica de Enfermagem, Mat. 3088, ELENICE PACHECO GOMES, Técnica de Enfermagem, Mat. 3259, JULIANA ALBERTINO REGATIERE, Técnica de Enfermagem, Mat. 4068 e LUZINETE GOMES DOS SANTOS, Técnica de Enfermagem, Mat. 3420, para vacinação de atendimento livre realizada aos sábados de 07 as 13 horas e durante a semana com duas salas de vacinação, 01 para rotina e uma para campanha

COVID-19, e CHARLES CARDOSO RODRIGUES, Agente de Serviço de Saúde, Mat. 2947, para digitação dos atendimentos feitos no programa do governo federal Vacina e Confiar e registrar as doses no cartão de vacina das crianças vacinadas.

Parágrafo único - Aos servidores atingidos pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha/ES, em 13 de Abril de 2023.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Protocolo 1067197

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 17/2023 - SEMUS

FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Secretária Municipal de Saúde Interina, nomeada através do Decreto nº. 3.383/2023, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições legais e em especial o disposto no Art. 80 da Lei Complementar Nº. 44, de 19 de novembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora desta Secretaria RENATA CRISTINA GOMES, Assistente Administrativa, Mat. 2984, realizar horas extraordinárias no período de 16 de abril a 15 de maio de 2023 para suprir a demanda existente no Setor Administrativo, referente a execução de ofícios, despachos e memorandos, controle e organização de abono de falta, confecção de ofícios e despachos de cálculos para envio da folha de pagamento.

Parágrafo único - Ao servidor atingido pela presente Ordem de Serviço serão pagas horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha/ES, em 13 de abril de 2023.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Protocolo 1067202

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 19/2023 - SEMUS

FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Secretária Municipal de Saúde Interina, nomeada através do Decreto nº. 3.383/2023, de 28 de fevereiro de 2023, usando das

atribuições legais e em especial o disposto no Art. 80 da Lei Complementar Nº. 44, de 19 de novembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo descritos para realizarem horas extraordinárias na Unidade de Saúde Luiz Bono no período de 16 de abril a 15 de maio de 2023 no serviço de vigilância predial e de bens móveis e imóveis.

- JOSÉ FRANCISCO PINTO DA PENHA - Guarda Patrimonial, Mat. 0233.
- ORLANDO BENEVIDES - Guarda Patrimonial, Mat. 0383.

Parágrafo único - Aos servidores atingidos pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras necessárias ao cumprimento do serviço realizado, que estarão devidamente especificados em requerimento ao Prefeito Municipal para autorização do pagamento.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha/ES, em 13 de Abril de 2023.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Protocolo 1067204

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 20/2023 - SEMUS

FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Secretária Municipal de Saúde Interina, nomeada através do Decreto nº. 3.383/2023, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições legais e em especial o disposto no Art. 80 da Lei Complementar Nº. 44, de 19 de novembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar as servidoras abaixo descritas para realizarem horas extraordinárias no PSF Vila Fartura no período de 16 de março a 15 de abril de 2023:

- LUCIANA LUZIA PARTELLI SILVA - Agente de Serviço de Saúde, Mat. 3436, atendimento e agendamento de consultas médicas, cadastramento, acompanhamento, monitoramento e emissão do Sistema de Regulação MV.
- NUBIA LAFÁIETE ALVES MARTINS - Agente de Serviço de Saúde, Mat. 5650, organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos odontológicos.

Parágrafo único - Aos servidores atingidos pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha/ES, em 13 de Abril de 2023.

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Protocolo 1067206

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 21/2023 - SEMUS

FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Secretária Municipal de Saúde Interina, nomeada através do Decreto nº. 3.383/2023, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições legais e em especial o disposto no Art. 80 da Lei Complementar Nº. 44, de 19 de novembro de 2015, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar os servidores abaixo descritos para realizarem horas extraordinárias no período de 16 de abril a 15 de maio de 2023, para borrficação no combate ao mosquito Aedes Aegypti.

- BRUNO MATTEDI EMILIANO, Agente de Combate às Endemias, Mat. 3261;
- DOUGLAS ALVES DALL ORTO ROZA, Agente de Combate às Endemias, Mat. 4027.
- IGOR WILLAN KLITZKE, Agente de Combate às Endemias, Mat. 4031.
- MAURO SERGIO DOS SANTOS NAZARETH, Agente de Combate às Endemias, Mat. 4033.
- RAPHAEL SCHNEIDER MACHADO STORINO, Agente de Combate às Endemias, Mat. 3526.
- RENATO AVELINO BRANDÃO, Agente de Combate às Endemias, Mat. 4294.
- RONALDO SCHNEIDER, Agente de Combate às Endemias, Mat. 5074.
- VITOR EDUARDO GOESE, Agente de Combate às Endemias, Mat. 7949.

Parágrafo único - Aos servidores atingidos pela presente Ordem de Serviço serão pagas às horas extras mediante apresentação de relatório dos serviços extraordinários realizados no período acima especificado.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha/ES, em 13 de Abril de 2023

FRANCIELI DA ROCHA AVILA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Protocolo 1067210

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 22/2023 - SEMUS

FRANCIELI DA ROCHA AVILA, Secretária Municipal de Saúde Interina, nomeada através do Decreto nº. 3.383/2023, de 28 de fevereiro de 2023, usando das

		especificados anteriormente	
564	8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Todos
565	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Desde que não associada ao alojamento e cuidado de animais de estimação (9609-2/03)
566	8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Todos
567	8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Todos
568	8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Todos
569	8030-7/00	Atividades de investigação particular	Todos
570	8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Todos
571	8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Todos
572	8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Desde que realize somente a limpeza de jardins, piscinas ou de ruas.
573	8130-3/00	Atividades paisagísticas	Todos
574	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Todos
575	8219-9/01	Fotocópias	Todos
576	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente	Todos
577	8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Todos
578	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Todos
579	8230-0/02	Casas de festas e eventos	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
580	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Todos
581	8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Todos
582	8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	Todos
583	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Todos
584	8299-7/04	Leiloeiros independentes	Todos
585	8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Todos
586	8299-7/06	Casas lotéricas	Todos
587	8299-7/07	Salas de acesso à Internet	Todos
588	8411-6/00	Administração pública em geral	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
589	8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Todos
590	8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Todos
591	8421-3/00	Relações exteriores	Todos
592	8422-1/00	Defesa	Todos
593	8423-0/00	Justiça	Todos
594	8424-8/00	Segurança e ordem pública	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
595	8425-6/00	Defesa Civil	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
596	8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Todos

597	8511-2/00	Educação infantil - creche	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
598	8512-1/00	Educação infantil - pré-escola	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
599	8513-9/00	Ensino fundamental	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
500	8520-1/00	Ensino médio	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
601	8531-7/00	Educação superior - graduação	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químico ou biológico
602	8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químico ou biológico
603	8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químico ou biológico
604	8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químico ou biológico
605	8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e que não possua laboratório químico ou biológico
606	8550-3/01	Administração de caixas escolares	Todos
607	8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Todos
608	8591-1/00	Ensino de esportes	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
609	8592-9/01	Ensino de dança	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
610	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
611	8592-9/03	Ensino de música	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
612	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
613	8593-7/00	Ensino de idiomas	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
614	8599-6/01	Formação de condutores	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos

			abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
615	8599-6/02	Cursos de pilotagem	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
616	8599-6/03	Treinamento em informática	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
617	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
618	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
619	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Em caso de escola, desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
620	8621-6/01	UTI móvel	Todos
621	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Todos
622	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Todos
623	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Todos
624	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Todos
625	8630-5/04	Atividade odontológica	Todos
626	8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Todos
627	8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Todos
628	8630-5/99	Atividades de atenção ambulatoriais não especificadas anteriormente	Desde que exercidos em consultórios de terceiros ou em unidades hospitalares
629	8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Todos
630	8640-2/04	Serviços de tomografia	Todos
631	8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Todos
632	8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Todos
633	8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Todos
634	8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Todos
635	8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Todos
636	8640-2/11	Serviços de radioterapia	Todos
637	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Todos
638	8640-2/13	Serviços de litotripsia	Todos
639	8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Todos
640	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêuticas não especificadas anteriormente	Todos
641	8650-0/01	Atividades de enfermagem	Todos
642	8650-0/02	Atividades de profissionais da	Todos

		nutrição	
643	8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Todos
644	8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Todos
645	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Todos
646	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Todos
647	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição integral e parenteral	Todos
648	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Todos
649	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Todos
650	8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Todos
651	8690-9/03	Atividades de acupuntura	Todos
652	8690-9/04	Atividades de podologia	Todos
653	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente	Todos
654	8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia
655	8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia
656	8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia
657	8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Todos
658	8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Para condomínios verticais -área total ≤ 1 ha e Número de unidades ≤ 300
659	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Todos
660	8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Todos
661	8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e desde que sem lavanderia
662	8730-1/01	Orfanatos	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia
663	8730-1/02	Albergues assistenciais	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia
664	8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos e sem lavanderia
665	8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Desde que localizados em área urbana consolidada e dotados de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
666	9001-9/01	Produção teatral	Todos

667	9001-9/02	Produção musical	Todos
668	9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Todos
669	9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Todos
670	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Todos
671	9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
672	9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Todos
673	9002-7/02	Restauração de obras de arte	Todos
674	9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
675	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Todos
676	9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
677	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Todos
678	9200-3/01	Casas de bingo	Todos
679	9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Todos
680	9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificadas anteriormente	Todos
681	9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
682	9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Todos
683	9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
684	9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza
685	9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Todos
686	9329-8/02	Exploração de boliches	Todos
687	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Todos
688	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Todos
689	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
690	9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Todos
691	9412-0/99	Outras atividades associativas	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer,

		profissionais	empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
692	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
693	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
694	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
695	9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
696	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
697	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
698	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Todos
699	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Todos
700	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	Todos
701	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Todos
702	9529-1/02	Chaveiros	Todos
703	9529-1/03	Reparação de relógios	Todos
704	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial
705	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Todos
706	9529-1/06	Reparação de jóias	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial
707	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Desde que não haja realização de tratamento químico superficial
708	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Todos
709	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Todos
710	9603-3/03	Serviços de sepultamento	Todos
711	9603-3/04	Serviços de funerárias	Não incluindo o serviço de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação)
712	9609-2/02	Agências matrimoniais	Todos
713	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Todos
714	9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Todos
715	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Todos
716	9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Todos
717	9700-5/00	Serviços domésticos	Todos

718	-	Empreendimentos agroindustriais com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despoldadores)	<p>Desde que seja propriedade arrendamento ou posse de produtores ou equivalentes localizados em Zona Rural, na forma individual ou coletiva.</p> <p>Desde que seja destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal.</p> <p>Desde que possua área útil de até 500m².</p> <p>Desde que utilize mão de obra familiar nas atividades produtivas e/ou econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados não familiares.</p>
719	-	Empreendimento no qual resulte em geração de resíduos oleosos em seus procedimentos internos, sem que haja enquadramento específico da atividade neste decreto.	Desde que possua área útil igual ou menor que 500 m ² .

ANEXO XII

ENQUADRAMENTO PARA AS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO OU SIMPLIFICADO

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO ORDINÁRIO OU SIMPLIFICADO EM VIANA									
CÓD.	ATIVIDADE	TIPO (INDUSTRIAL OU NÃO)	PARAMETRO	CLASSE SIMPLIFICADA	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE LIMITE	POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR (B / M / A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção Mensal (PM) em m ³	PM ≤ 100	PM > 100 ≤ 200	PM > 200 ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 2,0	AU > 2,0 ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de felds e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 2,0	AU > 2,0 ≤ 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito frível e outros, exceto pedra britada.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 5	AU > 5 ≤ 10	AU > 10	Todos	MÉDIO
1.05	Extração de areia em leite de rio.	N	Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volumemensual máximo extraído em m ³	-	I ≤ 250	I > 250 ≤ 1.500	I > 1.500	Todos	MÉDIO
1.06	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
1.07	Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leite de rio.	N	Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha	-	AUG ≤ 0,5	AUG > 0,5 ≤ 1	AUG > 1	Todos	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
2.02	Central de abastecimento e distribuição de alimentos eafins - CEASA e Mini Ceasa.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
2.03	Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas CMCD (m ² /mês)	-	CMCD ≤ 5.000	CMCD > 5.000 ≤ 20.000	CMCD > 20.000	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m ² /mês)	-	CMCP ≤ 7.000	CMCP > 7.000 ≤ 37.500	CMCP > 37.500	Todos	MÉDIO
	Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou		Capacidade máxima de produção de chapas	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO

3.03	semiautomático, quando exclusivos.	I	polidas (m ² /mês)						
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ² /mês, somando o produto de todas as fases	-	CMCP ≤ 5.000	CMCP > 5.000 ≤ 25.000	CMCP > 25.000	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou utensílios sanitários e outros.	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 100.000	CI > 100.000 ≤ 300.000	CI > 300.000	Todos	MÉDIO
3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico(placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Capacidade instalada(CI) em m ² /mês	-	CI ≤ 165.000	CI > 165.000 ≤ 660.000	CI > 660.000	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artefatos de cerâmica vermelha (telhas,tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Capacidade instalada (CI) em número máximo de peças/mês	-	CI ≤ 500.000	CI > 500.000 ≤ 1.000.000	CI > 1.000.000	Todos	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas	I	Capacidade instalada(CI) em t/mês	-	CI ≤ 20.000	CI > 20.000 ≤ 50.000	CI > 50.000	Todos	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia para usos diversos ou derochas para produção de pedras decorativas.	I	Capacidade instalada(CI) em t/mês	-	CI ≤ 200	CI > 200 ≤ 1000	CI > 1000	Todos	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO								
4.01	Usina de produção de concreto.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em m ³ /mês	-	CMP ≤ 1.000	CMP > 1.000 ≤ 2.500	CMP > 2.500	Todos	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 40	CPE > 40 ≤ 120	CMP > 120	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h	-	CPE ≤ 80	-	-	CPE ≤ 80	ALTO
4.04	Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou semcalcinação.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2.500	CMP > 2.500 ≤ 8.000	CMP > 8.000	Todos	MÉDIO
4.05	Moagem de clínquer de cimento	I	Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano	-	CMP ≤ 100.000	CMP > 100.000 ≤ 400.000	CMP > 400.000	Todos	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA								
5.01	Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 5.000	CMP > 5.000 ≤ 25.000	CMP > 25.000	Todos	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 100	CMP > 100 ≤ 500	CMP > 500	Todos	MÉDIO
5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 2	CMP > 2 ≤ 10	CMP > 10	Todos	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 1	CMP > 1 ≤ 5	CMP > 5	Todos	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), sem pintura por aspersão e sem tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), exceto jateamento.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	CMP ≤ 0,1	CMP > 0,1 ≤ 0,2	CMP > 0,1 ≤ 5	CMP > 5	Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), com pintura por aspersão e com tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico), excetojateamento.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	-	Todos	Todos	ALTO
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,05	AU > 0,05 ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,5	AU 0,5	Todos	MÉDIO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com processo de pintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	AU > 0,05 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte e montagem).	I	Área útil (AU) em m ²	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
5.11	Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	-	-	CMP ≤ 10	CMP ≤ 10	MÉDIO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO								
6.01	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5 ≤ 1	AU > 1	AU ≤ 5	ALTO
6.02	Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO

	componentes.									
6.03	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5 ≤ 1	AU > 1	Todos	ALTO	
6.04	Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO	
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE									
7.01	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,02	AU > 0,02 ≤ 0,05	AU > 0,05 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	BAIXO
7.02	Estaleiro contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,05	AU > 0,05 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO	
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário. (Delegação do IEMA -Of238.2022/DP-IEMA)	I	Área útil (AU) em ha	-	AU < 0,2	AU > 0,2 ≤ 1	AU > 1	Todos	ALTO	
7.04	Fabricação e/ou	I	Área útil (AU) em ha	-	AU < 0,2	AU > 0,2 ≤ 1	AU > 1	AU ≤ 1	ALTO	
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO									
8.01	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), sem pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU < 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,2	AU > 0,2	Todos	MÉDIO	
8.02	Serraria e/ou Fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), com pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU < 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,2	AU > 0,2	Todos	MÉDIO	
8.03	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO	
8.04	Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 1	AU > 1	Todos	BAIXO	
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	-	Todos	Todos	ALTO	
9.02	Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destinação e branqueamento.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO	
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA									
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 1000	CMP > 1000 ≤ 5000	CMP > 5000	Todos	MÉDIO	
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	-	-	CMP ≤ 2.000	CMP > 2.000	ALTO	
10.03	Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO	
11	INDÚSTRIA QUÍMICA									
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	I	Área útil (AU) em ha	-	-	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	ALTO	
11.02	Fabricação de tintas à base de água.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 50	CMP > 50 ≤ 1000	CMP > 1000	Todos	MÉDIO	
11.03	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO	
11.04	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO	
11.05	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO	
11.06	Fabricação de sabões, detergentes	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO	
11.07	Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5 ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO	
11.08	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO	
11.09	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO	
11.10	Secagem e salga de couros e peles.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês	-	CMP ≤ 10.000	CMP > 10.000 ≤ 100.000	CMP > 100.000	Todos	MÉDIO	
11.11	Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais.	I	Capacidade Máxima de Produção (CMP) em t/mês de metais.	-	CMP ≤ 1	-	-	CMP ≤ 1	MÉDIO	
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO	
12.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, com realização de processo de reciclagem.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	-	AU ≤ 0,5	MÉDIO	
13	INDÚSTRIA TÊXTIL									
13.01	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, sem tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO	

13.02	Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com tingimento.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 1	AU > 1	Todos	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibrestêxteis e sintéticas.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3 ≤ 0,6	AU > 0,6	Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia e/ou tintura.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	Todos	MÉDIO
13.07	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2	-	Todos	MÉDIO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COURO E PELES								
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
14.02	Confecção de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	-	AU ≤ 1	-	AU ≤ 1	MÉDIO
14.03	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	CI ≤ 2.000	CI > 2.000	-	Todos	MÉDIO
14.04	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.	I	Capacidade instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas	-	CI ≤ 1.000	CI > 1.000	-	Todos	MÉDIO
14.05	Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
15.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	-	CP ≤ 2	CP > 2 ≤ 5	CP > 5	Todos	MÉDIO
15.02	Fabricação de doces, balas, caramélos, pastilhas, drops, bombons, chocolates e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.03	Fabricação de gomas de mascar e similares.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.04	Entrepósito e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3	-	Todos	MÉDIO
15.05	Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	-	-	AU ≤ 0,2	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 30.000	-	-	CI ≤ 30.000	ALTO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 20.000	CI > 20.000 ≤ 30.000	CI > 30.000	Todos	MÉDIO
15.11	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.12	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.14	Acouques e/ou peixarias	N	Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
15.15	Abate de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 20.000	-	-	CI ≤ 20.000	ALTO
15.16	Abate de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CA ≤ 80	-	-	CA ≤ 80	ALTO
15.17	Abate de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia	-	CI ≤ 40	-	-	CI ≤ 40	ALTO
15.18	Abate mistos de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestre e fauna exótica.	I	Índice (I) = [Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia X 3] + Quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia	-	I ≤ 80	-	-	I ≤ 80	ALTO
15.19	Frigorífico sem abate.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
15.20	Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês	-	CMP ≤ 10	CMP > 10 ≤ 100	CMP > 100	Todos	MÉDIO
15.21	Fabricação de temperos e condimentos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.22	Supermercado e/ou hipermercado	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
15.23	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
15.24	Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
16.01	Padronização e envase de bebidas em geral,	I	Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em l	-	CMA ≤ 15.000	CMA > 15.000 ≤	CMA > 120.000	Todos	MÉDIO

	alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco					120.000			
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 5.000	CI > 5.000 ≤ 30.000	CI > 30.000	Todos	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural. (Licenciamento Ambiental delegado - OF.012-2022/DP-IEMA DE 02/02/22).	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	-	-	Todos	Todos	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 25.000	-	-	CI ≤ 25.000	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 10.000	-	-	CI ≤ 10.000	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.	I	Capacidade instalada (CI) em l/dia	-	CI ≤ 25.000	-	-	CI ≤ 25.000	ALTO
16.07	Fabricação de polpa de frutas e concentrados parasucos, exceto produto artesanal.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada	-	CI ≤ 50	-	-	CI ≤ 50	ALTO
16.08	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados em enquadramento próprio (Licenciamento Ambiental delegado pelo IEMA - OF. 240-2021/dp-ima de 01/10/2021)	I	Área útil (AU) em há	-	-	-	Todos	Todos	ALTO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e de lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	Área útil (AU) em ha	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,5	AU > 0,5 ≤ 1	AU > 1	Todos	BAIXO
17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	ALTO
17.06	Gráfica e outros serviços de impressão similares.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
17.11	Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joias	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 0,3	AU > 0,3	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.	I	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação.	I	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 0,5	AU > 0,5	Todos	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.	I	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,3	AU > 0,3 ≤ 0,6	AU > 0,6	Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.	N	Índice (I) = [Quantidade de lotes X Quantidade de lotes X Área total em ha / 1000	-	-	-	Todos	Todos	MÉDIO
18.02	Condomínio predominantemente horizontal.	N	Índice (I) = [Quantidade de frações ideais X Quantidade de frações ideais X Área total em ha] / 1000	-	-	-	Todos	Todos	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras.	N	Área total (ATO) em m²	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
18.04	Condomínio predominantemente vertical.	N	Índice (I) = [Quantidade de unidades X Quantidade de unidades X Área total em ha / 1000	-	-	-	Todos	Todos	MÉDIO
18.05	Complexo industrial e agroindustrial, vinculado a grupo ou segmento de atividade específica.	N	Área total (ATO) em ha	-	-	-	Todos	Todos	ALTO
18.06	Distrito Industrial, inclusive Zona Industrial - ZEI. (Licenciamento Ambiental delegado pelo IEMA - OF. 052-2022/DP-IEMA DE 24/03/22)	N	Área total (ATO) em ha	-	-	-	Todos	Todos	ALTO
18.07	Loteamento voltado	N	Área total (ATO) em ha	-	-	-	Todos	Todos	MÉDIO
18.08	Empreendimento desportivo ou recreativo, público ou privado (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares), sem atividades de aquicultura.	N	Área total (ATO) em ha	-	AU ≤ 1	AU > 1 ≤ 10	AU > 10	Todos	MÉDIO
18.09	Projeto de urbanização inserido em programa de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.	N	Área total (ATO) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e		Índice (I) = Quantidade de leitos X						

18.10	motéis instalado em área rural, exceto resort.	N	Área útil em quantidade de leitos X Área útil em ha	-	$I \leq 50$	$I > 50 \leq 100$	$I > 100$	Todos	MÉDIO
18.11	Resort	N	Área total (ATO) em ha	-	-	$ATO \leq 10$	-	$ATO \leq 10$	ALTO
18.12	Cemitério horizontal (cemitério parque).	N	Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	$QJ \leq 500$	$QJ > 500 \leq 3.000$	$QJ > 3.000$	Todos	MÉDIO
18.13	Cemitério vertical	N	Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas	-	$QL \leq 500$	$QL > 500 \leq 5.000$	$QL > 5.000$	Todos	MÉDIO
18.14	Complexo logístico	N	Área total (ATO) em ha	-	$ATO \leq 1$	$ATO > 1 \leq 5$	$ATO > 5$	Todos	MÉDIO
18.15	Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalado em área urbana, exceto resort.	N	Índice (I) = Quantidade de leitos X Área útil em quantidade de leitos X Área útil em ha	-	$I \leq 50$	$I > 50 \leq 100$	$I > 100$	Todos	MÉDIO
19	ENERGIA								
19.01	Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).	N	Potência instalada (PI) em MW	-	$PI \leq 5$	-	-	$PI \leq 5$	ALTO
19.02	Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.	N	Tensão (T) em kV	-	$T \leq 138$	$T > 138 \leq 230$	$T > 230$	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Potência instalada (PI) em MW	-	-	$PI \leq 10$	$PI > 10$	Todos	MÉDIO
19.04	Subestação de Energia Elétrica.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	-	$AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$	Todos	MÉDIO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS								
20.01	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas inertes, agrotóxicos ou produtos químicos respeitados o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	$AU \leq 0,1$	$AU > 0,1 \leq 0,3$	$AU > 0,3 \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,5$	-	-	$AU \leq 0,5$	ALTO
20.03	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 15.000$	$CA > 15.000 \leq 25.000$	$CA > 25.000$	Todos	BAIXO
20.04	Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$AU > 0,2 \leq 0,5$	$AU > 0,5$	Todos	MÉDIO
20.05	Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associada a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	$AU > 0,2 \leq 0,5$	-	$AU > 0,5$	MÉDIO
20.06	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associada a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 30$	$CRR > 30 \leq 100$	$CRR > 100$	Todos	MÉDIO
20.07	Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	-	-	Todos	Todos	BAIXO
20.08	Aterro de resíduos sólidos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Área útil (AU) em ha	-	$AU \leq 0,2$	-	-	$AU \leq 0,2$	MÉDIO
20.09	Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais - Classe II, quando exclusivo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	$CA \leq 50.000$	$CA > 50.000 \leq 250.000$	$CA > 250.000$	Todos	MÉDIO
20.10	Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m ³ /dia	-	$CRR \leq 5$	-	-	$CRR \leq 5$	MÉDIO
20.11	Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	-	$CA \leq 25.000$	$CA > 25.000$	Todos	MÉDIO
20.12	Unidade de tratamento de resíduos não perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associada a uma.	I	Capacidade instalada (CI) em t/dia	-	$CI \leq 500$	$CI > 500 \leq 1.500$	$CI > 1.500$	Todos	MÉDIO
20.13	Reciclagem de resíduos da construção civil - Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.	I	Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia	-	$CRR \leq 50$	$CRR > 50 \leq 100$	$CRR > 100$	Todos	MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								
21.01	Microdrenagem - Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior a 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não incluindo implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de Águas Pluviais (EBAP).	N	Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
			Diâmetro total de						

21.02	Limpeza / desassoreamento de estruturas de drenagem implantadas, exceto canais abertos.	N	tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
21.03	Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.	N	e disposição (AD) em m ²	-	AD ≤ 2.500	AD 2.500 ≤ 5.000	AD > 5.000	Todos	MÉDIO
21.04	Limpeza / desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento da calha natural ou aumento da lagoa da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	do corpo hídrico (LC) em m	-	LC ≤ 10	-	-	LC ≤ 10	MÉDIO
21.05	Limpeza / desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento do diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.	N	da lâmina d'água (AL) em ha	-	AL ≤ 5	-	-	AL ≤ 5	MÉDIO
21.06	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	AIN > 1 ≤ 10	AIN > 10	Todos	MÉDIO
21.07	Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.	N	Área de intervenção (AIN) em ha	-	AIN ≤ 1	AIN > 1 ≤ 10	AIN > 10	Todos	MÉDIO
21.08	Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.	N	Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m	-	I ≤ 150	I > 150 ≤ 450	I > 450	Todos	MÉDIO
21.09	Atracadoiro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterro, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) considerando a quantidade máxima de embarcações atracadas/ancoradas simultaneamente	-	CAA ≤ 5	CAA > 5 ≤ 25	CAA > 25	Todos	MÉDIO
21.10	Rampa para lançamento de barcos.	N	Área total (ATO) em m ²	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
21.11	Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,5	AU > 0,5 ≤ 1	AU > 1	Todos	BAIXO
21.12	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.	N	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 30	EV > 30 ≤ 80	EV > 80	Todos	MÉDIO
21.13	Pavimentação de estradas e rodovias.	N	Extensão da via (EV) em km	-	EV ≤ 5	EV > 5 ≤ 20	EV > 20	Todos	MÉDIO
21.14	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, com intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais.	N	Largura do corpo hídrico (LC) em m	-	LC ≤ 5	LC > 5 ≤ 10	LC > 10	Todos	MÉDIO
21.15	Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, sem intervenção em corpo hídrico.	N	Comprimento da estrutura (CE) em m	-	CE ≤ 30	LC > 30 ≤ 90	LC > 90	Todos	MÉDIO
21.16	Implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
21.17	Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em área de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessárias à travessia de um corpo hídrico.	N	Extensão da via (EV) em km	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
21.18	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	ATO > 1 ≤ 10	ATO > 10	Todos	MÉDIO
21.19	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado a atividade de mineração, em área urbana.	N	Área total (ATO) em m ²	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
21.20	Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado a atividade de mineração, em área rural.	N	Área total (ATO) em m ²	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
21.21	Movimentação e aproveitamento de materiais in natura de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 0,5	ATO > 0,5 ≤ 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
21.22	Terraçamento, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim.	N	Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser aterrada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver	-	SA ≤ 0,5	AS > 0,5 ≤ 3	AS > 3	Todos	MÉDIO
21.23	Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste de acordo com o previsto na Lei Municipal 3.247, de 03 de outubro de 2022.	N	Área útil (AU) em m ²	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM								
22.01	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de grãos líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 15.000	-	-	CA ≤ 15.000	ALTO
22.02	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive com atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 80	-	-	CA ≤ 80	ALTO
22.03	Terminal de recebimento, armazenamento a granel e expedição de gases, exceto GLP, sem atividade de envasamento.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m ³	-	CA ≤ 80	CA > 80 ≤ 800	CA > 800	Todos	MÉDIO
22.04	Armazenamento e/ou depósito de gás GLP, produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
22.05	Terminal de recebimento, armazenamento e expedição de produtos químicos não perigosos	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,2	AU > 0,2 ≤ 1	AU > 1	Todos	MÉDIO
22.06	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU > 0,05 ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 5	AU > 5	Todos	MÉDIO
22.07	Estocagem, armazenamento ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, (associado ou não à classificação rebeneficiamento), incluindo frigoríficos.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU > 0,05 ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 5	AU > 5	Todos	MÉDIO
22.08	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de	N	Área útil (AU) em ha	-	AU > 0,05 ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 5	AU > 5	Todos	MÉDIO

	manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.								
22.09	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado , inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU > 0,05 ≤ 0,1	AU > 0,1 ≤ 5	AU > 5	Todos	BAIXO
22.10	Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, com uso de área aberta , inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	AU > 0,05 ≤ 0,1	AU > 0,1	Todos	BAIXO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
23.01	Hospital	N	Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea	-	-	QL ≤ 200	QL > 200	Todos	MÉDIO
23.02	Unidade de atendimento veterinário, com internação/ou procedimentos cirúrgicos.	N	Quantidade de leitos para internação (QL) em unidades p	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
23.03	Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.	N	Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
23.04	Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
23.05	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
23.06	Laboratório de análises clínicas, lógicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.07	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônomicos (com utilização de reagente químico).	N	Área útil (AU) em ha	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.08	Creatório	N	Capacidade nominal (CN) em t/h	-	-	CN ≤ 0,5	CN > 0,5	Todos	MÉDIO
23.09	Unidade de esterilização de materiais e artigos médico hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.	N	Área útil (AU) em ha	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 60	CA > 60 ≤ 120	CA > 120	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 60	CA > 60 ≤ 120	CA > 120	Todos	ALTO
24.03	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (CA) em m³	-	CA ≤ 90	CA > 90 ≤ 150	CA > 150	Todos	ALTO
24.04	Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.	N	Área útil (AU) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
24.05	Garagem de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátios de estacionamento, com atividade de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área útil (AU) em ha	-	AU ≤ 0,1	ATO > 0,1 ≤ 0,5	ATO > 0,5	Todos	MÉDIO
24.06	Canteiro de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.	N	Área total (ATO) em ha	-	ATO ≤ 1	ATO > 1 ≤ 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
24.07	Serviços de Borracharia para veículos automotores	N	Área útil (AU) em m²	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
24.08	Empreendimento no qual resulte em geração de resíduos oleosos em seus procedimentos internos, sem que haja enquadramento específico da atividade neste decreto.	N	Área útil (AU) em m²	AU > 500 m²	-	-	-	Todos	BAIXO
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada a sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	VMP > 100 ≤ 500	VMP > 500	Todos	MÉDIO
25.02	Reservatório de água tratada com volume de reserva superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado a sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Volume de reservação (VR) em m³	-	-	-	Todos	Todos	MÉDIO
25.03	Captção de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas dos corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água - ETA à qual se vincula.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 100	VMP > 100 ≤ 500	VMP > 500	Todos	MÉDIO
25.04	Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.	N	Vazão máxima (VM) em l/s	-	-	-	Todos	Todos	BAIXO
25.05	Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	-	-	VMP ≤ 50	MÉDIO
25.06	Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 200	VMP > 200 ≤ 1000	VMP > 1000	Todos	MÉDIO

à qual se vincula.									
25.07	Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto à qual se vincula.	N	(VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	VMP > 50 ≤ 1000	VMP > 1000	Todos	MÉDIO
25.08	Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundas da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.	N	Vazão máxima de projeto (VMP) em l/s	-	VMP ≤ 50	VMP > 50 ≤ 100	VMP > 100	VMP ≤ 50	MÉDIO
26	GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS								
26.01	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos - Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	PAI > 3 ≤ 10	PAI > 10	Todos	ALTO
26.02	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	PAI > 3 ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.03	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos - Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	PAI > 3 ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.04	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	PAI > 3 ≤ 10	PAI > 10	Todos	ALTO
26.05	Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.	N	Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha	-	PAI ≤ 3	PAI > 3 ≤ 10	PAI > 10	Todos	MÉDIO
26.06	Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.	N	Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO

ANEXO XIII

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO PARA DEFINIÇÃO DA CLASSE DA LICENÇA AMBIENTAL

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	I	II
Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV

Portaria

PORTARIA Nº 0233/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana; e de acordo com a Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022, alterada pela Lei nº 3.277, de 31 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º MIGRAR o cargo em comissão ocupado pelo servidor RANIERY NUNES FERREIRA, nomeado pela Portaria nº 0297/2021, para o cargo em comissão de Subsecretário de Turismo, Padrão PC-SUB, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1066715

PORTARIA Nº 0234/2023

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.005/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Municipal de nº. 3.005/2018, a instauração de sindicância para apurar responsabilidades dos fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 6801/2023.

Art. 2º Deliberar que a Comissão de Sindicância poderá reportar-se diretamente aos órgãos desta Prefeitura Municipal de Viana, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do presente procedimento.

Art. 3º Nos termos do estabelecido no art. 90 da Lei Municipal nº 3.005/2018, o prazo para conclusão desta Sindicância será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1067141

PORTARIA Nº 0235/2023

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.005/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Municipal de nº. 3.005/2018, a instauração de sindicância para apurar responsabilidades dos fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 6837/2023.

Art. 2º Deliberar que a Comissão de Sindicância poderá reportar-se diretamente aos órgãos desta Prefeitura Municipal de Viana, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do presente procedimento.

Art. 3º Nos termos do estabelecido no art. 90 da Lei Municipal nº 3.005/2018, o prazo para conclusão desta Sindicância será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1067148

PORTARIA Nº 0236/2023

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3.005/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Municipal de nº. 3.005/2018, a instauração de sindicância para apurar responsabilidades dos fatos narrados no processo administrativo eletrônico nº 6911/2023.

Art. 2º Deliberar que a Comissão de Sindicância poderá reportar-se diretamente aos órgãos desta Prefeitura Municipal de Viana, bem como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução do presente procedimento.

Art. 3º Nos termos do estabelecido no art. 90 da Lei Municipal nº 3.005/2018, o prazo para conclusão desta Sindicância será de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1067150

PORTARIA Nº 0237/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Viana,

RESOLVE:

Art.1º NOMEAR, nos termos do art. 5º, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 116/2018, a servidora

www.amunes.es.gov.br

ROSIANE SIMÕES PASTORA, matrícula 025349-01, para integrar a Comissão Interna de Fiscalização Integrada no âmbito do Município de Viana - COIFIN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 13 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1067221

Termos

RESUMO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.
014/2023

Processo nº 20020/2022.

Convenientes: MUNICIPIO DE VIANA/ES e PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS/ES.

Objeto: permuta entre os servidores EVERALDO VETTORAZZI, Professor do Ensino Fundamental, matrícula nº 032.528-01, para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES e ERICA OLIVEIRA DE JESUS, Professora do Ensino Fundamental, matrícula nº 006416 para ficar à disposição da Prefeitura Municipal de Viana/ES.

Vigência: o presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura, com término 31/12/2024.

Viana/ES, 05 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1066730

Aditivo

RESUMO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº 088/2011

Processo Administrativo nº 5747/2014

Locatário: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Locador: FELICIA PIMENTEL VIEIRA.

Objeto PRORROGAÇÃO do prazo de vigência ao Contrato de Locação de Imóvel nº 088/2011 firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: o valor do presente termo aditivo é R\$ 22.440,60 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos).

Vigência: pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de maio de 2023.

Viana/ES, 05 de abril de 2023.

GLAYDISTON SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1066733

Vila Pavão

Contrato

RESUMO DO CONTRATO

Nº 043/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 000014/2023

ID CIDADES: 2023.074E0500001.01.0002

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: LUCIMAR NOVAIS DE SOUZA ME.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas - 160 e 162.

Vila Pavão, ES, 13/04/2023.

Elaine Mª Trancoso

Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão

Protocolo 1066652

Câmaras

Alfredo Chaves

Aditivo

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º: 002/2022

INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

CONTRATADO: M-HIGH INFORMATICA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência para 12 meses

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00000

VALOR GLOBAL: R\$ 790,80

INICIO/FIM: 14/04/2023 A 14/04/2024

1ª Publicação, ocorrida em 14/04/2023, em obediência a LOM.

2ª Publicação, efetivada para cumprimento do artigo 61, parágrafo único da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Protocolo 1066507

Anchieta

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Administrativo

nº 48/2022

Pregão Eletrônico nº 03/2023

Contrato nº 03/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Anchieta/ES

CONTRATADA: MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 65.295.172/0001-85

www.amunes.es.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de comunicação por voz em nuvem com minutagem telefônica ilimitada para atender à Câmara Municipal de Anchieta, no exercício de 2023/2024.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 31 de abril de 2024.

Anchieta/ES, 13 de abril de 2023.

RENAN DE OLIVEIRA DELFINO

Presidente

Protocolo 1066759

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº 049/2023

Suspende período de gozo de férias e concede novo período a servidor estatutário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno, e

Considerando, demanda de ordem administrativa vinculadas às atividades do Setor de Recursos Humanos; e

Considerando, que o período de gozo se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria;

Considerando, deferimento de requerimento apresentado aos autos do processo administrativo nº.138/2023 com base nos termos do § 11 do Art.113 da Lei Municipal 804/93, que solicita conversão de 10 (dez) dias do período de gozo de férias originalmente previsto para 02/05/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias da servidora, ELIANA JANUARIO DE PAULA DA VITORIA inicialmente previsto pela Portaria CMF nº. 136/2023 para iniciar no dia 02/05/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para o gozo de férias se dará nos períodos a seguir:

I - 04 a 13 de maio de 2023, totalizando 10(dez) dias.

II- 07 a 16 de setembro de 2023, totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Protocolo 1066298

PORTARIA CMF Nº 050/2023

Suspende período de gozo de férias e concede novo período a servidor estatutário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno, e

Considerando, que o período de gozo se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria;

Considerando, a necessidade de atender a demanda de trabalho no Setor de Tecnologia da Informação, bem como as demandas do setor de controladoria;

Considerando, deferimento de requerimento apresentado aos autos do processo administrativo nº.138/2023 com base nos termos do § 11 do Art.113 da Lei Municipal 804/93, que solicita conversão de 10 (dez) dias do período de gozo de férias originalmente previsto para 02/05/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de gozo de férias do servidor, AUREVAN MARASTONI ALVARENGA inicialmente previsto pela Portaria CMF nº. 102/2023 para iniciar no dia 02/05/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O período para o gozo de férias se dará no período a seguir:

I - 16 a 25 de maio de 2023, totalizando 10(dez) dias.

II- 20 a 29 de setembro de 2023, totalizando 10 (dez) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Protocolo 1066300

PORTARIA CMF Nº 051/2023

DISPÕE SOBRE ABONO DE FALTA DE VEREADOR EM SESSÃO ORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno e,

Considerando o atestado médico que deu entrada nesta Casa no dia 10 e de abril 2023, por meio do processo administrativo CMF nº155/2023,

www.amunes.es.gov.br

R E S O L V E:

Art. 1º - Abonar falta do vereador ANTONIO MARCOS GUILHERMINO ocorrida na sessão ordinária do dia 03 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Protocolo 1066304

PORTARIA CMF Nº 052/2023

Dispõe sobre o Termo de Compromisso de Estágio firmado para preenchimento de vaga de estagiário no "Programa de Estágio Talentos Locais" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

Considerando, a instituição do "Programa de Estágio Talentos Locais", pela Lei Municipal nº 1.025/2015, regulamentada pela Resolução CMF nº 004/2015, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/08;

Considerando, a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre a Câmara Municipal de Fundão, a estagiária e a instituição de ensino com interveniência do Agente de Integração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para participar do Programa de Estágio Talentos Locais, na condição de estagiária, a estudante de CIÊNCIAS CONTÁBEIS - SAMILY DE PAULO DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 14 de abril de 2023.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, EM 13 DE ABRIL DE 2023.

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Protocolo 1067094

Itarana

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, Inciso IV, do mesmo diploma legal.

Em cumprimento ao Art.26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Eu, Presidente da Câmara Municipal de Itarana-ES, no uso de minhas atribuições legais, TORNO PÚBLICO que nos autos do procedimento em epígrafe ratifiquei o enquadramento legal de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: Nº 206/2023, PROCOLO Nº 206/2023, DATA 05/04/2023.

OBJETO: Serviço de ornamentação para atender evento a ser realizado pela Câmara Municipal de Itarana/ES.

NOME DO CREDOR: EDGAR KLOSS

CNPJ/CPF: 32.810.542/0001-16

ENDEREÇO: RUA CEL. ANTONIO MARTINHO BARBOSA, Nº 248, LOJA, CENTRO, ITAGUAÇU/ES. CEP 29.690-000.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Dotação 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

VALOR TOTAL: R\$448,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS). PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA.

Itarana/ES, 13 de abril de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Protocolo 1066650

Jaguaré

Termos

Termo de Apostilamento do ano de 2023 nº 001

Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Resumo 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 002/2023 Processo nº 0000010/2023
Pregão Presencial Nº 001/2023
COD. IDENTIFICADOR:

2023.038L0200001.01.0001
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ - ES CONTRATADA: POSTO JAGUAR LTDA.

OBJETO: REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO DO VALOR DO LITRO DA GASOLINA COMUM, PASSANDO DE R\$5,25 PARA R\$5,77 POR LITRO, FICANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO RESTANTE EM R\$ 98.090,00, PARA O PERÍODO DE 10 (DEZ)

www.amunes.es.gov.br

MESES: MARÇO A DEZEMBRO DE 2023.
FICAM MANTIDAS AS DEMAIS CLAUSULAS E
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO.

Jaguareé-ES, 12 de abril de 2023.

Edson Sebastião Soprani

Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 1066314

São José do Calçado

Contrato

CONTRATO Nº 004/2023 - HELIO MALDONADO
JORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratante: Câmara Municipal de São José do
Calçado/ES.

Contratada: HELIO MALDONADO JORGE ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Objeto: Contrato de Empresa para Prestação de
Serviços Técnicos Especializados em Consultoria
e Assessoria Jurídica para acompanhamento dos
Trabalhos da Comissão Processante.

Prazo: 90 dias

Amparo: Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

Início: 12/04/2023 término 12/07/2023

Valor Global: R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos
Reais)

São José do Calçado, 12 de Abril de 2023

Roberto João Mozelli Calhaus Vervoloet

Presidente da Câmara

Protocolo 1066333

Serra

Portaria

PORTARIA Nº 592, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a Regulamentação da Resolução nº
292/2023 que instituiu o Diário Oficial do Poder
Legislativo do Município da Serra, e dá outras
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pela
Resolução nº 278/2020.

Considerando o disciplinamento contido na Lei Federal
nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando o disposto na Medida Provisória
nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui
a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
(ICP-Brasil), para garantir a autenticidade, a
integridade e a validade jurídica de documentos
eletrônicos;

Considerando que a Lei nº 13.105, de 16 de março de
2015 - Código de Processo Civil, prevê expressamente
a possibilidade da instituição de processo eletrônico,
bem como a prática de atos processuais de forma
eletrônica;

Considerando a Resolução nº 292 de 13 de fevereiro
de 2023 que instituiu o Diário Oficial do Poder
Legislativo do Município da Serra.

RESOLVE:

Art. 1º A implantação do Diário Oficial do Poder
Legislativo do Município da Serra será iniciada no dia
18 de abril de 2023.

Art. 2º O Diário Oficial do Poder Legislativo será
publicado eletronicamente todos os dias úteis, às
00:01, no site Oficial da Câmara Municipal da Serra.

Art. 3º A Divisão de Recursos Humanos será
responsável pela gestão da publicação do Diário
Oficial do Poder Legislativo.

Art. 4º O Diário Oficial do Poder Legislativo será
assinado com a certificação digital da Câmara
Municipal da Serra.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE-CMS

Protocolo 1066756

PORTARIA Nº 580, DE 12 DE ABRIL DE 2023
Altera a Redação do Artigo 7º, da Portaria nº 850, de
18 de novembro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo
art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 7º da Portaria nº 850, de 18 de
novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 7º Ficam nomeados os servidores Maria
Auxiliadora Massariol, Gabrielly Nascimento Pereira
e Eduardo da Silva Matos, sob a presidência do
primeiro, para cumprimento do disposto no art. 1º
desta Portaria".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1086, de 09 de julho
de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente - CMS

Protocolo 1066757

PORTARIA Nº 597, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA,
no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art.
30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Dório Luiz Rosa, do
cargo em comissão de Agente de Gabinete de
Representação Parlamentar - Nível II, a partir do dia
13/04/2023.

www.amunes.es.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente - CMS

Protocolo 1066776

PORTARIA Nº 598, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor Ironilton Aires Santos, do cargo em comissão de Adjunto de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II, a partir do dia 13/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente - CMS

Protocolo 1066777

PORTARIA Nº 599, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Euzébia Alves de Oliveira, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível I, a partir do dia 13/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente - CMS

Protocolo 1066781

PORTARIA Nº 600, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Dório Luiz Rosa, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível I, a partir do dia 14/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente - CMS

Protocolo 1066786

PORTARIA Nº 601, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Ironilton Aires Santos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II, a partir do dia 14/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente - CMS

Protocolo 1066789

PORTARIA Nº 602, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Washington Almeida de Souza Filho, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível I, a partir do dia 14/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente - CMS

Protocolo 1066790

PORTARIA Nº 603, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 30, inciso V da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Alessandra Rosa Coradi, para exercer o cargo de provimento em comissão de Adjunto de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II, a partir do dia 14/04/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente - CMS

Protocolo 1066795

www.amunes.es.gov.br

Entidades Municipais**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca****Termos****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

"Dispensa de Licitação"

ID Cidades: 2023.003E0800001.09.0001

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, RATIFICO a Dispensa de Licitação, para o fim de AUTORIZAR a Contratação de empresa especializada em consertos e reparos da impressora DCP 7065 DN do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca" com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Proc. Nº: 002378/2023
Fornecedor: ELIEUZA FERRARI 02011624746
CNPJ Nº: 26.780.815/0001-24
Valor Total: R\$ 467,17 (quatrocentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos)
Projeto/Atividade: 013013.0412200572.077 - Manutenção das Atividades do Águia Branca Prev
Elemento de despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 180200000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Ficha: 0000010.

Águia Branca/ES, 12 de abril de 2023.

GILVANI PEREIRA ROSA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca
Protocolo 1066339

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Código CidadES: 2023.003E0800001.09.0002

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, RATIFICO a Dispensa de Licitação, para o fim de AUTORIZAR a aquisição do serviço de emissão de certificado digital por dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

Proc. Nº: 2.381/2023
Fornecedor: BRAVE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
CNPJ Nº: 41.367.161/0001-03
Valor Total: R\$ 130,00 (cento e trinta reais)

Projeto/Atividade: 013013.0412200572.077 - Manutenção das Atividades do Águia Branca Prev
3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 10
Fonte 180200000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração

Águia Branca/ES, 13 de abril de 2023.

GILVANI PEREIRA ROSA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Águia Branca
Protocolo 1066701

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023
ID CidadES: 2023.003E0800001.01.0001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA
CONTRATADA: CONSTRUTORA ZACHÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
DATA ASSINATURA: 13/04/2023
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a execução de obras, sob o regime de empreitada por preços unitários, compreendendo materiais, mão de obra e equipamentos, para CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA, conforme relatório final de vencedores do Pregão Eletrônico nº 001/2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 1.047.067,75 (um milhão e quarenta e sete mil e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 12/04/2024
FICHA 018 - PROJETO/ATIVIDADE 013013.0412200653.058 - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO ÁGUA BRANCA PREV - ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE DE RECURSO - 180200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Protocolo 1066766**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari - IPG -****Portaria**

PORTARIA / IPG N.º 041/2023

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA/IPG N.º 105/2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas nas Leis Municipais nº 2.542/2005 c/c o Decreto Municipal nº 140/2019.

www.amunes.es.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o Artigo 1º da Portaria/IPG n.º 105/2019 de 16/10/2019 retroagindo seus efeitos a 15/10/2019, que dispõe sobre a concessão de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à GILDA ALBERTINO .

Onde lê-se:

Art. 1.º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GILDA ALBERTINO, matriculada sob n.º 114928.2 no Quadro Permanente Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no cargo de Professor MAPA I, 25h, Função Regente de Classe, Nível IV, Referência 10, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.823/1998, com proventos integrais e fulcro no art. 6.º, incisos I, II, III e IV e art. 7.º da EC 41/2003, c/c art. 23, inciso I da Lei Municipal n.º 2.542/2005 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari / ES. e, ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG n.º 200175/2019, retroativo a 15/10/2019.

Lê-se:

Art. 1.º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GILDA ALBERTINO, matriculada sob n.º 114928.2 no Quadro Permanente Administração Direta do Poder Executivo Municipal, no cargo de Professor MAPA I, 25h, Função Regente de Classe, Nível IV, Referência 12, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.823/1998, com proventos integrais e fulcro no art. 6.º, incisos I, II, III, IV e art. 7.º da EC 41/03, § 5º do art. 40 da CF/88, art. 2º da EC 47/2005 e c/c art. 23, inciso I e § 1º da Lei Municipal n.º 2.542/2005 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari / ES. e, ainda, pelo que consta no procedimento administrativo IPG n.º 200175/2019, retroativo a 15/10/2019.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos da Portaria IPG n.º 105/2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari / ES, 11 de abril de 2023.

MARLENO MEDEIROS OLIVEIRA

Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES - IPG

Protocolo 1066481

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva

Portaria

Portaria N.º

025, de 13 de abril de 2023.

Nomeia Candidato aprovado no Concurso Público - Edital nº 005/2020 IPSJON

O Diretor Presidente do - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - IPSJON, no uso regular de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o candidato Mateus Fávaro Pereira, aprovada no Concurso Público - Edital nº 005/2020 IPSJON, 2ª Classificação para exercer

o cargo efetivo de Agente Público Administrativo, constante no quadro de servidores públicos efetivos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON), percebendo a remuneração compatível com a Carreira III, Classe I, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 3.102/2018, alterada pela Lei Municipal nº 3.489/2023.

Art. 2º - O prazo máximo para a posse será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Presente Portaria, conforme estabelece o § 1º, art. 22, da Lei Municipal nº 3.036, de 29/01/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, em 13 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

Registrada e publicada, em 13 de abril de 2023.

LAÉLIO LUCAS ZAMBON

Diretor Administrativo e Financeiro.

Protocolo 1066806

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Aditivo

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2022 - PROCESSO Nº 096/2022. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.

Contratada: EMPIRICA SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente termo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 45 (quarenta e cinco) dias e prorrogação do prazo de execução do contrato em 45 (quarenta e cinco) dias, cujos prazos a seguir:

a) Prazo de Vigência com início no dia 26/04/2023 e término no dia 09/06/2023;

b) Prazo de Execução com início no dia 07/04/2023 e término no dia 21/05/2023;

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1067070

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves

Portaria

PORTARIA Nº. 009/2023

Ementa: Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem na área de Licitações, modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico, bem como dos componentes da CPL (Comissão Permanente de Licitação), para o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) de Alfredo Chaves até 31/12/2023.

www.amunes.es.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros que comporão a Comissão Permanente de Licitação (CPL), Pregão Presencial e Eletrônico do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves até 31/12/2023.

§ 1º. Ficam designados (as) para compor a Comissão de Pregão Presencial e Eletrônico e a Comissão Permanente de Licitação (CPL), os (as) seguintes servidores (as): Andréa Volponi Zanetti, Camila de Souza Brandy, Erinea P. da Victória Sezini e Tainah Brandão Cardozo.

§ 2º. Fica designada como Pregoeira e Presidente de Licitação a servidora Andréa Volponi Zanetti, que realizará todas as operações permitidas pelo sistema aos Pregoeiros, quando da condução de processos licitatórios, e, os demais, membros de apoio.

Art. 2º Compete aos Representantes constituídos nesta Portaria realizar as transações no Sistema de Licitações, em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves.

Art. 3º - Durante as férias e ou afastamentos desses servidores, que nunca poderão ser simultâneas, fica designado o servidor Leandro Bosio Borges para compor a Comissão, para exercer a função em substituição.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Alfredo Chaves (ES), 31 de março de 2023.

DANIEL ORLANDI

Diretor Geral SAAE

Decreto nº 0012-P/2021

Protocolo 1066598

Contrato

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES.

EXTRATO CONTRATO Nº 005.2023

CARTA CONVITE Nº 001.2023

PROCESSO Nº 052.2023.

Contratada: A&E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME, CNPJ Nº 11.171.095/0001-22.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, para atender as demandas Administrativas do SAAE Alfredo Chaves-ES.

Data de Vigência: 03/04/2023 a 02/04/2024.

Dotação: 160001.1712200292.155 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 - Ficha: 011.

Valor total R\$76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Assinatura: 03 de Abril de 2023.

Daniel Orlandi

Diretor

Protocolo 1066590

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre**Edital**

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 004/2023 - REPUBLICADO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE-ES, através do sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados que fará realizar no dia

27/04/2023, às 08:30 horas, no endereço: Av. Olívio Correa Pedrosa, nº 817, Centro, Alegre-ES, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo por objetivo aquisição de tubos, conexões, reservatório, bombas, areia, cimento e outros. O edital completo encontra-se à disposição no site do SAAE: saaealegres.com.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (28)3552-1435.

Alegre, 13 de Abril de 2023.

Cyntia Alves da Silva

Pregoeira Oficial do SAAE

Protocolo 1066558

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares**Ordem de Fornecimento**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 066/2023

Processo 1590/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares/ES.

Contratada: NORTE SUL DIST. LTDA

CNPJ: 47.920.620/0001-02

OBJETO: Aquisições materiais hidráulicos diversos, destinados ao suprimento do almoxarifado do SAAE de Linhares/ES.

Pregão Eletrônico nº. 04/2023.

Ata de registro de preço nº. 05/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 11/04/2023.

Prazo de Entrega: 30 dias;

RECURSOS:1901.1751200682.199.3390300000

0.150000000002 - Ficha 35.

Linhares - ES, 11/04/2023.

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor-Geral

Protocolo 1066377

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 067/2023

Processo 1590/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares/ES.

Contratada: ITALY VALVULAS E METAIS LTDA.

CNPJ: 01.149.960/0001-80.

OBJETO: Aquisições materiais hidráulicos diversos, destinados ao suprimento do almoxarifado do SAAE de Linhares/ES.

Pregão Eletrônico nº. 04/2023.

Ata de registro de preço nº. 02/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 23.444,45 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 11/04/2023.

Prazo de Entrega: 30 dias;

RECURSOS:1901.1751200682.199.3390300000

0.150000000002 - Ficha 35.

Linhares - ES, 11/04/2023.

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor-Geral

Protocolo 1066378

www.amunes.es.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 068/2023
Processo 1590/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares/ES.

Contratada: INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEX. LTDA.

CNPJ: 48.826.074/0001-08.

OBJETO: Aquisições materiais hidráulicos diversos, destinados ao suprimento do almoxarifado do SAAE de Linhares/ES.

Pregão Eletrônico nº. 04/2023.

Ata de registro de preço nº. 01/2023

VALOR TOTAL: R\$ 21.102,50 (vinte e um mil cento e dois reais e cinquenta centavos)

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 11/04/2023.

Prazo de Entrega: 30 dias;

RECURSOS:1901.1751200682.199.3390300000 0.150000000002 - Ficha 35.

Linhares - ES, 11/04/2023.

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor-Geral

Protocolo 1066380

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 069/2023
Processo 1590/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares/ES.

Contratada: INFRATIBA IND E COM DE TUBOS E CONEX. LTDA.

CNPJ: 48.826.074/0001-08.

OBJETO: Aquisições materiais hidráulicos diversos, destinados ao suprimento do almoxarifado do SAAE de Linhares/ES.

Pregão Eletrônico nº. 04/2023.

Ata de registro de preço nº. 01/2023

VALOR TOTAL: R\$ 28.212,50 (vinte e oito mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos)

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 11/04/2023.

Prazo de Entrega: 30 dias;

RECURSOS:1901.175200682.200.3390300000 0.150000000002 - Ficha 37.

Linhares - ES, 11/04/2023.

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor-Geral

Protocolo 1066381

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 070/2023
Processo 1590/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares/ES.

Contratada: NELIA MARIA CYRINO LEAL ME

CNPJ: 11.109.083/0001-78.

OBJETO: Aquisições materiais hidráulicos diversos, destinados ao suprimento do almoxarifado do SAAE de Linhares/ES.

Pregão Eletrônico nº. 04/2023.

Ata de registro de preço nº. 11/2023

VALOR TOTAL: R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais)

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 11/04/2023.

Prazo de Entrega: 30 dias;

RECURSOS:1901.1751200682.199.3390300000 0.150000000002 - Ficha 35.

Linhares - ES, 11/04/2023.

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor-Geral

Protocolo 1066382

Aditivo

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022

PROCESSO Nº 103/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CONTRATADA: LINHARES SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP

CNPJ: 05.256.450/0001-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato nº 14/2022, pelo prazo 12 (doze) meses, conforme prevista na cláusula nona.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Os valores permanecem os mesmos praticados no contrato original, ou seja, o valor anual de R\$ 23.967,00 (vinte e três mil e novecentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 1901.1712200702.194 - Manutenção das Atividades Administrativas - 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 20 - Exercício 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. As partes acima identificadas e qualificadas resolvem em comum acordo aditar o contrato, com base no Art. 57 inciso II, da Lei 8.666/93, acrescentando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de 05/04/2023 a 04/04/2024.

CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, para distribuição, para que produza os seus efeitos legais. Linhares-ES, 13 de abril de 2023.

Waldiney Carlos Siqueira

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1066388

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Portaria

PORTARIA Nº 055, de 13 de abril de 2023.

Nomear o candidato aprovado no Concurso Público Edital nº 004/2019.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - ES, no uso de suas atribuições legais e, designado através do Decreto nº 7.775/2021, datado em 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o candidato WALTEMIR BORGES, aprovado no Concurso Público, Edital nº004/2019 PMJN, 4º classificação, para exercer o cargo efetivo de ENCANADOR, constante no quadro de servidores públicos efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES.

Art. 2º - O prazo para posse será de 30(trinta) dias a contar da data de publicação da presente portaria, conforme estabelece o § 1º, art. 22, da Lei Municipal nº 3.036, de 29/01/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 13 de abril de 2023.

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor do SAAE - João Neiva/ES
Decreto nº 7.775/2021

Protocolo 1066667

PORTARIA Nº 056, de 13 de abril de 2023.

Nomear o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva - ES, no uso de suas atribuições legais e, designado através do Decreto nº 7.775/2021, datado em 01/01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o candidato VANILSO FACHETHI, aprovado no Processos Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2023, para exercer de ENCANADOR, Classe "C".I, designação temporária, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES.

Art.23º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publica-se e cumpra-se.

João Neiva/ES, 13 de abril de 2023.

Claudio Roberto Pereira Lisboa
Diretor do SAAE - João Neiva/ES
Decreto nº 7.775/2021

Protocolo 1066677

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sooretama

Aditivo

RESUMO DE CONTRATO
Nº 0006/2023

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOORETAMA, CNPJ

nº 01.906.118/0001-46

CONTRATADA: HUGO PORTES VIANA DE OLIVEIRA ME

CNPJ nº: 06.166.617/0001-68

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de SAL MOIDO COMUM SACO COM 25 KG - para gerador de cloro - nacl cloreto de sódio e antiumectante ins - 535 - ferrocianeto de sódio

PROCESSO ADM: 0030/2023

VALOR: R\$ 16.800,00

ENTREGA: Única.

FONTE Nº: 30.

PRAZO: 31/12/2023

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO e RATIFICAÇÃO nos termos da Lei 8.666/93 e suas Alterações.

Sooretama/ES,
13 de abril de 2023.

NEUSO CALIMAN
DIRETOR

Protocolo 1066761

Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR

Edital

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL SANEAR

CNPJ 06.698.248/0001-54- COLATINA-ES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:018/2023
EMPRESA: ORIGINAL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL LTDA
OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE CIMENTO ESCURO TIPO PORTLAND.
PRAZO DE VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES, CUJA CONTAGEM SE INICIA NO DIA SEGUINTE AO DA SUA PUBLICAÇÃO;
DATA: 13/04/2023.

Protocolo 1066529

Portaria

PORTARIA SANEAR Nº 018, DE 11 DE ABRIL DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Diretor-Geral do SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 134, de 01 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º Designar o servidor Leonardo Campos Simões para exercer a Função Gratificada de Direção e Chefia de Setor e Serviços.

Artigo 2º O servidor desempenhará suas funções no Setor Diretoria Jurídica do SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental.

Artigo 3º O servidor fará jus ao recebimento da gratificação prevista no Anexo IV - QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA, da Lei Complementar 128/2022, previsto também no art. 3º da Lei Complementar nº 134/2022.

Este ato entra em vigor na presente data retroagindo os efeitos a 10 de março de 2023.

www.amunes.es.gov.br

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria-Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, em 11 de abril de 2023.

Sebastião Demuner
Diretor-Geral do Sanear
Decreto nº 27.611/2023

Protocolo 1066630

PORTARIA SANEAR Nº 019, DE 12 DE ABRIL DE 2023

EXONERA OCUPANTE DO CARGO CARGO COMMISSIONADO DE CHEFE DE SETOR E SERVIÇOS DA DIRETORIA COMERCIAL DO SANEAR.

O Diretor-Geral do SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal Nº 6.931/2022,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar Rafaela Lorrany Barcelos do cargo de Chefe de Setor e Serviços da Diretoria Comercial do Sanear previsto no artigo 57 da Lei Municipal Nº6.931/2022.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria-Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, em 12 de abril de 2023.

Sebastião Demuner
Diretor-Geral do Sanear
Decreto nº 27.611/2023

Protocolo 1066643

PORTARIA SANEAR Nº 020, DE 12 DE ABRIL DE 2023

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE, DA DIRETORIA GERAL DO SANEAR.

O Diretor-Geral do SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal Nº 6.931/2022,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear Rafaela Lorrany Barcelos para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, até 31/12/2023.

Artigo 2º - A servidora desempenhará suas funções na Chefia de Gabinete, da Diretoria Geral do SANEAR, competindo-lhe, entre outras, as atribuições conforme previsto no artigo 28 da Lei Municipal Nº 6.931/2022,

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria-Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, em 12 de abril

de 2023.

Sebastião Demuner
Diretor-Geral do Sanear
Decreto nº 27.611/2023

Protocolo 1066641

PORTARIA SANEAR Nº 021, DE 13 DE ABRIL DE 2023

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADOR DA DIRETORIA DE ENGENHARIA DO SANEAR.

O Diretor-Geral do SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 6.931, de 07 de janeiro de 2022, e a Lei Complementar Municipal nº 134, de 01 de novembro de 2022,

RESOLVE

Artigo 1º - Exonerar, a pedido, Karoline Marquesini Massariol do cargo de Coordenador da diretoria de Engenharia do Sanear.

Este ato entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria-Geral do Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - SANEAR, em 13 de abril de 2023.

Sebastião Demuner
Diretor-Geral do Sanear
Decreto nº 27.611/2023

Protocolo 1067236

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Edital

AVISO DE EDITAL

P.E. Nº 029/2023

ID: 2023.501C2600003.02.0028.

Obj: Registro de Preço futura e eventual aquisição utensílios de cozinha, material de limpeza e higiene pessoal. Proc. 1022/23. A licitação será dia 02/05/23, às 14:00h, se realizará no portal www.blm.org.br; Ed. <http://www.cimpolinorte.es.gov.br>

Joice Nunes Bufon

Pregoeira Oficial CIM Polinorte

Protocolo 1066948

Decisão

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO A ARP Nº 008/2022 DO DER/ES

ID: 2023.501C2600003.16.007

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 13.118.774/0001-63

www.amunes.es.gov.br

Pregão Eletrônico nº 023/2021
 Processo administrativo de origem nº 2021-RFLDH do DER/ES
 Processo Administrativo nº 001120/2023 CIM Polinorte
 Objeto: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMARIA SOLAR (ON GRID).

Valor Global: R\$ 4.350.120,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil e cento e vinte reais).
 Vigência: O termo terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento

Data de Assinatura: 03/04/2023.
 Alessandro Broedel Torezani
 Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1066430

Resumo da Decisão
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2224/2022.
 PREGÃO ELETRONICO Nº 046/2022.
 ARP nº 169/2022.
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO ANTIMICROBIANOS.
 DECISÃO

(...)
 Por derradeiro, considerando o que consta nos documentos de fls. 3030/3051 e parecer jurídico de fls. 3052/3053, bem como o disposto no artigo 21 e 25 do Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DO ITEM 55 (OXACILINA, SÓDICA 500MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA), DA ARP Nº 169/2022, empresa fornecedora MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS - HOSPITALARES S/A, sendo indevida a aplicação de penalidade, em razão do caso fortuito.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
 PRESIDENTE - CIM POLINORTE

Protocolo 1066505

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 Pregão El. nº. 026/2023

ID: 2023.501C2600003.02.0024.

Consórcio Público da Região Polinorte, após formalidades legais, decide HOMOLOGAR esta licitação. Objeto: Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Materiais de Tecnologia Educacional (livros paradidáticos formato impresso e virtual).. VENCEDORA EDITORA DIGITAL BRASIL SUDESTE LTDA (28321190000168) com o lote: 1 no valor total de R\$9.093.486,00.

Alessandro Broedel Torezani
 Presidente CIM POLINORTE

Protocolo 1066926

AVISO DE RESULTADO
 PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 007/2023.
 ID: 2023.501C2600003.02.0006.

O Consórcio Público da Região Polinorte, torna público o resultado final do P.E 005/2023, declarando VENCEDORAS as empresas: LANCELETTE BIOMEDICAL EIRELI (10795950000103) com o lote: 16 no valor total de R\$30.441,42 (trinta mil e quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos). MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALARES S/A (07752236000123) com os lotes: 17 e 19 no valor total de R\$180.129,76

(cento e oitenta mil e cento e vinte e nove reais e setenta e seis centavos). REDALMUS COMERCIAL LTDA (27347244000100) com os lotes: 28 e 29 no valor total de R\$922,73 (novecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos). HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (35997345000146) com os lotes: 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 20 no valor total de R\$429.590,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e quinhentos e noventa reais). JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP (11923577000191) com o lote: 22 no valor total de R\$280.399,95 (duzentos e oitenta mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI EPP (03595984000199) com os lotes: 3, 5, 7, 23, 24 e 25 no valor total de R\$315.458,40 (trezentos e quinze mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). M.TESTA CONFECÇÃO ME (23829339000109) com o lote: 8 no valor total de R\$264.052,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e dois reais). DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04216957000120) com o lote: 2 no valor total de R\$229,68 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos). BELA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (37351602000101) com o lote: 27 no valor total de R\$59.381,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e oitenta e um reais). VIVAMED COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI ME (23708186000133) com os lotes: 1, 6, 21 e 26 no valor total de R\$227.834,08 (duzentos e vinte e sete mil e oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos) Item deserto: 4 Item fracassado: 18. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.
 Ibirapu, 13/04/2023.

JOICE NUNES BUFON
 Pregoeira Oficial - CIM Polinorte

Protocolo 1066976

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 20 DE ABRIL DE 2023, COTAÇÃO DE PREÇO para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. CASO A QUANTIDADE PRETENDIDA DE ORÇAMENTO SEJA ALCANÇADA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO, O PROCESSO SERÁ ENCERRADO PARA COTAÇÃO. Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: cotacaocimpolinorte@gmail.com ou pelos telefones (27) 3257-1772 / (27) 3257-1338 ou (27) 9.9952-6007.
 Ibirapu/ES, 13 de Abril de 2023.

ALINE SCHAFFER MODENESI SAMORA
 Coordenadora do Compras Compartilhadas

Protocolo 1066698

www.amunes.es.gov.br

43º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 -CIM POLINORTE

O Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte - CIMPOLINORTE- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL - UPAI 24 HORAS, UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE-REDE CUIDAR CENTRAL E CÂMARA SETORIAL DE COMPRAS COMPARTILHADAS no uso de suas atribuições, através da homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, convoca para se apresentar na sede do Consórcio Público da Região Polinorte, localizado a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05 - Cohab - Ibirapu - ES no prazo de 02 (dois) dias úteis no horário de 08:00h as 17:00h. Ressaltamos que o candidato deverá estar munido dos respectivos documentos:

11.1 Para efeito de formalização do contrato, fica OBRIGATÓRIA a apresentação DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA LEGÍVEL DOS MESMOS, dos seguintes documentos abaixo.

- a) Uma (01) Foto 3X4 recente;
- b) Cópia do comprovante de residência;
- c) Cópia do grupo sanguíneo (acompanhado do original);
- d) Cópia da Carteira de Identidade;
- e) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS (acompanhado do original);
- g) Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- h) Cópia de certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos - se possuir e CPF;
- i) Cópia do Título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;
- j) Cópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;
- k) Cópia do documento de inscrição no PIS/PASEP;
- l) Declaração de acumulação ou não de cargos em funções públicas - Modelo Anexo VII;
- m) Declaração de Bens- Modelo Anexo VIII;
- n) Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida para o cargo, devidamente reconhecido pelo MEC;
- o) Cópia do registro no conselho de classe com comprovação de quitação e regularidade profissional;
- p) Certificado de curso do Pacote Office (Windows, Word e Excel) dos últimos 5 anos, exceto para Motorista de Ambulância.
- q) Atestado médico de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, emitido por médico de vidamente credenciado - Médico do Trabalho;
- r) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil - ES emitida pelo site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>;
- s) Cópia do número da conta corrente (cartão ou talão de cheque ou outro documento que comprove). A conta poderá ser de qualquer banco, podendo ser: conta corrente, conta salário ou poupança. A conta não poderá ser conjunta. Demais documentos exigidos como pré requisito na forma do item 2.21.

11.2. Os documentos emitidos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico e o código de acesso para confirmação de sua autenticidade, sob pena de serem desconsiderados.

11.3. Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

11.4. A não apresentação, no prazo estipulado, dos documentos estabelecidos na convocação, eliminará o candidato do processo seletivo.

11.5. A contratação temporária de pessoal será por período de 12 (doze) meses podendo ser renovável por igual período.

UPAI/LINHARES - TÉCNICO DE ENFERMAGEM		
CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	FUNÇÃO
MAISA RONCONI EPIFANI	30	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA
CLARILENE PEREIRA BASSANE PEREIRA	30	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA
ELIANE DE SOUSA OLIVEIRA GOMES	30	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

Ibirapu/ES, 13 de abril de 2023.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

Presidente

Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte
Protocolo 1067160

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 20 DE ABRIL DE 2023, COTAÇÃO DE PREÇO para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, BEM COMO EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS, QUANDO NECESSÁRIO.

CASO A QUANTIDADE PRETENDIDA DE ORÇAMENTO SEJA ALCANÇADA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO, O PROCESSO SERÁ ENCERRADO PARA COTAÇÃO.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: cotacaocimpolinorte@gmail.com ou pelos telefones (27) 3257-1772 / (27) 3257-1338. Ibirapu/ES, 14 de Abril de 2023.

NACLESIA MINCHIO CORREIA

Oficial Administrativo do Compras Compartilhadas
Protocolo 1067201

www.amunes.es.gov.br

Termos

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022,

O Consórcio Público da Região Polinorte, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2022

Contratada: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS OLIVEIRA SOSSAI, inscrita no CNPJ sob o nº 44.175.071/0001-09.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de jardim por metro quadrado em áreas internas (térreo) e externas da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL DE LINHARES/ES - UPAI 24 HORAS, por ter sido publicado equivocadamente no dia 05/04/2023, edição 2224, pág 300.

Ibiraçu, 13 de abril de 2023.

Alessandro Broedel Torezani

Presidente - Consórcio CIM Polinorte

Protocolo 1066904

Contrato

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 025/2023.

RATIFICADO COM BASE NO ART. 26 DA LEI 8.666/93. Modalidade da Licitação: Inexigibilidade 001/2022 (Chamamento Público - Credenciamento).

Base Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo Administrativo: 181/2022.

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE (CNPJ nº 02.618.132/0001-07).

Contratada: FUNDAÇÃO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO.

(CNPJ sob nº 27.108.380/0001-39)

Objeto: O objeto do presente é a prestação de serviços de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas (CONSULTAS E PROCEDIMENTOS EM SAÚDE) constantes do Anexo Único que integra este instrumento, pela CREDENCIADA à população dos Municípios consorciados do CIM Polinorte.

Valor: Conforme tabela CIM POLINORTE.

Vigência: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura.

Dotação-Orçamentária/Projeto/Atividade: 01101.10302000012.005 - Manutenção dos Serviços Médicos e Serviços de Apoio Diagnóstico Credenciados.

Elemento de despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 13 de abril de 2023.

Alessandro Broedel Torezani.

Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1066903

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2022,

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada : CREMASCO MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA.

Processo Administrativo: nº 175/2022 de 04/03/2022.

Com fundamento no item 7.1 da Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Saúde nº 046/2022.

O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento. As Partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo, permanecendo vigentes e inalterados.

Data de Assinatura: 13/04/2023.

Alessandro Broedel Torezani

Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1066831

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2022,

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: SERVIMED SERVIÇOS MEDICOS-MEDICOS ASSOCIADOS.

Processo Administrativo: nº 491/2022 de 06/04/2022.

Com fundamento no item 7.1 da Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Saúde nº 048/2022.

O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento. As Partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo, permanecendo vigentes e inalterados.

Data de Assinatura: 13/04/2023

Alessandro Broedel Torezani

Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 1066833

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Edital

CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.amunes.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023

CONDOESTE- CONSORCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, sito a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, torna público que realizará licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONJUNTO DE CALDEIRA E AUTOCLAVE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, na modalidade "Pregão Eletrônico"- de acordo com a Lei N.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei N.º 10.520/2012 e demais legislações correlatas.

Início da sessão de disputa: 09h00 do dia 26/04/2023.

O Edital está à disposição nos sites: www.condoeste.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br

CÉLIA A. DE FREITAS GIUBERTI GRASSI
PREGOEIRA

Protocolo 1066907

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Resultado de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023
PROC. Nº 24290/2022
(RESULTADO FINAL)

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, após análise dos documentos de Habilitação e Proposta Comercial, a vencedora do certame: 1ª OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, no valor total de R\$ 147.000,05 (cento e quarenta e sete mil reais e cinco centavos).

Afonso Cláudio/ES, em 13 de abril de 2023.

Adrielli Moreira Barcellos
Presidente da CPL

Protocolo 1066762

Suspensão de Licitação

Aviso de Suspensão
Pregão Eletrônico Nº 19/2023
Processo nº 28297/2022

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Pregão em epígrafe - que tem como objetivo o Registro de Preços para aquisição de equipamento

e componentes de informática, visando atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Afonso Cláudio/ES, por necessidade da administração, para acerto nas especificações do objeto. Nova data para a realização do certame será publicada nos mesmos meios de comunicação onde se deu o aviso inicial.

Afonso Cláudio/ES, em 13 de abril de 2023.

Adrielli Moreira Barcellos
Pregoeira

Protocolo 1066593

Águia Branca

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
RESULTADO FINAL HOMOLOGADO
Prefeitura Municipal de Águia Branca Pregão
Eletrônico - 5/2023

Resultado da Homologação

0001 - VEICULO TIPO VAN, 0 KM, ANO 2022, POTENCIA MINIMA DE 160 CV E MAXIMA DE 170 CV, 3 PORTAS SENDO A PORTA LATERAL CORREDICA; JANELAS NO COMPARTIMENTO DOS PASSAGEIROS, PORTAS TRASEIRAS, TAPETE NA CABINE DO CONDUTOR; BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA; AJUSTE DE ALTURA DO VOLANTE; ENGATE PARA REBOQUE; PINTURA BRANCA OU PRATA, CAPACIDADE MINIMA DE 16 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, COMBUSTIVEL A DIESEL, TANQUE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 70 LITROS, CONTROLE ELETRICO DOS VIDROS DIANTEIROS, RADIO, CONEXAO USB, CONEXAO BLUETOOTH, TRANSMISSAO MANUAL DE 6 MARCHAS, AR CONDICIONADO CENTRAL ORIGINAL DE FABRICA QUE CONTEMPLE TODOS OS PASSAGEIROS, DIRECAO ASSISTIDA, TRAVAMENTO CENTRAL DAS PORTAS, ENCOSTO DE CABECA PARA TODOS OS OCUPANTES, SISTEMA DE FREIOS COM ANTITRIVAMENTO (ABS), FREIO A DISCO NAS QUATRO RODAS, CONTROLE DE TRACAO E TRACAO NO EIXO TRASEIRO, AIRBAGS FRONTAIS, CINTO DE SEGURANCA COM 03 (TRES) PONTAS PARA MAIOR SEGURANCA PARA TODOS OS OCUPANTES, KIT DE SEGURANCA COM RODA SOBRESSALENTE COMPLETA, MACACO, CHAVE DE RODAS, EXTINTOR DE INCENDIO TIPO PO QUIMICO E TRIANGULO DE SINALIZACAO, EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA OBRIGATORIO EXIGIDOS PELO CONTRAN (CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO), DEVERA CONTER MANUAIS DE OPERACAO E DE MANUTENCAO DO VEICULO, CONTER AS CONDICoes DE ASSISTENCIA TECNICA E DE GARANTIA DO VEICULO DE MINIMO DE 12 MESES COM GARANTIA TOTAL DE FABRICA. - TRANSIT MINIBUS - Valor Referência: 363.700,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final
Valor Total	Situação		

MAXXI VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA

TRANSIT MINIBUS	2 Unidade	287.500,00
-----------------	-----------	------------

www.amunes.es.gov.br

575.000,00 Homologado em
13/04/2023 08:22:39
Por: JAILSON JOSÉ QUIUQUI

0002 - VEICULO TIPO VAN, 0 KM, CAPACIDADE MINIMA PARA 15 LUGARES +MOTORISTA - POLTRONAS INDIVIDUAIS, RECLINAVEIS, COMBUSTIVEL DIESEL, POTENCIA MINIMA 115CV, AR CONDICIONADO, DIRECAO HIDRAULICA, TRAVAS ELETRICAS, VIDROS ELETRICOS, SOM/MULTIMIDIA INTEGRADO AO VEICULO. TODOS OS ITENS DE SEGURANCA E OBRIGATORIOS DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE - DUCATO MINIBUS 16 LUGARES 0KM - Valor Referência: 282.463,33

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final
FH VEICULOS LTDA	DUCATO MINIBUS 16 LUGARES 0KM		

1 Unidade 264.900,00 2 6 4 . 9 0 0 , 0 0
Homologado em
13/04/2023 08:22:44
Por: JAILSON JOSÉ QUIUQUI

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Autoridade Competente
Protocolo 1066400

Alto Rio Novo

Resultado de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da E.M.E.F Gustavo Ambrust no Município de Alto Rio Novo - ES.

VENCEDORA: CONSTRUTORA BICU LTDA - ME, com proposta no valor global de R\$ 3.195.389,73 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos).

Alto Rio Novo - ES, 13 de abril de 2023.

GEISE DO AMARAL MAURO EVANGELISTA
PRESIDENTE DA CPL
Decreto Municipal nº 6.197/2022

Protocolo 1066812

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO,
APÓS DECISÃO DE RECURSO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000442/2023

EMPRESAS HABILITADAS:

a) GUERRA UNIÃO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 38.830.928/0001-76

b) CONSTRUTORA BICU LTDA ME, CNPJ:

17.985.660/0001-71;

c) MACRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.901.864/0001-94.

EMPRESAS INABILITADAS:

a) CONSTRUCTION PERSON LTDA ME - CNPJ: 12.753.592/0001-00.

Os envelopes de proposta comercial (nº 02) serão abertos no dia 20/04/2023 às 13h00min, desde que o prazo para a intenção de recursos finde em branco.

Alto Rio Novo - ES, 13 de abril de 2023.

GEISE DO AMARAL MAURO EVANGELISTA
PRESIDENTE DA CPL
Decreto Municipal nº 6.197/2022

Protocolo 1066877

Adjudicação e/ou Homologação

PREFEITURA DE ALTO RIO NOVO/ES. Pregão Presencial Nº 006/2023 - Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás liquefeito de petróleo (GLP - Gás de cozinha), acondicionado em botijão de gás GLP (botija) com capacidade de 13 kg. Vencedor: WHANGELO BUENO DA SILVA ME - item - 01, perfazendo o valor total global de R\$ 78.492,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais). O processo foi devidamente homologado em 11/04/2023 pelos Secretários requerentes.

Protocolo 1066717

Anchieta

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
N.º 019/2023
ID CidadES:
2023.007E0700001.02.0024
Processo n.º 001209/2023

O Município de Anchieta/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS EM AÇO ESCOVADO ACONDICIONADAS EM ESTOJOS DE VELUDO, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Empresa vencedora:
CASAS DAS PLACAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.076.269/0001-75:
Lote 1: no valor de R\$ 17.400,00
Anchieta, 13 de Abril de 2023
Silvana Azevedo Alpoim Henrique
Pregoeira - PMA

Protocolo 1066734

www.amunes.es.gov.br

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº05/2023
ID TCES: 2023.007E0500001.10.0006

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, FABRICIO PETRI Inscrito no CPF n.º 080.134.247-31, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, com fundamentação no Art. 25, e cumprimento do disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, autorizando a contratação direta para publicações dos atos oficiais legais e obrigatórios, através da IMPRENSA NACIONAL Inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função Programática: 12200382160
Natureza de Despesa: 33903990000
Fonte de Recurso:170400000003
Ficha: 785
Valor Global Estimado: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Processo Administrativo: 3694/2023

OBS: Publicação suplementar no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Protocolo 1066649

Aracruz**Aviso de Licitação**

AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 008/2023

ID CIDADES/TCES: 2023.009E0600014.01.0008
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.899/2023
O MUNICIPIO DE ARACRUZ torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará sessão pública para a abertura da Concorrência Pública n.º 008/2023 cujo objeto é a Contratação de Empresa para Construção do Galpão do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Aracruz - ES.
DATA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 18h do dia 22/05/2023, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES.
DATA DE ABERTURA: às 13h do dia 23/05/2023 na Sala de Licitação da Secretaria de Suprimentos, sito à Av. Morobá, nº 20, Morobá, Aracruz/ES.
Edital à disposição: www.aracruz.es.gov.br/licitacao
Aracruz-ES, 13 de abril de 2023.
DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI
Presidente da CPL/SEMSU

Protocolo 1066830

AVISO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 009/2023

ID CIDADES/TCES: 2023.009E0600014.01.0009
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9.918/2023
O MUNICIPIO DE ARACRUZ torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará sessão pública para a abertura da Concorrência Pública n.º 009/2023 cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Continuados de Conservação e Manutenção Rotineira de Vias Públicas Urbanas neste Município de Aracruz - ES.
DATA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES: até as 18h do dia 23/05/2023, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES.
DATA DE ABERTURA: às 13h do dia 24/05/2023 na Sala de Licitação da Secretaria de Suprimentos, sito à Av. Morobá, nº 20, Morobá, Aracruz/ES.
Edital à disposição: www.aracruz.es.gov.br/licitacao
Aracruz-ES, 13 de abril de 2023.
DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI
Presidente da CPL/SEMSU

Protocolo 1066839

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº S012/2023
PROCESSO Nº. 29.001/2022.

ID. CIDADES: 2023.009E0500001.02.0010
O Município de Aracruz, por intermédio da Equipe de Pregão da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que foi instaurado Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº S012/2023, que tem como objeto a aquisição de Impressos Gráficos para atender a Secretaria Municipal de Saúde e setores vinculados, pelo período de 12 meses, no Sistema de Registro de Preços - SRP.
Abertura das propostas: às 08h00min do dia 02/05/2023.
Início da disputa: às 09h00min do dia 02/05/2023.
Edital: Disponibilizado no sites: PMA: www.aracruz.es.gov.br.
BLL:Endereço Eletrônico de Disputa:<http://lanceeletronico.cloudapp.net> Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema:<http://bll.org.br/cadastro/>
Email:semsa.pregao@aracruz.es.gov.br
Aracruz, 13 de abril de 2023.

Terciany Cris B. Siqueira
Pregoeira Oficial da SEMSA

Protocolo 1067015

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº: 11063/2023
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PLANTÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE VILA RICA.
Na qualidade de ordenadora de despesas, RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme segue:
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.
PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Aracruz e a empresa relacionada abaixo:
ELITE MONITORAMENTO E APOIO OPERACIONAL LTDA - CNPJ 25.045.189/0001-60 - Valor total do fornecedor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).
JUSTIFICATIVA:
Justificamos a necessidade de contratação devido às

www.amunes.es.gov.br

constantes ameaças sofridas no estabelecimento de saúde de Pronto Atendimento, concomitante com elevado número de atendimentos médicos nos últimos dias, o que gerou maior tempo de espera nos atendimentos, maior lotação local e tumultos recentes. Além disso, justificamos a contratação emergencial pois não há nenhum contrato vigente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura de Aracruz para Serviços de Vigilância que permita reestabelecer a ordem e segurança aos profissionais e pacientes que frequentam o estabelecimento de saúde PA vila Rica. Aracruz/ES, 13/04/2023.

ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 39.858 de 02/06/202

Protocolo 1067010

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº: 29.646/2022
ID-TCEES- 2022.009E0600014.01.0021

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma da Praça da Vila Rica, Bairro Vila Rica, neste Município de Aracruz/ES.

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 e a adjudicação do objeto a empresa vencedora.

EMPRESA VENCEDORA: CVN-CONSTRUTORA VIA NORTE LTDA - CNPJ Nº. 08.952.246/0001-75

Valor global: R\$ 381.831,92 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos).

Aracruz/ES, 13 de abril de 2023.

Rafael Machado Borgo

Secretário de Obras e Infraestrutura

Protocolo 1067122

Baixo Guandu

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 023/2023

O Município de Baixo Guandu/ES torna público que às 09h do dia 02 de maio de 2023, realizará a abertura do Pregão Presencial nº 023/2023, cujo objeto é a Formalização de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de óleo hidráulico, de motor, de transmissão, de diferencial, de direção e graxa para atendimento da Subsecretaria Municipal de Infraestrutura Rural, através da Secretaria Municipal de Obras.

O edital encontra-se disponível no site: www.pmbg.es.gov.br.

Cidades/TCE-ES: 2023.011E0600001.02.0007

Baixo Guandu/ES, 13 de abril de 2023.

JANDERSON A. R. MATOS

Pregoeiro Municipal

Decreto nº 7.023/2022

Protocolo 1066504

Barra de São Francisco

Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0041/2023

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Delegados de Água Potável, Esgoto, Internet e Energia Elétrica, com fulcro no Caput do Art. 25 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, procede a INEXIGIBILIDADE de instauração de Procedimento Licitação para contratação da empresa EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A, para realização de serviços de expansão de Rede de Iluminação Pública na Rua Ziba Prudente da Silva, Nova Barra, nesta municipalidade, conforme Parecer Jurídico Nº 157/2023, advindo da Procuradoria Geral do Município, sendo que JUSTIFICA o seguinte:

1 - A fim de instruir a referida solicitação, a Secretaria juntou: a) Termo de Referência; b) Orçamento; c) Declaração de Exclusividade da empresa EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.; d) Cópia do Contrato da empresa; e) Certidões Negativas.

2 - Para justificar a solicitação, a Secretaria requisitante argumentou que "A iluminação Pública é essencial à qualidade de vida dos munícipes, atuando como instrumento de cidadania, permitindo aos habitantes desfrutar plenamente do espaço público no período noturno. Além de estar diretamente ligada à Segurança pública no tráfego, a iluminação pública previne a criminalidade, embeleza as áreas urbanas, destaca e valoriza monumentos, prédios e paisagens, facilita a hierarquia viária, orienta percursos e aproveita melhor as áreas de lazer".

3 - Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade. Para a referida contratação estima-se o valor de R\$ 4.910,04 (quatro mil, novecentos e dez reais e quatro centavos).

4 - Depreende-se da documentação que acompanha a solicitação em questão, o serviço que se pretende contratar é prestado por fornecedor exclusivo, o que inviabiliza a competição, amoldando-se ao caso de Inexigibilidade de Licitação.

5 - Por conseguinte, é clareza solar a legalidade da contratação em questão, sendo inexigível procedimento licitatório nos moldes do Caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, vez que no caso concreto, não existe viabilidade de competição para contratação, assim sendo, tem-se que o pleito, sob o aspecto jurídico formal, atende aos requisitos exigidos pelo referido diploma legal.

IDCidadES: 2023.012E0700001.10.0041

Barra de São Francisco - ES, 13 de abril de 2023.

Clauzenira Bueno Galhardo

Secretária Municipal de Serviços Públicos Delegados de Água Potável, Esgoto, Internet e Energia Elétrica
DESPACHO ADMINISTRATIVO

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Caput do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93, RATIFICA o Ato de Inexigibilidade acima, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barra de São Francisco/ES, 13 de abril de 2023.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

Prefeito Municipal

Protocolo 1066391

www.amunes.es.gov.br

Boa Esperança**Resultado de Licitação****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E SUA HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Eletrônico Nº 000005/2023
 Processo nº 000800/2023
 Código Cidades TCE/ES nº:
 2023.013E0700001.01.0004

O Município de Boa Esperança/ES, por intermédio de sua Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e alterações posteriores, o resultado da licitação e sua homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 000005/2023, com o objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão 3/4, novo ano e modelo 2022 ou acima, potência do motor 150 CV ou acima, capacidade de carga (PBT) 5000 quilos ou acima, Direção Hidráulica, Tacógrafo digital, Ar Condicionado, emplacado e licenciado, equipado com carroceria de madeira de lei, tamanho padrão, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme CONVÊNIO MAPA-PLATAFORMA+BRASIL nº 901412/2020, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Empresas Adjudicadas: LIZARD SERVICOS LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 264.900,00 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos reais).

Homologação: Em 13 de abril de 2023, pela Exm^a Sr.^a Prefeita Municipal Fernanda Siqueira Sussai Milanese.

Boa Esperança/ES, 13 de abril de 2023,
 ELIETE APARECIDA BARBOZA BERNABÉ
 Pregoeira Oficial

Protocolo 1066906

Resultado Ata Registro de Preço

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE
 EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA-ES - CNPJ:
 30.726.320/0001-94.
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
 PROCESSO Nº 8759/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamento de proteção individual, para uso dos servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Boa Esperança/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Empresa registrada: 49.178.892 LUCIANA DE OLIVEIRA RUBERTO, CNPJ: 49.178.892/0001-04, nos itens (item 05/lote 05) no valor de R\$ 27,50 e (item 14/lote 14) no valor de R\$ 27,50.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Nº 009/2023**

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamento de proteção individual, para uso dos servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Boa Esperança/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Empresa registrada: CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA, CNPJ: 21.610.147/0001-73, nos itens (item 08/lote 08) no valor de R\$ 7,80, (item 17/lote 17) no valor de R\$ 7,80 e (item 19/lote 19) no valor de R\$ 64,00.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamento de proteção individual, para uso dos servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Boa Esperança/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Empresa registrada: KOKRENUM LTDA, CNPJ: 44.005.565/0001-37, nos itens (item 04/lote 04) no valor de R\$ 80,00, (item 13/lote 13) no valor de R\$ 80,00, (item 09/lote 09) no valor de R\$ 100,00, (item 18/lote 18) no valor de R\$ 100,00 e (item 20/lote 20) no valor de R\$ 90,00.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamento de proteção individual, para uso dos servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Boa Esperança/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Empresa registrada: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 11.373.442/0001-08, nos itens (item 03/lote 03) no valor de R\$ 50,00, (item 12/lote 12) no valor de R\$ 50,00, (item 07/lote 07) no valor de R\$ 21,00, (item 16/lote 16) no valor de R\$ 21,00, (item 21/lote 21) no valor de R\$ 58,00, (item 22/lote 22) no valor de R\$ 30,00, (item 23/lote 23) no valor de R\$ 130,00, (item 24/lote 24) no valor de R\$ 4,69, (item 25/lote 25) no valor de R\$ 5,40 e (item 26/lote 26) no valor de R\$ 1,75.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.461,52 (dois mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2023.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamento de proteção individual, para uso dos servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Boa Esperança/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Empresa registrada: MOROZINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.996.318/0001-25, nos itens (item 01/lote 01) no valor de R\$ 27,70 e (item 10/lote 10) no valor

de R\$ 27,70.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais)

DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 013/2023

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de equipamento de proteção individual, para uso dos servidores das Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Boa Esperança/ES, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Empresa registrada: PIZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ: 19.611.064/0001-57, nos itens (item 02/ lote 02) no valor de R\$ 43,55 e (item 11/ lote 11) no valor de R\$ 43,55.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 3.048,50 (três mil quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2023.

VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior a data de sua publicação.

Boa Esperança/ES, 13 de abril de 2023.
FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal

Protocolo 1067128

Bom Jesus do Norte

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº
000001/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 005 de 02/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 092/2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 000001/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - ES.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

BELA VISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA nos lotes 2, 3, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 no valor total de R\$ 269.379,10 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), Cofil Comércio de Ferro Itabapoana II LTDA nos lotes 34 e 41 no valor total de R\$ 718,00

(setecentos e dezoito reais), GABRIELA HUBNER SILVERIO nos lotes 1, 19, 27, 29 e 36 no valor total de R\$ 6.777,00 (seis mil setecentos e setenta e sete reais), INFANTARIA COMERCIAL EIRELI no lote 4 no valor total de R\$ 1.985,80 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), LORENA COSMETICOS LTDA no lote 18 no valor total de R\$ 5.593,00 (cinco mil quinhentos e noventa e três reais), NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA no lote 25 no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais), PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES no lote 54 no valor total de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), TRIPLICE PARTICIPAÇÕES LTDA nos lotes 6, 13, 15, 20, 32 e 33 no valor total de R\$ 149.080,00 (cento e quarenta e nove mil oitenta reais) e VDA SANEAMENTO LTDA nos lotes 5, 9 e 12 no valor total de R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais)

Lotes Desertos:

Lotes Fracassados:

Rodrigo Barbosa Martins
Pregoeiro (a) Municipal
Decreto Municipal nº 005/2018

Protocolo 1067077

HOMOLOGAÇÃO PE Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos da manifestação do(a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de nº. 000001/2023, realizado em 16 de março de 2023, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE - ES., desta Prefeitura, nos termos do processo licitatório n.º 003939/2022, para a(s) empresa(s) como segue:

BELA VISTA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA nos lotes 2, 3, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 no valor total de R\$ 269.379,10 (duzentos e sessenta e nove mil trezentos e setenta e nove reais e dez centavos), Cofil Comércio de Ferro Itabapoana II LTDA nos lotes 34 e 41 no valor total de R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais), GABRIELA HUBNER SILVERIO nos lotes 1, 19, 27, 29 e 36 no valor total de R\$ 6.777,00 (seis mil setecentos e setenta e sete reais), INFANTARIA COMERCIAL EIRELI no lote 4 no valor total de R\$ 1.985,80 (um mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), LORENA COSMETICOS LTDA no lote 18 no valor total de R\$ 5.593,00 (cinco mil quinhentos e noventa e três reais), NORTE SUL DISTRIBUIDORA LTDA no lote 25 no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais), PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXÕES no lote 54 no valor total de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), TRIPLICE PARTICIPAÇÕES LTDA nos lotes 6, 13, 15, 20, 32 e 33 no valor total de R\$ 149.080,00 (cento e quarenta e nove mil oitenta reais) e VDA SANEAMENTO LTDA nos lotes 5, 9 e 12 no valor total de R\$ 4.525,00 (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais)

LOTES DESERTOS OU FRACASSADOS:

À SEMAD para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado juntamente com contrato no site do município.

Bom Jesus do Norte (ES), 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Protocolo 1067083

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº
000002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 005 de 02/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 092/2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:
ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 000002/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE - ES.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:
BRUNO MEDEIROS FERNANDES nos lotes 22, 23 e 24 no valor total de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil quinhentos reais), INTER MASTER COMERCIO DE SERVIÇOS nos lotes 2, 8, 20, 25, 30, 42 e 43 no valor total de R\$ 121.965,37 (cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA nos lotes 5, 11, 16, 17, 28 e 29 no valor total de R\$ 14.905,00 (quatorze mil novecentos e cinco reais), LORENA COSMETICOS LTDA nos lotes 3, 7, 9, 10, 13, 14, 15 e 18 no valor total de R\$ 40.668,68 (quarenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), MAXIMUS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS nos lotes 1 e 12 no valor total de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais), RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA nos lotes 4, 6, 19, 21, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 no valor total de R\$ 79.551,10 (setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos) e TARDIN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA no lote 31 no valor total de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais)

Lotes Desertos: 26, 27, 32, 33 e 41
Lotes Fracassados:

Rodrigo Barbosa Martins
Pregoeiro (a) Municipal
Decreto Municipal nº 005/2018
Protocolo 1067089

HOMOLOGAÇÃO PE Nº 002/2023
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Nos termos da manifestação do(a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de nº. 000002/2023, realizado em 30 de março de 2023, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE - ES., desta Prefeitura, nos termos do processo licitatório n.º 005421/2022, para a(s) empresa(s) como segue:

BRUNO MEDEIROS FERNANDES nos lotes 22, 23 e 24 no valor total de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil quinhentos reais), INTER MASTER COMERCIO DE SERVIÇOS nos lotes 2, 8, 20, 25, 30, 42 e 43 no valor total de R\$ 121.965,37 (cento e vinte e um mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos), LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA nos lotes 5, 11, 16, 17, 28 e 29 no valor total de R\$ 14.905,00 (quatorze mil novecentos e cinco reais), LORENA COSMETICOS LTDA nos lotes 3, 7, 9, 10, 13, 14, 15 e 18 no valor total de R\$ 40.668,68 (quarenta mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), MAXIMUS COMERCIO E EMPREENDIMENTOS nos lotes 1 e 12 no valor total de R\$ 2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais), RAFAEL VICENTE DE OLIVEIRA nos lotes 4, 6, 19, 21, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 no valor total de R\$ 79.551,10 (setenta e nove mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos) e TARDIN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA no lote 31 no valor total de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais)
LOTES DESERTOS OU FRACASSADOS: 26, 27, 32, 33 e 41

À SEMAD para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado juntamente com contrato no site do município.

Bom Jesus do Norte (ES), 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Protocolo 1067095

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº
000003/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE POSTE DT 10 X 150 E REFLETORES DE LED, INCLUINDO INSTALAÇÃO DOS POSTES E REFLETORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES TURISMO E LAZER DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 005 de 02/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto

www.amunes.es.gov.br

nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 092/2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 000003/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE POSTE DT 10 X 150 E REFLETORES DE LED, INCLUINDO INSTALAÇÃO DOS POSTES E REFLETORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES TURISMO E LAZER DE BOM JESUS DO NORTE - ES. ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

BRANDÃO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - LTDA - ME no lote 1 no valor total de R\$ 28.669,98 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)

Lotes Desertos:

Lotes Fracassados:

Rodrigo Barbosa Martins
Pregoeiro (a) Municipal
Decreto Municipal nº 005/2018

Protocolo 1067101

HOMOLOGAÇÃO PE Nº 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos da manifestação do(a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de nº. 000003/2023, realizado em 28 de março de 2023, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE POSTE DT 10 X 150 E REFLETORES DE LED, INCLUINDO INSTALAÇÃO DOS POSTES E REFLETORES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES TURISMO E LAZER DE BOM JESUS DO NORTE - ES. , desta Prefeitura, nos termos do processo licitatório n.º 004989/2022, para a(s) empresa(s) como segue:

BRANDÃO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - LTDA - ME no lote 1 no valor total de R\$ 28.669,98 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)

LOTES DESERTOS OU FRACASSADOS:

À SEMAD para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado juntamente com contrato no site do município.

Bom Jesus do Norte (ES), 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Protocolo 1067105

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 000009/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO NORTE - ES.

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 005 de 02/01/2018, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 092/2009 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 000009/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO NORTE - ES.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA no lote 1 no valor total de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil novecentos reais)

Lotes Desertos:

Lotes Fracassados:

Rodrigo Barbosa Martins
Pregoeiro (a) Municipal
Decreto Municipal nº 005/2018

Protocolo 1067111

HOMOLOGAÇÃO PE Nº 009/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE-ES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nos termos da manifestação do(a) Pregoeiro(a) e do Parecer Jurídico retro, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de nº. 000009/2023, realizado em 05 de abril de 2023, objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DO NORTE - ES., desta Prefeitura, nos termos do processo licitatório n.º 002962/2022, para a(s) empresa(s) como segue:

CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA no lote 1 no valor total de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil novecentos reais)

LOTES DESERTOS OU FRACASSADOS:

À SEMAD para convocação da empresa vencedora do certame para contratação, e em havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º da lei n.º 10.520/2002.

O presente termo deverá ser afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado juntamente com contrato no site do município.

Bom Jesus do Norte (ES), 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Protocolo 1067115

Cachoeiro de Itapemirim

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 011/2023 - ID nº 997074. Objeto: Aquisição de mobiliário em geral incluindo montagem e instalação, visando atender às necessidades do abrigo institucional Recanto da Criança da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Acolhimento das propostas a partir de 14/04/2023 às 17h45min. Abertura de propostas dia 28/04/2023, às 12h30min. Sessão de disputa dia 28/04/2023 às 13h. Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13/04/2023.

Laís Cristina Gaspar Corrêa
Pregoeira Oficial

Protocolo 1067066

Castelo

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do processo nº 04.060/2023, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/1993, para contratação da empresa MARCINHO COSTA EVENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ 35.685.096/0001-53, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), cujo objeto é a contratação de Show da dupla GIAN & GIOVANI, que fará parte da programação da 32ª Exposição Agropecuária de Castelo de 2023.

Castelo, ES, 12 de Abril de 2023

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

Protocolo 1066571

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do processo nº 04.061/2023, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/1993, para contratação da empresa TELÓ SHOWS LTDA - CNPJ 13.628.544/0001-44, no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), cujo objeto é a contratação de Show do Cantor MICHEL TELÓ, que fará parte da programação da 32ª Exposição Agropecuária de Castelo de 2023.

Castelo, ES, 12 de Abril de 2023

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

Protocolo 1066573

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do processo nº 04.307/2023, com fundamento no Art. 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/1993, para contratação da empresa NOVA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ 19.079.444/0001-92, no valor de R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais), cujo objeto é a contratação de Show do cantor MANO WALTER, que fará parte da programação da 32ª Exposição Agropecuária de Castelo de 2023.

Castelo, ES, 12 de Abril de 2023

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo

Protocolo 1066583

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PE 037/2023 A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do PE 0037/2023 oriundo do processo administrativo 017.073/2022

Objeto: Aquisição de 70 (setenta) planos de telefonia móvel, com fornecimento de chip, com ligações ilimitadas para qualquer operadora móvel ou fixa nacional, com franquia mínima de dados de 3 Giga de internet, sendo ilimitado, podendo a velocidade ser reduzida, mais aplicativo de mensagens de texto, áudio e vídeos, denominado whatsapp ilimitado sem descontar da franquia de dados, para atender aos setores da Secretaria de Saúde de Castelo

ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência ficam convocadas as empresas: TELEFÔNICA BRASIL S.A. no lote 1 no valor total de R\$ 15.960,00 (quinze mil novecentos e sessenta reais).

Código de Identificação Cidades TCE/ES:
2023.018E0500001.01.0004

Castelo-ES, 13/04/2023

MARCELA NAGEL STOV
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1067129

www.amunes.es.gov.br

Colatina**Inexigibilidade de Licitação****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Código CidadES - 2023.019E0700001.10.0044.

O Município de Colatina/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo n.º 008034/2023, procederá a contratação da FUNDAÇÃO ESPIRÍTO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, para capacitação de servidores atuantes nas licitações de obras e serviços de engenharia, mediante inexigibilidade de licitação - Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993., ratificando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, dando o devido cumprimento ao art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colatina.

Contratada: FUNDAÇÃO ESPIRÍTO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.
CPF - 02.980.103/0001-90.

Valor: R\$ 5.568,00 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais).

Colatina/ES, 13/04/2023.

João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal

Protocolo 1067067

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Código CidadES - 2023.019E0700001.10.0045.

O Município de Colatina/ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo n.º 008273/2023, procederá a contratação da banda "Bicho de Pé", para realizar show musical no dia 14 de outubro de 2023, às 22 horas, durante o I Festival de Forró de Itapina - "PéVaiVem", mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ratificando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, dando o devido cumprimento ao art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colatina.

Contratada: DANIEL PERROUD TEIXEIRA.
CNPJ: 20.753.443/0001-60.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Colatina/ES, 13/04/2023.

João Guerino Balestrassi
Prefeito Municipal

Protocolo 1067076

Ata Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/02023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA.

CONTRATADA: VANILDA DOS SANTOS DE SOUZA FURTADO 03928167766

ID CidadES: 2022.019E0700001.02.0051

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros, destinados a manutenção das unidades escolares municipais e dos prédios de apoio operacional e administrativos, através da Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

VALOR GLOBAL: Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de R\$ 64.049,70 (sessenta e quatro mil e quarenta e nove reais e setenta centavos), conforme tabela de preços constante no Anexo I da presente Ata.

FISCAL DA ATA: Bruno Paula da Silva Ferraz

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023.

Cidimar andreatta

Secretário Municipal de Educação

Protocolo 1066670

Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

ID-CIDADES 2023.019E0700001.01.0012

O MUNICÍPIO DE COLATINA informa que foram promovidas alterações na planilha orçamentária da Tomada de Preços n.º 003/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de muro e área de recreação na EMEFTI Lions Club de Colatina, localizada na Avenida das Roseiras, s/n, Moacir Brotas, Colatina/ES. Sendo assim, a abertura foi remarcada para o dia 10 de maio de 2023, às 09h30min.

Edital disponível no site: www.colatina.es.gov.br.

JAMILLE QUEVEDO DENADAI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 1066858

Conceição da Barra**Dispensa de Licitação**

PROCESSO: 2278/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. AUTORIZAÇÃO. EMERGENCIAL. DO OBJETO

www.amunes.es.gov.br

O presente instrumento se refere à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de tecnologia da informação.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ratificação se faz necessária, uma vez que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, junto ao Setor de Tecnologia da Informação, que visa garantir a segurança de dados públicos que é essencial para manter o sigilo das informações e credibilidade do órgão, bem como evitar o elevado risco de perda dos dados, sem uma segurança adequada e apropriada. A empresa abaixo elencada foi aquela que apresentou melhor proposta e maior vantagem para o Município.

DO PRESTADOR

O Prestador será a empresa "OPENTECH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA"

DO VALOR

O valor global será de R\$ 74.712,00 (setenta e quatro mil setecentos e doze reais)

DO PRAZO

A duração do contrato será de 04 (quatro) meses.

DA BASE LEGAL

Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO

Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Conceição da Barra-ES, 10 de abril de 2023.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito

Protocolo 1066272

Conceição do Castelo

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 000016/2023
ITENS DESTINADOS A AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

UAŞG 985633, CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2023.021E0700001.02.0010

O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, a publicação do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 000016/2023, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA. Tipo Menor Preço por item. Abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 03 de maio de 2023. Informações por meio do E-mail: pmcc.licita@gmail.com ou Tel. (28) 3547-1427, Edital na íntegra: www.conceicaodocastelo.es.gov.br - licitações, ou por meio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Conceição do Castelo, ES, 13 de abril de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066642

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 00004/2023
Código CidadES/TCE-ES: 2023.021E0500001.02.0002
Homologo o presente processo, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSARIOS AO ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA.

Empresas Vencedoras: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, no valor total de R\$ 122.721,00; PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; no valor total de R\$ 24.000,00 e QUICKBUM E-COMMERCE LTDA, no valor total de R\$ 4.081,99.

Valor Global: R\$ 150.802,99

Conceição do Castelo, ES, 13 de abril de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066546

Adjucação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico (SRP) Nº 00004/2023
Código CidadES/TCE-ES: 2023.021E0500001.02.0002
Homologo o presente processo, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSARIOS AO ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENHA.

Empresas Vencedoras: PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA, no valor total de R\$ 122.721,00; PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; no valor total de R\$ 24.000,00 e QUICKBUM E-COMMERCE LTDA, no valor total de R\$ 4.081,99.

Valor Global: R\$ 150.802,99

Conceição do Castelo, ES, 13 de abril de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066544

Domingos Martins

Dispensa de Licitação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA COMPRA DIRETA

Pesquisa de Preços Nº 0123/2023
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Processo Nº: 2878/2023

Objeto: Aquisição de TOKEN USB com assinatura para certificado digital, pessoa física, Fábio Anselmo Trarbach, para assinatura de documentos diversos.

Lotes: 1.

Proposta: As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis após a data da publicação.

Contato para solicitar a pesquisa: Tel.(27) 3268-1395 / 3268-3076, whatsapp (27) 99856-0829 e e-mail: compras@domingosmartins.es.gov.br.

Kelly Luzia de Oliveira Oackes Rossi
Gerente de Compras

Protocolo 1066808

www.amunes.es.gov.br

**AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Pesquisa de Preços Nº 0124/2023

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Processo Nº: 2866/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de embalagem, carga e descarga, visando o transporte de mobiliários, acervo cultural e equipamentos da Casa da Cultura.

Lotes: 1.

Proposta: As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis após a data da publicação.

Contato para solicitar a pesquisa: Tel.(27) 3268-1395 / 3268-3076, whatsapp (27) 99856-0829 e e-mail: compras@domingosmartins.es.gov.br.

Kelly Luzia de Oliveira Oackes Rossi

Gerente de Compras

Protocolo 1066822**AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Pesquisa de Preços Nº 0125/2023

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Processo Nº: 2872/2023

Objeto: Trata-se de serviços de emissão de certificados digitais, padrão ICP-Brasil, tipo PF A1, pessoa física dos presidentes das escolas, objetivando a regularização fiscal junto a Receita Federal, das Associações Escolas e Conselhos Escola das Unidades de Ensino Municipal.

Lotes: 1.

Proposta: As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis após a data da publicação.

Contato para solicitar a pesquisa: Tel.(27) 3268-1395 / 3268-3076, whatsapp (27) 99856-0829 e e-mail: compras@domingosmartins.es.gov.br.

Kelly Luzia de Oliveira Oackes Rossi

Gerente de Compras

Protocolo 1066836**AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA COMPRA
DIRETA**

Pesquisa de Preços Nº 0126/2023

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Processo Nº: 2865/2023

Objeto: Aquisição de rede proteção(contra gatos), com instalação inclusa, para atendimento das necessidades do CMEI Vila Verde.

Lotes: 1.

Proposta: As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis após a data da publicação.

Contato para solicitar a pesquisa: Tel.(27) 3268-1395 / 3268-3076, whatsapp (27) 99856-0829 e e-mail: compras@domingosmartins.es.gov.br.

Kelly Luzia de Oliveira Oackes Rossi

Gerente de Compras

Protocolo 1066852**Ecoporanga****Ata Registro de Preço**

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO 00008/2023

Processo nº. 5182/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS/ARMÁRIOS DE AÇO" Vigência da Ata de Reg. Preços:

De: 05/04/2023 A 05/04/2024

A.R.P. 029/2023. MOBILLE AÇO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA - ME

CNPJ: 13.759.572/0001-09

VALOR GLOBAL R\$ 277.544,00 (Duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

ID TCEES: 2023.025E0700001.02.0004

Elias Dal Col

Prefeito

Protocolo 1066729**Fundão****Resultado de Licitação**

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

A Pregoeira do Município de Fundão/ES, designada através do Decreto Municipal nº 235/2023, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação, homologado pela Autoridade Competente.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - Processo nº 008718/2022.

OBJETO: registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Equipe de Brigadistas para atuarem em eventos diversos, organizados pelo Município de Fundão, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 172/2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço por ITEM:

- ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DE ALMEIDA LTDA EPP. - CNPJ N.º 41.022.470/0001-33

Item 01 - Valor Unitário: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

ID - CIDADES: 2023.026E0600002.02.0001

Fundão/ES, 13 de abril de 2023.

Brunella Nunes Pereira Martins

Pregoeira Oficial do Município de Fundão/ES

Protocolo 1066714**www.amunes.es.gov.br**

Ata Registro de Preço

O Município de Fundão, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde vem tornar público a aquisição do medicamento através das ATAS DEREGISTRO DE PREÇO celebradas entre o Estado do Espírito Santo/Secretaria Estadual de Saúde e as empresas abaixo relacionadas cujo objeto é o registro de preço dos medicamentos especificados nos Termos de Referencia constantes nos autos dos editais de cada processo elaborado.

- ARP 0198/23, Pregão 055/2023, Processo nº 2022-76S4L - SERP - Prati Donaduzzi & Cia Ltda, no valor total de R\$ 2.457,60 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), referente a aquisição de 1200 bisnagado medicamento neomicina 5 mg/g + bacitracina 250 UI/G
- ARP 087/2023, Pregão nº 0723/2022, Processo 20225XRML- SERP- Farmace Industria Quimica Farmaceutica, no valor total de R\$ 1.440,00 (hum mil e quatrocentos e quarenta reais), referente a aquisição de 4000 ampolasdo medicamento água destilada p/injeção.
- ARP 0106/2023, Pregão nº 753/2022, Processo 2022- 7GMNZ - SERP-Farmace Industria Quimica Farmaceutica , no valor total de R\$ 8.180,00 (OITOmil, cento e oitenta reais), referente a aquisição de 2.000 frascos do medicamento cloreto de sódio 0,9% 250 ml;
- ARP 107/2023, Pregão nº 753/2022, Processo 2022- 7GMNZ - SERP-Freseniuskabi Brasil Ltda, no valor total de R\$ 8.838,00 (oito mil, oitocentos e trinta e oito reais), referente a aquisição de 1.800 frascos do medicamento cloreto de sódio 0,9% 500 ml.

As despesas acima discriminadas serão executadas através das dotações orçamentárias:

007100.1030200462.098 - Manutenção, Custeio e Ampliação da FarmáciaMunicipal
007100.1030200442.094 - Operação e Manutenção da Saúde Pública Municipal e do Pronto Atendimento Dr. César Agostini.
Recurso: 1500000000

Fundão/ES, 13 de abril de 2023.

Eva do Carmo B. da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1066556

Governador Lindenberg**Dispensa de Licitação**

ID CIDADES/TCE-ES
Nº 2023.078E0500001.09.0031

Encontra-se demonstrado nos autos do processo que existe dotação orçamentária no qual foi informada pela Secretaria Municipal de Saúde confirmada pelo setor contábil.

Conforme documentação anexa a este processo, entendemos ser caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação de que trata o assentimento do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em vista disso, eu LEONARDO PRANDO FINCO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO e AUTORIZO a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos injetáveis, necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, com a empresa vendedora SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI.

O valor global estimado da contratação de que tratamos é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066867

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.583/2023
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

ID CIDADES/TCE-ES
Nº 2023.078E0500001.09.0032

Encontra-se demonstrado nos autos do processo que existe dotação orçamentária no qual foi informada pela Secretaria Municipal de Saúde confirmada pelo setor contábil.

Conforme documentação anexa a este processo, entendemos ser caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação de que trata o assentimento do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em vista disso, eu LEONARDO PRANDO FINCO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO e AUTORIZO a contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, com a empresa vendedora GRÁFICA RIO LTDA - ME.

O valor global estimado da contratação de que tratamos é de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais).

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066872

www.amunes.es.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.441/2023
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

ID CIDADES/TCE-ES
Nº 2023.078E0500001.09.0027

Encontra-se demonstrado nos autos do processo que existe dotação orçamentária no qual foi informada pela Secretaria Municipal de Saúde confirmada pelo setor contábil.

Conforme documentação anexa a este processo, entendemos ser caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação de que trata o assentimento do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em vista disso, eu LEONARDO PRANDO FINCO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO e AUTORIZO a aquisição de materiais de comunicação visual, necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, com a empresa vendedora VILMAR PUTON.

O valor global estimado da contratação de que tratamos é de R\$ 13.018,00 (treze mil e dezoito reais).

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066874

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Credenciamento nº 001/2022
Processo nº 103.477/2022

ID CIDADES/TCE-ES
Nº 2022.078E0700001.17.0001

Relatório

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no processo nº 103.477/2022 referente ao Credenciamento nº 001/2022, especificado acima, para contratação de Leiloeiro objetivando a alienação de bens móveis de propriedade do Município de Governador Lindenberg/ES, face ao resultado obtido conforme transcrito na ata da sessão referente o primeiro sorteio para a escolha de leiloeiro e julgamento do respectivo Credenciamento elaborada e assinada pela Comissão Permanente de Licitações e Comissão Municipal de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização na Realização de Leilão de Bens Patrimoniais, HOMOLOGA e ADJUDICA o resultado do presente credenciamento e autoriza a contratação do leiloeiro GABRIEL FARDIM PEREIRA.

Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, para veículos (se for o caso) e demais bens móveis, a ser paga pelo arrematante.

Governador Lindenberg, ES, 13 de abril de 2023.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Protocolo 1066735

Ata Registro de Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.685/2023
PRIMEIRO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

O Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.2017.786/0001-54 com sede estabelecida na Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Prando Finco, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 080.634.767-86 e portador de RG sob nº 17.654.97-PC/MG, residente e domiciliado Córrego Moacir - Zona Rural, Governador Lindenberg/ES, resolve:

1 - Aderir a Ata de Registro de Preços, formalizada pela Prefeitura Municipal de Pancas/ES, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2022, da Ata de Registro de Preço nº 030/2022, Processo nº 2376/2022, ID nº 2022.053E0700001.02.0043, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha diesel (LINHA PESADA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, em conformidade dada com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

2 - O Valor total estimado da Adesão à Ata de Registro de Preços é de R\$ 760.000,00 (setecentos e sessenta mil reais) - UNIDADE GESTORA - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

3 - Empresa Detentora da Ata: LORENZONI DIESEL LTDA - ME.

Governador Lindenberg - ES, 13 de abril de 2023.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

ANEXO - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

LOTE ÚNICO				
PREFEITURA DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES				
Item	Especificação	Quantidade estimada	Valor máximo aceitável da hora (R\$)	Valor anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor máximo aceitável da hora)
01	Serviços homem/hora de manutenção veicular LINHA PESADA.	1.250	R\$ 120,00	R\$ 150.000,00
		Percentual de desconto sobre o valor da Peça (%)		Valor anual estimado das peças e acessórios a serem gastos (sem aplicação do desconto)
02	Fornecimento de peças	7%		610.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 760.000,00	

Protocolo 1066555

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.796/2023
PRIMEIRO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2022

O Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.2017.786/0001-54 com sede estabelecida na Rua Adelino Lubiana, nº 142, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Sr. Leonardo Prando Finco, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 080.634.767-86 e portador de RG sob nº 17.654.97-PC/MG, residente e domiciliado Córrego Moacir - Zona Rural, Governador Lindenberg/ES, resolve:

1 - Aderir a Ata de Registro de Preços, formalizada pela Prefeitura Municipal de Pancas/ES, oriunda do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 035/2022, da Ata de Registro de Preço nº 030/2022, Processo nº 2376/2022, ID nº 2022.053E0700001.02.0043, cujo objetivo é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, refrigeração interna, lanternagem em geral, funilaria e pintura, vidraçaria, capotaria e tapeçaria, com fornecimento e substituição de peças e acessórios de reposição genuínos, de primeira qualidade e primeiro uso, compatíveis com as marcas e modelos da frota dos veículos de linha diesel (LINHA PESADA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, em conformidade dada com as especificações e quantidades abaixo discriminadas:

2 - O Valor total estimado da Adesão à Ata de Registro de Preços é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) - UNIDADE GESTORA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES.

3 - Empresa Detentora da Ata: LORENZONI DIESEL LTDA - ME.

Governador Lindenberg - ES, 13 de abril de 2023.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

JONECI INACIO DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO - DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DA AQUISIÇÃO/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

LOTE ÚNICO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES				
Item	Especificação	Quantidade estimada	Valor máximo aceitável da hora (R\$)	Valor anual estimado com serviço (quant. horas/ano x valor máximo aceitável da hora)
01	Serviços homem/hora de manutenção veicular LINHA PESADA.	375	R\$ 120,00	R\$ 45.000,00
		Percentual de desconto sobre o valor da Peça (%)		Valor anual estimado das peças e acessórios a serem gastos (sem aplicação do desconto)
02	Fornecimento de peças	7%		120.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 165.000,00	

Protocolo 1066565**www.amunes.es.gov.br**

Guarapari**Aviso de Licitação****SUSPENSÃO SINE DIE DE LICITAÇÃO PE 021/2023**

O Município de Guarapari-ES torna público o SUSPENSÃO SINE DIE da licitação para modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 264/2022, TCE/ES: 2023.028E0500001.02.0003, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2023

Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 1066511

ABERTURA DE PE Nº 065/2023

O Município de Guarapari-ES torna público o ABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2023, TCE/ES: 2023.028E0500001.01.0013, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A APAE CENTRAL COMO ARMÁRIO, MESA E EXPREMEDOR DE FRUTAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC, regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

Início Do Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às 08:00 Horas Do Dia 14/06/2023. Limite Para Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às 08:00 Horas Do Dia 15/06/2023. Data E Horário Da Abertura Das Propostas: Às 08:00 Horas Do Dia 15/06/2023. Data E Horário de Abertura Da Sessão Pública: Às 09:30 Horas Do Dia 15/06/2023. Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 14 de abril de 2023

Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 1067071

Resultado de Licitação**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de Guarapari-ES torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2023, TCE/ES: 2023.028E0700001.01.0017, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES, VIA DIGITAL E PLOTADOS E APROVADOS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES - SEMOP.

Em que se sagrou vencedor a empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor de R\$ 86.997,60 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) no LOTE ÚNICO.

Guarapari/ES, 14 de abril de 2023
Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 1066522

ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público a ERRATA DE RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30524/2022, TCE/ES: 2023.028E0500001.02.0001, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SETAC.

ONDE SE LÊ:

LOTE 02 - R\$ 61.573,00 (sessenta e um reais, quinhentos e setenta e três reais).

LOTE 04 - R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

LEIA-SE:

LOTE 02 - R\$ 61.573,40 (sessenta e um reais, quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

LOTE 04 - R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Guarapari/ES, 14 de abril de 2023

Ruth Alves Pereira
PREGOEIRA SUBSTITUTA

Protocolo 1067017

Suspensão de Licitação**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal da Educação - SEMED, torna público a suspensão SINE DIE do Pregão Eletrônico nº 060/2023 - Processo nº 5117/2023, Cód. CidadES: 2023.028E0700001.01.0025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA - SEMED, para adequação do edital. Guarapari/ES, 14 de abril de 2023.

Tiely Sponfeldner
Pregoeira - SEMED

Protocolo 1066581

Ibitirama**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023
O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura

www.amunes.es.gov.br

Municipal de Ibitirama - ES, constituída pelo Decreto nº 007/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que se fará realizar no dia 28 de abril de 2023, às 10h:00min, PREGÃO ELETRÔNICO 021/2023.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.licitacoes-e.com.br
OBJETO: Contratação de Serviço de Locação e Manutenção de Equipamento de PABX e RAMAIS, Serviço de Linha Móvel, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e outras. Edital disponível para download, gratuitamente, em www.ibitirama.es.gov.br

FONTE DE RECURSO: Próprio.

TIPO: Menor Preço por Lote.

Ibitirama - ES, 13 de abril de 2023.

JOSIMAR XAVIER DA COSTA

Pregoeiro

Protocolo 1066488

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, constituída pelo Decreto nº 007/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que se fará realizar no dia 28 de abril de 2023, às 13h:00min, PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023.

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.licitacoes-e.com.br
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação do serviço de eletrocardiograma digital via internet, incluindo fornecimento em comodato, dos equipamentos e de toda a assistência técnica através de suporte remoto on-line, telefone e presencial, sempre que necessário, e manutenção preventiva e corretiva do eletrocardiógrafo e computador. Edital disponível para download, gratuitamente, em www.ibitirama.es.gov.br

FONTE DE RECURSO: Próprio.

TIPO: Menor Preço por Lote.

Ibitirama - ES, 13 de abril de 2023.

JOSIMAR XAVIER DA COSTA

Pregoeiro

Protocolo 1066514

Iconha

Revogação de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2023

ID CidadES: 2023.032E0700001.01.0006

A Prefeitura Municipal de Iconha - PMI, Estado do Espírito Santo, torna público a REVOGAÇÃO do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2023 - Processo Administrativo nº 002.597/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos (fiação) para atender as demandas de iluminação pública da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, cuja a sessão foi designada para o dia 03/05/2023 (Três de maio de dois mil e vinte e três) às 09h (nove horas). A presente revogação se dá nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, mediante decisão do Chefe do Poder Executivo, ante a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar o interesse

público, de maneira que a continuidade do pregão em epígrafe não é mais conveniente e oportuno ao Poder Público. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, no endereço Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, tel.: (28) 3537-2270, de 2ª. a 6ª., de 07:00h às 11:00h e 12:30h às 16:30h, e endereço eletrônico licitacao@iconha.es.gov.br. Iconha/ES, 13 de abril de 2023.

GEDSON BRANDÃO PAULINO

Prefeito Municipal

Protocolo 1066700

Jaguaré

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Obras de Jaguaré-ES, torna a público resultado homologado, da Tomada de Preços nº 001/2023 que tem por objeto Contratação de empresa de prestação de serviço de construção civil com fornecimento de material e mão de obra especializada para a Construção de galpão pré moldado em concreto armado, na comunidade do Girau- ES - ID - 2023.038E0600002.01.0001, onde teve como vencedora a empresa ADL CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA SOEIRO com o valor de R\$ 380.219,13.

Jaguaré - ES, 12 de abril de 2023.

Elder Sossai de Lima

Secretario Municipal de Obras

Protocolo 1067110

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0003/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

PROCESSO: Nº 00548/2023

CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO: 2023.038E0500001.09.0002

Em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação, para Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da VIA - (Vigilância Ambiental) desta Secretaria Municipal de Saúde, localizado no centro - Jaguaré - ES, o contrato tem por objeto a locação do imóvel em área urbana, destinadas ao desenvolvimento das atividades dos profissionais da Vigilância Ambiental de segunda a sexta feira.

LOCADOR: Rafael Venturini

VALOR TOTAL: O aluguel convencionado é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, perfazendo o montante de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGENCIA: A presente contratação terá por período de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura.

Jaguaré-ES, 13 de Abril, de 2023.

ITATIANE CRISTINA LANA CARVALHO DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1066620

www.amunes.es.gov.br

Ata Registro de Preço

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000001/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS, DE JAGUARÉ-ES

OBJETIVO: Formalização de Registro de Preços para aquisição de materiais (areia, bloco intertravado de concreto, meio-fio de concreto, pedra britada, pó de pedra, concreto usinado, massa asfáltica a frio e cimento) para obras de pavimentação, recuperação de vias e para atender as demais necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Código Remessa nº 2023.038E0600002.02.0001.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação, vedada a sua prorrogação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

CONTRATADA: ELTON JONHN FOSCH

VALOR: R\$ 949.940,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

CONTRATADA: J M CONSTRUCAO E IRRIGACAO LTDA

VALOR: R\$ 122.392,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

CONTRATADA: LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 4.760,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

CONTRATADA: SINGULAR CONSTRUCOES LTDA

VALOR: R\$ 528.500,00

Jaguaré-ES, 13 de Abril de 2023.

RANGELICA DE SOUZA ROSATO COSME
Secretária Municipal De Assistência Social

Protocolo 1067169

João Neiva**Aviso de Licitação**

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O Município de João Neiva - ES torna público, para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução da obra de Reforma do Centro Associativo Renascer, no Município de João Neiva/ES, com o objetivo de proporcionar um espaço adequado aos que o utilizarem. A realização do certame está prevista para o dia 03/05/2023, às 08:30. O Edital completo está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.joaoneiva.es.gov.br. Informações através do tel.: (27) 3258-4707 - E-mail: licitacao@joaoneiva.es.gov.br

Cód. CidadES Contratações TC-ES:
2023.040E0700001.01.0006

João Neiva/ES, 13 de abril de 2023.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL

Protocolo 1066879

Suspensão de Licitação

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
024/2023

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA, TORNA PÚBLICO a SUSPENSÃO "SINE DIE" do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023, cuja o objeto é registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços semestral de limpeza e higienização de caixas d'água a serem realizados nas escolas municipais de João Neiva e na Secretaria Municipal de Educação, conforme periodicidade, quantidades, especificações e condições gerais de prestação de serviços especificados no Termo de Referência. Oportunamente, será divulgada nova data para reabertura do pregão em epígrafe.

Cód. CidadES Contratações:
2023.040E0700001.02.0011

João Neiva/ES, 13 de abril de 2023.

Michele Baptista Rosa
Pregoeira PMJN

Protocolo 1066694

Mantenópolis**Resultado de Licitação**

PREFEITURA DE
MANTENÓPOLIS-ES

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESA SEGUNDA CLASSIFICADA NO JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012/2023

CÓD. ID: TCEES 2023.043E0700001.02.0014

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, através da Pregoeira, torna público o prosseguimento do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa/pessoa física para execução de serviços de transporte escolar municipal e estadual. Após inabilitação das empresas classificadas em primeiro lugar nos lotes 01, 03, 08 e 11 e após transcorrido o prazo para eventual interposição de recursos, seguindo a ordem de classificação das propostas dos licitantes, CONVOCA a empresa JT TRANSPORTE E SERVICOS LTDA, segunda colocada nos lotes 01, 03, 08 e 11, no horário de 9:00 horas do dia 20 de abril do corrente ano, para a manifestação do representante legal da referida empresa para expressar a intenção em atender à municipalidade, bem como promover a renegociação dos preços apresentados. Ficam as demais licitantes desde já convocadas, caso queiram, para se fazer representar no dia e hora supramencionados. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3758-2916, no horário das 8:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs às 16:00 hs, bem como no endereço eletrônico www.mantenopolis.es.gov.br. Mantenópolis/ES, 14 de abril de 2023.

Gabriela de Almeida Ribeiro Luz
Pregoeira

Protocolo 1066687

www.amunes.es.gov.br

Nova Venécia**Aviso de Licitação**

PREFEITURA DE NOVA VENECIA
TOMADA DE PREÇOS
N.º 005/2023

CÓDIGO	CIDADES	TCE/ES	Nº
2023.052E0700001.01.0005			

PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

Objeto: contratação de consultoria e assessoria em direito tributário municipal, capacitação para auditores fiscais e demais servidores do departamento de tributação, regulamentação do novo código tributário municipal, para atender as necessidades da secretaria municipal de finanças do município de Nova Venécia/ES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Nova Venécia-ES comunica aos interessados a data para prosseguimento do certame, com abertura dos envelopes de propostas técnicas da licitantes habilitada, referente ao processo licitatório mencionado que ocorrerá no dia 20/04/2023 às 08h30min, na sala Licitações.

Nova Venécia, 13/04/2023.

WAGNER GASPAR DADALTO
PRESIDENTE DA CPL

Protocolo 1067125

Pedro Canário**Dispensa de Licitação****TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo administrativo nº 5490/2022, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, requerendo autorização para realizar a contratação de empresa para execução de serviços de suporte técnico à distância em Recursos Humanos, com base no art. 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, usando das atribuições legais conferidas dos autos e considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa ECAP- EMPRESA DE CAPACITAÇÃO E APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.480.259/0001-64, cujo valor global da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Publique-se, e após encaminhar ao SETOR DE CONTRATOS para elaboração do instrumento.

ID CIDADES: 2023.054E0700001.09.0010

Diligencie-se.

Pedro Canário/ES, 13 de abril de 2023.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Protocolo 1067237

Rio Bananal**Aviso de Licitação**

RETORNO DO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2023
PROCESSO Nº 007927/2022

CODIGO CIDADES Nº 2023.059E0700001.02.0013

Objeto: Futura e eventual aquisição de equipamentos de EPI's e Uniformes.

Local: Portal BLL Compras e Licitações www.bll.org.br.

Data de abertura: 04/05/2023
Horário: 08h30min (Horário de Brasília-DF).

Tendo em vista que foi feito o recebimento e análise das amostras, fica o presente certame marcado para o supracitado dia.

Rio Bananal-ES, 13/04/2023.

VALDIRENE DIAS TOTOLA NALI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Protocolo 1066396

RETORNO DA
CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2023
PROCESSO Nº 007271/2022

CODIGO CIDADES Nº 2023.0590700001.18.00001

Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020.

Local: Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, situada na Avenida 14 de Setembro, Centro, Nº 887, Rio Bananal/ES.

Data de Abertura dos Projetos de Vendas: 18/04/2023 às 08h:30min.

Tendo em vista que até a presente data não foi apresentada nenhuma peça recursal, fica a abertura dos Projetos de Vendas marcada para a data abaixo supracitada.

www.amunes.es.gov.br

Rio Bananal-ES, 13/04/2023.

ROBERTA BONINSEGNA GIURIATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1066413

Presidente Kennedy

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 002/2023

Código CidadES nº 2023.058E0600005.01.0008
O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público aos interessados que está disponível o Edital da RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 00002/2023, Processo nº 36803/2022, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS E DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM, MICRODRENAGEM E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, INCLUINDO ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, com abertura da sessão pública prevista para o dia 16 de maio de 2023 às 09:30 horas.

O edital encontra-se disponível no site www.presidentekennedy.es.gov.br e/ou no Setor de Licitação, situado à Rua Átila Vivácqua, nº 48, Centro, 2º Andar (em cima da Loja Multiken), Presidente Kennedy/ES, nos dias úteis de 08 às 17 horas.

Presidente Kennedy, ES - 13/04/2023.

Selma Henriques de Souza
Presidente CPL
Protocolo 1066870

AVISO DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC Nº 012/2023

Código CidadES nº 2023.058E0600005.01.0009
O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público aos interessados que está disponível o Edital da RDC - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 00012/2023, Processo nº 510/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO CONTEMPLANDO 9 (NOVE) ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE'S NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, com abertura da sessão pública prevista para o dia 17 de maio de 2023 às 09:30 horas.

O edital encontra-se disponível no site www.presidentekennedy.es.gov.br e/ou no Setor de Licitação, situado à Rua Átila Vivácqua, nº 48, Centro,

2º Andar (em cima da Loja Multiken), Presidente Kennedy/ES, nos dias úteis de 08 às 17 horas.

Presidente Kennedy, ES - 13/04/2023.

Selma Henriques de Souza
Presidente CPL
Protocolo 1066881

RESULTADO DE RECURSO DE HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o Resultado de Recurso de Habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 166 UNIDADES HABITACIONAIS EM LOCALIDADES DIVERSAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, que julga PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso apresentado pela empresa VALE DOS MILAGRES CONSTRUTORA EIRELLI EPP, tornando a empresa CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP INABILITADA. Assim sendo, fica determinada a abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta de Preços - para o dia 19/04/2023 às 09:30 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Átila Vivácqua, nº 48, Centro, 2º Andar (em cima da Loja Multiken), Presidente Kennedy/ES.

Presidente Kennedy/ES, 13/04/2023.

Selma Henriques de Souza
Presidente da CPL
Protocolo 1066894

Santa Leopoldina

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023

Código ID CIDADES: 2023.061E0700001.01.0005
O Município de Santa Leopoldina torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 004/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, CONVERSÃO E/OU IMPORTAÇÃO DE BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO EM SOFTWARE DE GESTÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor da empresa INNOVA SOLUCOES EM GESTÃO LTDA no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Tudo em conformidade com o Processo Eletrônico nº. 001844/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Leopoldina/ES, 13 de abril de 2023
MIKE MULLER STANGE
PREGOEIRO

Protocolo 1066490

www.amunes.es.gov.br

Santa Maria de Jetibá**Inexigibilidade de Licitação**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000016/2023
CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:
2023.062E0700001.10.0017

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, avisamos que acolhemos o parecer da SECJUR e RATIFICAMOS a INEXIGIBILIDADE de licitação (aquisição de serviços) com amparo no Art. 25, III da mesma lei, nos seguintes processos:

Processo 001637/2023 - Contratada: IZIDORO BOLDT, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º ***.249.337-**. Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA "OS QUE FALTAVAM" PARA SHOW DURANTE A 34ª FESTA POMERANA QUE ACONTECERÁ DO DIA 14 DE ABRIL À 07 DE MAIO DE 2023. Valor: R\$ 5.200,00. Período: O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação. Dotação: 0050011339200142.032 - Realização dos Eventos do Calendário Anual - 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - Ficha - 00164 - Fonte de Recurso - 150000000001.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1066747

Santa Teresa**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/ÉPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº026/2023

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL) e da Secretaria Municipal de Educação (SMED) da Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h do dia 28/04/2023.

ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 9h do dia 28/04/2023.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa - Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES.

Contato para informações adicionais:

Tel: (27) 3259 - 3853.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICIPIO DE SANTA TERESA.

Site: www.santateresa.es.gov.br

E-mail: licitacao@santateresa.es.gov.br

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Santa Teresa, 13 de abril de 2023

Iliani Totola knupp

Pregoeira Oficial - PMST

Protocolo 1066726

Resultado de Licitação**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de Santa Teresa - ES, através de sua Comissão de Pregoeiros Oficiais, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 090/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de assessoria técnica para elaboração do planejamento estratégico do Município de Santa Teresa - ES, compreendendo as seguintes etapas: elaboração do diagnóstico atual, realização de seminário com a participação de gestores e servidores e elaboração do planejamento estratégico com ações a serem desenvolvidas a curto, médio e longo prazo.

Empresa Vencedora:

Lote 01: Lage & Lage Auditores e Consultores Associados EPP - R\$20.000,00.

Santa Teresa-ES, 13 de abril de 2023

Comissão de Pregoeiros Oficiais

Protocolo 1066933

São Gabriel da Palha**Aviso de Licitação**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023

DATA DE ABERTURA: 28/04/2023 às 08 h.

OBJETO: Constituição de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de aparelho celular novo para atender as necessidades de diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde. O edital poderá ser retirado no site www.saogabriel.es.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 14/04/2023.

ERLITON DE MELLO BRAZ

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1066469

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

CONTRATADO: "FÓRMULA CURSOS E CAPACITAÇÃO HUMANA LTDA"

Em decorrência dos fatos apurados no Processo Administrativo de nº 2224/2023 RECONHEÇO E RATIFICO com base no artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e orientações de Parecer Jurídico nº 0430/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município, as razões da justificativa de inexigibilidade de licitação pública apresentada nos autos do processo, tendo em vista a inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei citada supra, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, conforme comprovado através das

www.amunes.es.gov.br

documentações acostadas no presente processo.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de abril de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1066261

São Roque do Canaã

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
ID CidadES: 2023.068E070001.02.0018

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, TORNA PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a formalização de registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, COPA E COZINHA, com entrega parceladas, necessários para a efetivação das atividades das Secretarias Municipais de São Roque do Canaã - ES, no período de 12 (doze) meses.

ABERTURA: 08/05/2023, às 08h00min e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 08/05/2023 às 08h30min.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente no site da Prefeitura: www.saoroquedocanaa.es.gov.br bem como no Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

b) Para consulta gratuita na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 13 de abril de 2023.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Pregoeiro Oficial
Decreto Nº 5.408/2021

Protocolo 1066465

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000712/2023
Identificação CidadES: 2023.068E0700001.09.0024
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, e ainda com base no Parecer

Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de empresa TRANSGESP VITORIA - GESTAO DE TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 23.532.650/0001-83, para prestar serviços de aferição de cronotacógrafo de 04 (quatro) veículos pesados do tipo micro ônibus e 02 (dois) veículos pesados do tipo ônibus, no valor global de R\$ 2.076,54 (dois mil e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2023.

São Roque do Canaã - ES, 13 de abril de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1066981

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001237/2023
Identificação CidadES: 2023.068E0700001.09.0026
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso XVII, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de empresa YAMA LIDER MOTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.156.343/0007-00, concessionária autorizada para prestar serviços de revisão preventiva e periódica de garantia de 15.000km (quinze mil quilômetros), em motocicleta Yamaha/ XTZ Crosser, PLACA RBB6G90, CHASSI 9C6DG2560M0021035, no valor global de R\$ 522,00 (quinhentos e vinte e dois reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2023.

São Roque do Canaã - ES, 13 de abril de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1066986

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001411/2023
Identificação CidadES: 2023.068E0700001.09.0025
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
ARTIGO 24, INCISO II DA FEDERAL LEI 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu artigo 24, inciso II, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de empresa REFRIGERACAO MAXI FRIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.783.553/0001-70, para prestar

www.amunes.es.gov.br

serviços de manutenção corretiva em aparelhos de refrigeração freezer, com fornecimento e troca de peças, visando reparar, restaurar, consertar, substituição de peças, componentes e acessórios, no valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Correndo tal despesa por conta específica da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2023.

São Roque do Canaã - ES, 13 de abril de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1066992

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº 004/2023

REFERENTE: A finalidade da Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.541.801/0001-39, com sede na Rua Lourenço Roldi, 425 C, bairro São Roquinho, São Roque do Canaã - ES, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC).

RESUMO: Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM.

DA JUSTIFICATIVA: RESUMO DO PARECER TÉCNICO (Processo Administrativo nº 4730/2022).

Para fins de cumprimento do 45, incisos IV e V do Decreto Municipal nº 6.204, de 25 de janeiro de 2023, fora apresentado o presente Parecer Técnico, com a justificativa, a situação fática, a razão da escolha e análise do atendimento pela Entidade de todos os requisitos de habilitação - Artigo 37 c/c Artigos 43 e 44 do Decreto Municipal 6.204, de 25 de janeiro de 2023, que caracterizam efetivamente a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do referido Termo, nos autos do Processo nº 4730/2022.

Restou demonstrado nos autos que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Nestes termos apresentamos conscientemente um parecer favorável pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para a celebração de um Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, com base no art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.024/2015 c/c art. 17 do Decreto Municipal nº 6.204/2023.

Desse modo, perante o exposto acima e a documentação anexa ao processo, estão presentes todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público, atendidos aos preceitos do art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014, e suas alterações, e Artigo 37 c/c Artigos 43 e 44, do Decreto Municipal

6.204, de 25 de janeiro de 2023, e a consequente formalização do Termo de Fomento.

Conforme previsto no Plano de Trabalho que consta nos autos, o repasse será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos nos meses de abril de 2023 e outubro de 2023, cada parcela no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), propiciando assim um atendimento contínuo e de qualidade.

Os recursos destinados ao custeamento das despesas estão previstos na LOA 2023, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade 0606.2781200092.018 - Elemento de despesa 33504300000 - Fonte de recurso 1500000000 - Ficha 0000152

JORDANIO FARDIN

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

PROCURADORIA JURÍDICA: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com art. 31, II da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.024/2015 c/c artigos 37 e artigos 43 e 44 do Decreto Municipal nº 6.204/2023.

São Roque do Canaã - ES, 13 de abril de 2023.

THAÍS RODRIGUES DA SILVA

Assistente Jurídica
OAB/ES 24.855

RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 004730/2022, em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e artigo 3º, § 1º, inciso I e artigo 18, § 2º do Decreto Municipal nº 6.204/2023, RATIFICA e AUTORIZA a INEXIGIBILIDADE de chamamento público, para formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de São Roque do Canaã - ES e a ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM, objetivando a formalização de parceria, com respectiva Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a Administração Pública deste Município, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, durante o exercício 2023, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para a celebração do Termo de Fomento.

São Roque do Canaã - ES, 13 de abril de 2023.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1066589

www.amunes.es.gov.br

Chamada Pública**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ-ES, torna público que realizará CHAMADA PÚBLICA, objetivando a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, PARA DOAÇÃO SIMULTÂNEA A ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE PRODUZAM E DISPONIBILIZEM REFEIÇÕES A BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES, ATENDIDAS PELO PROGRAMA COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA, EM ATENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO. O edital encontra-se disponível no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br. Abertura da sessão pública: 08h30min do dia 28/04/2023.

São Roque do Canaã - ES, 13 de abril de 2023.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
Presidente da Comissão

Protocolo 1066719

Venda Nova do Imigrante**Ata Registro de Preço****PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 2023**

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº000032/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: PERFORMANCE LAZER E SERVICOS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACADEMIA COM AULAS DE HIDROGINÁSTICA EM ESPAÇO PRÓPRIO, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RELACIONADO COM O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES FÍSICAS, PARA PESSOAS IDOSAS DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 05 de abril de 2023 à 04 de abril de 2024

DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2023

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 1066769

Viana**Aviso de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 028/2023

Código CidadES nº 2023.073E0700001.02.0014

O Município de Viana/ES, através de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços nº 028/2023, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância armada, diurna e noturna, de segunda-feira a domingo, em postos 12 x 36 horas.

Processo nº 3682/2023 - SEMGEF.

Limite de acolhimento propostas: até às 08 horas do dia 02/05/2023.

Início da disputa:

às 10 horas do dia 02/05/2023.

Informações: Edital disponível nos sites www.portal-decompraspublicas.com.br e www.viana.es.gov.br, pelo Tel.: (27) 2124-6731, de 09h às 18h, ou pelo e-mail: licitacao@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 13 de abril de 2023.

Sâmela Cristina de Souza
Pregoeira

Protocolo 1067113

Vila Pavão**Adjudicação e/ou Homologação****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023**

Id cidades: 2023.074E0700001.01.0014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 000094/2023, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA RM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO, em favor da empresa CALDAS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.752.683/0001-04, os Itens de nº 01, 02 e 03 no valor total de R\$ 89.614,80 (oitenta e nove mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos).

Vila Pavão/ES, 12/04/2023.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 1066399

www.amunes.es.gov.br

Vila Valério**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
000001/2023 - PROCESSO Nº 000421/2023

A Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE", OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de veículo tipo Sedan em atendimento ao Gabinete do Prefeito.

CÓDIGO CIDADES TCE/ES:
2023.075E0700001.01.0003

CRENCIAMENTO: 30 minutos antes da ABERTURA DA SESSÃO, a qual ocorrerá às 12:00 do dia 02 de maio de 2023. A Sessão Pública ocorrerá na Sala da CPL/Pregões, Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro - Vila Valério-ES. O edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 11 às 17h, de segunda à quinta, e, nas sextas-feiras, de 07 às 12h, e poderá ser requerido através do site: www.vilavalerio.es.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.

Vila Valério, 13 de abril de 2023.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1066605

Câmaras**Água Doce do Norte****Dispensa de Licitação****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico, por este termo, a presente dispensa de licitação, que tem por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, ferramentas e reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante) no purificador de água existente na Câmara Municipal de Água Doce do Norte, em favor do proponente:

IVALMARQUES RODRIGUES DOS REIS 03052204629, inscrito no CNPJ nº 24.844.390/0001-44, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Com base no inciso II, do Art. 75, da lei Federal 14.133/21, de acordo com parecer da Assistência Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 99/2023.

Água Doce do Norte/ES, aos 13 de abril de 2023.

HÉLIO PEREIRA
Presidente

Protocolo 1066796

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, por este termo, a presente dispensa de licitação, que tem por objeto a aquisição de tapetes confeccionados de forma personalizada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Água Doce do Norte, em favor do proponente:

FELIPE JANUARIO CAMARGO DE OLIVEIRA 11631377663, inscrito no CNPJ nº 37.896.463/0001-93, no valor de R\$ 1490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais).

Com base no inciso II, do Art. 75, da lei Federal 14.133/21, de acordo com parecer da Assistência Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 100/2023.

Água Doce do Norte/ES, aos 13 de abril de 2023.

HÉLIO PEREIRA
Presidente

Protocolo 1066800

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal****Adjudicação e/ou Homologação**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº: 000006/2023

Rio Bananal/ES, 13 de abril de 2023

Processo: 000158/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 000006/2023

O Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 000158/2023 referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, especificada acima, destinada à Registro de Preços para Aquisição de Pijamas Cirúrgicos/Hospitalares, Rouparia e Enxoval para setor Hospitalar tendo como critério de julgamento o MENOR VALOR POR LOTE, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, HOMOLOGA o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 000158/2023 - Fundo Municipal de Saúde
Código de Identificação da Contratação CidadES
2023.059E0500001.02.0009

Empresa(s) Vencedora(s): PEQUIM TEXTIL LTDA nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 no valor total de R\$ 67.864,50 (sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMSRB
Protocolo 1067181

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº: 000009/2023

Rio Bananal/ES, 13 de abril de 2023

Processo: 001375/2023

www.amunes.es.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 000009/2023

O Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 001375/2023 referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, especificada acima, destinada à Registro de Preços para Aquisição de pneus, tendo como critério de julgamento o MENOR VALOR POR LOTE, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, HOMOLOGA o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 001375/2023 - Fundo Municipal de Saúde
Código de Identificação da Contratação CidadES
2023.059E0500001.02.0013

Empresa(s) Vencedora(s): AURORA E-COMERCE LTDA nos lotes 1, 8 e 9 no valor total de R\$ 40.900,00 (quarenta mil novecentos reais), CDA COMERCIAL DISTRIBUIDORA ARMINI LTDA ME nos lotes 4, 7 e 10 no valor total de R\$ 29.470,00 (vinte e nove mil quatrocentos e setenta reais), STOP CAR PNEUS EIRELI ME nos lotes 2, 5 e 6 no valor total de R\$ 50.560,00 (cinquenta mil quinhentos e sessenta reais) e XAP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP no lote 3 no valor total de R\$ 10.970,00 (dez mil novecentos e setenta reais)

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMSRB
Protocolo 1067188

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº: 000007/2023

Rio Bananal/ES, 13 de abril de 2023
Processo: 000135/2023
PREGÃO PRESENCIAL nº: 000007/2023

O Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 000135/2023 referente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, especificada acima, destinada à Registro de preços para futura e eventual contratação de emissora de rádio FM para prestação de serviços com ampla abrangência de cobertura em todo o município, visando a divulgação dos informativos de utilidade pública do município tendo como critério de julgamento o MENOR VALOR POR LOTE, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, HOMOLOGA o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 000135/2023 - Fundo Municipal de Saúde
Código de Identificação da Contratação CidadES
2023.059E0500001.02.0014

Empresa(s) Vencedora(s): RB RADIO E TV LTDA nos lotes 2 e 3 no valor total de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMSRB
Protocolo 1067190

Resultado Ata Registro de Preço

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº: 000005/2023

Rio Bananal/ES, 13 de abril de 2023
Processo: 008052/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 000005/2023

A Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do Processo: 008052/2022 referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, especificada acima, destinada à Aquisição de Equipamentos Permanentes por meio de Registro de Preços para atender as demandas da Secretaria de Saúde. tendo como critério de julgamento o MENOR VALOR POR LOTE, e em face ao julgamento disposto em ata pela Pregoeira e do Parecer Conclusivo da Procuradoria do Município, ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado da presente licitação, nos termos abaixo:

Processo: 008052/2022 - Fundo Municipal de Saúde
Código de Identificação da Contratação CidadES
2023.059E0500001.02.0006

Empresa(s) Vencedora(s): AC COMERCIO LTDA nos lotes 32, 33, 49 e 50 no valor total de R\$ 24.800,06 (vinte e quatro mil oitocentos reais e seis centavos), BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA nos lotes 38 e 46 no valor total de R\$ 14.825,71 (quatorze mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos), EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA no lote 47 no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil quinhentos reais), ES LICITACOES REGIONAIS LTDA nos lotes 4, 5, 20, 39 e 48 no valor total de R\$ 35.324,19 (trinta e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), FREEDOM DO BRASIL LTDA no lote 22 no valor total de R\$ 16.100,00 (dezesseis mil cem reais), GV3 COMERCIO E INDUSTRIA LTDA no lote 17 no valor total de R\$ 13.136,69 (treze mil cento e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), INOVA TECH INFORMATICA EIRELI ME no lote 42 no valor total de R\$ 4.808,68 (quatro mil oitocentos e oito reais e sessenta e oito centavos), J & V COMPUTADORES LTDA ME nos lotes 8, 9, 10, 12, 15, 16, 30, 34, 35 e 45 no valor total de R\$ 103.583,90 (cento e três mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa centavos), LICITA HB INFORMATICA LTDA no lote 29 no valor total de R\$ 18.779,00 (dezoito mil setecentos e setenta e nove reais), MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI nos lotes 6, 13, 18, 36, 43 e 44 no valor total de R\$ 40.091,50 (quarenta mil noventa e um reais e cinquenta centavos), MCL TECNOLOGIA EM SERVICOS DA INFORMACAO LTDA no lote 27 no valor total de R\$ 10.799,10 (dez mil setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), MICROTECNICA INFORMATICA LTDA nos lotes 25 e 26 no valor total de R\$ 236.396,60 (duzentos e trinta e seis mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), MVB MUSIC LTDA nos lotes 21 e 41 no valor total de R\$ 14.374,65 (quatorze mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), POLI COMERCIAL EIRELI EPP nos lotes 23, 40 e 53 no valor total de R\$ 94.730,00 (noventa e quatro mil setecentos e trinta reais), SEAOPEN REFRIGERAÇAOE MOVEIS LTDA no lote 11 no valor total de R\$ 2.285,90 (dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), SPIN AR CONDICIONADO LTDA nos lotes 2 e 3 no valor total de R\$ 44.990,00 (quarenta e

quatro mil novecentos e noventa reais), TECH HARD SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA nos lotes 19, 37 e 52 no valor total de R\$ 5.862,00 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais), VOLGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA no lote 24 no valor total de R\$ 52.170,00 (cinquenta e dois mil cento e setenta reais) e WEB TECNOLOGIA LTDA no lote 31 no valor total de R\$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais)

Josimara Marangonha Lameira
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMSRB
Protocolo 1067177

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 009/2023
Processo nº 026/2023
ID Cidades: 2023.062E0800001.09.0009

RATIFICO E RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, Processo n.º 026/2023, Dispensa nº 009/2023, de acordo com o Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93, e ainda a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei nº 14.133/2021, que prorroga o uso da Lei nº 8.666/93, até 29 de dezembro de 2023. Tendo em vista o Parecer Jurídico e demais documentos que integram os autos, para contratação das empresas: BIT TECH INFORMÁTICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 10.870.443/0001-97 e NETWORK INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob nº 05.151.610/0001-00. Objetivando a contratação das empresas para fornecimento de EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, destinados a atender as necessidades do IPS/SMJ, conforme, especificação e quantitativos, constantes nos autos.

Sendo classificado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- 022001.0927200302.049 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 1802 - Ficha: 012 - Sub elemento: 33903017 - Material de Processamento de Dados.
- 022001.0927200302.049 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 1802 - Ficha: 012 - Sub elemento: 33903026 - Material Elétrico e Eletrônico.
- 022001.0927200302.049 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903000000 - Material de Consumo - Fonte de Recurso: 1802 - Ficha: 012 - Sub elemento: 33903016 - Material de Expediente.
- 022001.0927200302.049 - Manutenção das Atividades Administrativas - 449052000000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1802 - Ficha: 021 - Sub elemento: 4905218 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.
- 022001.0927200302.049 - Manutenção das Atividades Administrativas - 449052000000 - Equipamento e Material Permanente - Fonte de Recurso: 1802 - Ficha: 021 - Sub elemento: 44905215 - Máquinas e Equipamentos Energéticos.

O valor total da aquisição é de R\$ 5.186,00 (cinco mil cento e oitenta e seis reais).

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de abril de 2023

DAVID RAASCH
Presidente Executivo do IPS/SMJ

Protocolo 1067072

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000018/2023

ID TCES: 2023.009E0100001.01.0017

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº071/2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na plataforma da BLL - Compras (Bolsa de Licitações do Brasil) - www.bll.org.br, no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br <<mailto:licitacao@saaeara.com.br>>

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ABERTURA PROPOSTAS: 03 de maio de 2023 às 13h30minH

INICIO DA DISPUTA: 03 de maio de 2023 às 14:00H
JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA- Pregoeira

Protocolo 1066453

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000014/2023

ID TCES: 2023.009E0100001.01.0010

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 39.047/2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000014/2023

PROCESSO Nº 000020/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONE, homologados pela ANATEL, com sistema operacional Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento Empresa(s) Vencedora(s):

DOMINANTE ELETRO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.151.310/0001-81:

Lote 1: no valor de R\$ 21.670,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta reais).

Valor total da Licitação de R\$ R\$ 21.670,00 (vinte e um mil seiscentos e setenta reais)

HOMOLOGADO EM: 13/04/2023

AMADEU ZONZINI WETLER

DIRETOR GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 39.047/2021

Protocolo 1066686

www.amunes.es.gov.br

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 000019/2023

ID TCES: 2023.009E0100001.01.0014

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES, por intermédio de sua Pregoeira, designada pela Portaria SAAE-ARA-Nº071/2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na plataforma da BLL - Compras (Bolsa de Licitações do Brasil) - www.bll.org.br, no dia e horário abaixo especificado. O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.saaeara.com.br e www.bll.org.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (27) 3256-9409 ou através do e-mail: licitacao@saaeara.com.br <<mailto:licitacao@saaeara.com.br>>

OBJETO: Aquisição de ANEL DE CONCRETO ARMADO, TUBO DE CONCRETO e MOURÃO DE CONCRETO CURVO PARA ALAMBRADO

ABERTURA PROPOSTAS: 04 de maio de 2023 às 08:30minH

INICIO DA DISPUTA: 04 de maio de 2023 às 09:00H

JOSIMERY DE OLIVEIRA BATISTA- Pregoeira

Protocolo 1067081

Resultado de Licitação**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000002/2023**

ID TCES: 2022.009E0100001.02.0014

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 39.047/2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000002/2023 PROCESSO Nº 000138/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INVERSORES, SOFTSTATER E MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL

Empresa(s) Vencedora(s):

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.874.953/0001-77:

Lote 7: no valor de R\$ 18.152,06 (dezoito mil cento e cinquenta e dois reais e seis centavos).

BF SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.894.421/0001-53:

Lote 4: no valor de R\$ 24.499,98 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

E4 AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.810.899/0001-71:

Lote 1: no valor de R\$ 242.299,98 (duzentos e quarenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.149.502/0001-38:

Lote 6: no valor de R\$ 19.631,48 (dezenove mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

TREND ENERGY SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.898.500/0001-16:

Lote 3: no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

MRG REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MATERIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.182.035/0001-94:

Lote 2: no valor de R\$ 13.372,00,00 (treze mil, trezentos e setenta e dois reais).

Valor total da Licitação de R\$ R\$ 355.055,50 (trezentos

e cinquenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Lote 05: Fracassado

HOMOLOGADO EM: 13/04/2023

AMADEU ZONZINI WETLER

DIRETOR GERAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 39.047/2021

Protocolo 1066982

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo - CIM Noroeste -**Ata Registro de Preço**

AUTORIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3243/2022.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NOROESTE/ES, torna público que AUTORIZOU a adesão a Ata de Registro de Preços nº 254/2022 a Prefeitura Municipal de Goituba/GO, conforme descrito abaixo:

Empresa: METALCO DO BRASIL LTDA - CNPJ 19.844.288/0001-09.

Objeto: Pregão Eletrônico tipo Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de MOBILIÁRIO URBANO PARA RUAS, PRAÇAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIM NOROESTE, conforme cláusulas constantes do presente edital, descrição detalhada do Termo de Referência, anexo I.

Valor Total da Adesão: R\$ 1.307.160,50 (um milhão trezentos e sete mil cento e sessenta reais e cinquenta centavos).

Águia Branca/ES, 13 de abril de 2023.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Presidente do Consórcio CIM NOROESTE

Protocolo 1066666

RESUMO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - MOVÉIS DE AÇO

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PUBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.
CONTRATADA: ES LICITACOES REGIONAIS LTDA.

OBJETO: A presente Ata tem como objeto o Pregão Eletrônico para futura e eventual aquisição de material permanente - móveis de aço, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais dos municípios associados ao CIM NOROESTE/ES, assegurando aos servidores e munícipes maior qualidade de trabalho e atendimento, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

www.amunes.es.gov.br

VALOR GLOBAL: R\$ 297.229,50 (Duzentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023.

RESUMO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 063/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 534/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.

CONTRATADA: WORK SOLUTIONS SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.

OBJETO: A presente Ata tem como objeto o Pregão

Eletrônico para futura e eventual aquisição de material permanente - móveis de aço, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais dos municípios associados ao CIM NOROESTE/ES, assegurando aos servidores e munícipes maior qualidade de trabalho e atendimento, nos termos e condições constantes no Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.053.291,00 (Dezesseis milhões, cinquenta e três mil e duzentos e noventa e um reais).

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

DATA DE ASSINATURA: 12/04/2023.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Presidente do Consórcio CIM NOROESTE

Protocolo 1067120

